



Diário da Justiça

IMPrensa Nacional

BRASÍLIA — DF

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXXIV - Nº 145

SEXTA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 1999

NÃO PODE SER VENDIDO
SEPARADAMENTE

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	1
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	1
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	188
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
- Conselho Federal.....	188

Supremo Tribunal Federal

Notas e Avisos Diversos

SENTENÇA ESTRANGEIRA Nº 6150 - República Italiana
EDITAL, com o prazo de vinte (20) dias, para **citação** da
requerida **Giuseppina Lombardo**, que se encontra em lugar
incerto e não sabido, na forma abaixo: -----

O MINISTRO CARLOS VELLOSO, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,
F A Z S A B E R
aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que
Vincenzo Liberatore, residente e domiciliado à Via Canevari, 26/26 -
uscita "A", CEP: 16137 - Gênova, Itália, requereu a homologação da
sentença proferida pelo Tribunal de Justiça de Gênova, que decretou,
mediante divórcio, a dissolução de seu casamento com Giuseppina
Lombardo. -----
Deferida a citação edital, pelo despacho de 1º de julho de 1999,
fica, pelo presente, citada a requerida para, no prazo regimental de
quinze (15) dias, depois de findo o acima fixado, apresentar,
querendo, a contestação cabível e acompanhar os demais termos do
processo, até final execução. -----
Secretaria do Supremo Tribunal Federal, em 20 de julho de 1999. Eu,
Ricardo Augusto de Abreu Costa, Chefe da Seção Cartorária e de
Comunicações Processuais, extraí o presente. Eu, Maria das Graças
Camarinha Caetano, Coordenadora de Processos Originários, conferi. E
eu, José Geraldo de Lana Tôres, Diretor-Geral da Secretaria deste
Tribunal, o subscrevo. Ministro CARLOS VELLOSO, Presidente.

Tribunal Superior do Trabalho

Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária

Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

PROC. Nº TST-AR-204.580/95.8

Autora : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO -
CODEVASF

Advogado : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega

Réus : ADAIR DE ARAÚJO ALVES E OUTROS

Advogado : Dr. Vitor Russomano Jr.

DESPACHO

Dou por encerrada a instrução processual. Trata-se de matéria de direito, não havendo pro-
vas a serem produzidas.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, à autora e aos réus para apresentarem
razões finais.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 1999.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-284.244/96.2

Recorrente: CEAL - CIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS

Advogada : Dra. Rita de Cássia L. D. Ferreira

Recorrido : JOÃO ALFREDO CARVALHO MALTA

Advogado : Dr. João Alfredo Carvalho Malta

19ª Região

DESPACHO

Considerando a petição de fls. 132/133, na qual o réu João Alfredo Carvalho Malta infor-
ma que o objeto da presente ação já teria sido satisfeito, concedo o prazo de dez dias para a autora se man-
ifestar a respeito.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 22 de junho de 1999.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RO-AR-323.730/96.5

Recorrente : ALBENI MÁRIO DOS SANTOS

Advogado : Dr. Alexandre Gusmão Pinheiro de Araújo

Recorrida : FORD DO BRASIL LTDA.

Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari

DESPACHO

1. Em razão do requerimento de fls. 400/405 e dos documentos de fl. 406, que notificam a
alteração da denominação social da Recorrida, determino a reatuação dos presentes autos para que conste
como Recorrida FORD DO BRASIL LTDA.

2. Tendo em vista o Incidente de Uniformização Jurisprudencial suscitado perante a Eg.
Subseção II Especializada em Dissídios Individuais no tocante ao cabimento de ação rescisória visando à
desconstituição de sentença homologatória de acordo celebrado judicialmente, suspendo o processo e de-
termino o encaminhamento dos autos à Secretaria da Colenda SBDI2 desta Corte, até o julgamento do In-
cidente de Uniformização Jurisprudencial.

3. Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 1999.

JOAO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RXOFROAG-328.703/96.8

Recorrente : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

Procurador : Dr. Rodrigo Mascarenhas Monteiro

Recorrido : EVERALDO ASSAD ARGUELLO

Advogado : Dr. Jovino Balardi

24ª Região

DESPACHO

Considerando que a ação cautelar incidental, cujo cabimento se discute no presente recur-
so ordinário em agravo regimental, visa atribuir efeito suspensivo à ação rescisória, sobre a qual não há
notícia nos autos, determino que a Secretaria da SBDI II proceda à diligência por *fac-símile*, para averi-
guar, no Regional de origem, se foi ajuizada a referida ação rescisória e em que estágio se encontra.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 25 de junho de 1999.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-380427/97.3**SBDI-2****ACÇÃO RESCISÓRIA**

Autora : UNIÃO FEDERAL
 Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta
 Réus : JAELSON DANTAS e OUTROS
 TST

DESPACHO

Ante os termos da informação prestada à fl. 172 dos presentes autos, **DETERMINO** sejam tomadas as providências cabíveis no sentido de intimar, pessoalmente, a União Federal, Autora da presente Ação Rescisória, para fornecer o atual e correto endereço dos Réus Diomar Alves Santos Barros e Marli Xavier de Oliveira Ferreira, no prazo de 05 (cinco) dias, possibilitando, assim, que se efetivem as respectivas citações, sob pena de extinção do processo, em relação aos mesmos, a teor do que dispõe o artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Publique-se.
 Brasília, 24 de junho de 1999.

VALDIR RIGHETTO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-395.747/97.8

Recorrentes : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
 E OUTROS

Advogado : Dr. Júlio Goulart Tibau
 Recorridos : DANILO SALERMO E OUTROS
 Advogados : Drs. Regina Célia T. Pereira e José Alberto Couto Maciel
 Autoridade Coatora: JUÍZA-PRESIDENTA DA 22ª JCJ DO RIO DE JANEIRO
 1ª Região

DESPACHO

Considerando que a impetração do mandado de segurança ocorreu há longa data, determino que a Secretaria da SBDI II proceda à diligência por *fac-simile*, para averiguar, no Regional de origem, se já ocorreu o trânsito em julgado da sentença de mérito proferida nos autos da reclamação trabalhista nº JCJ/RJ-2.081/95, de onde originou a liminar atacada.

Publique-se.
 Após, voltem-me conclusos os autos.
 Brasília, 28 de junho de 1999.

RONALDO LEAL
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AG-ROAR-410049/97.5**4ª REGIÃO**

Agravante : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Advogados : Dr. José Eymard Loguércio e Dr. Helvécio Rosa da Costa

Agravado : BANCO DO BRASIL S/A

Advogado : Dr. Solon Mendes da Silva

DESPACHO

Diante dos termos do agravo regimental de fls. 761/764, reconsidero o despacho de fls. 755.

Após, voltem-me os autos conclusos.
 Publique-se.
 Brasília, 29 de junho de 1999.

JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST - RXOF e ROAR - 411.546/97.8

Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos
 Recorrido : Benedito dos Santos Pacheco e Outros
 Advogado : Dr. José Coelho Maciel

DESPACHO

Às fls. 141/142, o Autor requer a desistência da ação. Notificados os Réus para se manifestarem, às fls. 147, deixaram transcorrer in albis o prazo concedido, pelo que depreende-se a sua aquiescência, conforme advertido no despacho.

Homologo a desistência e, em consequência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC.

Custas no importe de R\$20,00. Dispensado do recolhimento.
 Arquive-se o feito.
 Publique-se.
 Brasília, 29 de junho de 1999.

JUIZ CONVOCADO RICARDO GHISI
 Relator

PROC. Nº TST-AG-AC-428841/98.5**SBDI-2****ACÇÃO CAUTELAR**

Agravante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA

Advogado: Dr. José Eymard Loguércio
Agravada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Dr. José Carlos Izídio Machado
 3ª Região

DESPACHO

Atendendo a promoção formulada pelo Ministério Público do Trabalho, concedo ao Reú - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Juiz de Fora - o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, contestar a presente ação.

Publique-se.
 Brasília, 28 de junho de 1999.

VALDIR RIGHETTO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-445051/98.1**AUTOR** : CÍRCULO MILITAR DE BELÉM - CIMBE**ADVOGADA** : DRª. MARCIA NORAT GUILHON**RÉUS** : MANOEL MEDEIROS PINHEIRO E RAIMUNDO NONATO SIQUEIRA DOS REIS**DESPACHO**

Por se tratar de matéria tão-somente de direito, declaro encerrada a instrução e concedo prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, para as partes apresentarem razões finais.

Após, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer.

Publique-se.
 Brasília, 30 de junho de 1999.

JOSÉ CARLOS FERRET SCHULTE
 MINISTRO RELATOR

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional

<http://www.in.gov.br> e-mail: in@in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília-DF
 CGC/MF: 00394494/0016-12
 FONE: (061) 313-9400

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA
 Diretor-Geral

JOSIVAN VITAL DA SILVA
 Coordenador-Geral de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - SEÇÃO 1

Publicação de atos dos Tribunais
 Superiores do Poder Judiciário, do Ministério Público
 da União e do Conselho Federal da OAB.
 ISSN 1415-1588

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
 Editor-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais
 Reg. Profissional nº 719/05/52V/DF

HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO
 Chefe da Divisão Comercial

PROC. Nº TST-AR-445.053/98.9

Requerente : ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR

Advogados : Drs. Lúcia Maria Cerqueira Sincorá Toth e outro

Requeridos : JOSÉ LUIZ DE LYRA PEIXOTO E OUTROS

Advogada : Dra. Sandra Márcia C. Tôres das Neves

DESPACHO

Em sendo a matéria eminentemente de direito, declaro encerrada a instrução.

Assino o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem razões finais, querendo, inicialmente a Autora.

Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 1999.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-455.242/98.9

Requerente : ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR

Advogado : Dr. Aristides Magalhães

Requeridos : JOSÉ LUIZ DE LYRA PEIXOTO e OUTROS

Advogados : Dr. José Torres das Neves e Dra. Sandra Márcia Cavalcante T. das Neves

DESPACHO

Em sendo a matéria eminentemente de direito, declaro encerrada a instrução.

Assino o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem razões finais, querendo, inicialmente a Autora.

Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 1999.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AG-AC-455288/98.9

Agravante : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Advogados : Drs. Luciana Franz Amaral, Manoel Carvalho Viana e Northon Chaves de Freitas

Agravado : GENTIL PEREIRA FERREIRA

Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro

DESPACHO

À Egrégia Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais para certificar a data de recebimento da notificação, à fl. 132, pelo agravante.

Após, intime-se o Agravado para que se manifeste, querendo, a respeito dos documentos juntados, às fls. 139/168, no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 21 de junho de 1999.

LOURENÇO PRADO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-471.175/98.7

Autora: LABORMÉDICA INDUSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA

Advogado: Dr. José Carlos Pizarro Barata Silva

Réu: FERNANDO TOSON

Advogados: Dr. Nilo Ganzer e Dr. Luiz Volmar da Rosa

DESPACHO

Tratando-se de matéria exclusivamente de direito, DECLARO ENCERRADA a fase instrutória concedendo o prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, à autora e ao réu, para, querendo, apresentarem razões finais, nos termos do artigo 493 do CPC.

Após, remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho, para o competente parecer.

Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

PROC. Nº TST-AR-486.246/98.1

Autora : UNIÃO FEDERAL

Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta

Réus : MARIA CECÍLIA DE FIGUEIREDO, MARIA JOSÉ BRUNO NEVES COSMO, RAQUEL HELENICE CRUZ DE ALMEIDA, ROSANE VASCONCELOS COMIM DE JESUS, TACIANA MARIA SABATO DE CASTRO, E URÂNIA JUCÁ KOKAY

DESPACHO

Intimada para fornecer o endereço correto das rés MARIA CECÍLIA DE FIGUEIREDO e TACIANA MARIA SABATO DE CASTRO, ante a devolução da correspondência referente aos ofícios de citação delas com os avisos "Ausente" e "Desconhecido" impressos no verso dos respectivos envelopes (fls. 116 e 117), a autora, na impossibilidade de localizar as acionadas, requer, na petição de fls. 129/130, que a citação seja feita, com hora certa e por meio de oficial de justiça.

A ação rescisória, na Justiça do Trabalho, notadamente nesta corte, há de ser adaptada à realidade própria do processo trabalhista, que não admite a citação nem com hora certa, nem por intermédio de oficial de justiça. No caso da impossibilidade de recebimento da notificação por registro postal, em face de embaraço causado pela parte, estabelece o diploma consolidado, em seu art. 241, § 1º, que a citação se faça por edital.

Assim, determino que a citação das rés supracitadas seja feita por edital no prazo de trinta dias (trinta dias), fixando à autora o prazo de dez dias para que forneça o resumo dos termos do referido edital.

Publique-se.

Brasília, 1º de julho de 1999.

RONALDO LEAL

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-490741/98.0

AUTORA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADA : Drª PRISCILA PRADO

RÉ : TEREZA RIBEIRO DA SILVA

DESPACHO

1. Citem-se as partes se pretendem produzir outras provas, além da prova documental já constante dos autos. Prazos sucessivos de 10 (dez) dias para Autora e Ré, presumindo-se, no silêncio, acharem-se satisfeitos, com as provas até então colhidas.

2. Após, voltem-me conclusos.

3. Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 1999.

JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE

MINISTRO RELATOR

PROC. Nº TST-AGAC-490.796/98.0

Agravante : VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A

Advogado : Dr. Oswaldo Sant'Anna

Agravado : ISMAEL PALMA PINTO

Advogado : Dr. Humberto Antônio Ludovico

2ª Região

DESPACHO

Mantenho o despacho agravado e declaro encerrada a instrução processual por tratar-se de matéria unicamente de direito.

Vista à autora e ao réu pelo prazo sucessivo de dez dias para razões finais, a começar pela autora.

Publique-se e intime-se.

Brasília, 28 de junho de 1999.

RONALDO LEAL

Ministro-Relator

PROC. Nº TST - AC - 502.079/98.0

Autor : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Procurador: Dra. Arlethe Maria de Souza

Réu : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PÚBLICAS ESTADUAIS DE LOTERIAS E DE FOMENTO AS ATIVIDADES COMERCIAIS, INDÚSTRIAS DE MINERAÇÃO E TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL - SINEPSUL

DESPACHO

Na forma do artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio o Dr. Manoel de Sousa Pereira, OAB-DF 10.725, curador especial do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PÚBLICAS ESTADUAIS DE LOTERIAS E DE FOMENTO AS ATIVIDADES COMERCIAIS, INDÚSTRIAS DE MINERAÇÃO E TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL - SINEPSUL, revel citado por edital.

Publique-se.

À c. SDI para cumprimento.

Brasília, 29 de junho de 1999.

JUIZ CONVOCADO RICARDO GHISI

Relator

PROC. Nº TST-AC-515714/98.9

Autora : UNIÃO FEDERAL

Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta

Réus : ANA AUGUSTA MANOELI E OUTROS

Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

DESPACHO

Digam as partes se pretendem produzir outras provas, além da documental já constante dos autos. Prazos sucessivos de 10 (dez) dias para a Autora e os Réus, presumindo-se no silêncio, acharem-se satisfeitos com as provas até então colhidas.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 30 de junho de 1999.

MARIA FÁTIMA MONTANDON GONÇALVES

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AC-519203/98.9

AUTORA : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MARTINS OTANHO

RÉUS : CARLOS GONÇALVES DA SILVA E OUTROS

DESPACHO

A Autora, através da Petição de fl. 126, requer a citação editalícia dos Réus JOSÉ MONTEIRO DA SILVA, CARLOS GONÇALVES DA SILVA e ROSIVAL ANTÔNIO DE MOURA, no sentido de identificar o novo endereço dos Réus, os quais de encontram em lugar incerto e não sabido.

Defiro o pedido e determino a expedição e publicação, no Diário de Justiça da União, no respectivo Edital de Citação, da citação dos Réus, para, assim desejarem, contestarem no prazo

de 05 (cinco) dias a Ação Cautelar, ajuizada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.

O prazo do Edital será de 30 (trinta) dias e, correrá da data de sua publicação, por uma só vez, no Diário de Justiça.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 1999.

JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
MINISTRO RELATOR

PROC. Nº TST-AR-521317/98.0

AUTOR : CÍRCULO MILITAR DE BELÉM - CIMBE

ADVOGADA : DR. MARCIA NORAT GUILHON

RÉUS : MANOEL MEDEIROS PINHEIRO E RAIMUNDO NONATO SIQUEIRA DOS REIS

DESPACHO

Por se tratar de matéria tão-somente de direito, declaro encerrada a instrução e concedo prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, para as partes apresentarem razões finais.

Após, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 1999.

JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
MINISTRO RELATOR

PROC. Nº TST-AC-523.041/98.8

Autor : ESTADO DO ACRE - SECRETARIA DE SAÚDE

Procurador: Dra. Maria Cesarineide Souza Lima

Réu : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE - SINTESAC

DESPACHO

Determino a citação do réu SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE - SINTESAC no novo endereço fornecido pelo autor, à fl. 645, para, querendo, apresentar defesa no prazo legal.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 25 de junho de 1999.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AG-AC-534.218/99.1

Agravante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: Dr. Dimas Roberto Bianco da Silva

Agravado: LUZIA HELENA DE FREITAS RIBEIRO

DESPACHO

DECLARO ENCERRADA a instrução processual.

Vista do processo ao autor, ora agravante, e ao réu, ora agravado, pelo prazo sucessivo de dez dias, para as razões finais, a começar pelo agravante.

Publique-se.

Brasília, 1º de julho de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO
Relator

PROC. Nº TST-AR-535355/99.0

AUTORA : UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

RÉ : ADELAIDE FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MOITA TRINDADE

DESPACHO

Declaro encerrada a instrução e concedo prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, para as partes apresentarem razões finais.

Após, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 1999.

JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
MINISTRO RELATOR

PROC. Nº TST-AGAC-535.383/99.7

Agravante : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S/A

Procuradora : Dra. Neida Pereira Bandeira

Agravado : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE CURITIBA

Advogada : Dra. Iraci da Silva Borges

DESPACHO

Mantenho o despacho agravado e declaro encerrada a instrução processual por tratar-se de matéria unicamente de direito.

Vista à autora e ao réu pelo prazo sucessivo de dez dias para razões finais, a começar pela autora.

Publique-se e intime-se.

Brasília, 29 de junho de 1999.

RONALDO LEAL

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AGAC-536602/99.0

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DR. MAYRIS ROSA BARCHINI LEÓN

RÉU : PAULO DE TARSO SILVA POLATO

ADVOGADO : DR. PAULO POLATO

DESPACHO

1. Citem-se as partes se pretendem produzir outras provas, além da prova documental já constante dos autos. Prazos sucessivos de 10 (dez) dias para Autor e Réu, presumindo-se, no silêncio, acharem-se satisfeitos, com as provas até então colhidas.

2. Após, voltem-me conclusos.

3. Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 1999.

JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
MINISTRO RELATOR

PROC. Nº TST-AC-536604/99.7

AUTORA : UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

RÉUS : ANNA CHRISTINA NEIVA DE AGUIAR E OUTROS

DESPACHO

A Autora, através da Petição de fls. 176/177, requer a citação editalícia dos Réus SONIRZA CORRÊA MARQUES, CLEUNILDES PEREIRA AGUIAR MORAIS, ELAINE DE SOUZA SILVA, LEILA DE ALMEIDA CALAÇA, NAIR CAMPOS E NEDY MÁRCIA DA COSTA MUTZEMBERG, no sentido de identificar o novo endereço dos Réus, os quais de encontram em lugar incerto e não sabido.

Defiro o pedido e determino a expedição e publicação, no Diário de Justiça da União, no respectivo Edital de Citação, da citação dos Réus, para, assim desejarem, contestarem no prazo de 05 (cinco) dias a Ação Cautelar, ajuizada pela União Federal.

O prazo do Edital será de 30 (trinta) dias e, correrá da data de sua publicação, por uma só vez, no Diário de Justiça.

E, quanto aos Réus SHERLEY FERNANDES BORREGO, CARLOS EDUARDO BENÍCIO ARAÚJO E MARCOS ANTÔNIO ALVES DE LIMA, citem-se na forma do art.

A Informação Oficial ao seu alcance. Faça já sua assinatura!

CÓD.	PRODUTO	ASSINATURA TRIMESTRAL (Particulares)			ASSINATURA SEMESTRAL (Órgãos Públicos)			ASSINATURA ANUAL (Órgãos Públicos)		
		RS	Porte RS	Total RS	RS	Porte RS	Total RS	RS	Porte RS	Total RS
001	Diário Oficial - Seção 1	59,24	33,00 Superfície	92,24	118,48	66,00 Superfície	184,48	236,96	132,00 Superfície	368,96
			88,44 aéreo	147,68		176,88 aéreo	295,36		353,76 aéreo	590,72
002	Diário Oficial - Seção 2	18,58	19,80 Superfície	38,38	37,17	39,60 Superfície	76,77	74,34	79,20 Superfície	153,54
			54,12 aéreo	72,70		108,24 aéreo	145,41		216,48 aéreo	290,82
003	Diário Oficial - Seção 3	55,75	33,00 Superfície	88,75	111,51	66,00 Superfície	177,51	223,02	132,00 Superfície	355,02
			88,44 aéreo	144,19		176,88 aéreo	288,39		353,76 aéreo	576,78
004	Diário da Justiça - Seção 1	69,69	59,40 Superfície	129,09	139,39	118,80 Superfície	258,19	278,78	237,60 Superfície	516,38
			149,16 aéreo	218,85		298,32 aéreo	437,71		596,64 aéreo	875,42
005	Diário da Justiça - Seção 2	140,55	85,80 Superfície	226,35	281,10	171,60 Superfície	452,70	562,20	343,20 Superfície	905,40
			298,32 aéreo	438,87		596,64 aéreo	877,74		1.193,28 aéreo	1.755,48
006	Diário da Justiça - Seção 3	56,91	29,70 Superfície	86,61	113,83	59,40 Superfície	173,23	227,66	118,80 Superfície	346,46
			88,44 aéreo	145,35		176,88 aéreo	290,71		353,76 aéreo	581,42

ATENDIMENTO AO CLIENTE: Telefones: 0800619900

Fax: 61 313-9765

As modalidades de assinaturas semestral e anual são oferecidas somente aos órgãos públicos.

802, do CPC, conforme o endereço fornecido pela Autora, à fl. 176, para responderem aos termos da presente Ação Cautelar, se assim desejarem, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 1999.

JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
MINISTRO RELATOR

PROC. Nº TST-AR-537242/99.2

(TST)

AUTOR (A) : BANCO DO BRASIL S/A

Advogado (a) : Dra. Mayris Rosa Barchini León

RÉU (RÉ) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANDRADINA

Advogado (a) : Dr. Roberto Caetano Neves

DESPACHO

Declaro encerrada a instrução.

Fixo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, para a apresentação de razões finais.

Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 1999.

MÁRCIO RABELO
Juiz Convocado - Relator

PROCESSO Nº TST-AR-538035/99.4

TST

Autor : BANCO DO BRASIL S/A

Advogada : Dra. Mayris Rosa Barchini León

Réu : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Advogado : Dr. José Torres das Neves

DESPACHO

Dou por encerrada a instrução processual. Trata-se de matéria de direito, não havendo provas a serem produzidas.

Dê-se vista, sucessivamente, ao Autor e ao Réu, pelo prazo de 10 (dez) dias, para razões finais.

Publique-se.

Brasília, 22 de julho de 1999.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AGAC-538.037/99.1

Agravante : ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Advogado : Dr. Raniem Lima Resende

Agravado : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN

Advogado : Dr. Fabiano André de Souza Mendonça

21ª Região

DESPACHO

Mantenho o despacho agravado e declaro encerrada a instrução processual por tratar-se de matéria unicamente de direito.

Vista à autora e ao réu pelo prazo sucessivo de dez dias para razões finais, a começar pela autora.

Publique-se e intime-se.

Brasília, 28 de junho de 1999.

RONALDO LEAL
Ministro- Relator

PROC. Nº TST-AR- 543.004/99.2

Autores : ÁLVARO MEDINA COELI E OUTRO

Advogado : Dr. Alysson de A. Furtado

Réu : BANCO DO BRASIL S.A.

Advogada : Dra. Mayris Rosa Barchini León

SBDI2

DESPACHO

1. Declaro encerrada a instrução. Vista sucessiva aos Autores e ao Réu, pelo prazo de 10 (dez) dias, para razões finais.

2. Após, encaminhe-se os autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer.

3. Voltem-me conclusos.

4. Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 1999.

Ministro Francisco Fausto
Relator

PROCESSO Nº TST-AC-543005/99.6

TST

Autor : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

Advogado: Dr. Rogério Avelar

Réu : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Cite-se o Sindicato-réu, para os fins do art. 802 do CPC, no novo endereço indicado pelo Autor à fl. 191.

Publique-se.

Brasília, 22 de julho de 1999.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-543413/99.5

AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA : DRª RENATA GAMBOSI CARDOSO CAMPOS

RÉUS : MARISA DE CARVALHO, VIRGÍNIA MARIA NOGUEIRA MOREIRA, MARIA CRISTINA DE CASTRO LAPORTI DUTRA, MARIA MARCELINA BIAGIONI DO NASCIMENTO DE REZENDE E LUZIA APARECIDA ANTUNES LINO

ADVOGADO : DR. GILBERTO TEIXEIRA DE MATOS

DESPACHO

Tendo em vista a devolução do ofício de citação da Ré MARISA DE CARVALHO, e a informação da ECT, conforme o documento de fl. 60, assino ao Autor o prazo de 10 (dez) dias para que forneça novo endereço da Ré, para regular citação.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 1999.

JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
MINISTRO RELATOR

PROCESSO Nº TST-AC-543792/99.4

TST

Autora : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS

Advogado : Dr. Luis Antonio Franco de Moraes

Réu : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITAPEVA

DESPACHO

Nada mais há que ser apreciado nos autos.

O Processo foi encerrado, conforme Despacho de fl. 26.

Publique-se.

Brasília, 22 de julho de 1999.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-545316/99.3

(TST)

AUTOR (A) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador (a) : Dr. Cláudio Renato do Canto Farág

RÉU : JOSÉ MARIA CAETANO

DESPACHO

Notifiquem-se as partes para produção de provas, no prazo de 15 (quinze) dias.

Publique-se.

Brasília, 01 de julho de 1999.

MÁRCIO RABELO
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AC-545328/99.5

SBDI-2

ACÃO CAUTELAR

Autora : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP

Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

Ré : CREMILDA IARA GAMA CARIBÉ

Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DESPACHO

DECLARO encerrada a fase instrutória e **CONCEDO** o prazo de 05 (cinco) dias, sucessivamente, às partes, Autora e Ré, para, querendo, apresentarem razões finais.

Decorrido o prazo, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 07 de junho de 1999.

VALDIR RIGHETTO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-547.269/99.4

Autora: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez

Réu: CLÁUDIO FILOMENO

DESPACHO

DECLARO ENCERRADA a instrução processual.

Vista do processo à autora e ao réu, pelo prazo sucessivo de dez dias, para as razões finais, a começar pela autora.

Publique-se.

Brasília, 1º de julho de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO
Relator

PROCESSO Nº TST-AC-548419/99.9

TST

Autora : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP

Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez

Réu : FELÍCIO MARIANO DE OLIVEIRA FILHO

DESPACHO

A requerimento da Autora, cite-se, por Edital, expedindo-se Carta de Ordem ao Juiz Presidente da 53ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo - SP, o réu FELÍCIO MARIANO DE OLIVEIRA FILHO, porque desconhecido o seu atual endereço, para os fins do art. 802 do CPC.

Prazo de 20 (vinte) dias.

Publique-se.

Brasília, 22 de julho de 1999.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-548.788/99.3

Autora : ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA
 Advogado: Dr. José Ribamar Mota Teixeira
 Réu : JEAN PIERRE MASSAT
 Advogado: Dr. Antonio Fernando Guimarães Marcondes Machado

DESPACHO

Mantenho o despacho impugnado por seus próprios e jurídicos fundamentos.
 Determino que o processo seja autuado como agravo regimental.
 Publique-se.
 Após, voltem-me conclusos.
 Brasília, 28 de junho de 1999.

RONALDO LEAL
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AGAC-550.310/99.7

Agravante : UNIÃO FEDERAL
 Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta
 Agravadas : MARIA CECÍLIA DE FIGUEIREDO e OUTRAS

DESPACHO

Mantenho o despacho agravado e declaro encerrada a instrução processual por tratar-se de matéria unicamente de direito.

Vista à autora e ao réu pelo prazo sucessivo de dez dias para razões finais, a começar pela autora.

Publique-se e intime-se.
 Brasília, 28 de junho de 1999.

RONALDO LEAL
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-554047/99.5

AUTORA : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 ADVOGADO : Dr. MANOEL VERA CRUZ DOS SANTOS
 RÉUS : MARIA JACI DO ROSÁRIO E OUTROS
 ADVOGADA : Dr. ANGELA DA CONCEIÇÃO PALHETA

DESPACHO

Tendo os Réus articulado em sua resposta, matéria preliminar da espécie, arrolada nos incisos do art. 301, do CPC, atento aos ditames do art. 307, do referido Diploma Instrumental, abro à Autora o prazo de 20 (vinte) dias para que se manifeste, querendo, sobre as questões prefaciais suscitadas.

Após, voltem-me conclusos.
 Publique-se.
 Brasília, 30 de junho de 1999.

JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 MINISTRO RELATOR

PROC. Nº TST-AC-556.373/99.3

Autor: AGOSTINHO PINTO
 Advogado: Dr. Carlos Roberto Dias Roque
 Réu: ERVANDIL DE SOUZA PIRES

DESPACHO

DECLARO ENCERRADA a instrução processual.
 Vista do processo ao autor e ao réu, pelo prazo sucessivo de dez dias, para as razões finais, a começar pelo autor.

Publique-se.
 Brasília, 1º de julho de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO
 Relator

PROC. Nº TST-AGAC-557.578/99.9

Agravante : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A
 Advogado : Dr. Robison Alonço Gonçalves
 Agravado : SEBASTIÃO SENA
 Advogado : Dr. José Irineu de Oliveira
 17ª Região

DESPACHO

Mantenho o despacho agravado e declaro encerrada a instrução processual por tratar-se de matéria unicamente de direito.

Vista à autora e ao réu pelo prazo sucessivo de dez dias para razões finais, a começar pela autora.

Publique-se e intime-se.
 Brasília, 28 de junho de 1999.

RONALDO LEAL
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AG-AC-558.265/99.3

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini León
 Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ILHÉUS

DESPACHO

DECLARO ENCERRADA a instrução processual.

Vista do processo ao autor, ora agravante, e ao réu, ora agravado, pelo prazo sucessivo de dez dias, para as razões finais, a começar pelo agravante.

Publique-se.
 Brasília, 1º de julho de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO
 Relator

PROC. Nº TST-AC-558.274/99.4

Autora: FACULDADE DE MEDICINA DO TRIÂNGULO MINEIRO
 Procurador: Dr. André Luiz Pelegrini
 Rés: LUCIANA CORRÊA DE ARAÚJO, MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, MARIA HELENA RESENDE SALVADOR E CLEONICE MARTINS

DESPACHO

Tendo em vista a informação da Subsecretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, à fl. 74, determino a notificação da autora para que forneça o endereço atual da ré LUCIANA CORRÊA DE ARAÚJO no prazo de 10 dias.

Publique-se.
 Brasília, 1º de julho de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO
 Relator

PROC. Nº TST-AC-561.720/99.7

Requerente: BANCO DO BRASIL S.A.
 Advogada : Dra. Mayris Rosa Barchini León
 Requerido : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOROCABA
 Advogado : Dr. José Tôrres das Neves

DESPACHO

1. Desentranhem-se os documentos de fls. 419/422, porquanto inadvertidamente juntados ao presente processo, e juntem-se aos autos do pertinente processo nº TST-AC-537.261/99.8.

2. Proceda a Secretaria da SBDI2 a devida renumeração das folhas.

3. Em sendo a matéria eminentemente de direito, declaro encerrada a instrução.

4. Assino o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem razões finais, querendo, inicialmente o Autor.

5. Publique-se.
 Brasília, 30 de junho de 1999.

JOÃO ORESTE DALAZEN
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-565943/99.3

AUTOR : ESTADO DE MINAS GERAIS
 PROCURADOR : Dr. BENEDICTO FELIPE DA S. FILHO
 RÉU : JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA

DESPACHO

Nos termos do art. 491, do CPC, citem-se os Réus para, no prazo de 20 (vinte) dias, contestarem a presente Ação Rescisória, se assim desejarem.

Após, voltem-me conclusos os autos.
 Publique-se.
 Brasília, 30 de junho de 1999.

JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 MINISTRO RELATOR

PROC. Nº TST-AR-568631/99.4

AUTORA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : Dr. ROBERTO CARMAI DUARTE ALVIM
 RÉ : BEATRIZ MARIA A. BASTOS GUIMARÃES

DESPACHO

Nos termos do art. 491, do CPC, citem-se os Réus para, no prazo de 20 (vinte) dias, contestarem a presente Ação Rescisória, se assim desejarem.

Após, voltem-me conclusos os autos.
 Publique-se.
 Brasília, 30 de junho de 1999.

JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 MINISTRO RELATOR

PROC. Nº TST-AR-570.377/99.4

Autores : Marcos Tamio Saito e Outros
 Advogado : Dr. Luís Carlos Moro
 Ré : Eucatex S/A - Indústria e Comércio
 SBDI2

DESPACHO

1. Trata-se de ação rescisória ajuizada com o objetivo de desconstituir o acórdão de fls. 198/200, proferido pela 5ª Turma do TST no julgamento do Processo nº TST-RR-216.172/95.6. O pedido rescisório foi aviado com fundamento em violação de lei. A inicial vem acompanhada de todos os documentos necessários para a propositura da modalidade processual utilizada.

2. Cite-se a Ré, via postal, para contestar a ação no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei.

3. Após, com ou sem resposta, voltem-me conclusos os autos.
 4. Publique-se.
 Brasília, 29 de junho de 1999.

Ministro Francisco Fausto
 Relator

PROC. Nº TST-AC-578.426/99.4

TST

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Autora : SUFRAMA - SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS
 Procurador: Dr. Fernando Nunes da Frota
 Réus : MANOEL CARLOS GOMES e OUTROS (3)

DESPACHO

A Suframa - Superintendência da Zona Franca de Manaus ajuíza Ação Cautelar Inominada Incidental, com pedido de concessão de liminar **inaudita altera parte**, pelos fundamentos declinados na exordial de fls. 2-17, sem, contudo, instruí-la com os documentos essenciais ao conhecimento da matéria nela versada.

Tendo em vista a necessária instrução do feito, por se tratar de ação autônoma, remetam-se os autos à Secretaria da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais para proceder à intimação da Autora, a fim de que promova, no prazo legal, a juntada aos autos dos seguintes documentos, sob pena de indeferimento da inicial: a) certidão do andamento do processo de execução; e b) comprovação da constrição patrimonial iminente.

Publique-se.

Brasília, 23 de julho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AC-579.383/99.1

TST

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Autora : C.R. ALMEIDA S/A - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
 Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal
 Réu : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ

DESPACHO

C.R. Almeida S/A - Engenharia e Construções ajuíza Ação Cautelar Inominada Incidental, com pedido de concessão de liminar **inaudita altera parte**, pelos fundamentos declinados na exordial de fls. 2-11, sem, contudo, instruí-la com os documentos essenciais ao conhecimento da matéria nela versada.

Tendo em vista a necessária instrução do feito, por se tratar de ação autônoma, remetam-se os autos à Secretaria da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais para proceder à intimação da Autora, a fim de que promova, no prazo legal, a juntada aos autos dos seguintes documentos, sob pena de indeferimento da inicial: a) certidão do andamento do processo de execução; e b) comprovação da constrição patrimonial iminente.

Publique-se.

Brasília, 26 de julho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria da 2ª Turma**Pauta de Julgamentos**

Pauta de Julgamento para a 18a. Sessão Ordinária da 2a. Turma do dia 04 de agosto de 1999 às 09h00

Processo : AIRR-387845/1997-1. TRT da 23a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Agravante : Estado de Mato Grosso
 Procurador : Dr. Orlete Lopes Vidaurre
 Agravado : Luiz Santana Nogueira
 Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho

Processo : AIRR-387910/1997-5. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Agravante : Ary Rocco
 Procurador : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
 Agravado : UNIFEC - União Para Formação, Educação e Cultura do ABC
 Advogado : Dr. Marcus Vinicius Lobregat

Processo : AIRR-388145/1997-0. TRT da 23a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Agravante : Estado do Mato Grosso
 Procurador : Dr. Geraldo da Costa Ribeiro Filho
 Agravado : Siomara Ribeiro Teixeira
 Advogado : Dr. Berardo Gomes

Processo : AIRR-388849/1997-2. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Agravante : União Federal
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
 Agravado : Marco Antônio de Paiva
 Advogado : Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella

Processo : AIRR-388932/1997-8. TRT da 10a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Agravante : União Federal
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
 Agravado : Jadir Santos Ferreira
 Advogado : Dr. Jadir Santos Ferreira

Processo : AIRR-388942/1997-2. TRT da 10a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Agravante : União Federal
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
 Agravado : Francisco Ferola Gonzalez
 Advogado : Dr. Carlos Beltrão Heller

Processo : AIRR-388943/1997-6. TRT da 10a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Agravante : União Federal
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
 Agravado : Antônio Paulo Vieira
 Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo

Processo : AIRR-391593/1997-0. TRT da 23a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Agravante : Estado do Mato Grosso
 Procurador : Dr. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro
 Agravado : Jane Lúcia de Amorim Toledo
 Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho

Processo : AIRR-392787/1997-8. TRT da 11a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Agravante : Estado do Amazonas - Tribunal de Contas dos Municípios - TCM
 Procurador : Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles
 Agravado : Israel Medeiros Monteiro

Processo : AIRR-394288/1997-6. TRT da 11a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
 Procurador : Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa
 Agravado : Esmeraldo Teles do Nascimento
 Advogado : Dr. José Eldair de Souza Martins

Processo : AIRR-394303/1997-7. TRT da 2a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Agravante : União Federal
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
 Agravado : Elisabeth Mareschi e Outros
 Advogado : Dr. Clayton Montebello Carreiro

Processo : AIRR-394331/1997-3. TRT da 15a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Agravante : Jefferson de Oliveira Delfino e Outros
 Advogado : Dr. Marcelo Gregolin
 Agravado : Município de Sorocaba
 Advogado : Dr. Vicente de Oliveira Rosa

Processo : AIRR-394333/1997-0. TRT da 12a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Agravante : Eliane Maria Garcez Pinto da Luz e Outras
 Advogado : Dr. Victor Eduardo Gevaerd
 Agravado : Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
 Advogada : Dra. Fabiane Borges da Silva

Processo : AIRR-394336/1997-1. TRT da 12a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Agravante : Nilson Borges Filho
 Advogado : Dr. Mauro Viegas
 Agravado : Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
 Advogada : Dra. Fabiane Borges da Silva

Processo : AIRR-394352/1997-6. TRT da 2a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Agravante : Maria José da Silva Rodrigues
 Advogada : Dra. Ana Maria Silvério Santana Cação
 Agravado : Serviço de Saúde de São Vicente - Sesasv
 Advogado : Dr. Sebastião Antônio de Moraes Filho

Processo : AIRR-394358/1997-8. TRT da 2a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Agravante : União Federal
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
 Agravado : Sandra Maria Leonel de Castro e Outros
 Advogado : Dr. Carlos Cibelli Rios

Processo : AIRR-394360/1997-3. TRT da 7a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Agravante : Município de Fortaleza
 Procurador : Dr. Antônio Carlos A. Costa
 Agravado : Ana Maria Gomes Pinheiro e Outros
 Advogado : Dr. Alcimar Nogueira de Moura

Processo : AIRR-394363/1997-4. TRT da 2a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Agravante : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
 Procurador : Dr. Maria Sílvia de Albuquerque Gouvêa Goulart
 Agravado : Jorge Theodoro Braga
 Advogado : Dr. Antônio Rosella

Processo : AIRR-394428/1997-0. TRT da 2a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Agravante : Maria Aparecida de Souza
 Advogado : Dr. Claudinei Baltazar
 Agravado : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM / SP
 Advogado : Dr. João Carlos Ferreira Guedes

Processo : AIRR-394434/1997-0. TRT da 2a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Complemento : Corre junto com AIRR-394435/1997-3
 Agravante : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procurador : Dr. Azor Pires Filho
 Agravado : Maria Helena Rosa da Silva Garcia e Outros

Processo : AIRR-394435/1997-3. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Complemento: Corre junto com AIRR-394434/1997-0
Agravante : Maria Helena Rosa da Silva Garcia e Outros
Advogado : Dr. José Erasmo Casella
Agravado : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Azor Pires Filho

Processo : AIRR-394497/1997-8. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Josefina Nórdio
Advogado : Dr. Paulo Henrique de Assis Góes
Agravado : Município de Araranguá
Advogado : Dr. Caio César Pereira de Souza

Processo : AIRR-394506/1997-9. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogada : Dra. Sandra Maria Dias Ferreira
Agravado : Rosely Marques Amaro Farias

Processo : AIRR-394517/1997-7. TRT da 12a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Complemento: Corre junto com AIRR-394518/1997-0
Agravante : União Federal (Sucessora do INAMPS)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado : Edson José Adriano
Advogado : Dr. João Batista Xavier da Silva

Processo : AIRR-394518/1997-0. TRT da 12a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Complemento: Corre junto com AIRR-394517/1997-7
Agravante : Edson José Adriano
Advogado : Dr. João Batista Xavier da Silva
Agravado : União Federal (Sucessora do INAMPS)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Processo : AIRR-394520/1997-6. TRT da 12a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Paulo Rogério Hansen
Advogado : Dr. Paulo Henrique de Assis Góes
Agravado : Município de Araranguá
Advogado : Dr. Caio César Pereira de Souza

Processo : AIRR-394539/1997-3. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Carlos Silva Pereira
Advogado : Dr. Edgar Nascimento da Conceição
Agravado : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr. Maria Sílvia de A. G. Goulart

Processo : AIRR-394554/1997-4. TRT da 23a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Estado do Mato Grosso
Procurador : Dr. Márcia Regina Santana dos Santos
Agravado : Jandira Alves Costa
Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho

Processo : AIRR-394557/1997-5. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado : Fernando Antônio Monteiro de Barros
Advogado : Dr. José Bonifácio de Mello Britto

Processo : AIRR-394966/1997-8. TRT da 15a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Edmilson da Silva
Advogado : Dr. Marco Antonio Figueiredo
Agravado : Município de Itupeva
Procurador : Dr. Francisco Carlos Pinto Ribeiro

Processo : AIRR-394974/1997-5. TRT da 16a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Município de São Luís
Procurador : Dr. Francisco Pessoa Santana
Agravado : Liliam de Jesus Cruz Campos

Processo : AIRR-398884/1997-0. TRT da 11a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM
Procurador : Dr. Onilda Abreu da Silva
Agravado : Cleice Pacheco

Processo : AIRR-399955/1997-1. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Arminda Garcez
Advogado : Dr. César Augusto Darós
Agravado : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM / RS
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp

Processo : AIRR-400682/1997-3. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Marcos Aparecido Ragiotto Golovattei
Advogado : Dr. Néelson Benedicto Rocha de Oliveira

Agravado : Município de Mauá
Procurador : Dr. João Sergio Rimazza

Processo : AIRR-430157/1998-0. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Admir Gonçalves Lessa
Advogada : Dra. Mônica Almeida de Oliveira
Agravado : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros

Processo : AIRR-430160/1998-9. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Companhia de Bebidas da Bahia - CIBEB
Advogado : Dr. Cícero Vilas-Boas Pinto
Agravado : Roberto Pinto da Luz
Advogado : Dr. Juarez Teixeira

Processo : AIRR-430161/1998-2. TRT da 15a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Confab Industrial S.A.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite
Agravado : Paulo Akahane
Advogado : Dr. João Adamasceno Irineu

Processo : AIRR-430162/1998-6. TRT da 15a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Oscar Rosa
Advogada : Dra. Ana Antônia Ferreira de Melo Rossi
Agravado : Guainco Pisos Esmaltados Ltda.
Advogado : Dr. Helio Virginelli Filho

Processo : AIRR-432020/1998-8. TRT da 6a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr. Eduardo José Estevão de Azevedo
Agravado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Waldir Ferreira Chaves e Outro
Advogado : Dr. Jefferson Lemos Calaça

Processo : AIRR-432021/1998-1. TRT da 6a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : ALCOA - Alumínio S.A.
Advogado : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega
Agravado : Hélio Galdino de Oliveira

Processo : AIRR-432022/1998-5. TRT da 6a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA
Advogado : Dr. Luiz de Alencar Bezerra
Agravado : Pedro Clamentino Borba

Processo : AIRR-432023/1998-9. TRT da 6a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.
Advogado : Dr. Antônio Zanini Pereira
Agravado : Edmilson Correia da Silva
Advogado : Dr. Antônio José de Barros

Processo : AIRR-434142/1998-2. TRT da 12a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides Jr. Castelo Branco de Souza e Outros
Agravado : Marilisa de Paula
Advogado : Dr. Fábio Eisenhut

Processo : AIRR-434146/1998-7. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Sílvio Ricardo da Silva
Advogada : Dra. Regina Célia Prebianchi
Agravado : Alerta Serviços de Segurança S.C. Ltda.

Processo : AIRR-439471/1998-0. TRT da 11a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis
Agravado : Jaison Mar Passos

Processo : AIRR-439479/1998-0. TRT da 11a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Simonete Gomes Santos
Agravado : Sergio Pinheiro de Jesus

Processo : AIRR-439481/1998-5. TRT da 11a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD
Procurador : Dr. Simonete Gomes Santos
Agravado : Maria José da Silva Lima

Processo : AIRR-439802/1998-4. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Alexandre Vantil da Costa e Outros
Advogado : Dr. César Romero Vianna Júnior

Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF	Processo : AIRR-452007/1998-9. TRT da 2a. Região.
Advogada : Dra. Iara Costa Anniboletre	Relator : Min. José Alberto Rossi
	Agravante : Eternit S.A.
Processo : AIRR-439805/1998-5. TRT da 1a. Região.	Advogado : Dr. Paulo Miranda Drummond
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira	Agravado : Manuel Rodrigues Antunes Castanha
Agravante : Glaxo Wellcome S. A.	
Advogado : Dr. Mário Cálcia Júnior	Processo : AIRR-456440/1998-9. TRT da 3a. Região.
Agravado : Aurélio de Siqueira Miranda	Relator : Min. Valdir Righetto
Advogado : Dr. Francisco Ricardo Pereira	Agravante : Mineração Morro Velho Ltda.
	Advogado : Dr. Lucas de Miranda Lima
Processo : AIRR-439806/1998-9. TRT da 1a. Região.	Agravado : Luiz Carlos Chagas
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira	Advogado : Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira
Agravante : Nilton Carlos Ribeiro Pinto	
Advogado : Dr. Paulete Ginzburg	Processo : AIRR-456449/1998-1. TRT da 15a. Região.
Agravado : Condomínio do Edifício Esperanto	Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
	Agravante : Isoladores Santana S.A.
Processo : AIRR-439807/1998-2. TRT da 1a. Região.	Advogado : Dr. Gilberto Carlos Altheman
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira	Agravado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana de Pedreira
Agravante : Nelson Azevedo Pereira	
Advogado : Dr. José Tórres das Neves	Processo : AIRR-456465/1998-6. TRT da 15a. Região.
Agravado : Nova Solar Construtora Ltda.	Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Advogado : Dr. João Borsoi Neto	Agravante : Adélia Ramos de Oliveira e Outros
	Advogado : Dr. Alexandre Miguel Garcia
Processo : AIRR-440107/1998-4. TRT da 1a. Região.	Agravado : Município de Mirassol
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira	Procurador : Dr. Marcos Roberto Sanchez Galves
Agravante : Embrat - Empresa Brasileira de Treinamento Ltda.	
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo	Processo : AIRR-456470/1998-2. TRT da 18a. Região.
Agravado : Cirilo de Andrade Berlim	Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Advogado : Dr. Pericles Laudier de Faria Lima	Agravante : Banco do Brasil S.A.
	Advogada : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida
Processo : AIRR-440110/1998-3. TRT da 1a. Região.	Agravado : Samuel Alves de Sousa
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira	Advogado : Dr. Aloízio de Souza Coutinho
Agravante : Casa Bahia Comercial Ltda.	
Advogada : Dra. Verônica Gehren de Queiroz	Processo : AIRR-456475/1998-0. TRT da 18a. Região.
Agravado : Amarildo Miranda Dias	Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
	Agravante : Banco do Brasil S.A.
Processo : AIRR-440112/1998-0. TRT da 1a. Região.	Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz e outros
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira	Agravado : Maria Célia Viana Falcão
Agravante : Maxi Empreendimentos Hoteleiros Ltda.	Advogado : Dr. Aloízio de Souza Coutinho
Advogado : Dr. Ivo Braune	
Agravado : Maria da Penha de Oliveira Mello	Processo : AIRR-456491/1998-5. TRT da 12a. Região.
Advogado : Dr. Sergio Daniel Thompson	Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
	Agravante : Banco Bradesco S.A.
Processo : AIRR-440114/1998-8. TRT da 1a. Região.	Advogado : Dr. Evandro Mardula
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira	Agravado : Nilson José Pacheco
Agravante : Carlos Paulo de Souza e Outros	Advogado : Dr. Carlos Alberto de Oliveira Wernek
Advogado : Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto	
Agravado : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ	Processo : AIRR-458410/1998-8. TRT da 5a. Região.
Advogado : Dr. Guilmar Borges de Rezende	Relator : Min. José Alberto Rossi
	Agravante : Ciba Especialidades Químicas Ltda.
Processo : AIRR-440443/1998-4. TRT da 2a. Região.	Advogado : Dr. Francisco Marques Magalhães Neto
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira	Agravado : Antônio Manoel dos Santos
Agravante : Irma Cesar Garcia	
Advogado : Dr. Ailton Alves da Silva	Processo : AIRR-462436/1998-8. TRT da 1a. Região.
Agravado : Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB	Relator : Min. Valdir Righetto
Advogada : Dra. Rosângela Vilela Chagas Ferreira	Complemento: Corre junto com AIRR-462437/1998-1
	Agravante : Marcus José Leite
Processo : AIRR-440485/1998-0. TRT da 2a. Região.	Advogado : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira	Agravado : Banco Real S.A.
Agravante : Miguel Angêlo Grecca	Advogado : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva
Advogada : Dra. Aparecida de Fátima Silva	
Agravado : Banco Bradesco S.A.	Processo : AIRR-462437/1998-1. TRT da 1a. Região.
Advogado : Dr. Luiz Cláudio Bispo do Nascimento	Relator : Min. Valdir Righetto
	Complemento: Corre junto com AIRR-462436/1998-8
Processo : AIRR-440514/1998-0. TRT da 1a. Região.	Agravante : Banco Real S.A.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira	Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravante : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ	Agravado : Marcus José Leite
Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho	Advogado : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
Agravado : Ademir da Silva Pinto	
Advogado : Dr. Fábio Gomes Féres	Processo : AIRR-462439/1998-9. TRT da 1a. Região.
	Relator : Min. Valdir Righetto
Processo : AIRR-440553/1998-4. TRT da 1a. Região.	Agravante : Sul America Terrestres, Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira	Advogado : Dr. Fernando Neves da Silva
Agravante : Banco Bandeirantes S. A.	Agravado : Paulo Domingos Gomes
Advogado : Dr. Maurício Müller da Costa Moura	Advogado : Dr. Geraldo Costa Bastos
Agravado : Paulo Roberto Cerqueira de Moura	
Advogada : Dra. Neuza Dorette Garcia de Nazário	Processo : AIRR-462444/1998-5. TRT da 1a. Região.
	Relator : Min. Valdir Righetto
Processo : AIRR-447013/1998-3. TRT da 12a. Região.	Complemento: Corre junto com AIRR-462445/1998-9
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira	Agravante : Lindalva Melo Viana
Agravante : Baumgarten Indústrias Gráficas Ltda.	Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Suzana Brandão Debacco	Advogado : Dr. Dirceu Ribeiro de Moura
Agravado : Sandra Girardi	Agravado : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS
Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello	Advogado : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva
	Processo : AIRR-462445/1998-9. TRT da 1a. Região.
Processo : AIRR-447014/1998-7. TRT da 12a. Região.	Relator : Min. Valdir Righetto
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira	Complemento: Corre junto com AIRR-462444/1998-5
Agravante : Marcos Antônio Rousseng	Agravante : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS
Advogado : Dr. Cesar Luiz Pasold	Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN	Advogado : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva
	Agravado : Lindalva Melo Viana
Processo : AIRR-448718/1998-6. TRT da 3a. Região.	Advogado : Dr. Dirceu Ribeiro de Moura
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira	
Agravante : Belgo Mineira Participação Indústria e Comércio Ltda. e Outra	Processo : AIRR-462446/1998-2. TRT da 1a. Região.
Advogado : Dr. Afrânio Vieira Furtado	Relator : Min. Valdir Righetto
Agravado : Luiz Carlos Barbosa	

Agravante : Ivan Pessoa Muniz	Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Advogado : Dr. Fernando Tristão Fernandes	Advogado : Dr. Carlos Alberto Nunes Barbosa
Agravado : Banco do Brasil S.A.	Agravado : Banfort - Banco de Fortaleza S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida	Advogado : Dr. Ildélio Martins
Processo : AIRR-462450/1998-5. TRT da 1a. Região.	Processo : AIRR-464980/1998-9. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto	Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.	Agravante : Alba Química Indústria e Comércio Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi	Advogada : Dra. Cristina Lôdo de Souza Leite
Agravado : Armindo Lopes Martins	Agravado : Hugo dos Santos
Advogado : Dr. Mauro Ortiz Lima	
Processo : AIRR-462453/1998-6. TRT da 1a. Região.	Processo : AIRR-464982/1998-6. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto	Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Jorge Gomes de Sá	Agravante : Peralta Comercial e Importadora Ltda.
Advogado : Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto	Advogada : Dra. Sandra Maria Dias Ferreira
Agravado : Instituto de Resseguros do Brasil - IRB	Agravado : Marcos Euzébio da Silva
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Prezídio Peixoto	
Processo : AIRR-462455/1998-3. TRT da 1a. Região.	Processo : AIRR-465026/1998-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto	Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : ETE Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A.	Agravante : Apetece Sistemas de Alimentação Ltda.
Advogado : Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto	Advogada : Dra. Adriana Carvalho Gaeta
Agravado : Wander Mendes	Agravado : Florenilda Conceição Costa Almeida
Advogado : Dr. José Rodrigues Mandú	Advogado : Dr. Marco Aurélio da Silva
Processo : AIRR-462460/1998-0. TRT da 1a. Região.	Processo : AIRR-465036/1998-5. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto	Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Elen Lúcia Cavalcante Gorga	Agravante : Geraldo Pereira Lima
Advogada : Dra. Maristela Campos Tavares de Almeida	Advogada : Dra. Elizabeth Ribeiro da Costa
Agravado : Banco Nacional S.A.	Agravado : Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula	
Processo : AIRR-462461/1998-3. TRT da 1a. Região.	Processo : AIRR-465037/1998-9. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto	Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial)	Agravante : Adriana Camilo Pereira
Advogado : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva	Advogada : Dra. Neli Adriana Matias da Silva
Agravado : Alfredo Alves Nogueira	Agravado : BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos
Advogado : Dr. Arnaldo Gil de Assis Dias	Advogado : Dr. José Alberto Cputo Maciel e Outros
Processo : AIRR-464962/1998-7. TRT da 2a. Região.	Processo : AIRR-465038/1998-2. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira	Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Complemento: Corre junto com AIRR-464963/1998-0	Agravante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Agravante : Paulo Arruda	Advogado : Dr. Mário Guimarães Ferreira
Advogada : Dra. Sônia Maria Giampietro	Agravado : Alípio Celestino Brasileiro
Agravado : Banco do Brasil S.A.	Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
Advogada : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida	
Processo : AIRR-464963/1998-0. TRT da 2a. Região.	Processo : AIRR-465040/1998-8. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira	Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Complemento: Corre junto com AIRR-464962/1998-7	Agravante : Flexmatic Condutores Ltda
Agravante : Banco do Brasil S.A.	Advogado : Dr. Evanilde Almeida Costa Basílio
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz	Agravado : Alonso da Silva Souza
Agravado : Paulo Arruda	
Advogada : Dra. Sonia Maria Giampietro	Processo : AIRR-465042/1998-5. TRT da 2a. Região.
Processo : AIRR-464965/1998-8. TRT da 2a. Região.	Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira	Agravante : Elaine Alves
Complemento: Corre junto com AIRR-464966/1998-1	Advogada : Dra. Rita de Cássia Silva Cardoso
Agravante : José Wilson Pereira Vieira	Agravado : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel	Advogado : Dr. Antônio Roberto da Veiga
Agravado : Banco Bradesco S.A.	Processo : AIRR-465053/1998-3. TRT da 2a. Região.
Advogado : Dr. Sérgio Alves de Oliveira	Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Advogado : Dr. Sérgio Alves de Oliveira	Agravante : Manoel Ferreira dos Santos
Processo : AIRR-464966/1998-1. TRT da 2a. Região.	Advogado : Dr. Horácio Raineri Neto
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira	Agravado : Aços Villares S.A.
Complemento: Corre junto com AIRR-464965/1998-8	Advogada : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto
Agravante : Banco Bradesco S.A.	Processo : AIRR-465055/1998-0. TRT da 2a. Região.
Advogado : Dr. Sérgio Alves de Oliveira	Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravado : José Wilson Pereira Vieira	Agravante : Ivanildo Moraes da Costa
Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel	Advogada : Dra. Tereza Nestor dos Santos
Processo : AIRR-464967/1998-5. TRT da 2a. Região.	Agravado : KHS S.A. - Indústria de Máquinas
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira	Advogado : Dr. Lázaro de Campos Júnior
Complemento: Corre junto com AIRR-464968/1998-9	Processo : AIRR-465056/1998-4. TRT da 2a. Região.
Agravante : Pires Serviços de Segurança Ltda.	Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Advogado : Dr. Júlio de Almeida	Agravante : Associação Cristã de Moços de São Paulo
Agravado : Reginaldo Batista	Advogado : Dr. Airton Alves de Oliveira
Advogado : Dr. Jair José Monteiro de Souza	Agravado : Bonfim Araújo da Silva
Processo : AIRR-464968/1998-9. TRT da 2a. Região.	Advogado : Dr. Ademar Moreira dos Santos
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira	Processo : AIRR-465060/1998-7. TRT da 2a. Região.
Complemento: Corre junto com AIRR-464967/1998-5	Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Reginaldo Batista	Agravante : Mário Arci Júnior
Advogado : Dr. Jair José Monteiro de Souza	Advogado : Dr. Luiz Salem Varella
Agravado : Pires Serviços de Segurança Ltda.	Agravado : Forma Função S/C Ltda.
Advogado : Dr. Walter Gameiro	Advogado : Dr. Marcelo Fagá Percequillo
Processo : AIRR-464969/1998-2. TRT da 2a. Região.	Processo : AIRR-465067/1998-2. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto	Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Banco Itabanco e Outro	Agravante : Cofap - Companhia Fabricadora de Peças
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior	Advogado : Dr. Clóvis Silveira Salgado
Agravado : Armando Trivellato Filho	Agravado : Mário Gallinucci
Advogada : Dra. Norma Sueli Laporta Gonçalves	Advogada : Dra. Adriana Andrade Terra
Processo : AIRR-464975/1998-2. TRT da 2a. Região.	Processo : AIRR-465071/1998-5. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira	Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
	Agravante : Telleborg Pav Indústria e Comércio Ltda.
	Advogada : Dra. Kátia Giosa Venegas

Agravado : Francisco Ribeiro	Processo : AIRR-465152/1998-5. TRT da 2a. Região.
Advogado : Dr. Tarcísio Fonseca da Silva	Relator : Min. José Alberto Rossi
	Agravante : Banco Antônio de Queiroz S.A.
	Advogado : Dr. Mário César Rodrigues
	Agravado : Yukio Yamakawa
Processo : AIRR-465072/1998-9. TRT da 2a. Região.	Processo : AIRR-465168/1998-1. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)	Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental	Agravante : Forjas Taurus S.A.
Advogado : Dr. Nélson da Silva Teixeira	Advogada : Dra. Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva
Agravado : Lea Cristina Arruda Simeão	Agravado : Vladimir Pires de Andrade
	Advogado : Dr. José Bispo de Oliveira
Processo : AIRR-465076/1998-3. TRT da 1a. Região.	Processo : AIRR-465177/1998-2. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)	Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)	Agravante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr. Dimas Paulo da Cunha Chaves	Advogado : Dr. Mário Guimarães Ferreira
Agravado : Verton José Martins Alcântara	Agravado : José Rosendo Dantas Sobrinho
Advogado : Dr. Ivan Faim Maciel	Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
Processo : AIRR-465077/1998-7. TRT da 1a. Região.	Processo : AIRR-465190/1998-6. TRT da 24a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)	Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Pedro João Ferreira	Agravante : Sul Frios Comércio de Frios Ltda
Advogado : Dr. Artur Miranda	Advogado : Dr. Salvador Amaro Chicarino Júnior
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS	Agravado : Alexandre Antonio Aliatti
Advogado : Dr. José Roque Júnior	
Processo : AIRR-465080/1998-6. TRT da 1a. Região.	Processo : AIRR-465207/1998-6. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)	Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Flávio Villas Boas Pitanga Santos	Agravante : José Josué Fernandes
Advogado : Dr. Lucia Maria Borges Santos	Advogada : Dra. Vilma Piva
Agravado : Sasse Companhia Nacional de Seguros Gerais	Agravado : Procópio & Rossin S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Eugênio Arruda Leal Ferreira	Advogado : Dr. Alberto Helzel Júnior
	Agravado : Gafisa Imobiliária S.A.
Processo : AIRR-465082/1998-3. TRT da 1a. Região.	Advogado : Dr. Divalle Agostinho Filho
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)	
Agravante : Associação Cristã de Moços do Rio de Janeiro - ACM	Processo : AIRR-469224/1998-0. TRT da 3a. Região.
Advogado : Dr. César Frederico Barros Pessoa	Relator : Min. Valdir Righetto
Agravado : Nilson Nereu Nunes	Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Luís Carlos Dourado Mafra	Advogado : Dr. Luiz Carlos Bernardes Barbosa
	Agravado : Carlos Divino Marques
Processo : AIRR-465083/1998-7. TRT da 1a. Região.	Processo : AIRR-469227/1998-0. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)	Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Rogério Carvalho Lopes	Agravante : Bruno Bedinelli Filho
Advogado : Dr. Guilherme Acquarone Neto	Advogado : Dr. Bráulio Cunha Ribeiro
Agravado : SPR - Empreendimentos e Participações Ltda.	Agravado : Claudionor Adriano da Costa
Advogado : Dr. João Theotônio Mendes de Almeida Júnior	
Processo : AIRR-465084/1998-0. TRT da 1a. Região.	Processo : AIRR-469229/1998-8. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)	Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Sandison de Souza Barreto	Agravante : AM Serviços Médicos e Hospitalares S. C. Ltda.
Advogado : Dr. Oswaldo Monteiro Ramos	Advogado : Dr. Maurício Martins de Almeida
Agravado : Casas Sendas Comércio e Indústria S.A.	Agravado : Alaíde Pereira da Silva
Advogado : Dr. José Carlos Cardoso Ferreira Júnior	
Processo : AIRR-465085/1998-4. TRT da 1a. Região.	Processo : AIRR-469230/1998-0. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)	Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Globex Utilidades S.A.	Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Aurélio Borges de Moraes	Advogada : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida
Agravado : José Alves do Amaral	Agravado : Walkíria de Souza
Advogado : Dr. Marcondes Alencar de Lima	
Processo : AIRR-465086/1998-8. TRT da 1a. Região.	Processo : AIRR-469231/1998-3. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi	Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Lúcio José das Dores e Outros	Complemento: Corre junto com AIRR-469232/1998-7
Advogado : Dr. Wellos Alves da Silva	Agravante : Peixoto Comércio e Importação Ltda.
Agravado : Souza Cruz S.A.	Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros	Advogado : Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira
	Agravado : Washington Luiz Pereira
Processo : AIRR-465101/1998-9. TRT da 1a. Região.	Advogada : Dra. Sônia A. Saraiva
Relator : Min. José Alberto Rossi	
Agravante : Indústria Pumar Ltda.	Processo : AIRR-469232/1998-7. TRT da 3a. Região:
Advogado : Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola	Relator : Min. Valdir Righetto
Agravado : Jair Dias Barbosa	Complemento: Corre junto com AIRR-469231/1998-3
Advogado : Dr. Almir Xavier de Brito	Agravante : Washington Luiz Pereira
	Advogada : Dra. Sônia A. Saraiva
Processo : AIRR-465102/1998-2. TRT da 1a. Região.	Agravado : Peixoto Comércio e Importação Ltda.
Relator : Min. José Alberto Rossi	Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravante : Frimaq Indústria Mecânica Ltda.	Advogado : Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira
Advogada : Dra. Cláudia Bianca Cócáro Valente	
Agravado : José Antonio Pereira	Processo : AIRR-469357/1998-0. TRT da 1a. Região.
	Relator : Min. Valdir Righetto
Processo : AIRR-465133/1998-0. TRT da 2a. Região.	Complemento: Corre junto com AIRR-469358/1998-3
Relator : Min. José Alberto Rossi	Agravante : Oswaldo Gonçalves
Agravante : Pematec Triangel do Brasil Ltda.	Advogado : Dr. Carlos Alberto de Oliveira
Advogada : Dra. Roberta P. F. Vallada	Agravado : Banco Real S.A.
Agravado : Albino Szeliga	Advogado : Dr. Sérgio Batalha Mendes
Advogada : Dra. Maria Lucia de Freitas Maciel	
Processo : AIRR-465139/1998-1. TRT da 2a. Região.	Processo : AIRR-469358/1998-3. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi	Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Reinaldo dos Reis Barreto	Complemento: Corre junto com AIRR-469357/1998-0
Advogado : Dr. Ronaldo José Avoglia	Agravante : Banco Real S.A.
Agravado : Kennedy Ferro e Aço Ltda.	Advogado : Dr. Oswaldo Martins Costa Paiva
	Agravado : Oswaldo Gonçalves
Processo : AIRR-465145/1998-1. TRT da 2a. Região.	Advogado : Dr. Carlos Alberto de Oliveira
Relator : Min. José Alberto Rossi	
Agravante : Indústria e Comércio de Fornos Universo Ltda.	Processo : AIRR-469955/1998-5. TRT da 4a. Região.
Advogado : Dr. Roberson Pardinho	Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravado : Ivanildo José de Souza	Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
	Advogado : Dr. Karin Palombini Grehs

Agravado : Dorival Bernardo da Luz	Processo : AIRR-472206/1998-0. TRT da 3a. Região.	TERÇA
Advogada : Dra. Adriane Cordeiro Silveira	Relator : Min. Valdir Righetto	QUARTA
Processo : AIRR-469956/1998-9. TRT da 4a. Região.	Agravante : Frigo Power Assessoria Técnica Ltda.	QUINTA
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira	Advogado : Dr. Rogerio Andrade Miranda	SEXTA
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN	Agravado : Leonardo Cirino de Bastos	SÁBADO
Advogado : Dr. William Welp	Advogado : Dr. César Augusto Lima Sampaio	SÁBADO
Agravado : Valdir Maia	Processo : AIRR-472282/1998-2. TRT da 3a. Região.	SÁBADO
Advogado : Dr. Adroaldo João Dall'Agnol	Relator : Min. Valdir Righetto	SÁBADO
Processo : AIRR-469963/1998-2. TRT da 4a. Região.	Agravante : Planta 7 Empreendimentos Rurais Ltda e Outros	SÁBADO
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira	Advogado : Dr. Henrique Alves F da Silva	SÁBADO
Agravante : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)	Agravado : Manoel Moreira Lopes	SÁBADO
Advogado : Dr. Elias Antônio Garbín	Processo : AIRR-472437/1998-9. TRT da 12a. Região.	SÁBADO
Agravado : Aparecido Francisco de Assis	Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)	SÁBADO
Advogado : Dr. Clovis Olivo	Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.	SÁBADO
Processo : AIRR-469965/1998-0. TRT da 4a. Região.	Advogado : Dr. João Augusto da Silva	SÁBADO
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira	Agravado : Osvaldo Schipanski	SÁBADO
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN	Processo : AIRR-472682/1998-4. TRT da 6a. Região.	SÁBADO
Advogado : Dr. William Welp	Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)	SÁBADO
Agravado : Luiz Fernando Ferreira Cardoso	Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE	SÁBADO
Processo : AIRR-469969/1998-4. TRT da 4a. Região.	Advogado : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega	SÁBADO
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira	Agravado : Vandilson Barbosa	SÁBADO
Agravante : Mosmann Alimentos Ltda.	Advogado : Dr. Sebastiao J. Freire	SÁBADO
Advogado : Dr. César Romeu Nazario	Processo : AIRR-472684/1998-1. TRT da 6a. Região.	SÁBADO
Agravado : Erno Junqueira Martins	Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)	SÁBADO
Processo : AIRR-470039/1998-1. TRT da 2a. Região.	Agravante : Casa da Sorte (Banca de Jôgo de Bicho)	SÁBADO
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira	Advogado : Dr. Cláudio Murilo Raposo Rodrigues	SÁBADO
Agravante : Construtora Faro Ltda	Agravado : Josivaldo Melo de Figueiredo	SÁBADO
Advogado : Dr. Jurandir Celiberto	Advogado : Dr. Romero Câmara Cavalcanti	SÁBADO
Agravado : João Tadeu Dutra Amarante	Processo : AIRR-472691/1998-5. TRT da 6a. Região.	SÁBADO
Advogado : Dr. Luiz Carlos de Castro	Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)	SÁBADO
Processo : AIRR-470040/1998-3. TRT da 2a. Região.	Agravante : Souza Construções Consultoria e Representações Ltda.	SÁBADO
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira	Advogado : Dr. Luiz Gonzaga do Rego Barros	SÁBADO
Agravante : Banco Santander Brasil S.A.	Agravado : Ademildes Marinho Pedrosa da Silva e Outras	SÁBADO
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior	Advogado : Dr. João Batista Pinheiro de Freitas	SÁBADO
Agravado : Roberto Pereira Brandão	Processo : AIRR-472692/1998-9. TRT da 6a. Região.	SÁBADO
Advogado : Dr. Imalaíamo F P Correa	Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)	SÁBADO
Processo : AIRR-470056/1998-0. TRT da 2a. Região.	Agravante : Nordeste Segurança de Valores Ltda.	SÁBADO
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira	Advogado : Dr. Abel Luiz Martins da Hora	SÁBADO
Agravante : Wilma Garcia Barreto Rose	Agravado : Gláucio Ferreira da Silva	SÁBADO
Advogado : Dr. Ismael Vieira de Cristo	Advogado : Dr. André Luiz Leite Rêgo	SÁBADO
Agravado : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.	Processo : AIRR-472700/1998-6. TRT da 6a. Região.	SÁBADO
Advogado : Dr. Maurício Granadeiro Guimarães	Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)	SÁBADO
Processo : AIRR-470057/1998-3. TRT da 2a. Região.	Agravante : Gilvanete Gonçalves Figueiredo	SÁBADO
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira	Advogado : Dr. Gilberto Carlos dos Santos	SÁBADO
Agravante : Balbino Gomes da Costa	Agravado : Banco Itaú S.A.	SÁBADO
Advogado : Dr. Roberto Hiromi Sonoda	Advogado : Dr. Espedito de Castro Júnior	SÁBADO
Agravado : Cascata Belcromo Industrial Ltda	Processo : AIRR-472702/1998-3. TRT da 6a. Região.	SÁBADO
Advogado : Dr. Dijalmo Rodrigues	Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)	SÁBADO
Processo : AIRR-470058/1998-7. TRT da 2a. Região.	Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.	SÁBADO
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira	Advogado : Dr. Edgar Lopes Cavalcante	SÁBADO
Agravante : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.	Agravado : José Bezerra da Silva	SÁBADO
Advogado : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aídar	Processo : AIRR-472707/1998-1. TRT da 16a. Região.	SÁBADO
Agravado : José Talvanis Ribeiro Leão	Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)	SÁBADO
Advogado : Dr. Lucilene Nunes Rodrigues de Souza	Agravante : Ilson Sousa Luza	SÁBADO
Processo : AIRR-470070/1998-7. TRT da 2a. Região.	Advogado : Dr. Onildo Almeida Sousa	SÁBADO
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)	Agravado : A. Braide - Construtora e Terraplanagem	SÁBADO
Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação)	Advogado : Dr. Jezanias do Rego Monteiro	SÁBADO
Advogado : Dr. Satio Fugisava	Processo : AIRR-472722/1998-2. TRT da 1a. Região.	SÁBADO
Agravado : Carlos Roberto Ferreira da Silva	Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)	SÁBADO
Processo : AIRR-470078/1998-6. TRT da 2a. Região.	Agravante : Waldyr Lima Editora Ltda.	SÁBADO
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)	Advogado : Dr. Carlos Ramiro Loureiro	SÁBADO
Agravante : São Paulo Transporte S.A.	Agravado : Ronaldo Borges de Oliveira	SÁBADO
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel	Advogada : Dra. Rosângela Cunha Silva Moreira	SÁBADO
Agravado : Maria Silvestre	Processo : AIRR-472738/1998-9. TRT da 1a. Região.	SÁBADO
Advogado : Dr. Agenor Barreto Parente	Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)	SÁBADO
Processo : AIRR-470098/1998-5. TRT da 4a. Região.	Agravante : Jair Gomes da Silva	SÁBADO
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)	Advogado : Dr. Fernando Tristão Fernandes	SÁBADO
Agravante : Banco Itaú S.A.	Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS	SÁBADO
Advogada : Dra. Sílvia Mara Zanuzzi	Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro	SÁBADO
Agravado : Carlos Alberto Saraiva da Rosa	Processo : AIRR-472742/1998-1. TRT da 1a. Região.	SÁBADO
Advogado : Dr. Jefferson Luis Martines	Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)	SÁBADO
Processo : AIRR-470636/1998-3. TRT da 10a. Região.	Agravante : Valdenez Ferreira	SÁBADO
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)	Advogada : Dra. Teresa Rodrigues da Rocha Silva	SÁBADO
Agravante : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Agravado : Philip Morris Marketing S.A.	SÁBADO
Advogada : Dra. Maria Alice Enes de Melo	Advogado : Dr. Carlos Frederico Medina Massadar	SÁBADO
Agravado : Maria Pereira de Jesus Clemente e Outros	Processo : AIRR-472743/1998-5. TRT da 1a. Região.	SÁBADO
Advogado : Dr. Nilson Guimarães Lage	Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)	SÁBADO
Processo : AIRR-472174/1998-0. TRT da 9a. Região.	Agravante : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense	SÁBADO
Relator : Min. Valdir Righetto	Advogado : Dr. Dionísio-D'Escagnolle Taunay	SÁBADO
Agravante : Nortoil Lufrificantes Ltda	Agravado : João Marcos Posenatto	SÁBADO
Advogado : Dr. Luiz Antônio Bertocco	Advogada : Dra. Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho	SÁBADO
Agravado : João Bento de Oliveira	Processo : AIRR-472746/1998-6. TRT da 1a. Região.	SÁBADO
	Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)	SÁBADO

Agravante : Ademar José Ferreira
 Advogado : Dr. Marcos Luis de Souza Miranda Cardoso
 Agravado : Rio de Janeiro Refrescos Ltda.
 Advogado : Dr. Fábio Rodrigues Câmara

Processo : AIRR-472753/1998-0. TRT da 1a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Agravante : Transportes Beija-Flor Ltda.
 Advogado : Dr. Lúcio César Moreno Martins
 Agravado : Carlos Alberto Canuto

Processo : AIRR-472760/1998-3. TRT da 1a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Agravante : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
 Advogado : Dr. Nelson Duccini
 Agravado : Ricardo José de Freitas
 Advogado : Dr. Jorge Luiz de Azevedo

Processo : AIRR-472767/1998-9. TRT da 1a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Agravante : Luiz Marcelo dos Santos
 Advogado : Dr. Issa Assad Ajouz
 Agravado : M. I. Montreal Informática Ltda.
 Advogado : Dr. Paulo Joaquim da Silva Monteiro

Processo : AIRR-472791/1998-0. TRT da 20a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias
 Agravado : Pedro Paulo Monteiro Silva
 Advogado : Dr. José Alvinho Santos Filho

Processo : AIRR-472800/1998-1. TRT da 1a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Agravante : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Órgãos Públicos de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado do Rio de Janeiro
 Advogado : Dr. Sorean Mendes da Silva Thomé
 Agravado : Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social
 Advogada : Dra. Amélia Vasconcelos Guimarães

Processo : AIRR-472815/1998-4. TRT da 1a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Agravante : IRB Brasil Resseguros S.A.
 Advogado : Dr. Guilmar Borges de Rezende
 Agravado : Werth Ferreira dos Santos
 Advogada : Dra. Arlette Silva da Costa Netto

Processo : AIRR-472827/1998-6. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Agravante : Gilson Severo
 Advogado : Dr. Mauro Gonçalves Vieira
 Agravado : COMLURB-Companhia Municipal de Limpeza Urbana
 Advogada : Dra. Cláudia Bianca Côcaro Valente

Processo : AIRR-472829/1998-3. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Agravante : José Esteves e Esteves
 Advogada : Dra. Cláudia Márcia Pereira Ribeiro
 Agravado : Companhia Cervejaria Brahma
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros

Processo : AIRR-472837/1998-0. TRT da 11a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Agravante : Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ
 Advogado : Dr. João Bosco de Albuquerque Toledano
 Agravado : Joicely Conceição Godinho
 Advogado : Dr. Nivaldo Fernandes da Costa

Processo : AIRR-472839/1998-8. TRT da 11a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Agravante : Banco do Estado do Amazonas S.A.
 Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
 Agravado : Lourival Guimarães Salgado
 Advogada : Dra. Valdelina Pereira Duarte

Processo : AIRR-472848/1998-9. TRT da 6a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Agravante : Banca de Jogo de Bicho "Casa da Sorte"
 Advogado : Dr. Cláudio Murilo Raposo Rodrigues
 Agravado : Elisângela Francisca da Silva
 Advogado : Dr. Antônio Feliciano de Mendonça

Processo : AIRR-472907/1998-2. TRT da 19a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Agravante : Central Açucareira Santo Antônio S.A.
 Advogada : Dra. Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque
 Agravado : José Benedito da Silva
 Advogado : Dr. Marcus Vinícius de Albuquerque Souza

Processo : AIRR-472916/1998-3. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Agravante : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
 Advogado : Dr. Davi Furtado Meirelles
 Agravado : Volkswagen do Brasil Ltda.
 Advogada : Dra. Nancy Tancsik de Oliveira

Processo : AIRR-472938/1998-0. TRT da 12a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Agravante : Ivaí - Engenharia de Obras S.A.
 Advogado : Dr. Adyr Raitani Júnior
 Agravado : Roberto Polistechuck

Processo : AIRR-472961/1998-8. TRT da 3a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Agravante : Construtora Norbetel Ltda
 Advogado : Dr. Valdir Cardoso Lacerda
 Agravado : Juarez Pereira de Araújo
 Advogado : Dr. Ronaldo M. de Almeida

Processo : AIRR-472980/1998-3. TRT da 15a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Agravante : Fernando Pesce Piovesan
 Advogado : Dr. Claudinei Aristides Boschiero
 Agravado : Promovel Empreendimentos e Serviços Ltda.
 Advogada : Dra. Silvia Cristina Fonseca Machado

Processo : AIRR-472981/1998-7. TRT da 15a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Agravante : Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda.
 Advogada : Dra. Luciana Valéria Baggio Barretto Mattar
 Agravado : Altair Batista do Amaral
 Advogado : Dr. Nelson Meyer

Processo : AIRR-474589/1998-7. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Agravante : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
 Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
 Agravado : Elmo de Assis Figueiredo
 Advogado : Dr. Nélio Roberto dos Santos

Processo : AIRR-474618/1998-7. TRT da 15a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros
 Agravado : Rosângela Batista dos Santos
 Advogada : Dra. Adriana Cláudia Cano

Processo : AIRR-474620/1998-2. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Agravante : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
 Advogado : Dr. Luís Figueiredo Fernandes
 Agravado : Jorge Luiz de Oliveira

Processo : AIRR-474623/1998-3. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Agravante : Banco Nacional S.A.
 Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
 Agravado : Ricardo Pereira Viana

Processo : AIRR-474626/1998-4. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Agravante : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
 Advogado : Dr. José Luiz Vieira Malta de Campos
 Agravado : Elcislén Coutinho Lopes

Processo : AIRR-474627/1998-8. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Agravante : Companhia Docas do Rio de Janeiro
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
 Advogado : Dr. Sérgio Batalha Mendes
 Agravado : José Carlos Thomaz Cardoso e Outros
 Advogado : Dr. José Antunes de Carvalho

Processo : AIRR-474628/1998-1. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Agravante : Presta Administradora de Cartão de Crédito Ltda.
 Advogado : Dr. Eliel de Mello Vasconcellos
 Agravado : Jorge Antônio Pereira de Azevedo Monteiro
 Advogado : Dr. Issa Assad Ajouz

Processo : AIRR-474630/1998-7. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Agravante : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
 Advogado : Dr. Luís Figueiredo Fernandes
 Agravado : Doroteia Soares de Lima

Processo : AIRR-474632/1998-4. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Agravante : Presta Administradora de Cartão de Crédito Ltda.
 Advogado : Dr. Eliel de Mello Vasconcellos
 Agravado : Fábio César de Oliveira Abreu
 Advogado : Dr. Issa Assad Ajouz

Processo : AIRR-474637/1998-2. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Agravante : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
 Advogado : Dr. Luís Figueiredo Fernandes
 Agravado : Cid Mourão

Processo : AIRR-474642/1998-9. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Agravante : Rádio Record S.A.
 Advogada : Dra. Rita de Cassia Camargo

Agravado : Patrício Renato D'Ávila Garcez Bentes
Advogado : Dr. Antônio Luciano Tambelli

Processo : AIRR-474643/1998-2. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Leonildo Facchini Maldonado
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Advogada : Dra. Polyana Colucci

Processo : AIRR-474644/1998-6. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Plaza Paulista Administração de Shopping Centers S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Adilson Sanchez
Agravado : Douglas Cardoso
Advogado : Dr. Helder Roller Mendonça

Processo : AIRR-474645/1998-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Agravado : Sílvia Regina de Araújo Fernandes
Advogado : Dr. Manoel do Monte Neto

Processo : AIRR-474648/1998-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Banco Europeu para a América Latina S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento
Agravado : Maria do Carmo Angourakis
Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel

Processo : AIRR-474651/1998-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Philips do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior
Agravado : Antônio Carlos de Aleixo
Advogada : Dra. Priscilla Damaris Corrêa

Processo : AIRR-474652/1998-3. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Enesa - Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto
Agravado : Everaldo Avelino de Almeida

Processo : AIRR-474653/1998-7. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Vega Sopave S.A.
Advogado : Dr. João Carlos Casella
Agravado : João Batista de Oliveira
Advogado : Dr. Joel Roberto de Oliveira

Processo : AIRR-474694/1998-9. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Tomas Eduardo Domic Reynaud
Advogada : Dra. Lúcia L. Meirelles Quintella
Agravado : Companhia Bozano Simonsen
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Processo : AIRR-479354/1998-6. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida
Agravado : Juliana Rabelo Carneiro Trajano
Advogado : Dr. Fábio Eustáquio da Cruz

Processo : AIRR-479356/1998-3. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Viação São Jorge Ltda.
Advogado : Dr. Evaldo Lommez da Silva
Agravado : José Estanislau Eremita
Advogado : Dr. Samuel Leite

Processo : AIRR-479357/1998-7. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Casas Sendas Comércio e Indústria S.A.
Advogada : Dra. Mércia Fraiha
Agravado : Luiz Alves dos Santos

Processo : AIRR-479362/1998-3. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Olvinda Alves Maciel

Processo : AIRR-479368/1998-5. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Avalon Empreendimentos Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Xavier Mendes
Agravado : Jorge Pedro da Silva

Processo : AIRR-479369/1998-9. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Cristina Rodrigues Gontijo
Agravado : Silvana Soares Zampier

Processo : AIRR-479374/1998-5. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Agravante : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros
Agravado : Carlos Andrade Folgado
Advogado : Dr. Márcio Augusto Santiago

Processo : AIRR-479377/1998-6. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Construtel Projetos e Incorporações Ltda.
Advogada : Dra. Patrícia Maria Costa de Vilhena
Agravado : Cintia Silveira Monteiro de Castro
Advogada : Dra. Cassandra Eliza Peixoto Laviola Vagliano

Processo : AIRR-479381/1998-9. TRT da 23a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Centro de Processamento de Dados do Estado do Mato Grosso-CEPROMAT
Advogado : Dr. Dionísio Neves de Souza Filho
Agravado : Benedito Airton de Moura
Advogado : Dr. Fábio Petengill

Processo : AIRR-479382/1998-2. TRT da 23a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Centro de Processamento de Dados do Estado do Mato Grosso-CEPROMAT
Advogado : Dr. Dionísio Neves de Souza Filho
Agravado : Eugênia Lúcia Santos Moraes
Advogado : Dr. Fábio Petengill

Processo : AIRR-479390/1998-0. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sonia Maria R C de Almeida
Agravado : José Ronaldo Teixeira de Araújo
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Processo : AIRR-479391/1998-3. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Processo : AIRR-479392/1998-7. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Confeitaria Colombo Comércio e Indústria S.A.
Advogada : Dra. Rita de Cássia Charles Estefan
Agravado : Euzébio Araújo Mendonça
Advogada : Dra. Sandra Regina Alves Pereira

Processo : AIRR-479404/1998-9. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida
Agravado : Francisco Robson Mota Mendes
Advogado : Dr. Antônio Pereira de Lima

Processo : AIRR-479405/1998-2. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado : Davis Roberto Posnik
Advogado : Dr. Romero Câmara Cavalcanti

Processo : AIRR-479411/1998-2. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
Agravado : Edvalda Cabrera Vieira de Lima
Advogado : Dr. Roberto Pinto Ribeiro

Processo : AIRR-479420/1998-3. TRT da 12a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Ivaí Engenharia de Obras S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Luiz Dreher
Agravado : Vanderlei Piana

Processo : AIRR-483496/1998-6. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Ascot Serviços Gerais Ltda.
Advogado : Dr. Sandro Luiz Pedrosa Moreira
Agravado : Fábio de Almeida Santos
Advogado : Dr. Cleber Guimarães de Mello

Processo : AIRR-483499/1998-7. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Dr. Sayde Lopes Flores
Agravado : Irene Vianna Calazans
Advogado : Dr. Túllio Vinícius Caetano Guimarães

Processo : AIRR-483505/1998-7. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado : José Martins de Rezende
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Oliveira

- Processo : AIRR-483511/1998-7. TRT da 15a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogada : Dra. Anúncia Maruyama
Agravado : José Cervantes Garcia Rodrigues
Advogado : Dr. Myrna Santos Rodrigues Pastori
- Processo : AIRR-483516/1998-5. TRT da 15a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Companhia Antártica Paulista - IBBC
Advogado : Dr. Hillas Mariante
Agravado : Agenor Antonio Furlan
Advogado : Dr. Agenor Antonio Furlan
- Processo : AIRR-483526/1998-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Agravado : Fábio Eleutério
Advogada : Dra. Sandra Naccache
- Processo : AIRR-483528/1998-7. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Ronaldo Garcia Sanches
Advogada : Dra. Marlene Ricci
Agravado : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
- Processo : AIRR-483530/1998-2. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Osvaldina de Souza Cardoso
Advogado : Dr. Wilson de Oliveira
Agravado : Hotel Caribe de Santos Ltda.
Advogado : Dr. Riscalla Elias Júnior
- Processo : AIRR-483532/1998-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : DTS Software Ltda.
Advogado : Dr. Heraldo Jubilut Júnior
Agravado : Cláudio Patrício da Luz
Advogado : Dr. Renato de Paula Mietto
- Processo : AIRR-483543/1998-8. TRT da 15a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Associação Beneficente dos Funcionários da Telesp - Campinas
Advogada : Dra. Maria José de Oliveira Silvado
Agravado : Inair Coral Garofalo
Advogado : Dr. Petrucio Omena Ferro
- Processo : AIRR-483544/1998-1. TRT da 15a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Pirelli Cabos S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
Agravado : Roberto Damini
Advogada : Dra. Magali Cristina Furlan Damiano
- Processo : AIRR-483546/1998-9. TRT da 15a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Casa Fortaleza Comércio de Tecidos Ltda.
Advogado : Dr. Dyonísio Pegorari
Agravado : Antônio Firmino Francisco
Advogada : Dra. Maria Bernadete Flamínio
- Processo : AIRR-483547/1998-2. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães
Agravado : Sheyla Motta Fernandes de Souza
Advogado : Dr. Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias
- Processo : AIRR-483553/1998-4. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA
Advogada : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado : Benedito Cremonenzi
Advogada : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis
- Processo : AIRR-483555/1998-0. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Rodrigo Aparecido Piza
Advogado : Dr. Cláudia N. M. Gonçalves da Silva
Agravado : AMP do Brasil Conectores Elétricos e Eletrônicos Ltda.
Advogado : Dr. Ermisson Martins Ferreira
- Processo : AIRR-483556/1998-3. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Marcelo Miotto Comitto
Advogada : Dra. Tânia Maria Germani Peres
Agravado : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
- Processo : AIRR-483557/1998-7. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Pacífico José dos Santos
Advogado : Dr. Osvaldo Stevanelli
Agravado : Invicta Máquinas para Madeira Ltda.
- Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Noedy de Castro Mello
- Processo : AIRR-483563/1998-7. TRT da 15a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Campinas, Americana, Indaiatuba, Monte-Mor, Nova-Odessa, Paulínia, Sumaré e Valinhos
Advogada : Dra. Maria Tereza Domingues
Agravado : Donald Graber & Companhia Ltda.
Advogado : Dr. Flávio Sartori
- Processo : AIRR-483571/1998-4. TRT da 15a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : ITT Automotivo do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. José Ovarit Bonassi
Agravado : Ferdinando Iobbi
Advogado : Dr. René Ferrari
- Processo : AIRR-483581/1998-9. TRT da 15a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Copatel S.A.
Advogado : Dr. José Eduardo Haddad
Agravado : Humberto Vieira Cruz
Advogado : Dr. José Inácio Toledo
- Processo : AIRR-486934/1998-8. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. José Francisco Dias
Agravado : Vanderlei Camargos
Advogado : Dr. Célio Fraga da Fonseca
- Processo : AIRR-486936/1998-5. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. José Francisco Dias
Agravado : Onofre Lopes da Silva e Outro
- Processo : AIRR-486938/1998-2. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : ABASE - Assessoria Básica de Serviços Ltda.
Advogado : Dr. José Neuilton dos Santos
Agravado : Noel dos Santos Batista
Advogado : Dr. Ana Maria Godinho Perez
- Processo : AIRR-486939/1998-6. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : 1º Tabelionato Protéstos de Belo Horizonte
Advogado : Dr. Paulo Antonio de Menezes
Agravado : Vicente de Paula Gott Júnior
Advogado : Dr. Paulo de Brito Apolinário
- Processo : AIRR-486941/1998-1. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Marcel Antônio Cunha
Advogado : Dr. Darcilo de Miranda Filho
Agravado : Edileusa Pereira de Souza
- Processo : AIRR-486942/1998-5. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Georges Broemme S.A. - Produtos Industriais e Rurais
Advogado : Dr. João Bráulio Faria de Vilhena
Agravado : Fausto Dias da Silva
Advogado : Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra
- Processo : AIRR-486943/1998-9. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT - Diretoria Regional de Minas Gerais
Advogado : Dr. Deophanes Araujo S. Filho
Agravado : Renato Pereira da Silva
Advogado : Dr. Aloízio José de Carvalho
- Processo : AIRR-486944/1998-2. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Minerações Brasileiras Reunidas S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr
Agravado : Luiz Antônio de Paula
Advogado : Dr. Obelino Marques da Silva
- Processo : AIRR-486945/1998-6. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo A. Gonçalves Pariz
Agravado : Heliane de Oliveira Alves
- Processo : AIRR-486954/1998-7. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL
Advogada : Dra. Maura Ana Pires de Araújo
Agravado : Natalício de Souza
- Processo : AIRR-486959/1998-5. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e Outros

Agravado : Marno Dall Agnol
 Advogado : Dr. Germano Schroeder Neto

Processo : AIRR-486966/1998-9. TRT da 12a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Agravante : Pluma Conforto e Turismo S.A.
 Advogado : Dr. Lauro Newton Zak
 Agravado : Teodoro Boçon

Processo : AIRR-486997/1998-6. TRT da 18a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Agravante : Fernando Pereira de Souza Neto
 Advogado : Dr. Abdon de Moraes Cunha
 Agravado : Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG
 Advogado : Dr. Joel Souza da Rocha

Processo : AIRR-487003/1998-8. TRT da 18a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Agravante : Banco Santander Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Paulo de Tarso Paranhos
 Agravado : Humberto Costa Gonçalves
 Advogada : Dra. Marta Maria Nogueira Porto

Processo : AIRR-487004/1998-1. TRT da 18a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Agravante : Onofre da Silva
 Advogado : Dr. Abdon de Moraes Cunha
 Agravado : Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG
 Advogado : Dr. Joel Souza da Rocha

Processo : AIRR-487006/1998-9. TRT da 18a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Agravante : Baltazar Cândido de Sousa
 Advogado : Dr. Alcilene Margarida de Carvalho
 Agravado : Banco do Estado de Goiás S.A.
 Advogado : Dr. Flávio Machado Nogueira

Processo : AIRR-487065/1998-2. TRT da 3a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Agravante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
 Agravado : Antônio Maria Cerqueira Reis
 Advogada : Dra. Jucele Corrêa Pereira

Processo : AIRR-487069/1998-7. TRT da 3a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Agravante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
 Agravado : Jorge Luiz Martins
 Agravado : Indústria Anunciato de Biasso Irmãos Ltda

Processo : AIRR-490429/1998-3. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Agravante : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
 Advogada : Dra. Carolina Laporte Figueiredo Rosário dos Santos
 Agravado : Jorge Luiz de Andrade

Processo : AIRR-490432/1998-2. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Agravante : Fornecedora Chatuba de Nilópolis Ltda.
 Advogado : Dr. Daniel Franklin de Arruda Gomes
 Agravado : Gilmar Monteiro Barbosa
 Advogada : Dra. Margareth Martha Glória

Processo : AIRR-490436/1998-7. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Complemento: Corre junto com AIRR-490437/1998-0
 Agravante : Walterlino da Silva Fonseca
 Advogado : Dr. Cláudio Meira de Vasconcellos
 Agravado : Banco Chase Manhattan S.A.
 Advogado : Dr. Maurício Müller da Costa Moura

Processo : AIRR-490437/1998-0. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Complemento: Corre junto com AIRR-490436/1998-7
 Agravante : Banco Chase Manhattan S.A.
 Advogada : Dra. Telma Cristina de Melo
 Agravado : Walterlino da Silva Fonseca
 Advogado : Dr. Cláudio Meira de Vasconcellos

Processo : AIRR-490440/1998-0. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Complemento: Corre junto com AIRR-490441/1998-3
 Agravante : Adilza Azevedo da Cunha
 Advogado : Dr. Cláudio Meira de Vasconcellos
 Agravado : Banco Chase Manhattan S.A.
 Advogado : Dr. Maurício Müller da Costa Moura

Processo : AIRR-490441/1998-3. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Complemento: Corre junto com AIRR-490440/1998-0
 Agravante : Banco Chase Manhattan S.A.
 Advogado : Dr. Maurício Müller da Costa Moura
 Agravado : Adilza Azevedo da Cunha
 Advogado : Dr. Cláudio Meira de Vasconcellos

Processo : AIRR-490442/1998-7. TRT da 8a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Agravante : Companhia Docas do Pará - CDP
 Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
 Agravado : Raimundo Jorge Costa Gomes
 Advogado : Dr. Claudionor Cardoso da Silva

Processo : AIRR-490443/1998-0. TRT da 8a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de S Machado
 Agravado : Ernesto Para-Assu da Serra Freire

Processo : AIRR-490444/1998-4. TRT da 8a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Agravante : Wilson Alves de Oliveira
 Advogado : Dr. Edilson de Oliveira Dantas
 Agravado : Judiná Figueiredo Fonseca
 Advogada : Dra. Márcia Andrea Celso da Silva

Processo : AIRR-490445/1998-8. TRT da 8a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Agravante : Xerfan & Companhia Ltda
 Advogado : Dr. João José Maroja
 Agravado : Wilson Machado Rabelo
 Advogado : Dr. Leonardo Silva da Paixão

Processo : AIRR-490446/1998-1. TRT da 8a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Agravante : José S. Rodrigues
 Advogada : Dra. Andrea Costa Pereira
 Agravado : Abel de Moraes Lobo
 Advogada : Dra. Maria Odete Lopes de Lima

Processo : AIRR-490447/1998-5. TRT da 8a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Agravante : Compar - Companhia Paraense de Refrigerantes
 Advogado : Dr. Antônio Henrique Forte Moreno
 Agravado : Luís Maria dos Reis Monteiro
 Advogada : Dra. Olga Bayma da Costa

Processo : AIRR-490449/1998-2. TRT da 8a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Agravante : Rodrigo Gomes de Oliveira e Outro
 Advogado : Dr. Maria Regina Arruda de Souza
 Agravado : Francisco José Sales Moreira
 Agravado : Nortop Topografia e Engenharia Ltda
 Advogado : Dr. Maria Regina Arruda de Souza

Processo : AIRR-490450/1998-4. TRT da 8a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
 Agravado : Zibeon Albuquerque Teixeira Júnior

Processo : AIRR-490451/1998-8. TRT da 8a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
 Agravado : Jairo Bettoni de Oliveira Souza

Processo : AIRR-490453/1998-5. TRT da 8a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Agravante : S. Pereira Congelados - ME
 Advogado : Dr. Helder Wanderley Oliveira
 Agravado : Paula Ferreira de Azevedo
 Advogado : Dr. Isomary Andrade Régis Monteiro

Processo : AIRR-490454/1998-9. TRT da 8a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
 Agravado : Avelino Carlos Salheb de Oliveira

Processo : AIRR-490455/1998-2. TRT da 8a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Agravante : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr. Edson Lima Frazão
 Agravado : Ninon Rose da Silva Campelo
 Advogado : Dr. Ronaldo Bentes Batista

Processo : AIRR-490456/1998-6. TRT da 8a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Agravante : Viação Forte Ltda.
 Advogado : Dr. Marcelo Miranda Caetano
 Agravado : Benedito Santa Rosa
 Advogado : Dr. João Augusto Correa de Almeida

Processo : AIRR-490457/1998-0. TRT da 8a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Agravante : Transbrasiliana - Transportes e Turismo Ltda.
 Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa
 Agravado : Walmir Nazareno de Amorim Cadete

Processo : AIRR-490458/1998-3. TRT da 8a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Agravante : VARIG S.A. Viação Aérea Rio-Grandense
 Advogada : Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza
 Agravado : Raimundo Barbosa Filho
 Advogada : Dra. Maria Dulce Amaral Mousinho

Processo : AIRR-490466/1998-0. TRT da 8a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida
Agravado : João Rodrigues de Queiroz Filho

Processo : AIRR-490471/1998-7. TRT da 8a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Evandro Chuquia Mutran
Advogado : Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho
Agravado : José Veríssimo Duarte de Brito

Processo : AIRR-490473/1998-4. TRT da 8a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogada : Dra. Débora de Aguiar Queiroz
Agravado : Geraldo Pereira dos Santos

Processo : AIRR-490474/1998-8. TRT da 8a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Débora de Aguiar Queiroz
Agravado : Francisco da Costa Caetano
Advogado : Dr. Antônio Olívio R. Serrano

Processo : AIRR-490476/1998-5. TRT da 8a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Vasp - Viação Aérea São Paulo S.A.
Advogada : Dra. Karen Pontes Richardson
Agravado : Orlando da Costa Nunes
Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira

Processo : AIRR-490477/1998-9. TRT da 8a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação dos Estados do Pará e Amapá
Advogado : Dr. Maria Luiza da Silva Ávila
Agravado : Agroindustrial Palmasa S.A.

Processo : AIRR-494121/1998-3. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogada : Dra. Valquíria Dias da Costa Lemos
Agravado : Mauro Labatut Grehs

Processo : AIRR-494124/1998-4. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Flavio Machado Resende
Agravado : José Roberto Salles Michels

Processo : AIRR-494541/1998-4. TRT da 7a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Vera Lucia Gila Piedade
Agravado : Luísa Maria Tessmann
Advogado : Dr. Benedito de Paula Bizerril

Processo : AIRR-494543/1998-1. TRT da 7a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Anderson Chagas Videira
Advogado : Dr. Alder Grêgo Oliveira
Agravado : Mercantil São José S.A.

Processo : AIRR-494544/1998-5. TRT da 7a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Fernando Antônio Araujo
Agravado : José Hermilton Vieira
Advogada : Dra. José Maria Rocha Nogueira

Processo : AIRR-494545/1998-9. TRT da 6a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Nestlé - Industrial e Comercial Ltda.
Advogado : Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino
Agravado : Ronildo Gomes da Costa
Advogado : Dr. Aluizio Furtado de Mendonça Junior

Processo : AIRR-494547/1998-6. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Agravado : Edgar Tortejada
Advogada : Dra. Tereza Maria Calheiros Ribeiro Ferreira

Processo : AIRR-494549/1998-3. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Ficap S.A.
Advogado : Dr. Juvenil Flora de Jesus
Agravado : Cícero Justino de Almeida

Processo : AIRR-494552/1998-2. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Ford Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Fernando Luiz Vicentini

Agravado : Rubens Rutz
Advogado : Dr. Ademar Nyikos

Processo : AIRR-494553/1998-6. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Empresa Municipal de Urbanização - EMURB
Advogado : Dr. Luiz José de Moura Louzada
Agravado : Maria Salete Dutra da Silva Tomioka
Advogado : Dr. Edson Gramuglia Araújo

Processo : AIRR-494554/1998-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : Adriano Wenceslau e Outros
Advogado : Dr. Nelson Câmara

Processo : AIRR-494555/1998-3. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Banco Comercial - Bancesa S.A.
Advogado : Dr. Marcos Aparecido Fumani
Agravado : Evandro Laudelino de Souza
Advogado : Dr. Marcelo Oliveira Rocha

Processo : AIRR-494556/1998-7. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Allpac Embalagens Ltda.
Advogada : Dra. Vera Regina Copriva de Souza Santos
Agravado : Francisco de Assis Pontes
Advogada : Dra. Meire Miyuri Arimori

Processo : AIRR-494557/1998-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogada : Dra. Normalucia do Carmo S. Negrette
Agravado : João Luiz Floriano Rodrigues e Outro

Processo : AIRR-494558/1998-4. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogada : Dra. Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva
Agravado : João Antonio Rodrigues do Nascimento
Advogado : Dr. Tarcísio Fonseca da Silva

Processo : AIRR-494559/1998-8. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : São Paulo Alpargatas S.A.
Advogado : Dr. Michel Olivier Giraudeau
Agravado : Walter Bringmann
Advogado : Dr. Maria de Fátima de Jesus Casimiro

Processo : AIRR-494560/1998-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Agravado : Ilan Ventura

Processo : AIRR-494565/1998-8. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Banco Safra S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outra
Agravado : Patrocínha Katsumi Aoki
Advogado : Dr. Renato Rua de Almeida

Processo : AIRR-494566/1998-1. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Carlos Pereira dos Santos
Advogado : Dr. Jorge João Ribeiro
Agravado : Mercedes-Benz do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros

Processo : AIRR-494569/1998-2. TRT da 6a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Cristalina Maria Brito de Souza
Advogado : Dr. José Gomes de Oliveira Júnior
Agravado : Hospitais Associados de Pernambuco Ltda.

Processo : AIRR-494570/1998-4. TRT da 6a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Valdir Batista de Medeiros
Advogada : Dra. Terezinha de Fátima do Nascimento Epaminondas
Agravado : Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalhador Portuário de Suape - OGMO SUAPE
Advogado : Dr. Urbano Vitalino de Melo Filho

Processo : AIRR-494571/1998-8. TRT da 6a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado : Nivaldo Farias Brederode

Processo : AIRR-494573/1998-5. TRT da 6a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Usina Matary S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros
Agravado : João José da Silva e Outros

Processo : AIRR-494575/1998-2. TRT da 6a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A.
Advogada : Dra. Sonja Maria Florêncio
Agravado : Aldo Lúcio Brasileiro Lima

Processo : AIRR-494576/1998-6. TRT da 6a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Lloyds Bank PLC
Advogado : Dr. Gláucio Veiga
Agravado : Altamirando Ferreira do Nascimento
Advogada : Dra. Virgínia Maria do Egito Rodrigues

Processo : AIRR-494578/1998-3. TRT da 6a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : João Carlos Guerra Fontes
Advogado : Dr. Jairo Muniz Poroca
Agravado : Antônio Manoel de Sobral

Processo : AIRR-494579/1998-7. TRT da 6a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Marolinda Turismo Ltda
Advogado : Dr. Jairo Muniz Poroca
Agravado : Avani France Martins da Silva

Processo : AIRR-494645/1998-4. TRT da 18a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Ultrafértil S.A.
Advogado : Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros
Agravado : José Carlos de Araújo

Processo : AIRR-496287/1998-0. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Lapidiação Amsterdam S.A.
Advogado : Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta
Agravado : Gilberto da Silva
Advogada : Dra. Neyde Pereira Ferraz

Processo : AIRR-496334/1998-2. TRT da 14a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Williams José Benoliel Silva
Advogado : Dr. José João Soares Barbosa
Agravado : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
Advogado : Dr. Maria Elzenira Soares Rebouças

Processo : AIRR-496373/1998-7. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Sucocítrico Cutrale Ltda.
Advogada : Dra. Antônia Regina Tancini Pestana
Agravado : Paulino Barbosa

Processo : AIRR-496375/1998-4. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Citrosuco Paulista S.A.
Advogado : Dr. Edgar Antônio Piton Filho
Agravado : Ronaldo Aparecido Sete

Processo : AIRR-496379/1998-9. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Ana Cláudia Rodrigues
Advogado : Dr. José Cláudio Hilário
Agravado : Esporte Clube Corinthians de Araçatuba

Processo : AIRR-496645/1998-7. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Walker & Walker Ltda.
Advogado : Dr. Francisco Cunha Souza Filho
Agravado : Enoc Antônio de Freitas
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Maldonado Garcia

Processo : AIRR-496647/1998-4. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Transportadora e Mercantil Duarte Ltda.
Advogado : Dr. Fátima Aparecida Lucchesi
Agravado : Luis Cabrini
Advogado : Dr. Joaquim Faustino de Carvalho

Processo : AIRR-496662/1998-5. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Transportadora Woinarovicz Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Martins Berger
Agravado : Ermes Albino Cominesi
Advogada : Dra. Edy Ana Ferreira Silveira

Processo : AIRR-496665/1998-6. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Trombini Papel e Embalagens S.A.
Advogado : Dr. Tobias de Macedo
Agravado : José Benedito da Silva
Advogado : Dr. Emerson Azevedo Calixto

Processo : AIRR-496670/1998-2. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Alice Gonçalves Barbosa e Outros
Advogada : Dra. Waldirene Gobetti Dal Molin
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. João Augusto da Silva

Processo : AIRR-496678/1998-1. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Castell - Companhia Agrícola Stella
Advogado : Dr. Luiz Mauro de Rebello Caligiuri
Agravado : João Marcelino da Silva
Advogado : Dr. Sevlém Geraldo Pivetta

Processo : AIRR-496690/1998-1. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Manoel João dos Santos
Advogada : Dra. Luciane Rosa Kanigoski
Agravado : João Batista Meneguetti
Advogado : Dr. Dirceu Galdino

Processo : AIRR-496703/1998-7. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Fem - Projetos, Construções e Montagens S.A.
Advogado : Dr. Luciano Freire Moreira
Agravado : Doracy de Figueiredo Evaristo
Advogado : Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello

Processo : AIRR-496705/1998-4. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Lindinalva Maria da Silva
Advogado : Dr. Renato da Silva
Agravado : Bar e Lanchonete Sulinhas Ltda.

Processo : AIRR-496709/1998-9. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Ivan Bastos Lopes
Advogado : Dr. Adilson de Paula Machado
Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Agravado : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar

Processo : AIRR-496710/1998-0. TRT da 11a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Jurema Dias de Lima Missioneiro dos Santos
Agravado : Evaristo Barros de Souza
Advogado : Dr. João Wanderley de Carvalho

Processo : AIRR-496722/1998-2. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sonia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado : Florentina Gomes da Silva
Advogado : Dr. Carlos Roberto Veiga Krueger

Processo : AIRR-496750/1998-9. TRT da 18a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Carlos Antonio Sabino
Advogado : Dr. Francimary G. de Macêdo
Agravado : Metrobus - Transporte Coletivo S.A.
Advogada : Dra. Ana Maria Morais

Processo : AIRR-496786/1998-4. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Incorporadora Lino Ltda.
Advogado : Dr. Márcio Silva de Miranda
Agravado : Ivanildo Domingos Ramos
Advogado : Dr. Sebastião Alves de Matos

Processo : AIRR-496791/1998-0. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Panificadora Guapé Ltda.
Advogado : Dr. Berillo de Souza Albuquerque
Agravado : Edvânia Barbosa da Silva
Advogada : Dra. Marineide Pessoa dos Santos

Processo : AIRR-496816/1998-8. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Concic Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Rodrigues da Costa Figueirôa
Agravado : Maria Tânia Couto Araújo
Advogado : Dr. José Pinheiro Guimarães

Processo : AIRR-496825/1998-9. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Celpav Celulose e Papel Ltda.
Advogado : Dr. Ivana Paula Pereira Amaral
Agravado : Sebastião Belarmino
Advogado : Dr. José Antônio Funnicheli

Processo : AIRR-500392/1998-7. TRT da 10a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : C & K - Comércio, Distribuição e Representações Ltda.
Advogado : Dr. Sandoval Curado Jaime
Agravado : Benedito Alves de Freitas

Processo : AIRR-500456/1998-9. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Serviço Social do Comércio - SESC/PE
Advogado : Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura

- Agravado : Eduardo Florêncio da Silva
Advogado : Dr. Eli Ferreira das Neves
- Processo : AIRR-500466/1998-3. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Gilson Monteiro da Silva
Advogado : Dr. Ely Batista do Rêgo
Agravado : Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA
Advogado : Dr. Luiz de Alencar Bezerra
- Processo : AIRR-500470/1998-6. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : André Gabriel do Nascimento
Advogado : Dr. Paulo Azevedo
Agravado : Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.
Advogado : Dr. Victorino de Brito Vidal
Agravado : Ibacel- Serviços de Cargas e Descargas de Transportes Ltda - ME
- Processo : AIRR-501065/1998-4. TRT da 13a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado : Dr. Flávio Figueiredo Gimenes
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado da Paraíba - SINTTEL/PB
Advogado : Dr. Agamenon Vieira da Silva
- Processo : AIRR-501076/1998-2. TRT da 13a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida
Agravado : Luis Augusto Carvalho Neto
- Processo : AIRR-501081/1998-9. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - EMBRAER
Advogado : Dr. Domingos Bonocchi
Agravado : Odir Machado Soares
- Processo : AIRR-501085/1998-3. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Édison Luis Bontempo
Agravado : Carlos Roberto Virgílio
Advogado : Dr. Antonio R. Figueiredo
- Processo : AIRR-501092/1998-7. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Moldit Indústria e Comércio Ltda
Advogado : Dr. João Americo de Sbragia e Forner
Agravado : Antonio Jorge de Lacerda
- Processo : AIRR-501093/1998-0. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : General Motors do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Agravado : José Otacílio de Lima
- Processo : AIRR-501094/1998-4. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Citrosuco Paulista S.A.
Advogado : Dr. Edgar Antônio Piton Filho
Agravado : Maria Auxiliadora Pereira Santos
- Processo : AIRR-501096/1998-1. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida
Agravado : Sidnei Bearare Segura
Advogado : Dr. José Torres das Neves
- Processo : AIRR-501098/1998-9. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros
Agravado : Osvaldo Luiz da Silva
Advogado : Dr. Artur Gomes Pereira
- Processo : AIRR-502275/1998-6. TRT da 19a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Maria de Lourdes Gomes da Silva e Outras
Advogado : Dr. José de Souza Neto
Agravado : Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Maceió/AL
Advogado : Dr. Zenito Ferreira de Souza
- Processo : AIRR-502276/1998-0. TRT da 19a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Manoel Izidio dos Santos e Outros
Advogado : Dr. José de Souza Neto
Agravado : Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Maceió/AL - OGMO
Advogado : Dr. Zenito Ferreira de Souza
- Processo : AIRR-502277/1998-3. TRT da 19a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Aurelina Cícera Maria de Carvalho e Outras
Advogado : Dr. José de Souza Neto
- Agravado : Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Maceió/AL - OGMO
Advogado : Dr. Zenito Ferreira de Souza
- Processo : AIRR-502287/1998-8. TRT da 19a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : José Cícero da Silva
Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros
Agravado : Empresa de Transportes Urbanos de Alagoas - ETURB
- Processo : AIRR-502288/1998-1. TRT da 19a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Vital Alves da Silva
Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros
Agravado : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
- Processo : AIRR-502300/1998-1. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Waldênia Marília Silveira Santana
Agravado : Maria das Graças Taveira Alves
- Processo : AIRR-502580/1998-9. TRT da 21a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : Macklon Pinheiro Marques
Advogado : Dr. João Aelder Dantas Cavalcanti
- Processo : AIRR-540885/1999-7. TRT da 8a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogada : Dra. Janaína Castro de Carvalho
Agravado : Edson Rodrigues da Rocha
- Processo : AIRR-545067/1999-3. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Banco Comercial Bancesa S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e Outros
Agravado : Giuseppe Giovanni Paim Belmonte
Advogado : Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos
- Processo : RR-207808/1995-3. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrido : José Marques de Brito
Advogado : Dr. José Lourenço de Castro
- Processo : RR-279732/1996-1. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : José Alexandrino de Souza
Advogado : Dr. Eduardo Adami Góes de Araújo
Recorrido : Sisal Bahia Hotéis Turismo S.A. (Hotel Meridien Bahia)
Advogada : Dra. Rosane Maria Salomão
- Processo : RR-282612/1996-8. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB
Advogado : Dr. Rubem de Farias Neves Júnior
Recorrido : Ruy Leal Ferreira e Outros
Advogado : Dr. Paulo Roberto Cristo de Oliveira
- Processo : RR-283948/1996-4. TRT da 17a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Espírito Santo Centrais Elétricas S.A.
Advogado : Dr. Stephan Eduard Schneebeli
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido : José Krause Martins e Outro
Advogado : Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
- Processo : RR-283951/1996-6. TRT da 17a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Silvano Recla Ghidetti
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
Recorrente : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogada : Dra. Elis Regina Borsoi
Recorrido : Os Mesmos
- Processo : RR-309124/1996-1. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Fundação Banrisul de Seguridade Social
Advogada : Dra. Vera Lúcia Valladão Farinatti
Recorrente : Julião Diefenbach
Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho

Advogado : Dr. Anito Catarino Soler
 Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
 Recorrido : Os Mesmos

Processo : RR-309953/1996-4. TRT da 21a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho
 Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto
 Recorrido : Erivan Cortez de Medeiros
 Advogado : Dr. Alcides Andrade de Oliveira Junior
 Recorrido : Município de Caraúbas

Processo : RR-309966/1996-9. TRT da 21a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho
 Procurador : Dr. José de Lima Ramos Pereira
 Recorrido : Carmem Geiza de Oliveira Vieira e Outros
 Advogado : Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo
 Recorrido : Município de Baraúna
 Advogado : Dr. João Batista Pinheiro

Processo : RR-309967/1996-6. TRT da 21a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho
 Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto
 Recorrido : Município de Campo Grande
 Recorrido : Maria do Socorro da Silva
 Advogado : Dr. Paulo de Medeiros Fernandes

Processo : RR-310003/1996-6. TRT da 9a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Recorrente : Cooperativa Agropecuária dos Cafécultores de Porecatu Ltda. - COFERCATU
 Advogada : Dra. Márcia Regina Rodacoski
 Recorrido : Braulino Gabriel Ferreira
 Advogado : Dr. Osmar Tome Jesus

Processo : RR-310006/1996-8. TRT da 9a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Recorrente : Companhia Melhoramentos Norte do Paraná
 Advogado : Dr. Marcos Julio Olivé Malhadas Junior
 Recorrido : Maria José Justino
 Advogado : Dr. Néelson Cenzollo

Processo : RR-310103/1996-1. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : Márcio Malta
 Advogado : Dr. Néelson Benedicto Rocha de Oliveira
 Recorrido : Município de Guarulhos
 Advogado : Dr. Miguel Carlos Testai

Processo : RR-310107/1996-1. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : Serviço de Saúde de São Vicente
 Advogado : Dr. Nicolino Bozzella
 Advogada : Dra. Leda Vieira de Souza
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho
 Procuradora : Dra. Maria Helena Leão
 Recorrido : Joaquim Manuel Bueno do Livramento
 Advogada : Dra. Ana Maria Silvério Santana Cação
 Advogado : Dr. Pedro Calil Júnior

Processo : RR-312132/1996-8. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
 Advogada : Dra. Maria Inês Dutra de Vargas
 Recorrente : Bruno Walter Hesse
 Advogado : Dr. José Torres das Neves
 Recorrente : Fundação Banrisul de Seguridade Social
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Advogada : Dra. Vera Lúcia Valladão Farinatti
 Recorrido : Os Mesmos

Processo : RR-312631/1996-6. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : Lundgren - Irmãos Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas
 Advogado : Dr. José Luiz Thomé de Oliveira
 Recorrido : Jaime Maciel Mendes
 Advogada : Dra. Sílvia Dorotéa de Almeida

Processo : RR-312632/1996-3. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : Hermes Macedo S.A.
 Advogada : Dra. Valesca Gobato
 Recorrido : Cleber Machado Peres
 Advogado : Dr. Pedro Dilnei da Rosa Carvalho

Processo : RR-312642/1996-7. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : Boelter S.A. - Mecânica e Metalurgia
 Advogada : Dra. Sabrina Donatelli Bianchi
 Recorrido : Walter Mileski
 Advogada : Dra. Nadir José Ascoli

Processo : RR-312664/1996-8. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Recorrente : Edgar de Souza Cavassa
 Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes
 Recorrido : Forjas Taurus S.A.
 Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Processo : RR-313814/1996-9. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : Ernesto Neugebauer S.A. Indústrias Reunidas
 Advogada : Dra. Dalci Domingos Pagnussatt
 Recorrido : Claudir Antônio das Chagas
 Advogado : Dr. Antônio Paulo Carpes Antunes

Processo : RR-313815/1996-6. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : Valdir Inácio
 Advogado : Dr. Leandro Meloni
 Recorrido : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Advogada : Dra. Elizabeth Cristine Gambarotto

Processo : RR-313816/1996-4. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogada : Dra. Benete M. Veiga Carvalho
 Recorrido : Alcido Leão e Outros
 Advogado : Dr. Antônio Martins dos Santos

Processo : RR-313817/1996-1. TRT da 8a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : Transportes Marituba Ltda.
 Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa
 Recorrido : Manoel Wilson Castro Cruz
 Advogada : Dra. Erliene Gonçalves Lima

Processo : RR-313938/1996-0. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : Wilson Scabon Pedroso
 Advogado : Dr. Espedito Telmo Milanez Dutra
 Recorrido : White Martins Soldagem Ltda.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Processo : RR-315047/1996-4. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : Moacyr Vieira da Silveira (Espolio De)
 Advogada : Dra. Iara Krieg da Fonseca
 Recorrido : Departamento Municipal de Habitação - DEMHAB
 Procurador : Dr. Elizabeth Quadros Rebollo

Processo : RR-315049/1996-8. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul
 Procurador : Dr. Helena Maria Silva Coelho
 Recorrido : Mafalda Leda Trindade de Lima
 Advogada : Dra. Helena Amisani Schueler

Processo : RR-315050/1996-6. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM
 Advogado : Dr. Guilherme Guimarães
 Recorrido : João Virlei da Silva e Outros
 Advogado : Dr. José Antônio Guterres Dias
 Advogada : Dra. Angela S. Ruas

Processo : RR-316280/1996-2. TRT da 8a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogada : Dra. Gracione da Mota Costa
 Recorrido : Anna Lúcia Camara dos Santos
 Advogado : Dr. Ronald Valentim Sampaio

Processo : RR-316282/1996-7. TRT da 8a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Recorrente : Antonia de Paula Martins e Outros
 Advogado : Dr. Walmir Moura Brelaz
 Recorrido : Município de Capanema

Processo : RR-316287/1996-4. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Universidade Federal de Santa Maria
Procurador : Dr. Irineu Claudio Gehrke
Recorrido : Clenio Glenio Diesel Senger e Outro
Advogado : Dr. José Luis Wagner

Processo : RR-316301/1996-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Município de Osasco
Procurador : Dr. Maria Angelina Baroni de Castro
Recorrido : Vera Lúcia de Almeida Cavalcante
Advogado : Dr. Amilton Aparecido Rodrigues

Processo : RR-316318/1996-4. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Robinson C. L. Macedo Moura Júnior
Recorrente : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. Eduardo de Abreu e Lima
Recorrido : Agripino Assis
Advogado : Dr. José Carlos Albuquerque de Queiroz

Processo : RR-317207/1996-5. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
Recorrido : Vera Saionara Bruschi de Fraga
Advogado : Dr. Marlei Dellamora Garcia

Processo : RR-317429/1996-0. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Associação Beneficente e Educacional de 1858 Colegio Farroupilha
Advogada : Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira
Recorrido : Ernani Guntzel Filho
Advogada : Dra. Clara V Batista Fraga

Processo : RR-317433/1996-6. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Duratex S.A.
Advogado : Dr. Edson Morais Garcez
Recorrido : Ricardo André Longhi
Advogado : Dr. Daniel Von Hohendorff

Processo : RR-318282/1996-1. TRT da 10a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : Antônio Palhares Torres Ribeiro
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Recorrido : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar

Processo : RR-318284/1996-6. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Jorgina Tachard
Recorrido : Ana Dalva Francisco Ramos
Advogado : Dr. Oduvaldo Carvalho de Souza
Recorrido : Município de Coaraci
Advogada : Dra. Maria Celia Farias Barreto

Processo : RR-318285/1996-3. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Jorgina Tachard
Recorrido : Município de Buerarema
Advogado : Dr. Antônio Nogueira de Novais
Recorrido : Laurinda Queiroz
Advogada : Dra. Eleontina Meneses Santos Braga

Processo : RR-318286/1996-1. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Jucyara Goncalves
Recorrido : Rosenilton Rocha Silva
Advogado : Dr. Gabriel Nunes
Recorrido : Município de Santa Cruz da Vitória
Advogado : Dr. Marcos Antônio F Pinto

Processo : RR-319943/1996-9. TRT da 6a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Empresa Auto Viação Progresso S.A.
Advogada : Dra. Elza Cristina Braga de Oliveira
Recorrido : Vilma Bezerra da Silva Souza
Advogado : Dr. Nilton G. da Silva

Processo : RR-322152/1996-2. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrido : Jorge Luiz Durante
Advogado : Dr. Carlos Antônio da Silva

Processo : RR-322436/1996-1. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Roberto Balassiano Flamenbaum
Recorrido : Carlos Alberto Marinho Capossoli
Advogado : Dr. José Eurico de A. Xavier

Processo : RR-322442/1996-4. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Ester Vieira Serpa
Advogado : Dr. Celso Braga Gonçalves Roma

Processo : RR-322448/1996-8. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Generali Brasil - Companhia Nacional de Seguros
Advogado : Dr. Henrique Czamarka
Recorrido : Mary Duarte Ayres da Silva
Advogada : Dra. Marilania Ribeiro R. Barreto

Processo : RR-323091/1996-0. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Maria José Ferreira Caeiro
Advogado : Dr. José Gomes de Abreu Filho
Recorrido : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - Telerj
Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos

Processo : RR-323092/1996-7. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Enesa - Engenharia S.A.
Advogada : Dra. Andréa Kushiya
Recorrido : Daniel de Jesus Vieira
Advogado : Dr. Florentino Osvaldo da Silva

Processo : RR-323093/1996-4. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Thyssen Hueller Ltda.
Advogado : Dr. Fernão de Moraes Salles
Recorrido : Adeones José dos Santos
Advogado : Dr. Erineu Edison Maranesi

Processo : RR-323094/1996-1. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Ford Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella
Recorrido : Paulo Tadeu Micolichi
Advogado : Dr. Nivaldo Cabrera

Processo : RR-323095/1996-9. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Aylton Francisco da Silva
Advogada : Dra. Rosana Simões de Oliveira
Recorrido : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Estevão Mallet

Processo : RR-323096/1996-6. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Elevadores Atlas S.A.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella
Recorrido : José Ricardo Assis
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Processo : RR-323097/1996-3. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Advogada : Dra. Marta Ferreira
Recorrido : Município de Taboão da Serra
Advogada : Dra. Marta Ferreira
Recorrido : Eliane Valquiria Batista Silva
Advogado : Dr. Paulo de Oliveira Pereira

Processo : AIRR-372031/1997-0. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Complemento : Corre junto com RR-372032/1997-3
Agravante : Estado do Paraná
Advogado : Dr. Cesar Augusto Binder
Agravado : Suzana Maria Martins Gasparin
Advogado : Dr. Cláudio Antonio Ribeiro

- Processo : RR-372032/1997-3. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Complemento: Corre junto com AIRR-372031/1997-0
Recorrente : Suzana Maria Martins Gasparin
Advogado : Dr. Cláudio Antonio Ribeiro
Recorrido : Estado do Paraná
Advogado : Dr. Cesar Augusto Binder
- Processo : AIRR-416004/1998-4. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Complemento: Corre junto com RR-416005/1998-8
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. José Leitão Filho
Agravado : Bianor Calixto Diniz
- Processo : RR-416005/1998-8. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Complemento: Corre junto com AIRR-416004/1998-4
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr. Marcio Octavio Vianna Marques
Recorrido : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. José Leitão Filho
Recorrido : Bianor Calixto Diniz
Advogado : Dr. Eurico Faustino de Paula Junior
- Processo : AIRR-419067/1998-1. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Complemento: Corre junto com RR-419068/1998-5
Agravante : José Maria da Silva e Outro
Advogada : Dra. Sandra Brandão
Agravado : Município de São Vicente
- Processo : RR-419068/1998-5. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Complemento: Corre junto com AIRR-419067/1998-1
Recorrente : Município de São Vicente
Procurador : Dr. Paulo Fernando Alves Justo
Recorrido : José Maria da Silva e Outro
Advogada : Dra. Sandra Brandão
- Processo : AIRR-426721/1998-1. TRT da 17a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Complemento: Corre junto com RR-426722/1998-1
Agravante : José Edivaldo Nunes Gonçalves
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
Agravado : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogada : Dra. Elis Regina Borsoi
- Processo : RR-426722/1998-1. TRT da 17a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Complemento: Corre junto com AIRR-426721/1998-1
Recorrente : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogada : Dra. Elis Regina Borsoi
Recorrido : José Edivaldo Nunes Gonçalves
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
- Processo : RR-438799/1998-9. TRT da 22a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PI
Advogado : Dr. Eulino Gomes da Silva
Recorrido : Antônio Valdimar de Alencar
Advogado : Dr. Wagner Luiz de Alencar
- Processo : RR-446691/1998-9. TRT da 17a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia
Recorrido : Ricardo Gomes Pitt Simpson
Advogado : Dr. Edson Alves Furtado
- Processo : AIRR-418768/1998-7. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Complemento: Corre junto com RR-460889/1998-0
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Laudelino Antônio da Silva e Outros
Advogado : Dr. Geraldo Caetano da Cunha
- Processo : RR-460889/1998-0. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Complemento: Corre junto com AIRR-418768/1998-7
Recorrente : Laudelino Antônio da Silva e Outros
Advogado : Dr. Geraldo Caetano da Cunha
Recorrido : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
- Processo : AIRR-462859/1998-0. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Complemento: Corre junto com RR-462860/1998-1
Agravante : Antonio Dias Teodoro
- Advogado : Dr. Walderi Santos da Silva
Agravado : Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Tobias de Macedo
- Processo : RR-462860/1998-1. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Complemento: Corre junto com AIRR-462859/1998-0
Recorrente : Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Tobias de Macedo
Recorrido : Antonio Dias Teodoro
Advogado : Dr. Walderi Santos da Silva
- Processo : AIRR-464031/1998-0. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Complemento: Corre junto com RR-464032/1998-4
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros
Agravado : Renato da Conceição Souza
Advogado : Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos
- Processo : RR-464032/1998-4. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Complemento: Corre junto com AIRR-464031/1998-0
Recorrente : Renato Conceição Souza
Advogado : Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos
Recorrido : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros
- Processo : AIRR-469386/1998-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Complemento: Corre junto com RR-469387/1998-3
Agravante : Antônio da Silva Mariano
Advogado : Dr. Fernando Fernandes
Agravado : INSOL - Indústria de Sorvetes Ltda.
Advogada : Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros Cavenaghi
- Processo : RR-469387/1998-3. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Complemento: Corre junto com AIRR-469386/1998-0
Recorrente : INSOL - Indústria de Sorvetes Ltda.
Advogado : Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior
Recorrido : Antônio da Silva Mariano
Advogado : Dr. Fernando Fernandes
- Processo : AIRR-470320/1998-0. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Complemento: Corre junto com RR-470321/1998-4
Agravante : Álvaro Arnoldo Franco
Advogado : Dr. Edson Roberto Auerhahn
Agravado : Bradesco Corretora de Seguros Ltda.
Advogada : Dra. Rosemary Nagata
- Processo : RR-470321/1998-4. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Complemento: Corre junto com AIRR-470320/1998-0
Recorrente : Bradesco Corretora de Seguros Ltda.
Advogada : Dra. Rosemary Nagata
Recorrido : Álvaro Arnoldo Franco
Advogado : Dr. Edson Roberto Auerhahn
- Processo : AIRR-470506/1998-4. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Complemento: Corre junto com RR-470507/1998-8
Agravante : Daniel Malaquias dos Reis
Advogado : Dr. Walderi Santos da Silva
Agravado : Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Diogo Fadel Braz
- Processo : RR-470507/1998-8. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Complemento: Corre junto com AIRR-470506/1998-4
Recorrente : Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Tobias de Macedo
Recorrido : Daniel Malaquias dos Reis
Advogado : Dr. Walderi Santos da Silva
- Processo : AIRR-470512/1998-4. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Complemento: Corre junto com RR-470513/1998-8
Agravante : Luiz Roberto Kolbe
Advogado : Dr. Eliázer Antonio Medeiros
Agravado : Banco Bamerindus do Brasil S.A. e Outra
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outros
- Processo : RR-470513/1998-8. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Complemento: Corre junto com AIRR-470512/1998-4
Recorrente : Banco Bamerindus do Brasil S.A. e Outra
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outros
Recorrido : Luiz Roberto Kolbe
Advogado : Dr. Eliázer Antonio Medeiros

Processo : RR-475510/1998-9. TRT da 9a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr. Sérgio Sanches Peres
 Recorrente : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
 Recorrente : Massa Falida de Orbram Segurança e Transporte de Valores Ltda.
 Advogada : Dra. Márcia Vianna
 Recorrido : Salustiano Oliveira
 Advogada : Dra. Regina Maria Bassi Carvalho

Processo : RR-479756/1998-5. TRT da 3a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : Milbanco S.A.
 Advogado : Dr. Henrique Augusto Mourão
 Recorrido : Ana Maria de Melo
 Advogado : Dr. Gilson Vieira de Medeiros

Processo : RR-509687/1998-4. TRT da 6a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : Usina São José S.A.
 Advogado : Dr. Ilton do Vale Monteiro
 Recorrido : José Alves de Oliveira
 Advogado : Dr. Francisco Gomes da Silva Neto

Processo : RR-511667/1998-1. TRT da 12a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : Paulo Espíndola
 Advogado : Dr. Eduardo Luiz Mussi
 Recorrido : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Processo : RR-516391/1998-9. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Recorrente : Massa Falida de Kibegel Produtos Frigorificados Ltda.
 Advogado : Dr. Mário Unti Júnior
 Recorrido : Mori Mendes Gomes
 Advogada : Dra. Márcia Alves de Campos Soldi

Processo : RR-517121/1998-2. TRT da 12a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : Alcides Fernandes Pereira Júnior e Outros
 Advogada : Dra. Maria Lúcia de Liz
 Recorrido : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Processo : RR-517207/1998-0. TRT da 5a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Recorrente : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
 Recorrido : Josémaria Guimarães de Araújo Ramos
 Advogado : Dr. Daniel Oliveira Santana

Processo : RR-522673/1998-5. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : Delmi Ritta (Espólio de)
 Advogado : Dr. César Vergara de Almeida Martins-Costa
 Recorrido : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Dr. William Welp

Processo : RR-523682/1998-2. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
 Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Recorrido : Sérgio Borges da Silva
 Advogado : Dr. Mário Antônio de Souza

Processo : RR-523684/1998-0. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Recorrente : Momentum Empreendimentos Imobiliários Ltda.
 Advogado : Dr. Cylmar Pitelli Teixeira Fortes
 Recorrido : Fado Marcos Matarazzo
 Advogado : Dr. Celso Gomes da Silva

Processo : RR-527715/1999-0. TRT da 17a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : BRAMIMEX - Brasileira de Mármore Exportadora S.A.
 Advogado : Dr. Luiz Carlos Lopes Brandão
 Recorrido : Eugênio Bozi Neto
 Advogado : Dr. José Irineu de Oliveira

Processo : RR-527728/1999-5. TRT da 8a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

Recorrido : Mauro Luiz Soares Rassy
 Advogada : Dra. Iêda Livia de Almeida Brito

Processo : RR-527821/1999-5. TRT da 7a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : Universidade Federal do Ceará
 Procurador : Dr. Francisco José Soares Bastos
 Recorrido : Vazken Fermanian
 Advogada : Dra. Maria José de Vasconcellos

Processo : RR-529025/1999-9. TRT da 3a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
 Procurador : Dr. Valéria Abras Ribeiro do Valle
 Recorrido : Jean Fabio Bitencourt
 Advogado : Dr. Antônio Gustavo Vaz
 Recorrido : Município de Conselheiro Pena
 Advogado : Dr. Ulysses Maia

Processo : RR-529553/1999-2. TRT da 7a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado : Dr. José Marcelo de Amorim
 Recorrido : Carlos Antônio da Silva e Outros
 Advogada : Dra. Francisca Liduina Rodrigues Carneiro

Processo : RR-530350/1999-0. TRT da 12a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : Sílvio Juvêncio dos Santos
 Advogado : Dr. Marcelo Della Giustina
 Recorrido : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
 Advogada : Dra. Verônica Marzullo Aguiar

Processo : RR-530354/1999-5. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Recorrente : Banco Bradesco S.A.
 Advogada : Dra. Sônia Aparecida Costa Nascimento
 Recorrido : Luiz Henrique Pires de Andrade
 Advogada : Dra. Hedy Lamarr Vieira de Almeida B. da Silva

Processo : RR-530444/1999-6. TRT da 12a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : Companhia União dos Refinadores - Açúcar e Café
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto e Outros
 Recorrido : Augustinho José Ficagna
 Advogado : Dr. João José Martins

Processo : RR-531907/1999-2. TRT da 8a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Recorrente : Pará Emergência S.C. Ltda.
 Advogado : Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello
 Recorrido : Messias Lopes Gomes
 Advogado : Dr. José Ricardo de Abreu Sarquís

Processo : RR-531910/1999-1. TRT da 22a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros
 Recorrido : Antonio Francisco dos Santos
 Advogado : Dr. Alci Marcus Ribeiro Borges

Processo : RR-532308/1999-0. TRT da 8a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
 Recorrido : Mário Manoel Lopes da Costa
 Advogada : Dra. Aurenice Pinheiro Botelho

Processo : RR-532334/1999-9. TRT da 7a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : Fundação Nacional de Saúde - FNS
 Procurador : Dr. Fernando Teles de Paula Lima
 Recorrido : Maria Francineide Paulino de Carvalho e Outro
 Advogado : Dr. Luzirene Gonçalves da Silva

Processo : RR-535025/1999-0. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Dr. Rogério Pires Moraes
 Recorrido : Victelio Vedovatto Facco
 Advogado : Dr. Celso Hagemann

Processo : RR-536349/1999-7. TRT da 8a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : Clínica Cirúrgica Ortopédica Ltda

Advogado : Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho
 Recorrido : Sônia Maria de Jesus Gomes
 Advogado : Dr. Pedro Rodrigues da Silva

Processo : RR-538652/1999-5. TRT da 12a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : Massa Falida da Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá - CBCA
 Advogado : Dr. Enir Antônio Carradore
 Recorrido : Agenor Ronch
 Advogado : Dr. Edio Wilson Fraga Izidoro

Processo : RR-542162/1999-1. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Recorrente : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
 Advogada : Dra. Eunice de Melo Silva
 Recorrido : Silvane da Mota
 Advogado : Dr. Manuel Cid Jardim

Processo : RR-542903/1999-1. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : Massa Falida da Eurorod Latina Produtos de Cobre S.A.
 Advogado : Dr. Mário Unti Júnior
 Recorrido : Severino Manuel da Silva Filho
 Advogada : Dra. Fiva Solomca

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

JUHAN CURY
 Diretora da Secretaria da Turma

Secretaria da 4ª Turma

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 20a. Sessão Ordinária da 4a. Turma do dia 04 de agosto de 1999 às 09h00

- | | | | |
|---|--|---|---|
| 1 | Processo : AIRR - 328247 / 1996 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Complemento : Corre Junto com RR - 328248/1996-1
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Eduardo José Ferreira e Outros
Advogado : Dr(a). Marlene Ricci | Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Geraldo da Costa Ribeiro Filho
Agravado : Jaime Rodrigues de Oliveira
Advogado : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho | |
| 2 | Processo : AIRR - 374851 / 1997 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 374852/1997-9
Agravante : Arthur Figueiredo e Outros
Advogado : Dr(a). Jorge Luiz de Azevedo
Agravado : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Advogado : Dr(a). Lúcia Regina Caminha Medawar | 9 | Processo : AIRR - 384620 / 1997 - 4 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Márcia Regina Santana dos Santos
Agravado : Maria de Lourdes Borges
Advogado : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho |
| 3 | Processo : AIRR - 379258 / 1997 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : União Federal
Procurador : Dr(a). Raimundo da Silva Ribeiro Neto
Agravado : Walter Campos da Silva
Advogado : Dr(a). Isis Maria Borges de Resende | 10 | Processo : AIRR - 384623 / 1997 - 5 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Orlete Lopes Vidaurre
Agravado : Izaura Lacerda de Alencar
Advogado : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho |
| 4 | Processo : AIRR - 381224 / 1997 - 8 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : Nilce Soares de Souza Petry
Advogado : Dr(a). Isis Maria Borges Resende
Agravado : União Federal
Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho | 11 | Processo : AIRR - 384624 / 1997 - 9 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Orlete Lopes Vidaurre
Agravado : Elizabete Cardozo
Advogado : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho |
| 5 | Processo : AIRR - 383577 / 1997 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : Edson Buarque de Moraes e Outro
Advogado : Dr(a). Mauro Roberto Gomes de Mattos
Agravado : União Federal
Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher | 12 | Processo : AIRR - 384626 / 1997 - 6 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Suzana Guimarães Ribeiro
Agravado : Lidia Ramos Mendes
Advogado : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho |
| 6 | Processo : AIRR - 383612 / 1997 - 0 . TRT da 11a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : União Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr(a). Ronnie Frank Torres Stone
Agravado : Raimundo Carlos Damasceno Filho
Advogado : Dr(a). Adelci Maria Iannuzzi Ferreira | 13 | Processo : AIRR - 384627 / 1997 - 0 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Orlete Lopes Vidaurre
Agravado : Lucineide Alves
Advogado : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho |
| 7 | Processo : AIRR - 383764 / 1997 - 6 . TRT da 23a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Márcia Regina Santana dos Santos
Agravado : Osnilda Serafim
Advogado : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho | 14 | Processo : AIRR - 384628 / 1997 - 3 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Luís Augusto Veras Gadelha
Agravado : Sabina Pereira de Souza
Advogado : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho |
| 8 | Processo : AIRR - 384617 / 1997 - 5 . TRT da 23a. Região | 15 | Processo : AIRR - 384630 / 1997 - 9 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Luís Augusto Veras Gadelha
Agravado : Célia Regina Gomes
Advogado : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho |
| | | 16 | Processo : AIRR - 384634 / 1997 - 3 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Márcia Regina Santana dos Santos
Agravado : Maria Lúcia Alves dos Reis
Advogado : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho |
| | | 17 | Processo : AIRR - 384635 / 1997 - 7 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Geraldo da Costa Ribeiro Filho
Agravado : Raimundo Gomes de Carvalho
Advogado : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho |
| | | 18 | Processo : AIRR - 384636 / 1997 - 0 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Orlete Lopes Vidaurre
Agravado : Adelina Maria Machado
Advogado : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho |
| | | 19 | Processo : AIRR - 384639 / 1997 - 1 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Luís Augusto Veras Gadelha
Agravado : Dorileo Magalhães da Silva
Advogado : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho |
| | | 20 | Processo : AIRR - 386546 / 1997 - 2 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro
Agravado : Maria Nunes de Menezes
Advogado : Dr(a). Marcelo Rodrigues Leirião |
| | | 21 | Processo : AIRR - 386595 / 1997 - 1 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Suzana Guimarães Ribeiro
Agravado : Nilda Ferreira Lopes
Advogado : Dr(a). Valdir Scherer |
| | | 22 | Processo : AIRR - 386599 / 1997 - 6 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado) |

- Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro
Agravado : Célia Maria Christo Gomes
Advogado : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho
- 23 Processo : AIRR - 386600 / 1997 - 8 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Suzana Guimarães Ribeiro
Agravado : João Bosco de Campos
Advogado : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho
- 24 Processo : AIRR - 386601 / 1997 - 1 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Orlete Lopes Vidaurre
Agravado : Maria Divina de Farias
Advogado : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho
- 25 Processo : AIRR - 386602 / 1997 - 5 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Suzana Guimarães Ribeiro
Agravado : Santos Balan
Advogado : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho
- 26 Processo : AIRR - 386606 / 1997 - 0 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Suzana Guimarães Ribeiro
Agravado : Aparecida Maria Ribeiro
Advogado : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho
- 27 Processo : AIRR - 386614 / 1997 - 7 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Suzana Guimarães Ribeiro
Agravado : Guilherme Pedroso da Costa
Advogado : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho
- 28 Processo : AIRR - 386615 / 1997 - 0 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Suzana Guimarães Ribeiro
Agravado : Maria Arlete de Jesus
Advogado : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho
- 29 Processo : AIRR - 386621 / 1997 - 0 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Suzana Guimarães Ribeiro
Agravado : Rosalina Fernandes dos Santos Silva
Advogado : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho
- 30 Processo : AIRR - 386778 / 1997 - 4 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Luís Augusto Veras Gadelha
Agravado : Marlene Rodrigues de Carvalho
Advogado : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho
- 31 Processo : AIRR - 386806 / 1997 - 0 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Orlete Lopes Vidaurre
Agravado : Lucimeire Rodrigues da Costa
Advogado : Dr(a). Valdir Scherer
- 32 Processo : AIRR - 386807 / 1997 - 4 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Orlete Lopes Vidaurre
Agravado : Neuzo do Nascimento Pinheiro
Advogado : Dr(a). José Drauzio Leirião
- 33 Processo : AIRR - 386808 / 1997 - 8 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Orlete Lopes Vidaurre
Agravado : Zelita Antunes de Oliveira
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Roseiro Coutinho
- 34 Processo : AIRR - 386809 / 1997 - 1 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro
Agravado : Maria Auxiliadora dos Reis
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Roseiro Coutinho
- 35 Processo : AIRR - 386811 / 1997 - 7 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Orlete Lopes Vidaurre
Agravado : Martha Ribeiro da Silva Nunes
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Roseiro Coutinho
- 36 Processo : AIRR - 386812 / 1997 - 0 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
- Procurador : Dr(a). Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro
Agravado : João Maria Lopes
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Roseiro Coutinho
- 37 Processo : AIRR - 388243 / 1997 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Complemento : Corre Junto com RR - 388244/1997-1
Agravante : Cirléia Bonifácio
Advogado : Dr(a). José Monteiro Gonçalves
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Maurício Pioli
Agravado : Massa Falida de Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda.
Advogado : Dr(a). Nicanor Souza
- 38 Processo : AIRR - 390249 / 1997 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 390250/1997-8
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Sebastiana Maria dos Santos Barbosa
Advogado : Dr(a). Márcio Luiz de Oliveira
- 39 Processo : AIRR - 390804 / 1997 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : União Federal
Procurador : Dr(a). Bernadeth M. L. Verde Lopes
Agravado : Marcos Antônio dos Santos
Advogado : Dr(a). Geralda Maria dos Santos Ribeiro
- 40 Processo : AIRR - 391351 / 1997 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : União Federal
Procurador : Dr(a). Sandra Weber dos Reis
Agravado : Marcos Rodrigues Laureano
Advogado : Dr(a). Genuíno Dall Agnol
- 41 Processo : AIRR - 391979 / 1997 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 391230/1997-5
Agravante : José Carlos de Carvalho Escobar
Advogado : Dr(a). Sandra Albuquerque
Agravado : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
- 42 Processo : AIRR - 393129 / 1997 - 0 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 393130/1997-2
Agravante : Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN
Advogado : Dr(a). Tili Storace de Carvalho Arouca
Agravado : Iris Maria da Conceição Figueiredo Macêdo
Advogado : Dr(a). Maurílio Bessa de Deus
- 43 Processo : AIRR - 393291 / 1997 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 393292/1997-2
Agravante : Pirelli Cabos S.A.
Advogado : Dr(a). Júlio Adri Júnior
Agravado : José Sabino da Silva
Advogado : Dr(a). Antônio Luciano Tambelli
- 44 Processo : AIRR - 394151 / 1997 - 1 . TRT da 11a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Estado do Amazonas - Tribunal de Contas dos Municípios - TCM
Procurador : Dr(a). Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes
Agravado : Lânia Lane Nery de Lima
Advogado : Dr(a). João Ricardo Sampaio de Oliveira
- 45 Processo : AIRR - 394154 / 1997 - 2 . TRT da 11a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr(a). Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes
Agravado : Luiz Carlos Gouvêa Júnior
Advogado : Dr(a). Fernando Almeida dos Santos
- 46 Processo : AIRR - 395050 / 1997 - 9 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Agricultura
Procurador : Dr(a). Carmem Lucia Mendes Cunha
Agravado : Antônio Jorge Quinderê Ferreira
Advogado : Dr(a). Haroldo Souza Silva
- 47 Processo : AIRR - 395276 / 1997 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : União Federal - Sucessora da Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA
Procurador : Dr(a). Sandra Weber dos Reis
Agravado : Amara Dione Farias
Advogado : Dr(a). Alceu Trizotto Maia
- 48 Processo : AIRR - 395316 / 1997 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Paulo Ricardo Vignatti Pereira e Outros
- 49 Processo : AIRR - 404523 / 1997 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)

- Complemento : Corre Junto com AIRR - 404526/1997-0
 Agravante : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
 Advogado : Dr(a). Cláudio Bezerra Tavares
 Agravado : Maria Eustáquia Barbosa
 Advogado : Dr(a). Lúcia Soares D. de A. Leite
- 50 Processo : AIRR - 404526 / 1997 - 0 . TRT da 10a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 404523/1997-0
 Agravante : Maria Eustáquia Barbosa
 Advogado : Dr(a). Isis Maria Borges de Resende
 Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
 Advogado : Dr(a). Lusinar do Silva
- 51 Processo : AIRR - 438662 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Complemento : Corre Junto com RR - 438663/1998-8
 Agravante : Luiz Lanter Peret Antunes Filho
 Advogado : Dr(a). Lúcio César Moreno Martins
 Agravado : The First National Bank of Boston
 Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Faria Gaspar
- 52 Processo : AIRR - 447827 / 1998 - 6 . TRT da 13a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Agravante : Marconi Lustosa Félix e Outro
 Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Simões Ferreira
 Agravado : União Federal (Extinto Inamps)
 Procurador : Dr(a). Gustavo César de Figueiredo Porto
- 53 Processo : AIRR - 454521 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Complemento : Corre Junto com RR - 454522/1998-0
 Agravante : RR. Restaurante Carioca Ltda.
 Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Pereira Neto
 Agravado : Marlene Rodrigues de Oliveira
 Advogado : Dr(a). Alberto Moita Prado
- 54 Processo : AIRR - 455296 / 1998 - 6 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Complemento : Corre Junto com RR - 392186/1997-0
 Agravante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida
 Agravado : Sidenil da Cruz Silva
 Advogado : Dr(a). Adilson Lima Leitão
- 55 Processo : AIRR - 456065 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Agravante : FEM - Projetos, Construções e Montagens S.A.
 Advogado : Dr(a). Luciano Freire Moreira
 Agravado : José Lino Sobrinho
 Advogado : Dr(a). Dirlene Cristina Benevides
- 56 Processo : AIRR - 456066 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Agravante : Cobra - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A.
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
 Agravado : José Américo Rodrigues
 Advogado : Dr(a). Maria Mendes do Nascimento
- 57 Processo : AIRR - 456067 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Agravante : Aparecida Garcia Dantas e Outros
 Advogado : Dr(a). Nelson Luiz de Lima
 Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ e Outro
 Advogado : Dr(a). André Velasquez Medeiros
 Agravado : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr(a). Sérgio Ruy Barroso de Mello
- 58 Processo : AIRR - 456072 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 456073/1998-1
 Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
 Advogado : Dr(a). Marcos Antônio Meuren
 Agravado : Maria da Penha Cesário Veloso
 Advogado : Dr(a). Ana Cristina de Lemos Santos Portella
- 59 Processo : AIRR - 456073 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 456072/1998-8
 Agravante : Maria da Penha Cesário Veloso
 Advogado : Dr(a). Myriam Denise da Silveira de Lima
 Agravado : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
 Advogado : Dr(a). Marcos Antônio Meuren
- 60 Processo : AIRR - 456078 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Agravante : IESA - Internacional de Engenharia S.A.
 Advogado : Dr(a). Virgínia Maria Gonçalves Cordeiro
 Agravado : Marcos Henrique Alves
 Advogado : Dr(a). Francisco José Medina Maia
- 61 Processo : AIRR - 456083 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Agravante : Fundação Francisco Conde
 Advogado : Dr(a). Maristela de Freitas Andrade Barros
- Agravado : Enivaldo da Silva
 Advogado : Dr(a). Eduarda Pinto da Cruz
- 62 Processo : AIRR - 456382 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Agravante : Transportes São Silvestre S.A.
 Advogado : Dr(a). David Silva Júnior
 Agravado : Sebastião Romualdo do Nascimento
 Advogado : Dr(a). Alberto Pastor dos Santos
- 63 Processo : AIRR - 456383 / 1998 - 2 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Agravante : Ivo Domingues Carvalho Ramos
 Advogado : Dr(a). Valmor Bonfadini
 Agravado : Companhia Zaffari de Supermercados
 Advogado : Dr(a). Paulo César do Amaral de Pauli
- 64 Processo : AIRR - 456612 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Agravante : Petroflex - Indústria e Comércio S.A.
 Advogado : Dr(a). Eymard Duarte Tibães
 Agravado : Emir Elias Moreira Haman
 Advogado : Dr(a). Marinho Campos Dell'Orto
- 65 Processo : AIRR - 456615 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Agravante : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
 Advogado : Dr(a). Anelise de Assumpção Caldeira
 Agravado : Witoldo Hendrich
 Advogado : Dr(a). Haidée Hendrich
- 66 Processo : AIRR - 456680 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Agravante : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
 Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
 Agravado : Sandra Helena da Silva
 Advogado : Dr(a). Gina Cascardo
- 67 Processo : AIRR - 456695 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Agravante : Maria Teresa Silva de Lima
 Advogado : Dr(a). Hércules Anton de Almeida
 Agravado : SEG - Sociedade de Empreitadas Gerais Ltda.
- 68 Processo : AIRR - 456703 / 1998 - 8 . TRT da 10a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Agravante : Ticket Serviços, Comércio e Administração Ltda.
 Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
 Agravado : Délcio Elmar Tavares de Queiroz
 Advogado : Dr(a). Luciano Silva Campolina
- 69 Processo : AIRR - 456752 / 1998 - 7 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Agravante : Marcefer Comércio e Ferragens Ltda.
 Advogado : Dr(a). Fernando Gomes
 Agravado : Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Alegre
 Advogado : Dr(a). Iara Maria Menezes Quadros
- 70 Processo : AIRR - 456755 / 1998 - 8 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo G. Baethgen
 Agravado : Pedro Mauro Raskopf
 Advogado : Dr(a). Amauri Celuppi
- 71 Processo : AIRR - 456861 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Fritz Viehmayer Rodrigues
 Agravado : Leila Teixeira Bastos
 Advogado : Dr(a). Eduarda Pinto da Cruz
- 72 Processo : AIRR - 458317 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Agravante : Carlos Manuel Nobre Rodrigues
 Advogado : Dr(a). Ricardo Alves da Cruz
 Agravado : Real Seguradora S.A.
 Advogado : Dr(a). Emídio Lamberti Caridade
- 73 Processo : AIRR - 458416 / 1998 - 0 . TRT da 5a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Agravante : Santa Casa de Misericórdia da Bahia (Hospital Santa Izelabel)
 Advogado : Dr(a). Ana Cláudia G. Guimarães
 Agravado : Cacilda Galvão Gonçalves
 Advogado : Dr(a). Luiz Sérgio Soares de Souza Santos
- 74 Processo : AIRR - 458420 / 1998 - 2 . TRT da 5a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Agravante : Empresa de Transportes São Luiz Ltda.
 Advogado : Dr(a). Ernandes de Andrade Santos
 Agravado : Jucinélio Silva Araújo
- 75 Processo : AIRR - 458425 / 1998 - 0 . TRT da 5a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Agravante : Viação Aguiá Branca S.A.
 Advogado : Dr(a). Roberto Dórea Pessoa
 Agravado : Carlos Luis Cardeal da Silva
 Advogado : Dr(a). Adriana Lessa Cicero

- 76 Processo : AIRR - 458444 / 1998 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Platina Bilhares e Serviços Ltda.
Advogado : Dr(a). Aguiar Resende de Oliveira
Agravado : Romes dos Reis Rosa
Advogado : Dr(a). Lourival Pinto de Assis
- 77 Processo : AIRR - 458478 / 1998 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Hermes Tavares Gonçalves
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Schamann Maineri
Agravado : Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário do Rio Grande do Sul
- 78 Processo : AIRR - 458481 / 1998 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Agostinho Menegotto Filho
Advogado : Dr(a). Valmor Bonfadini
Agravado : Roberto Rodrigues da Silva
Advogado : Dr(a). André Frantz Della Mía
- 79 Processo : AIRR - 461433 / 1998 - 0 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 461434/1998-4
Agravante : Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - UNIPLAC
Advogado : Dr(a). Vicente Borges de Camargo
Agravado : Maria Janete Vanoni
Advogado : Dr(a). Fernando Araldi Sommariva
- 80 Processo : AIRR - 463538 / 1998 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 463539/1998-0
Agravante : José Carlos de Freitas
Advogado : Dr(a). Maria Helena de F. Nolasco
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida
- 81 Processo : AIRR - 463542 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 463543/1998-3
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado : Israel José da Silveira
Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca
- 82 Processo : AIRR - 466240 / 1998 - 5 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 466241/1998-9
Agravante : Hospital Municipal São José
Advogado : Dr(a). Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho
Agravado : Benilde Gesser de Matos
Advogado : Dr(a). Wilson Reimer
- 83 Processo : AIRR - 466563 / 1998 - 1 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Modo Battistella Reflorestamento S.A. - MOBASA
Advogado : Dr(a). Libânio Cardoso
Advogado : Dr(a). Liancarlo Pedro Wantowsky
Agravado : Pedro Nogueira
Advogado : Dr(a). Bráulio Renato Moreira
- 84 Processo : AIRR - 467079 / 1998 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 467080/1998-9
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Júlio Barbosa Lemes Filho
Agravado : José Messias Mattos
Advogado : Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
- 85 Processo : AIRR - 469035 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Marcos Luiz Oliveira de Souza
Agravado : Antônio Marcos da Silva Ribeiro
Advogado : Dr(a). Sílvio Soares Lessa
- 86 Processo : AIRR - 469037 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : Macrodada - Empresa Brasileira de Microfilmagem Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz Cláudio Marques Pereira
Agravado : Mariza Alves Braga
Advogado : Dr(a). Francisco Domingues Lopes
- 87 Processo : AIRR - 469039 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : Elenice Jesus dos Santos
Advogado : Dr(a). Francisco Dias Ferreira
Agravado : Altair Vasconcelos Porrozi de Almeida
Advogado : Dr(a). Maria José de Almeida Vieira da Rocha
- 88 Processo : AIRR - 469040 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : La Monet Rio Buffet e Refeições Industriais Ltda.
Advogado : Dr(a). Romário Silva de Melo
Agravado : Rosane de Souza Teixeira
Advogado : Dr(a). José Edmar dos Santos
- 89 Processo : AIRR - 469041 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
- Agravante : Luiz Porto Alegre de Almeida
Advogado : Dr(a). Karen do A. Perelmiter
Agravado : Tabaco Calçados Ltda.
Advogado : Dr(a). João Carlos Garcia de Souza
- 90 Processo : AIRR - 469087 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - Emop
Advogado : Dr(a). Rosalva Pacheco dos Santos
Agravado : Alcy de Oliveira Soares e Outros
Advogado : Dr(a). Carlos Fernando Cavalcanti de Albuquerque
- 91 Processo : AIRR - 469172 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr(a). Osvaldo Martins Costa Paiva
Agravado : Carlos Francisco José Livino de Carvalho
Advogado : Dr(a). Guaraci Francisco Gonçalves
- 92 Processo : AIRR - 469182 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : Flaminio Simões de Paiva
Advogado : Dr(a). Nelmar Menezes Gonçalves
Agravado : Mendes Júnior S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Noel Ribeiro
- 93 Processo : AIRR - 469184 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : Transportes Beija-Flor Ltda.
Advogado : Dr(a). Romário Silva de Melo
Agravado : Rogaciano Luiz da Silva
Advogado : Dr(a). Roberto Di Palma Medeiros
- 94 Processo : AIRR - 469196 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : Techint Engenharia S.A.
Advogado : Dr(a). Paulo Waeny Pessoa de Mello
Agravado : Manoel Alves Bezerra
- 95 Processo : AIRR - 469200 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : Condomínio Edifício Machado de Assis
Advogado : Dr(a). Lúcio César Moreno Martins
Agravado : José Luiz Pereira Dias
- 96 Processo : AIRR - 469238 / 1998 - 9 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : Indústria de Bebidas Antártica da Amazônia S.A.
Advogado : Dr(a). Fernando de Moraes Vaz
Agravado : José Raimundo Roxo
- 97 Processo : AIRR - 469243 / 1998 - 5 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : Paraense Transportes Aéreos S.A. - Em Liquidação
Advogado : Dr(a). José da Rocha Moreira
Agravado : José Maria Ledo Gomes de Miranda
- 98 Processo : AIRR - 469245 / 1998 - 2 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : Marques Pinto Navegação Ltda.
Advogado : Dr(a). Floriano Gaspar Barbosa
Agravado : Raimundo Nonato dos Santos Gemaque
- 99 Processo : AIRR - 469270 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : Hospital Manoel Ferreira
Advogado : Dr(a). Manoel Martins
Agravado : Cláudio Muniz Lima
- 100 Processo : AIRR - 469273 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Integrado Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado : Wilson Alves de Mello e Outros
Advogado : Dr(a). Marcelo de Castro Fonseca
- 101 Processo : AIRR - 469277 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : Banco de Crédito Nacional S.A.
Advogado : Dr(a). Maristela de Freitas Andrade Barros
Agravado : Alana Rodrigues Santos
Advogado : Dr(a). Adriana Lomanto
- 102 Processo : AIRR - 469301 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : Hélio Borges do Couto Júnior
Advogado : Dr(a). Romário Silva de Melo
Agravado : Companhia Nacional de Alcalis
Advogado : Dr(a). Roberto Fiorêncio Soares da Cunha
- 103 Processo : AIRR - 469318 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Joaquim Sobral Cardoso Mendes
Advogado : Dr(a). Márcio Antônio Vargas Ferreira
Agravado : Companhia Transportadora e Comercial Translor
Advogado : Dr(a). Izabella Barbosa Gonçalves Moraes

- 104 Processo : AIRR - 470049 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Complemento : Corre Junto com AIRR - 470050/1998-8
Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 105 Processo : AIRR - 470050 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Complemento : Corre Junto com AIRR - 470049/1998-6
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Advogado : Dr(a). Mônica Aparecida Vecchia de Melo
Agravado : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 106 Processo : AIRR - 470120 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Marcelo Cury Elias
Agravado : Ednéia Aparecida Versutti
Advogado : Dr(a). Beatriz Scalzer Saroldi
- 107 Processo : AIRR - 470132 / 1998 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Intek Componentes Eletrônicos Ltda.
Advogado : Dr(a). Zenaide Ferraro dos Santos
Agravado : Luis Carlos Tonet
- 108 Processo : AIRR - 470133 / 1998 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr(a). Elizabeth Fernandes Midon
Agravado : Luis Carlos Smaniotto
Advogado : Dr(a). Ricardo Gressler
- 109 Processo : AIRR - 470539 / 1998 - 9 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
Agravado : Fernando Antônio Barbosa de Melo
Advogado : Dr(a). Origenes Lins Caldas Filho
- 110 Processo : AIRR - 470559 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Fabiana Vitorino dos Santos
Advogado : Dr(a). Maurício Adam Brichta
Agravado : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr(a). Armindo da Conceição Teixeira Ribeiro
- 111 Processo : AIRR - 470560 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores do Ramo de Transportes Urbanos, Rodoviários e Anexos de São Paulo
Advogado : Dr(a). Ricardo Cabral Catita
Agravado : Empresa Auto Ônibus Penha São Miguel Ltda.
Advogado : Dr(a). Manoel Oliveira Leite
- 112 Processo : AIRR - 470563 / 1998 - 0 . TRT da 11a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Companhia Tropical de Hotéis da Amazônia
Advogado : Dr(a). Carlos Abener de Oliveira Rodrigues
Agravado : Dorielson Tavares Pinheiro
Advogado : Dr(a). José Eldair de Souza Martins
- 113 Processo : AIRR - 470564 / 1998 - 4 . TRT da 11a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Banco Cidade S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Abener de Oliveira Rodrigues
Agravado : Josevan Conceição Oliveira
Advogado : Dr(a). Luiz Rodrigues de Holanda
- 114 Processo : AIRR - 470567 / 1998 - 5 . TRT da 11a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Lloyd Aéreo Boliviano S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Abener de Oliveira Rodrigues
Agravado : Conceição Aparecida Silva Guimarães
Advogado : Dr(a). Ilca de Fátima Oliveira Alencar Silva
- 115 Processo : AIRR - 470572 / 1998 - 1 . TRT da 11a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense
Advogado : Dr(a). Carlos Abener de Oliveira Rodrigues
Agravado : Euclides Andrade Oliveira Filho
Advogado : Dr(a). Wilson Costa Araujo
- 116 Processo : AIRR - 470576 / 1998 - 6 . TRT da 11a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Importadora Locasom de Bilhares e Jogos Eletrônicos Ltda.
Advogado : Dr(a). Naudal Rodrigues de Almeida
Agravado : Francisco Assunção Nunes
- 117 Processo : AIRR - 470578 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Vera Lúcia Carvalho Machado
Advogado : Dr(a). Joaquim Dias Neto
Agravado : CESP - Companhia Energética de São Paulo
Advogado : Dr(a). César Moraes Barreto
- 118 Processo : AIRR - 470581 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Paulo Cândido Alves
Advogado : Dr(a). Elizabeth Ribeiro da Costa
Agravado : Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ
Advogado : Dr(a). Pedro Vidal Neto
- 119 Processo : AIRR - 470582 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Márcia Regina Cuoco
Advogado : Dr(a). Mariam Berwanger
Agravado : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
- 120 Processo : AIRR - 470583 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Rozilene Conceição Silva
Advogado : Dr(a). José Cássio Alves Ramos
Agravado : Tentacion Confecções Ltda.
Advogado : Dr(a). Gilberto Giansante
- 121 Processo : AIRR - 470584 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Cisper Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Dr(a). Márcia Monfilier Farias Peres
Agravado : Evaristo da Silva Crispim
Advogado : Dr(a). Hélio Cesar Barbosa
- 122 Processo : AIRR - 470590 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - SINTRAPORT
Advogado : Dr(a). Eraldo Aurélio Rodrigues Franzeze
Agravado : Antonio Divino da Silva
Advogado : Dr(a). Augusto Henrique Rodrigues Filho
- 123 Processo : AIRR - 470591 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.
Advogado : Dr(a). Márcio Yoshida
Agravado : Mário Antônio Macedo de Menezes
Advogado : Dr(a). Celina Maria Pereira
- 124 Processo : AIRR - 472891 / 1998 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Fundação Nacional de Saúde - FNS
Advogado : Dr(a). Sinclair F. do Nascimento
Agravado : José Luiz de Oliveira Costa
- 125 Processo : AIRR - 474814 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogado : Dr(a). Sandra Maria Dias Ferreira
Agravado : Manoel Muniz Sobrinho
- 126 Processo : AIRR - 475097 / 1998 - 3 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Complemento : Corre Junto com RR - 475098/1998-7
Agravante : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA
Advogado : Dr(a). Pedro Marcos Cardoso Ferreira
Agravado : Valter Bafica Bonfim
Advogado : Dr(a). Jorge de Sousa Hygino
- 127 Processo : AIRR - 477216 / 1998 - 7 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 477217/1998-0
Agravante : Ronei Luiz Ogliari
Advogado : Dr(a). Mirivaldo Aquino de Campos
Agravado : Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI
Advogado : Dr(a). Suely Lima Possamai
- 128 Processo : AIRR - 477604 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Complemento : Corre Junto com RR - 477605/1998-0
Agravante : Cristovão Skowronski
Advogado : Dr(a). Carlos Coelho dos Santos
Agravado : Stafford Miller Farmacêutica Ltda.
Advogado : Dr(a). Bérith Lourenço Marques Santana
- 129 Processo : AIRR - 478278 / 1998 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Complemento : Corre Junto com RR - 478279/1998-1
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Gustavo Andere Cruz
Agravado : Carlos Celso Pinheiro e Outros
Advogado : Dr(a). Francisco Fernando dos Santos
- 130 Processo : AIRR - 478280 / 1998 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Complemento : Corre Junto com RR - 478281/1998-7
Agravante : José Maria de Oliveira
Advogado : Dr(a). Edvânia Regina Santos
Agravado : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr(a). Henrique Augusto Mourão

- 131 Processo : AIRR - 479360 / 1998 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Vicente Carlos de Araújo
Advogado : Dr(a). Obelino Marques da Silva
Agravado : Companhia Urbanizadora de Contagem - CUCO (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Eugênio Guimarães
Agravado : Altamir José Ferreira
Advogado : Dr(a). Irlene de Aguiar Paiva
- 132 Processo : AIRR - 479361 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Transpev - Transportes de Valores e Segurança Ltda.
Advogado : Dr(a). Ruy Jorge Caldas Pereira
Agravado : Ronaldo Alves Ferreira
Advogado : Dr(a). Sérgio da Silva Peçanha
- 133 Processo : AIRR - 479363 / 1998 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Leone & Companhia Ltda.
Advogado : Dr(a). Rubens Godinho Damasceno
Agravado : Cláudia Michelle Marins Pereira
Advogado : Dr(a). Virgínia Campos Figueirôa
- 134 Processo : AIRR - 479387 / 1998 - 0 . TRT da 11a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Agravado : Yone Oliveira da Silva
Advogado : Dr(a). José Paiva de Souza Filho
- 135 Processo : AIRR - 479394 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Justiniano dos Santos
Advogado : Dr(a). Alexandre Magno Sica
Agravado : Francesco Pacca Condino (Espólio de)
Advogado : Dr(a). Francisco Bottino
- 136 Processo : AIRR - 479396 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Distribuidora de Comestíveis Discos S.A.
Advogado : Dr(a). Luís Figueiredo Fernandes
Agravado : Celso Corrêa dos Santos
Advogado : Dr(a). Issa Assad Ajouz
- 137 Processo : AIRR - 479407 / 1998 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA
Advogado : Dr(a). Luiz de Alencar Bezerra
Agravado : José Abílio da Silva Filho
Advogado : Dr(a). Jefferson Lemos Calaça
- 138 Processo : AIRR - 479412 / 1998 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado : Nilva Bueno
Advogado : Dr(a). Alberto de Paula Machado
- 139 Processo : AIRR - 479434 / 1998 - 2 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Sandra Maria Barbosa de Morais
Advogado : Dr(a). Sandro Valongueiro Alves
Agravado : Acumuladores Moura S.A.
Advogado : Dr(a). Daniel dos Santos Cunha
- 140 Processo : AIRR - 479435 / 1998 - 6 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado : Severino França de Lima Neto
Advogado : Dr(a). Jefferson Lemos Calaça
- 141 Processo : AIRR - 479444 / 1998 - 7 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Gilson Rodrigues do Nascimento e Outros
Advogado : Dr(a). Paulo André da Silva Gomes
Agravado : Companhia de Transportes Urbanos CTU/Recife
Advogado : Dr(a). Pedro Paulo Pereira Nóbrega
- 142 Processo : AIRR - 479447 / 1998 - 8 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
Agravado : Maria de Fátima Vasconcelos
Advogado : Dr(a). Oduvaldo Laet de Vasconcelos
- 143 Processo : AIRR - 479452 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado : Nilton José de Oliveira
Advogado : Dr(a). Nelson Luiz de Lima
- 144 Processo : AIRR - 479460 / 1998 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Resil Minas Indústria e Comércio S.A.
- Advogado : Dr(a). Fernando Antônio Borges Teixeira
Agravado : Carlos Antônio Gonçalves
Advogado : Dr(a). Edilson Urbano Mansur
- 145 Processo : AIRR - 479465 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Concrebrás S.A.
Advogado : Dr(a). Lillian Maia Figueiredo
Agravado : Paulo Roberto Vieira de Medeiros
Advogado : Dr(a). João Bôsko Kumaira
- 146 Processo : AIRR - 479476 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Maravilha Auto Ônibus Ltda.
Advogado : Dr(a). Moacyr Dario Ribeiro Neto
Agravado : Moniarque da Silva Fernandes
Advogado : Dr(a). Etiene Félix Correia Rufino
- 147 Processo : AIRR - 479477 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cervejas e Bebidas em Geral e de Águas Minerais do Município do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Cláudia Márcia Pereira Ribeiro
Agravado : Fábrica Trianon de Bebidas
Advogado : Dr(a). Anderson J. de Souza
- 148 Processo : AIRR - 479480 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado : Luiz Carlos de Souza Monteiro
Advogado : Dr(a). Laerte de Oliveira Lopes
- 149 Processo : AIRR - 479557 / 1998 - 8 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Francisco Pinheiro de Oliveira
Advogado : Dr(a). Wagner Martins Bezerra
Agravado : Centrais de Abastecimento de Goiás - CEASA/GO
Advogado : Dr(a). João Lindemberg Soares Bispo
- 150 Processo : AIRR - 479558 / 1998 - 1 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Davi Eliziário da Silva
Advogado : Dr(a). Jerônimo José Batista
Agravado : Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - Crisa
- 151 Processo : AIRR - 479561 / 1998 - 0 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Pavimax Construções Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz Humberto Rezende Matos
Agravado : Enon Neves de Souza
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos de Pádua Bailão
- 152 Processo : AIRR - 479562 / 1998 - 4 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - CERNE
Advogado : Dr(a). Maria Georgina Nunes Santana
Agravado : Getúlio de Souza
Advogado : Dr(a). Getúlio de Souza
- 153 Processo : AIRR - 479563 / 1998 - 8 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Luiz Marques da Silva
Advogado : Dr(a). Jerônimo José Batista
Agravado : Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - Crisa
Advogado : Dr(a). Elza Barbosa Franco Costa
- 154 Processo : AIRR - 479580 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Nilda Villalba dos Santos
Advogado : Dr(a). Gleise Maria Índio e Bartijotto
Agravado : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
- 155 Processo : AIRR - 479585 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Paulo de Tarso Martins
Advogado : Dr(a). José Henrique Rodrigues Torres
Agravado : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr(a). Fábio Gusmão Baptista
- 156 Processo : AIRR - 479588 / 1998 - 5 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : Fernando Alves de Medeiros
Advogado : Dr(a). Maria Arizet Silvério Feitoza Pereira
- 157 Processo : AIRR - 479589 / 1998 - 9 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - INATER
Advogado : Dr(a). Marcos Alexandre Souza de Azevedo
Agravado : Sindicato dos Servidores da Administração Indireta do Estado do Rio Grande do Norte
Advogado : Dr(a). João Hélder Dantas Cavalcanti

- 158 Processo : AIRR - 479622 / 1998 - 1 . TRT da 7a. Região
 Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
 Agravante : Francisco Lima Menezes
 Advogado : Dr(a). Tarcísio Leitão de Carvalho
 Agravado : Banco do Nordeste do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Vera Lúcia Gila Piedade
- 159 Processo : AIRR - 479633 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região
 Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
 Agravante : Cleoman Dias Miranda
 Advogado : Dr(a). Genésio Dias Miranda
 Agravado : Santa Helena Vigilância Ltda.
 Advogado : Dr(a). Flávio Augusto Nogueira Noronha
- 160 Processo : AIRR - 481420 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
 Agravante : Izabel Cristina Fontella Lopes
 Advogado : Dr(a). Giovanni José Pereira
 Agravado : Bang Bang Burguer Ltda.
 Advogado : Dr(a). Ipojuacan Correia Ayala
- 161 Processo : AIRR - 481437 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
 Agravante : TW Espumas Ltda.
 Advogado : Dr(a). Fernando Antônio Borges Teixeira
 Agravado : Waldomiro Vieira Pinheiro
 Advogado : Dr(a). Marcilio de Souza Fernandes
- 162 Processo : AIRR - 482011 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Complemento : Corre Junto com RR - 482012/1998-7
 Agravante : Francisco Pereira de Araújo
 Advogado : Dr(a). José Carlos Piacente
 Agravado : Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais
 Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
- 163 Processo : AIRR - 482021 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Complemento : Corre Junto com RR - 482022/1998-1
 Agravante : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
 Advogado : Dr(a). Mário Gonçalves Júnior
 Agravado : Rogério de Oliveira Pinheiro
 Advogado : Dr(a). Riscalla Elias Júnior
- 164 Processo : AIRR - 482280 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
 Agravante : Banco Nacional S.A.
 Advogado : Dr(a). Danilo Porciuncula
 Agravado : José Abrahim Karaan
- 165 Processo : AIRR - 482282 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
 Agravante : Carvalho Hosken S.A. - Engenharia e Construções
 Advogado : Dr(a). João Galdino Neto
 Agravado : José Pedro do Monte Filho
- 166 Processo : AIRR - 482283 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
 Agravante : Transportadora Listamar Ltda.
 Advogado : Dr(a). Jorge de Carvalho
 Agravado : Roberto Carlos Chaves Ribeiro
- 167 Processo : AIRR - 482290 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
 Agravante : Banco Nacional S.A.
 Advogado : Dr(a). Danilo Porciuncula
 Agravado : Emanuel das Neves Silva
- 168 Processo : AIRR - 482293 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
 Agravante : Robson de Freitas Gomes
 Advogado : Dr(a). Ceres Helena Pinto Teixeira
 Agravado : Frigobom Rio Armazenamento Ltda.
- 169 Processo : AIRR - 482298 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
 Agravante : Stahl Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado : Dr(a). Issa Assad Ajouz
 Agravado : Alberto Barcellos Esteves
 Advogado : Dr(a). Sandra Cristina Silva Peltz
- 170 Processo : AIRR - 482304 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
 Agravante : Luiz Alberto Telles Rodrigues e Outros
 Advogado : Dr(a). Nelson Luiz de Lima
 Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ e Outro
 Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
 Agravado : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Integrado Banerj - Previ Banerj (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
- 171 Processo : AIRR - 482305 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
 Agravante : Pão de Açúcar Empreendimentos Turísticos S.A.
 Advogado : Dr(a). Luiz Cláudio Marques Pereira
 Agravado : Claudionor Ramalho Neto
 Advogado : Dr(a). João Diniz Teixeira
- 172 Processo : AIRR - 482308 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
 Agravante : Casas Chamma - Tecidos Emma S.A.
 Advogado : Dr(a). Romário Silva de Melo
 Agravado : Jones Edalmo e Silva
 Advogado : Dr(a). Cláudia Márcia Girão dos Santos Moreira
- 173 Processo : AIRR - 482311 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
 Agravante : Gazolla Comercial Ltda.
 Advogado : Dr(a). Lúcio César Moreno Martins
 Agravado : Ivaldo Jorge Azeredo Pacheco
 Advogado : Dr(a). Mauro de Freitas Bastos
- 174 Processo : AIRR - 482313 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
 Agravante : Tarcísio de Carvalho Villar Martins
 Advogado : Dr(a). Lair Cantanheda Feio
 Agravado : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ
 Advogado : Dr(a). Sérgio Alexandre Ferreira da Cunha
- 175 Processo : AIRR - 482314 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
 Agravante : Paulo Cesar Francisco
 Advogado : Dr(a). Hedis Liberato Silva
 Agravado : Companhia Palmares Hotéis e Turismo
 Advogado : Dr(a). Marcus Vinicius Cordeiro
- 176 Processo : AIRR - 482316 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
 Agravante : Hotéis Ambassador Ltda.
 Advogado : Dr(a). Marco César de Nadai
 Agravado : José de Anchieta Ferreira Justino
- 177 Processo : AIRR - 482320 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
 Agravante : Vit Comércio, Representações, Importação e Exportação Ltda.
 Advogado : Dr(a). Mauricio Sada Júnior
 Agravado : Norina Calvano
 Advogado : Dr(a). Flávio Cuzano Silveira
- 178 Processo : AIRR - 482329 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
 Agravante : Serviço de Assistência de Saúde dos Plantadores de Cana
 Advogado : Dr(a). José Dalmo Queiroz Azevedo
 Agravado : Luiz Carlos Sell
- 179 Processo : AIRR - 482332 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
 Agravante : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
 Advogado : Dr(a). Luis Figueiredo Fernandes
 Agravado : José Silva de Lima
- 180 Processo : AIRR - 482333 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
 Agravante : Habitações Aveirense Ltda.
 Advogado : Dr(a). Ricardo Alves da Cruz
 Agravado : Valdécio Santana do Nascimento
 Advogado : Dr(a). Dionice França Varon
- 181 Processo : AIRR - 482334 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
 Agravante : Germano Martins e Outros
 Advogado : Dr(a). Nelson Luiz de Lima
 Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
 Agravado : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Integrado Banerj/Previ-Banerj
 Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
- 182 Processo : AIRR - 482345 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
 Agravante : Aderlan Blenio Francisco de Lira
 Advogado : Dr(a). Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
 Agravado : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr(a). Marcos Luiz Oliveira de Souza
- 183 Processo : AIRR - 482347 / 1998 - 5 . TRT da 18a. Região
 Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
 Agravante : Econes de Paula Silva
 Advogado : Dr(a). Jerônimo José Batista
 Agravado : Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás S.A.
 Advogado : Dr(a). Ana Maria Morais
- 184 Processo : AIRR - 482367 / 1998 - 4 . TRT da 8a. Região
 Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
 Agravante : Fundação de Telecomunicação do Pará - Funtelpa
 Advogado : Dr(a). Sóstenes Alves de Souza Junior
 Agravado : Analaura Corradi
 Advogado : Dr(a). André Bendelack Santos
- 185 Processo : AIRR - 482370 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
 Agravante : Lundgren Irmãos Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas
 Advogado : Dr(a). Luiz Inácio Barbosa Carvalho
 Agravado : João Pedro dos Santos
 Advogado : Dr(a). Jorge Lúcio Sá de Lima

- 186 Processo : AIRR - 482372 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Posto de Gasolina Moncar Ltda.
Advogado : Dr(a). Flávio Tavares Leão
Agravado : José Ramos da Silva
Advogado : Dr(a). Caio Mário da Silveira Bruno
- 187 Processo : AIRR - 482376 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Cervejaria Kaiser Rio S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Fernando Abdala de Aguiar
Agravado : Magno Silva Gottare
Advogado : Dr(a). Georgina Calixto da Silva
- 188 Processo : AIRR - 482381 / 1998 - 1 . TRT da 20a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Sergipe S.A.
Advogado : Dr(a). Ada Lúcia Silva Correia
Agravado : Cleber Seixas Guimarães
Advogado : Dr(a). Olivier Ferreira das Chagas
- 189 Processo : AIRR - 482392 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Danilo Porciuncula
Agravado : José da Silva Rocha
Advogado : Dr(a). Sebastião Miguel Vieira
- 190 Processo : AIRR - 482398 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Companhia de Seguros Monarca (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Sérgio Ruy Barroso de Mello
Agravado : Dilson Maudonnet Rodrigues
Advogado : Dr(a). Milton Fortunato da Silva
- 191 Processo : AIRR - 482544 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 482545/1998-9
Agravante : Geraldo Cardoso da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Marlene Ricci
Agravado : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
- 192 Processo : AIRR - 483109 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 483110/1998-1
Agravante : Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
Advogado : Dr(a). Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
Agravado : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Osvaldo Martins Costa Paiva
- 193 Processo : AIRR - 483134 / 1998 - 5 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 483135/1998-9
Agravante : CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda.
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Agravado : Rogério Campos Rocha
Advogado : Dr(a). Marcos Aurélio Barros Ayres
- 194 Processo : AIRR - 483502 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : Viviane Aparecida Veloso
Advogado : Dr(a). Geraldo Acioly Júnior
Agravado : Infoglobo Comunicações Ltda.
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Vianna Cardoso
- 195 Processo : AIRR - 483860 / 1998 - 2 . TRT da 20a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 483861/1998-6
Agravante : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado : Milton Souza Andrade
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
- 196 Processo : AIRR - 485225 / 1998 - 2 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Sindicato Nacional dos Servidores da Educação Federal de 1 e 2 Graus - SINASEFE
Advogado : Dr(a). Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira
Agravado : Escola Técnica Federal do Pará
Advogado : Dr(a). Moyses Amazonas Pontes
- 197 Processo : AIRR - 485657 / 1998 - 5 . TRT da 20a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Complemento : Corre Junto com RR - 484260/1998-6
Agravante : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado : Walter Porto Silva
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
- 198 Processo : AIRR - 485876 / 1998 - 1 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Complemento : Corre Junto com RR - 485877/1998-5
Agravante : José Carlos Waltrick
Advogado : Dr(a). Divaldo Luiz de Amorim
Agravado : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
- 199 Processo : AIRR - 486032 / 1998 - 1 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 486033/1998-5
Agravante : Companhia Docas do Pará - CDP
Advogado : Dr(a). Paulo César de Oliveira
Agravado : Marco Antônio Souza da Silva
Advogado : Dr(a). Carlos Thadeu Vaz Moreira
- 200 Processo : AIRR - 486050 / 1998 - 3 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 486051/1998-7
Agravante : Eloísa Elena Rodrigues Brioschi
Advogado : Dr(a). José Aníbal Gonçalves Júnior
Agravado : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
- 201 Processo : AIRR - 486320 / 1998 - 6 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 485883/1998-5
Agravante : Nilton Pinto da Luz Júnior
Advogado : Dr(a). Renato Samir de Mello
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
- 202 Processo : AIRR - 486550 / 1998 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Clube Português do Recife
Advogado : Dr(a). José Ivan Sobral
Agravado : Ana Paula Ramos de Moura
Advogado : Dr(a). Berillo de Souza Albuquerque Júnior
- 203 Processo : AIRR - 486760 / 1998 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 486761/1998-0
Agravante : Joaquim Feliciano de Oliveira
Advogado : Dr(a). José Caldeira Brant Neto
Agravado : Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
- 204 Processo : AIRR - 486998 / 1998 - 0 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A.
Advogado : Dr(a). Elza Barbosa Franco Costa
Agravado : Oraldo Ferreira do Couto
Advogado : Dr(a). Fernando José da Nóbrega
- 205 Processo : AIRR - 487033 / 1998 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Indústria de Refrigerantes Del Rey Ltda.
Advogado : Dr(a). Alcy Álvares Nogueira
Agravado : Sérgio Luiz da Silva
Advogado : Dr(a). Celso Pires Braga
- 206 Processo : AIRR - 487118 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Lúcia Maria Graciana de Sales
Advogado : Dr(a). Lúcio César Moreno Martins
Agravado : Venerável e Arqueiepiscopal Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo
Advogado : Dr(a). Fernando Queiroz Silveira da Rocha
- 207 Processo : AIRR - 487119 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Fátima de Sant'Anna Amorim e Outros
Advogado : Dr(a). Cosme Paulo S. da Cunha
Agravado : Riotur - Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro S.A.
Advogado : Dr(a). Elizabeth Siqueira de Frias
- 208 Processo : AIRR - 487121 / 1998 - 5 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Fazenda Divina Pastora
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Ferreira Costa
Agravado : José Rodrigues
Advogado : Dr(a). Luciano José Santos Barreto
- 209 Processo : AIRR - 487128 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Gil Carlos Paes Cunha
Advogado : Dr(a). Nelson Luiz de Lima
Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A.
- 210 Processo : AIRR - 487129 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cervejas e Bebidas em Geral e de Águas Minerais do Município do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Cláudia Márcia Pereira Ribeiro
Agravado : Cervejaria Princeza Ltda.
Advogado : Dr(a). Clemente Silveira de Paiva
- 211 Processo : AIRR - 487143 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Viação Galo Branco Ltda.
Advogado : Dr(a). José Aurélio Borges de Moraes
Agravado : José Antônio Medeiros
Advogado : Dr(a). Arlanza Marina Domingos Pereira
- 212 Processo : AIRR - 487153 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)

Agravante	: F. P. Veiga Engenharia Ltda.	227	Processo	: AIRR - 487232 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região		
Advogado	: Dr(a). Olimpia Catarina de Moraes		Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)		
Agravado	: João Batista Pereira		Agravante	: Auto Viação Bangü Ltda.		
Advogado	: Dr(a). Cláudia Valéria Cruz Fontes		Advogado	: Dr(a). Romário Silva de Melo		
			Agravado	: Sêbastião Luiz Moreira		
213	Processo	: AIRR - 487155 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região	228	Processo	: AIRR - 487426 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região	
	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)		Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	
	Agravante	: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.		Agravante	: Nestlé Industrial e Comercial Ltda.	
	Advogado	: Dr(a). Robinson Neves Filho		Advogado	: Dr(a). Roberto Basílio de Gayoso e Almendra	
	Agravado	: José Schott de Ornellas		Agravado	: Antônio Fiorenzano e Outros	
	Advogado	: Dr(a). Arlette Silva da Costa Netto		Advogado	: Dr(a). Paulo César Costeira	
214	Processo	: AIRR - 487167 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região	229	Processo	: AIRR - 487427 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região	
	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)		Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	
	Agravante	: Saadia Comércio de Presentes Ltda		Agravante	: Círculo do Livro Ltda.	
	Advogado	: Dr(a). José Aurélio Borges de Moraes		Advogado	: Dr(a). Ana Luiza Gomes David	
	Agravado	: Paulo César Santos Oliveira e Outro		Agravado	: Denise Souza Prado	
	Advogado	: Dr(a). Valter Nogueira		Advogado	: Dr(a). Eunápio César Cotta	
215	Processo	: AIRR - 487169 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região	230	Processo	: AIRR - 487438 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região	
	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)		Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	
	Agravante	: Christovam Axiotis		Agravante	: Banco Santander Brasil S.A.	
	Advogado	: Dr(a). Mauro Gonçalves Vieira		Advogado	: Dr(a). Maurício Müller da Costa Moura	
	Agravado	: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE		Agravado	: José Antônio Paiva Filho	
	Advogado	: Dr(a). Luciana Vigo Garcia				
216	Processo	: AIRR - 487180 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região	231	Processo	: AIRR - 487450 / 1998 - 1 . TRT da 17a. Região	
	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)		Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	
	Agravante	: Banco Nacional S.A.		Agravante	: Distribuidora Caite de Bebidas Ltda	
	Advogado	: Dr(a). Danilo Porciuncula		Advogado	: Dr(a). Mário Jorge Martins Paiva	
	Agravado	: Antônio Pereira Alves Filho		Agravado	: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Espírito Santo	
				Advogado	: Dr(a). Francisco Carlos de Oliveira Jorge	
217	Processo	: AIRR - 487181 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região	232	Processo	: AIRR - 487487 / 1998 - 0 . TRT da 6a. Região	
	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)		Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	
	Agravante	: Empresa Estadual de Viação - SERVE (Em Liquidação Extrajudicial)		Agravante	: Canto da Terra Empreendimentos Ltda.	
	Advogado	: Dr(a). Marcos Luiz Oliveira de Souza		Advogado	: Dr(a). Flávio Ataliba de Abreu Neto	
	Agravado	: José Jorge da Silva		Agravado	: Sebastião Cavalcanti da Costa	
	Advogado	: Dr(a). Janete Moreira Cruz Gripp		Advogado	: Dr(a). Edmundo Pessoa Lemos	
218	Processo	: AIRR - 487185 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região	233	Processo	: AIRR - 487493 / 1998 - 0 . TRT da 5a. Região	
	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)		Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	
	Agravante	: Trindade Equipamentos Elétricos Ltda.		Agravante	: Luiz Augusto Gordiano Moraes	
	Advogado	: Dr(a). José Augusto Caiuby		Advogado	: Dr(a). Pedro Risério da Silva	
	Agravado	: Eliezer Moreira dos Santos		Agravado	: Domingos Silva Santos e Outro	
	Advogado	: Dr(a). Fausto Teixeira Forte				
219	Processo	: AIRR - 487190 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região	234	Processo	: AIRR - 491486 / 1998 - 6 . TRT da 5a. Região	
	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)		Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	
	Agravante	: Paulo Cesar Succar		Complemento	: Corre Junto com AIRR - 491487/1998-0	
	Advogado	: Dr(a). Paulo Roberto F. do Amaral		Agravante	: Antônio Santos Pereira	
	Agravado	: Polygram do Brasil Ltda.		Advogado	: Dr(a). Izarlete Menezes Santos	
	Advogado	: Dr(a). Jorge de Souza Costa		Agravado	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS	
				Advogado	: Dr(a). Cláudio A. F. Penna Fernandez	
220	Processo	: AIRR - 487192 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região	235	Processo	: AIRR - 491487 / 1998 - 0 . TRT da 5a. Região	
	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)		Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	
	Agravante	: Centro Médico Santana Ltda.		Complemento	: Corre Junto com AIRR - 491486/1998-6	
	Advogado	: Dr(a). Rogério Jesus de Souza		Agravante	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS	
	Agravado	: Maria José da Silva Santos		Advogado	: Dr(a). Edilma Floriano Moura	
				Agravado	: Antônio Santos Pereira	
				Advogado	: Dr(a). Eliane Choairy Cunha de Lima	
221	Processo	: AIRR - 487193 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região	236	Processo	: AIRR - 491602 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região	
	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)		Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	
	Agravante	: José Roberto Gonçalves		Agravante	: Jus Hotel Ltda.	
	Advogado	: Dr(a). Cezar Athayde Santos		Advogado	: Dr(a). Manoel Matias da Silva	
	Agravado	: Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.		Agravado	: Joana Maria dos Santos	
	Advogado	: Dr(a). Celso Magalhães Fernandes		Advogado	: Dr(a). Geraldo Moreira Lopes	
	Agravado	: ATC - Indústria e Comércio Internacional S.A.				
	Advogado	: Dr(a). Marco Antônio Cecilio Filho		237	Processo	: AIRR - 491604 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
				Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	
				Agravante	: Pedro Severino Rodrigues Filho	
				Advogado	: Dr(a). Fernando Albieri Godoy	
				Agravado	: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.	
				Advogado	: Dr(a). Paula Teixeira	
222	Processo	: AIRR - 487196 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região	238	Processo	: AIRR - 491625 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região	
	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)		Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	
	Agravante	: Hotéis Ambassador Ltda.		Agravante	: Companhia Estanifera do Brasil	
	Advogado	: Dr(a). Marco César de Nadai		Advogado	: Dr(a). Antônio José Mirra	
	Agravado	: Maria de Assunção Araucho		Agravado	: Carlos Senst	
				Advogado	: Dr(a). Artur Fernando Rodrigues Motta	
223	Processo	: AIRR - 487200 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região	239	Processo	: AIRR - 491628 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região	
	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)		Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	
	Agravante	: Marcos Benigno Lopes de Souza		Agravante	: José Paulo Vicente	
	Advogado	: Dr(a). Luiz Eduardo Couto Ribeiro		Advogado	: Dr(a). Erik Oswaldo Von Eye	
	Agravado	: Makro Atacadista S.A.		Agravado	: RCN Indústrias Metalúrgicas S.A.	
				Advogado	: Dr(a). Carlos Alberto Correia Teixeira	
224	Processo	: AIRR - 487207 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região	240	Processo	: AIRR - 491630 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região	
	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)		Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	
	Agravante	: Lincon da Silva Ferreira		Agravante	: João Rinzetti	
	Advogado	: Dr(a). Luiz Eduardo Couto Ribeiro		Advogado	: Dr(a). Luiz Fernando Amorim Robortella	
	Agravado	: Rio Asa Automóveis Ltda. Autonivel Veiculos		Agravado	: Partington Chemicals S.A. Indústria e Comércio e Outras	
				Advogado	: Dr(a). Celso Antônio Baudracco	
225	Processo	: AIRR - 487213 / 1998 - 3 . TRT da 19a. Região				
	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)				
	Agravante	: Central Açucareira Santo Antônio S.A.				
	Advogado	: Dr(a). Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque				
	Agravado	: Maria de Lourdes da Silva				
	Advogado	: Dr(a). Manoel Vicente de Oliveira				
226	Processo	: AIRR - 487228 / 1998 - 6 . TRT da 19a. Região				
	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)				
	Agravante	: Laginha Agro Industrial S.A.				
	Advogado	: Dr(a). Antônio Carlos de Almeida Barbosa				
	Agravado	: Josefa Izabel Viana				
	Advogado	: Dr(a). João Batista Gonçalves Varjão				

- 241 Processo : AIRR - 491646 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : ADM Lanches do Guarujá Ltda.
Advogado : Dr(a). Ernesto Rodrigues Filho
Agravado : Ademir do Nascimento Reis
Advogado : Dr(a). Marilda de F. Ferreira Gadig
- 242 Processo : AIRR - 491648 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Manoel Patrício Sobrinho
Advogado : Dr(a). Marlene Ricci
Agravado : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
- 243 Processo : AIRR - 492953 / 1998 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco Bozano, Simonsen S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado : Guilherme Savassi Jardim
Advogado : Dr(a). Henrique de Souza Machado
- 244 Processo : AIRR - 493017 / 1998 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Coest Construtora S.A.
Advogado : Dr(a). Cyro Miachon Girard
Agravado : Carlos Alberto Crisóstomo Agra
Advogado : Dr(a). Maria Auxiliadora Guerra de Aguiar
- 245 Processo : AIRR - 493028 / 1998 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Minas do Itacolomy Ltda.
Advogado : Dr(a). Geraldo Pereira
Agravado : Vera Lúcia Magalhães de Oliveira
Advogado : Dr(a). Iolando Fernandes da Costa
- 246 Processo : AIRR - 493057 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). Víctor Russomano Júnior
Agravado : Maria Fernanda Meira
Advogado : Dr(a). João Bernardo dos S. Sobrinho
- 247 Processo : AIRR - 493127 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : Banco Pontual S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Alves de Azevedo
Agravado : Nilson José de Freitas Junior
- 248 Processo : AIRR - 493169 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Américo Fernando da Silva Coelho Pereira
Agravado : Maria Aparecida Antônia Soares
Advogado : Dr(a). Jorge Donizetti Fernandes
- 249 Processo : AIRR - 493171 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr(a). José Eduardo Lima Martins
Agravado : Arnaldo Nunes Filho
Advogado : Dr(a). Manoel Rodrigues Guino
- 250 Processo : AIRR - 493173 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : José Pedro Zandonadi
Advogado : Dr(a). Edina Maria do Prado Vasconcelos
Agravado : UTC Engenharia S.A.
Advogado : Dr(a). Edna Maria Lemes
- 251 Processo : AIRR - 493802 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado : Vilma Bergamasco Caroselli
Advogado : Dr(a). Everaldo José Faria
- 252 Processo : AIRR - 493805 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : AMICO - Assistência Médica à Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Pedro Ernesto Arruda Proto
Agravado : Maria do Carmo Bunduki
Advogado : Dr(a). Luciano de Azevedo Rios
- 253 Processo : AIRR - 493811 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : Débora Aparecida Grande
Advogado : Dr(a). Júlio César Ferreira Silva
Agravado : Companhia Financiadora Mappin São Paulo - Crédito Financiamento e Investimentos
Advogado : Dr(a). Meire G. Y. Tarruffi
- 254 Processo : AIRR - 493839 / 1998 - 9 . TRT da 14a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Rondônia S.A. - BERON
Advogado : Dr(a). Érika Patrícia Saldanha de Oliveira
Agravado : Ricardo Lúcio Gayoso Neves
Advogado : Dr(a). Marco Aurélio Carboné
- 255 Processo : AIRR - 493842 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : José Feliciano da Silva Neto
Advogado : Dr(a). Edivaldo Silva de Moura
Agravado : Empresa de Ônibus Viação São José Ltda.
Advogado : Dr(a). Manoel Oliveira Leite
- 256 Processo : AIRR - 493855 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : Vanessa Fernandes Neves
Advogado : Dr(a). Amaro Martins Pires
Agravado : Modas Kassis Ltda.
Advogado : Dr(a). Ana Paula dos Santos Gargalo
- 257 Processo : AIRR - 493885 / 1998 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : Goldsys Informática e Consultoria Ltda. - ME
Advogado : Dr(a). Itacir Roberto Zaniboni
Agravado : Sindicato dos Empregados do Comércio de Limeira
Advogado : Dr(a). Jair Aparecido Gianotto
- 258 Processo : AIRR - 493888 / 1998 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Cláudio Marcus Orefice
Agravado : Jorge Yamamoto e Outros
- 259 Processo : AIRR - 493890 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : Jairo José Moreira da Silva
Advogado : Dr(a). José Abílio Lopes
Agravado : Tecnomont Projetos e Montagens Industriais S.A.
Advogado : Copebrás S.A.
- 260 Processo : AIRR - 493894 / 1998 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : Indústria Têxtil de Salto S.A.
Advogado : Dr(a). Arlindo Cestaro Filho
Agravado : Aparecido Pedro
Advogado : Dr(a). Hamilton Rene Silveira
- 261 Processo : AIRR - 493982 / 1998 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : GE - Dako S.A.
Advogado : Dr(a). José Aimoré de Sá
Agravado : Jânio Silva Gonçalves
- 262 Processo : AIRR - 494011 / 1998 - 3 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Glaucilene Francisca de Lima Silva
Advogado : Dr(a). Wilson de Melo Costa
Agravado : Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco S.A. - LAFEPE
Advogado : Dr(a). Luiz de Alencar Bezerra
- 263 Processo : AIRR - 494078 / 1998 - 6 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : BR Banco Mercantil S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Ângelo de Lima Freire
Agravado : Nycia Maria Santana Abrantes
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Costa Santos
- 264 Processo : AIRR - 494113 / 1998 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr(a). William Welp
Agravado : José Antônio Rodrigues da Silveira
- 265 Processo : AIRR - 494114 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr(a). William Welp
Agravado : Gentil José Lourenço
- 266 Processo : AIRR - 494122 / 1998 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Frederico Azambuja Lacerda
Agravado : Carmem Sibila Fittarelli Gehrke
Advogado : Dr(a). Celso Ferrazze
- 267 Processo : AIRR - 494129 / 1998 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Ricieri Turcatti
Advogado : Dr(a). Valdecir Souza de Lima
Agravado : Eberle S.A.
- 268 Processo : AIRR - 494143 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Big S.A. Banco Irmãos Guimarães (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro
Advogado : Dr(a). José Eduardo Victoria
Agravado : José Manuel Figueira da Silva
Advogado : Dr(a). Clair José Batista Pinheiro
- 269 Processo : AIRR - 494535 / 1998 - 4 . TRT da 7a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Ypioca Agroindustrial Ltda.
Advogado : Dr(a). Marcelo Rodrigues Pinto
Agravado : Antônio João Pessoa
Advogado : Dr(a). Raimundo da Silva Araújo

- 270 Processo : AIRR - 494540 / 1998 - 0 . TRT da 7a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Advogado : Dr(a). Maria das Dores Carneiro Cavalcanti
Agravado : Maria Silveira dos Santos
Advogado : Dr(a). Patricio Willian Almeida Vieira
- 271 Processo : AIRR - 494542 / 1998 - 8 . TRT da 7a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado : Antenor da Silva Moreira
Advogado : Dr(a). Patricio Willian Almeida Vieira
- 272 Processo : AIRR - 494546 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : José Eduardo Mendes Barros e Outros
Advogado : Dr(a). Maria Teresa Maragni Silveira
Agravado : Empresa São Luiz Viação Ltda.
Advogado : Dr(a). Márcio Cezar Janjacomio
- 273 Processo : AIRR - 494550 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : José Araújo Correia
Advogado : Dr(a). José Domingos Martines
Agravado : Sharloti Indústria e Comércio de Brindes. Importação e Exportação Ltda.
- 274 Processo : AIRR - 494551 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Rosalvo Santana
Advogado : Dr(a). Manoel Reis Antônio de Oliveira
Agravado : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr(a). Servio de Campos
- 275 Processo : AIRR - 494562 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Marilene Rodrigues das Neves
Advogado : Dr(a). João José Sady
Agravado : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogado : Dr(a). Eida Constantino de Araújo
- 276 Processo : AIRR - 494564 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Armco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo André Zambo
Agravado : Argemiro Vieira da Silva
Advogado : Dr(a). Arlete Maria Fernandes
- 277 Processo : AIRR - 494567 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Marta Aparecida dos Santos
Advogado : Dr(a). José Antônio Ferreira Neto
Agravado : Center Beer Comércio de Bebidas Ltda.
- 278 Processo : AIRR - 494568 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Transporte e Turismo Bonini Ltda.
Advogado : Dr(a). Sérgio Sidnei de Carvalho
Agravado : Fábio Luiz Gonçalves
Advogado : Dr(a). José Mendes Quintella
- 279 Processo : AIRR - 494581 / 1998 - 2 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Eclipse Club - Parada do Chopp Ltda.
Advogado : Dr(a). Natanael da Silva Júnior
Agravado : Betânia Augusto da Silva
- 280 Processo : AIRR - 494584 / 1998 - 3 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Transportadora Itamaracá Ltda.
Advogado : Dr(a). Orígenes Lins Caldas Filho
Agravado : Elias Maximiliano Apolinário
- 281 Processo : AIRR - 494591 / 1998 - 7 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
Agravado : José Antônio de Andrade Lima
Advogado : Dr(a). Maria do Carmo Pires Cavalcanti
Agravado : Banorte - Fundação Manoel Baptista da Silva de Seguridade Social
Advogado : Dr(a). Marcos Antonio G. Araujo
- 282 Processo : AIRR - 494596 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Gilvana Maria de Santana
Advogado : Dr(a). Laudiceia Vidal da Silva
Agravado : Vega Sopave S.A.
Advogado : Dr(a). Sheila Roberta Boaro Angelo
- 283 Processo : AIRR - 494597 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Ceval Alimentos S.A.
Advogado : Dr(a). Washington Antônio Telles de Freitas Júnior
Agravado : Deusdedith Correia de Lima
Advogado : Dr(a). Vinicius Bernardo Leite
- 284 Processo : AIRR - 494757 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
- Agravante : Banco Bradesco S.A. e Outro
Advogado : Dr(a). Michel Hoffman
Agravado : José Carlos de Assis Rocha Filho
Advogado : Dr(a). Sheila Galí Silva
- 285 Processo : AIRR - 495807 / 1998 - 0 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Ultrafertil S.A.
Advogado : Dr(a). Afonso Henrique Luderitz de Medeiros
Agravado : José Pires de Alvarenga
Advogado : Dr(a). Dimas Rosa Resende
- 286 Processo : AIRR - 495810 / 1998 - 0 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG
Advogado : Dr(a). Ana Maria Moraes
Agravado : Djales Lacerda
Advogado : Dr(a). João Herondino Pereira dos Santos
- 287 Processo : AIRR - 495817 / 1998 - 5 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Janivaldo Ferreira Filho
Advogado : Dr(a). Abdon de Moraes Cunha
Agravado : Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG
Advogado : Dr(a). Joel Souza da Rocha
- 288 Processo : AIRR - 495824 / 1998 - 9 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Cerâmica Dom Bosco Ltda.
Advogado : Dr(a). Geraldo Carlos de Oliveira
Agravado : Otacil Maria
Advogado : Dr(a). Selma Cristina Flôres Catalán
- 289 Processo : AIRR - 495827 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Ademir Donizetti Massucato
Advogado : Dr(a). Dyonisio Pegorari
Agravado : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr(a). Leide das Graças Rodrigues
- 290 Processo : AIRR - 495834 / 1998 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Reginaldo Cagini
Agravado : Sandra Cristina Toledo Damario
Advogado : Dr(a). Lúcia Avary de Campos
- 291 Processo : AIRR - 495835 / 1998 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Losango Promotora de Vendas Ltda.
Advogado : Dr(a). João Emilio Falcão Costa Neto
Agravado : Célia Regina Virgilio de Lima
Advogado : Dr(a). Paulo Celso Poli
- 292 Processo : AIRR - 495840 / 1998 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Marcelo Cury Elias
Agravado : João Gomes da Silva Filho
Advogado : Dr(a). Webert José Pinto de Souza e Silva
- 293 Processo : AIRR - 495841 / 1998 - 7 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Luiz Antônio Barbosa
Advogado : Dr(a). Luiz Humberto Rezende Matos
Agravado : Agrovot Supermercados Ltda.
- 294 Processo : AIRR - 495842 / 1998 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Raimundo Câmara Bittencurt Sá
Advogado : Dr(a). Maria de Lourdes Dalto Martins
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). João Alves do Amaral
- 295 Processo : AIRR - 496418 / 1998 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Bankboston, N.A.
Advogado : Dr(a). Antônia C. Galvão da Silva
Agravado : César Luiz da Silva
Advogado : Dr(a). Álvaro dos Santos
- 296 Processo : AIRR - 496426 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado : Marcos Leandro Morotti
Advogado : Dr(a). José Roberto Galli
- 297 Processo : AIRR - 496427 / 1998 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado : Luciene Maria Zampieri
Advogado : Dr(a). Francisco Odair Neves
- 298 Processo : AIRR - 496431 / 1998 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Oswaldo Barbieri
Advogado : Dr(a). José Luis Kawachi

- Agravado : Ronaldo Gepson Venâncio
Advogado : Dr(a). Edmar Perusso
- 299 Processo : AIRR - 496449 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Editora Gazeta do Povo Ltda.
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Ribas Santiago
Agravado : Norene da Silva
Advogado : Dr(a). Aramis de Souza Silveira
- 300 Processo : AIRR - 497429 / 1998 - 8 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Emegê - Produtos Alimentícios S.A.
Advogado : Dr(a). José Evaldo Balduino Leitão
Agravado : Jayro de Almeida Freire
Advogado : Dr(a). Daylton Anchieta Silveira
- 301 Processo : AIRR - 497502 / 1998 - 9 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Marcelo Cury Elias
Agravado : Suzy Dalvina Carvalho de Oliveira
Advogado : Dr(a). Augusto César Leite França
- 302 Processo : AIRR - 497505 / 1998 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Marcelo Cury Elias
Agravado : Kátia Brito de Almeida
- 303 Processo : AIRR - 497624 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira
Advogado : Dr(a). João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado : Raimundo Ferreira
Advogado : Dr(a). Athos Geraldo Dolabela da Silveira
- 304 Processo : AIRR - 497626 / 1998 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Elmo Calçados S.A.
Advogado : Dr(a). Ronaldo Aguiar Amaral
Agravado : Alcinéia Maria da Cunha Alves
Advogado : Dr(a). Enio Caldeira Sales
- 305 Processo : AIRR - 497628 / 1998 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Refrigerantes Minas Gerais Ltda.
Advogado : Dr(a). Mário Lúcio da Cunha
Agravado : Edmar Pereira
Advogado : Dr(a). Nágila Flávia de Oliveira Godinho
- 306 Processo : AIRR - 497629 / 1998 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Iracilda Teresa Santana Sader
Advogado : Dr(a). Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello
Agravado : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr(a). Leandro Augusto Botelho Starling
- 307 Processo : AIRR - 497631 / 1998 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : MIP Engenharia S.A.
Advogado : Dr(a). Simone Deoud Siqueira
Agravado : Sebastião Caixeta Lopes
- 308 Processo : AIRR - 497657 / 1998 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : Marta Mota Tavares
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto da Silva
- 309 Processo : AIRR - 497658 / 1998 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Alessandro Marcos Brianezi
Agravado : Ivalda Alves Feitosa
Advogado : Dr(a). Jorge Custódio Ferreira
- 310 Processo : AIRR - 497660 / 1998 - 4 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Clodionor Alves de Oliveira e Outros
Advogado : Dr(a). Leizer Pereira Silva
Agravado : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr(a). José Antônio da Silva Filho
Agravado : Credireal Associação de Previdência Social e Complementar - CREDIPREV
- 311 Processo : AIRR - 497661 / 1998 - 8 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Maria Luiza Rodrigues
Advogado : Dr(a). Patrícia Helena Azevedo Lima
Agravado : Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG
Advogado : Dr(a). Suréia Nacache Simão
- 312 Processo : AIRR - 498488 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Jorge Luiz Pessoa Macedo
Advogado : Dr(a). Rivadávia Albermaz Neto
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida
- 313 Processo : AIRR - 498491 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Vale do Rio Doce Navegação S.A. - DOCENAVE
Advogado : Dr(a). Cláudia Medeiros Ahmed
Agravado : Milzon Antônio de Assis
Advogado : Dr(a). Cristina Souza Cavalcante
- 314 Processo : AIRR - 498492 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : João Policarpo de Barros Filho
Advogado : Dr(a). Kátia Duarte
Agravado : Pevita Montagens Industriais Ltda.
Agravado : Petroflex - Indústria e Comércio S.A.
- 315 Processo : AIRR - 498493 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Aeroquip do Brasil S. A.
Advogado : Dr(a). Tereza Cristina Baptista
Agravado : Abel Carvalho dos Santos Filho
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Mignot de Oliveira
- 316 Processo : AIRR - 498494 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Portus - Instituto de Seguridade Social
Advogado : Dr(a). Marcos Dibe Rodrigues
Agravado : Elizabeth Dutrain Bouças
Advogado : Dr(a). Lúcio Lemos de Almeida Rossi
- 317 Processo : AIRR - 498496 / 1998 - 5 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado : José Vivaldo Pereira Alves
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Cunha
- 318 Processo : AIRR - 499989 / 1998 - 5 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Nitrocarbono S.A.
Advogado : Dr(a). Francisco Marques Magalhães Neto
Agravado : Tânia Marlouvia Menezes de Moraes
Advogado : Dr(a). Roberto Dórea Pessoa
- 319 Processo : AIRR - 499991 / 1998 - 0 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Rosemary Nagata
Agravado : Ailson Rogério da Rosa Matos
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto de Oliveira Wernek
- 320 Processo : AIRR - 499993 / 1998 - 8 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Irmandade do Divino Espírito Santo
Advogado : Dr(a). Maria Luiza de Lima
Agravado : Karina Machado
Advogado : Dr(a). Guilherme Belém Querne
- 321 Processo : AIRR - 499994 / 1998 - 1 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : União Catarinense de Educação
Advogado : Dr(a). Sérgio Roberto Back
Agravado : Juliana Aparecida Baptista
- 322 Processo : AIRR - 499995 / 1998 - 5 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Carlos Alberto Fernandes
Advogado : Dr(a). Oswaldo Miqueluzzi
Agravado : Condomínio Edifício Itamarati
Advogado : Dr(a). Rogério Afonso Blieler
- 323 Processo : AIRR - 499996 / 1998 - 9 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Hotel Saint Germain Empreendimentos Turísticos Ltda.
Advogado : Dr(a). Geraldo Gregório Jerônimo
Agravado : Rita de Cássia Cinardi
Advogado : Dr(a). Élio Avelino da Silva
- 324 Processo : AIRR - 499997 / 1998 - 2 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
Procurador : Dr(a). Viviane Colucci
Agravado : Dalila Pinto Kempka
Agravado : Município de Pinhalzinho
- 325 Processo : AIRR - 499998 / 1998 - 6 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC e Outro
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Zomer Meira
Agravado : Kátia Garcia
Advogado : Dr(a). Edelmair Dekker
- 326 Processo : AIRR - 500001 / 1998 - 6 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr(a). Marialba dos Santos Braga
Agravado : Geraldo Vieira Santos
Advogado : Dr(a). Wellington Calheiros Mendonça
- 327 Processo : AIRR - 500238 / 1998 - 6 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)

Agravante	: Granja Saito S.A.	Agravado	: Maria Tereza Neto de Castro
Advogado	: Dr(a). Idelson Ferreira	Advogado	: Dr(a). Elvio Bernardes
Agravado	: Nelho Luiz Dutra Teles		
Advogado	: Dr(a). Otávio Batista Carneiro		
328 Processo	: AIRR - 500243 / 1998 - 2 . TRT da 18a. Região	342 Processo	: AIRR - 500715 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante	: Caixa Econômica Federal - CEF	Agravante	: Banco Real S.A.
Advogado	: Dr(a). Clarissa Dias de Melo Alves	Advogado	: Dr(a). Marcos Luiz Oliveira de Souza
Agravado	: Roberto Oliver Júnior	Agravado	: Carlos Alberto de Oliveira
		Advogado	: Dr(a). Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
329 Processo	: AIRR - 500245 / 1998 - 0 . TRT da 18a. Região	343 Processo	: AIRR - 500716 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante	: Lojas Riachuelo S.A.	Agravante	: Ebid Editora Páginas Amarelas Ltda.
Advogado	: Dr(a). Paulo Fernando Simão de Lima	Advogado	: Dr(a). Lourenço Augusto Mello Dias
Agravado	: Marlene Pinto Leite	Agravado	: Sidney Costa de Miranda
Advogado	: Dr(a). Sebastião Caetano Rosa	Advogado	: Dr(a). José Eduardo de Souza Santos
330 Processo	: AIRR - 500246 / 1998 - 3 . TRT da 17a. Região	344 Processo	: AIRR - 500901 / 1998 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante	: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD	Agravante	: União São Paulo S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio
Advogado	: Dr(a). Fernando Serva Café Carvalhaes	Advogado	: Dr(a). Douglas Monteiro
Agravado	: Geraldo Pinto Novaes e Outros	Agravado	: Luiz Fernandes Calixto
Advogado	: Dr(a). Jaciara Valadares Gertrudes	Advogado	: Dr(a). Rodrigo de Carvalho
331 Processo	: AIRR - 500247 / 1998 - 7 . TRT da 17a. Região	345 Processo	: AIRR - 500930 / 1998 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante	: Adão Batista Alves e Outros	Agravante	: Bauruense Serviços Gerais S.C. Ltda.
Advogado	: Dr(a). João Batista Sampaio	Advogado	: Dr(a). Josemiro Alves de Oliveira
Agravado	: Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	Agravado	: João Pires Sindou
Advogado	: Dr(a). Rubens Musiello		
332 Processo	: AIRR - 500248 / 1998 - 0 . TRT da 17a. Região	346 Processo	: AIRR - 500931 / 1998 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante	: Antônio Francisco Schumack	Agravante	: Fiação Alpina Ltda.
Advogado	: Dr(a). João Batista Sampaio	Advogado	: Dr(a). Marcus Rafael Bernardi
Agravado	: Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	Agravado	: Weber Alexandre Pereira
Advogado	: Dr(a). Rubens Musiello	Advogado	: Dr(a). José Roberto Orlandi
333 Processo	: AIRR - 500249 / 1998 - 4 . TRT da 17a. Região	347 Processo	: AIRR - 500933 / 1998 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante	: Serviço Social da Indústria - SES/IES e Outros	Agravante	: Abrão Reze Veículos Ltda.
Advogado	: Dr(a). Sérgio Nogueira Furtado de Lemos	Advogado	: Dr(a). Roberto Aparecido Dias Lopes
Agravado	: Paulo Roberto Corrêa Monfá	Agravado	: Vanderlei Menis
Advogado	: Dr(a). Eduardo Corrêa de Almeida		
334 Processo	: AIRR - 500250 / 1998 - 6 . TRT da 17a. Região	348 Processo	: AIRR - 500934 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante	: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD	Agravante	: 3M do Brasil Ltda.
Advogado	: Dr(a). Carlos Alberto Alves Ribeiro Filho	Advogado	: Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado	: Osmir Maximiano	Agravado	: Moisés Barato
Advogado	: Dr(a). Sávio Gracelli	Advogado	: Dr(a). Jorge Marcos Souza
335 Processo	: AIRR - 500254 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região	349 Processo	: AIRR - 500935 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante	: Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA	Agravante	: Banco Real S.A.
Advogado	: Dr(a). José Alberto Couto Maciel	Advogado	: Dr(a). Sérgio Batalha Mendes
Agravado	: Antônio Almeida Alves e Outros	Agravado	: Shirley Mathias Severo e Outro
Advogado	: Dr(a). Francisco Rodrigues Preto Júnior	Advogado	: Dr(a). Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
336 Processo	: AIRR - 500256 / 1998 - 8 . TRT da 18a. Região	350 Processo	: AIRR - 500936 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante	: CEMSA - Construções, Engenharia e Montagens S.A.	Agravante	: Banco Banerindus do Brasil S.A.
Advogado	: Dr(a). Cristina Pimenta Faria	Advogado	: Dr(a). Maria Alice Besouro Cintra
Agravado	: José Alves	Agravado	: Pablo Magno Rodrigues Fandino
Advogado	: Dr(a). Guilherme Alves de Mello Franco	Advogado	: Dr(a). Luiz Carlos Carneiro
337 Processo	: AIRR - 500257 / 1998 - 1 . TRT da 18a. Região	351 Processo	: AIRR - 500937 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante	: S.A. Mineração de Amianto	Agravante	: Rádio Jornal do Brasil S.A.
Advogado	: Dr(a). Tayrone de Melo	Advogado	: Dr(a). Nelson Osmar Monteiro Guimarães
Agravado	: João Suares dos Reis	Agravado	: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão, Cabodifusão, Distv. MMDS. TV a Cabo, TV por Assinatura e Similares do Estado do Rio de Janeiro
Advogado	: Dr(a). Mário Alberto Campos	Advogado	: Dr(a). Luiz Alexandre Fagundes de Souza
338 Processo	: AIRR - 500261 / 1998 - 4 . TRT da 19a. Região	352 Processo	: AIRR - 500938 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante	: Triunfo Agro Industrial S.A.	Agravante	: Abanerj - Associação dos Funcionários do Banerj
Advogado	: Dr(a). Vinicius Pita Lisboa	Advogado	: Dr(a). Paulo Roberto Vieira Camargo
Agravado	: Genário Ferreira dos Santos	Agravado	: José Venâncio da Silva
Advogado	: Dr(a). Marcos Plínio de Souza Monteiro	Advogado	: Dr(a). Valéria Corrêa El Hani
339 Processo	: AIRR - 500709 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região	353 Processo	: AIRR - 500939 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante	: Denis Antônio da Costa Alves	Agravante	: Emanuel Porto Alonso
Advogado	: Dr(a). Albanice Cordeiro	Advogado	: Dr(a). Francisco Massá Filho
Agravado	: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB	Agravado	: Instituto 15 de Janeiro
Advogado	: Dr(a). José Alberto Couto Maciel		
340 Processo	: AIRR - 500711 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região	354 Processo	: AIRR - 500941 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante	: Courtaulds International Ltda.	Agravante	: Ivanil da Silva
Advogado	: Dr(a). Mário Cálcia Júnior	Advogado	: Dr(a). Myriam Denise da Silveira de Lima
Agravado	: Clenilson Ferreira Neto	Agravado	: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado	: Dr(a). Itamar Ribeiro de Carvalho	Advogado	: Dr(a). José Alberto Couto Maciel
341 Processo	: AIRR - 500713 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região	355 Processo	: AIRR - 500942 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante	: Companhia Real Brasileira de Seguros	Agravante	: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado	: Dr(a). Marcus Vinicius Cordeiro	Advogado	: Dr(a). José Luiz Vieira Malta de Campos

- Agravado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Material Eletrônico e de Informática de Barra Mansa, Volta Redonda, Resende e Itatiaia
Advogado : Dr(a). Carlos Augusto Coimbra de Mello
- 356 Processo : AIRR - 500943 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Companhia Cervejaria Brahma
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado : Faustino Mendonça Medeiros
Advogado : Dr(a). Humberto Prata da Costa Tourinho
- 357 Processo : AIRR - 500947 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Lojas Citycol S.A.
Advogado : Dr(a). Annibal Ferreira
Agravado : Cristiane Evangelista
Advogado : Dr(a). Cleber Guimarães de Mello
- 358 Processo : AIRR - 500948 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : João Maria Ramos
Advogado : Dr(a). Lúcia L. Meirelles Quintella
Agravado : Sigla - Sistema Globo de Gravações Audiovisuais Ltda.
Advogado : Dr(a). Célio José Boaventura Cotrim
Agravado : TV Globo Ltda.
Advogado : Dr(a). Célio José Boaventura Cotrim
- 359 Processo : AIRR - 500949 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Pinturas Ypiranga Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz Roberto Nogueira da Silva
Agravado : Arthur Bernardo Pinto de Lima
Advogado : Dr(a). Humberto Carlos Moreira
- 360 Processo : AIRR - 500951 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Carlos Alberto Araujo Stiebler
Advogado : Dr(a). Antônio Paulo Fainé Gomes
Agravado : Fluminense Football Club
Advogado : Dr(a). Ester Damas Pereira
- 361 Processo : AIRR - 500953 / 1998 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Valdemir Aparecido de Assis
Advogado : Dr(a). Lucinéia Aparecida Rampani.
Agravado : Agro Pecuaría Boa Vista S.A.
- 362 Processo : AIRR - 500954 / 1998 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Aparecido Alves Alvarenga
Advogado : Dr(a). Carlos Adalberto Rodrigues
Agravado : Empresa Cruz de Transporte Ltda.
Advogado : Dr(a). Wilson Martini
- 363 Processo : AIRR - 500955 / 1998 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Agravado : Paulo Rosa Machado
Advogado : Dr(a). Antônio Hernandes Moreno
- 364 Processo : AIRR - 500956 / 1998 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : União São Paulo S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Douglas Monteiro
Agravado : Adão Dias da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Pavanatti Nepote
- 365 Processo : AIRR - 500957 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : João Carlos Furlan
Advogado : Dr(a). Magali Cristina Furlan Damiano
Agravado : Pirelli S.A. Companhia Industrial Brasileira
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 366 Processo : AIRR - 500958 / 1998 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Eduardo Biagi e Outros
Advogado : Dr(a). Vânia Helena de Souza
Agravado : José Messias Alves
Advogado : Dr(a). Júlia Campoy Fernandes da Silva
- 367 Processo : AIRR - 500959 / 1998 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : Jorge Luiz Mendes Ferreira
Advogado : Dr(a). José Roberto Galli
- 368 Processo : AIRR - 500960 / 1998 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Karcher Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Valéria Villar Arruda
Agravado : Antonio Torres Filho
- 369 Processo : AIRR - 500962 / 1998 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Carroçaria Scaglioni Ltda.
- Advogado : Dr(a). Arthur Luppi Filho
Agravado : Carlos Alberto Stamm
Advogado : Dr(a). Jair Nunes de Barros
- 370 Processo : AIRR - 500963 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Rede Nacional de Estacionamentos S.C. Ltda.
Advogado : Dr(a). Ricardo Quartim Barbosa Oliveira
Agravado : Antonio Angelo de Brito
Advogado : Dr(a). Luis Martins Júnior
- 371 Processo : AIRR - 500964 / 1998 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado : José Augusto Wilson
Advogado : Dr(a). João Carlos Wilson
- 372 Processo : AIRR - 500966 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr(a). Leide das Graças Rodrigues
Agravado : Sérgio Saracini
Advogado : Dr(a). Oswaldo Faria Ferreira
- 373 Processo : AIRR - 501994 / 1998 - 3 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de Pernambuco - SESI/PE
Advogado : Dr(a). Pedro Paulo Pereira Nóbrega
Agravado : Silvio Martins da Silva
Advogado : Dr(a). Djalma Nunes
- 374 Processo : AIRR - 502491 / 1998 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr(a). Gustavo Andere Cruz
Agravado : Ronaldo Gonçalves
Advogado : Dr(a). Geraldo Elias de Azevedo
- 375 Processo : AIRR - 502494 / 1998 - 2 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado : Tarciso Falcão Cerqueira
Advogado : Dr(a). José Ventura Filho
- 376 Processo : AIRR - 502498 / 1998 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Engesolo Engenharia S.A.
Advogado : Dr(a). Bráulio Cunha Ribeiro
Agravado : Moacir Marcelino da Silva
Advogado : Dr(a). Paola Alves de Faria
- 377 Processo : AIRR - 502500 / 1998 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Gustavo Andere Cruz
Agravado : José Antônio Norberto
Advogado : Dr(a). Murillo Bechara
- 378 Processo : AIRR - 502506 / 1998 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 502507/1998-8
Agravante : Antônio Eustáquio de Oliveira
Advogado : Dr(a). Audric Aguiar Furbino
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Ronaldo Batista de Carvalho
- 379 Processo : AIRR - 502507 / 1998 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 502506/1998-4
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Ronaldo Batista de Carvalho
Agravado : Antônio Eustáquio de Oliveira
Advogado : Dr(a). Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes
- 380 Processo : AIRR - 502509 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco de Crédito Nacional S.A.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Agravado : Carlos Murilo de Sá Ferreira
Advogado : Dr(a). Oscar Ribeiro de Aguiar
- 381 Processo : AIRR - 532672 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Leonardo Silva
Complemento : Corre Junto com RR - 262521/1996-3
Agravante : Maria Solange Rodrigues
Advogado : Dr(a). Roberto Ilirioni Sonoda
Agravado : Passmanaria Abelha Ltda.
Advogado : Dr(a). Mário Sérgio de Mello Ferreira
- 382 Processo : AIRR - 542496 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonardo Silva
Agravante : Mauro de Carvalho
Advogado : Dr(a). Carlos Artur Paulon
Agravado : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Faria Gaspar

- 383 Processo : RR - 256374 / 1996 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher
Recorrente : Petroleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Cláudio A. F. Pennz Fernandez
Recorrido : Adilson Batista Ferreira e Outros
Advogado : Dr(a). Humberto Jansen Machado
- 384 Processo : RR - 262521 / 1996 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 532672/1999-6
Recorrente : Passamanaria Abelha Ltda
Advogado : Dr(a). Adilson Borges de Carvalho
Recorrido : Maria Solange Rodrigues
Advogado : Dr(a). Roberto Hiromi Sonoda
- 385 Processo : RR - 284761 / 1996 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Clovis José Ferreira de Freitas
Advogado : Dr(a). Mauro José Auache
Recorrido : Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Advogado : Dr(a). Rodrigo Mascarenhas Monteiro
- 386 Processo : RR - 289344 / 1996 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente : Instituto de Saúde do Paraná
Advogado : Dr(a). Paulo Yves Temporal
Recorrido : Lilian Maria Gervasio Caetano
Advogado : Dr(a). Cláudio Antônio Ribeiro
- 387 Processo : RR - 289371 / 1996 - 4 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente : Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN/ES
Advogado : Dr(a). Mirna Maria Sartório Ribeiro
Recorrido : Jades Gonçalves de Freitas e Outros
Advogado : Dr(a). Danielle Cury M. Pereira
- 388 Processo : RR - 289606 / 1996 - 4 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr(a). Antônio Amaral Filho
Recorrido : Achilles Mattinzi Vieira e Outros
Advogado : Dr(a). Cláudio Leite de Almeida
- 389 Processo : RR - 291001 / 1996 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Companhia de Força e Luz Cataguases - Leopoldina
Advogado : Dr(a). Eugenio Kneip Ramos
Recorrido : Odilon Moreira Neto
Advogado : Dr(a). George Benjamim Paes Rooke
- 390 Processo : RR - 298677 / 1996 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr(a). Marília de Almeida Costa
Recorrido : Ilma Balduino Barbosa e Outros
Advogado : Dr(a). Vicente de Paula Mendes
- 391 Processo : RR - 299538 / 1996 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr(a). Felix Sady Romanzini
Recorrido : Décio Luiz Bubiniak
Advogado : Dr(a). Sérgio de Aragon Ferreira
- 392 Processo : RR - 302665 / 1996 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Celestino Toneloto
Recorrido : Fátima Aparecida Vendramento Borges
Advogado : Dr(a). Deusdério Tórmina
- 393 Processo : RR - 303659 / 1996 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Eliane Maria Ichihara Fonseca
Recorrido : Maria José Castro da Silva
- 394 Processo : RR - 311228 / 1996 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
- 395 Processo : RR - 311408 / 1996 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Rosângela Cardoso Evangelista Passos
Advogado : Dr(a). José da Silva Caldas
Advogado : Dr(a). Ana Luíza Lima de Oliveira
Recorrido : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto
- 396 Processo : RR - 312777 / 1996 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente : Companhia Hotéis Palace
Advogado : Dr(a). Luiz Augusto de Salles Coelho
Recorrido : José Jorge Barroso
Advogado : Dr(a). Paulete Ginzburg
- 397 Processo : RR - 314128 / 1996 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr(a). Tânia Maria Prestes Porto Fagundes
Recorrido : Sonia Mariza Evangelista da Rosa
Advogado : Dr(a). Elizabeth Pandolfo Chaves
- 398 Processo : RR - 314130 / 1996 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente : Município de Novo Hamburgo
Advogado : Dr(a). Eunice Schumann
Recorrido : Senira Teresinha Severo Coimbra
Advogado : Dr(a). Angelo Ladio da Silva
- 399 Processo : RR - 314131 / 1996 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente : Município de Porto Alegre
Advogado : Dr(a). Jane Machado da Silva
Recorrido : Maria Rosaria Weishemer
Advogado : Dr(a). José Luiz Tassinari
- 400 Processo : RR - 314345 / 1996 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Itaipu Binacional
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Recorrente : José Alberi de Almeida
Advogado : Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez
Recorrido : Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda.
Advogado : Dr(a). Márcia Aguiar Silva
- 401 Processo : RR - 314967 / 1996 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido : José Brum Coutinho de Carvalho
Advogado : Dr(a). Otávio Orsi de Camargo
- 402 Processo : RR - 315795 / 1996 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Cláudio A. F. Penna Fernandez
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos
Recorrido : Odair Correia Viana
Advogado : Dr(a). Marco Cezar Trotta Telles
- 403 Processo : RR - 316312 / 1996 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Ivana Auxiliadora Mendonça Santos
Recorrido : Município de Xambioá - TO
Recorrido : Waldelice Alves dos Santos Souza
Advogado : Dr(a). Geraldo Lemos Salcides
- 404 Processo : RR - 316427 / 1996 - 5 . TRT da 22a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente : Estado do Piauí
Advogado : Dr(a). Plínio Clerton Filho
Recorrido : Vanda Lúcia Lopes de Sousa
Advogado : Dr(a). Francisco Paraíba Batista

- 405 Processo : RR - 316428 / 1996 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente : Luiz Carlos de Brito e Outros
Advogado : Dr(a). Carlos Antonio Pinto
Recorrido : Município de Belo Horizonte
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
- 406 Processo : RR - 316787 / 1996 - 9 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Companhia Docas do Pará - CDP
Advogado : Dr(a). Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
Recorrido : Janete Freire Monteiro
Advogado : Dr(a). Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos
- 407 Processo : RR - 317069 / 1996 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Ana Prior Griza
Advogado : Dr(a). Alino da Costa Monteiro
Recorrido : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos L. de Carvalho
- 408 Processo : RR - 317224 / 1996 - 0 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente : Ultrafertil S.A.
Advogado : Dr(a). Eder Francelino Araújo
Recorrido : Nicerge Amado da Silva
Advogado : Dr(a). Ronaldo Ribeiro
- 409 Processo : RR - 317236 / 1996 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente : Indústria e Comércio de Calçados Cooper Ltda.
Advogado : Dr(a). Sabrina Donatelli Bianchi
Recorrido : Neuso Cadorin Toreti
Advogado : Dr(a). Arlete Terezinha Martini
- 410 Processo : RR - 317375 / 1996 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente : Sanatório Oswaldo Cruz S.C. Ltda.
Advogado : Dr(a). Tânia Mere Rocha de Oliveira
Recorrido : Ciro Eduardo Pinheiro Gorito
Advogado : Dr(a). Dejair Vieira
- 411 Processo : RR - 317473 / 1996 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Carlos Tupinamba Viçosa Pasqualoto
Advogado : Dr(a). Anito Catarino Soler
- 412 Processo : RR - 318222 / 1996 - 2 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Antônio José da Costa (Espólio de)
Advogado : Dr(a). Iñez de Fatima A. Lobo
Recorrido : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Advogado : Dr(a). Valeria Maria Costa
- 413 Processo : RR - 318257 / 1996 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Luiza Souza Nunes Leal
Recorrido : Marlene Pinto da Silva
Advogado : Dr(a). Renato Kliemann Paese
- 414 Processo : RR - 318348 / 1996 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
Advogado : Dr(a). Alma Adelina Flores
Recorrido : Leusa Virginia de Souza Cardoso
Advogado : Dr(a). Renato Kliemann Paese
- 415 Processo : RR - 318586 / 1996 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Ultratec Petróleo Comércio e Serviços Ltda.
Advogado : Dr(a). Márcio Barbosa
Recorrido : João Carlos Quintiliano
Advogado : Dr(a). Edson Galassi Neves
- 416 Processo : RR - 318589 / 1996 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Centro dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul
Advogado : Dr(a). Valnez T. L. Bittencourt
- 417 Processo : RR - 318590 / 1996 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Riocell S.A.
Advogado : Dr(a). Adriano Dutra da Silveira
Recorrido : Ataide da Luz Pires
Advogado : Dr(a). Silvia Dorotéa de Almeida
- 418 Processo : RR - 318592 / 1996 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). D'Artagnan Júnior Ribeiro Tubino
Recorrido : César Ricardo Loureiro
Advogado : Dr(a). Odília Marques Mendes Pereira
- 419 Processo : RR - 319155 / 1996 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). Lineu Miguel Gomes
Recorrido : Aniraldo Dona
Advogado : Dr(a). Moacir Salmória
- 420 Processo : RR - 319157 / 1996 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Recorrido : Lindomar de Quadros
Advogado : Dr(a). Janaina Giozza Avila
- 421 Processo : RR - 320013 / 1996 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Frederico Azambuja Lacerda
Recorrido : João Batista Arneke
Advogado : Dr(a). Ruy Rodrigues de Rodrigues
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 422 Processo : RR - 321439 / 1996 - 5 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da Conquista e Região
Advogado : Dr(a). Euripedes Brito Cunha
- 423 Processo : RR - 322045 / 1996 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido : José Carlos de Vasconcelos
Advogado : Dr(a). Rudney Fernandes
- 424 Processo : RR - 322727 / 1996 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Conservadora Luso Brasileira S.A. - Comércio e Construções
Advogado : Dr(a). Henrique Czamarka
Recorrido : Vandeci Carvalho Silva
Advogado : Dr(a). Katia R. S. Ricardo
- 425 Processo : RR - 323403 / 1996 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : João Quesada Lafon
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrido : Votorantim de Celulose e Papel S.A.
Advogado : Dr(a). Alberto Gris
- 426 Processo : RR - 323745 / 1996 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr(a). Rogério dos Reis Avclar
Recorrido : Neusa Silva Garcia de Brito
Advogado : Dr(a). Eduardo Corrêa dos Santos
- 427 Processo : RR - 323980 / 1996 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida
Recorrido : Aurelio Ceprecio Braga e Outros
Advogado : Dr(a). Ruy Rodrigues de Rodrigues
- 428 Processo : RR - 324106 / 1996 - 0 . TRT da 12a. Região

Relator	: Min. Leonaldo Silva	Revisor	: Min. Leonaldo Silva
Revisor	: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)	Recorrente	: Ford do Brasil Ltda.
Recorrente	: Ministério Público do Trabalho da 12ª Região	Advogado	: Dr(a). Luiz Carlos Amorim Robortella
Procurador	: Dr(a). Cinara Graeff Terebinto	Recorrido	: Paula Maria Picoli
Recorrente	: Município de Joinville	Advogado	: Dr(a). Adib Tauil Filho
Advogado	: Dr(a). Edson Roberto Auerhahn		
Recorrido	: Ana Maria Villain de Borba	440 Processo	: RR - 324826 / 1996 - 2 . TRT da 4a. Região
Advogado	: Dr(a). Luiza de Bastiani	Relator	: Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
429 Processo	: RR - 324227 / 1996 - 9 . TRT da 2a. Região	Revisor	: Min. Leonaldo Silva
Relator	: Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)	Recorrente	: Guido Felipe Eidt
Revisor	: Juiz Márcio Rabelo (Convocado)	Advogado	: Dr(a). Anito Catarino Soler
Recorrente	: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP	Recorrido	: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado	: Dr(a). Ana Faria de Moraes Cerigatto	Advogado	: Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido	: Regina Maria Sandre		
Advogado	: Dr(a). Djalma da Silveira Allegro	441 Processo	: RR - 324944 / 1996 - 9 . TRT da 8a. Região
430 Processo	: RR - 324243 / 1996 - 6 . TRT da 3a. Região	Relator	: Min. Leonaldo Silva
Relator	: Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)	Revisor	: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Revisor	: Juiz Márcio Rabelo (Convocado)	Recorrente	: Caixa Econômica Federal - CEF
Recorrente	: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.	Advogado	: Dr(a). Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Advogado	: Dr(a). João Bosco Borges Alvarenga	Recorrido	: Ana do Socorro Alves Andrade
Recorrido	: Jorge Sumitani	Advogado	: Dr(a). Márcio Mota Vasconcelos
Advogado	: Dr(a). Evaldo Roberto Rodrigues Viégas		
431 Processo	: RR - 324432 / 1996 - 5 . TRT da 12a. Região	442 Processo	: RR - 324945 / 1996 - 6 . TRT da 8a. Região
Relator	: Juiz Márcio Rabelo (Convocado)	Relator	: Min. Leonaldo Silva
Revisor	: Min. Leonaldo Silva	Revisor	: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente	: Ministério Público do Trabalho	Recorrente	: Banco Excel Econômico S.A.
Procurador	: Dr(a). Cinara Graeff Terebinto	Advogado	: Dr(a). Victor Russomano Júnior
Recorrido	: Antônio Manoel Elias	Recorrido	: Jonis Nascimento Costa
Advogado	: Dr(a). Galvani Souza Bochi	Advogado	: Dr(a). Ronaldo Bentes Batista
Recorrido	: Município de Lauro Müller		
Advogado	: Dr(a). Enir Antônio Carradore	443 Processo	: RR - 324951 / 1996 - 0 . TRT da 5a. Região
432 Processo	: RR - 324434 / 1996 - 0 . TRT da 12a. Região	Relator	: Min. Leonaldo Silva
Relator	: Min. Leonaldo Silva	Revisor	: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Revisor	: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)	Recorrente	: Ministério Público do Trabalho da 5ª Região
Recorrente	: Pedro Natalicio Vieira	Procurador	: Dr(a). Cláudia Pinto
Advogado	: Dr(a). Ubiracy Torres Cuóco	Recorrido	: Município de Teixeira de Freitas
Advogado	: Dr(a). Divaldo Luiz de Amorim	Advogado	: Dr(a). Sibéria Farias Monteiro da Costa
Recorrido	: Igarás Papéis e Embalagens Ltda.	Recorrido	: Silvia Santos Calasans
Advogado	: Dr(a). Dumense de Paula Ribeiro	Advogado	: Dr(a). Maria Helena do Nascimento
433 Processo	: RR - 324772 / 1996 - 3 . TRT da 4a. Região	444 Processo	: RR - 324957 / 1996 - 4 . TRT da 17a. Região
Relator	: Juiz Márcio Rabelo (Convocado)	Relator	: Min. Leonaldo Silva
Revisor	: Min. Leonaldo Silva	Revisor	: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente	: Algimiro Santos da Rosa e Outros	Recorrente	: Logasa - Indústria e Comércio S.A.
Advogado	: Dr(a). Carmen Martin Lopes	Advogado	: Dr(a). Denise Peçanha Sarmento Dogliotti
Recorrido	: Rede Ferroviária Federal S.A.	Recorrido	: Jonas Rosa Ferreira
Advogado	: Dr(a). Carlos Eduardo Garcez Baethgen	Advogado	: Dr(a). Cláudio Leite de Almeida
434 Processo	: RR - 324794 / 1996 - 4 . TRT da 3a. Região	445 Processo	: RR - 325098 / 1996 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator	: Juiz Márcio Rabelo (Convocado)	Relator	: Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor	: Min. Leonaldo Silva	Revisor	: Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente	: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.	Recorrente	: Arthur Bittencourt Filho
Advogado	: Dr(a). Robinson Neves Filho	Advogado	: Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido	: Hélio Chaves Braga Júnior	Advogado	: Dr(a). Luiz Gabriel Poplade Cercal
Advogado	: Dr(a). Marcelo Lamego Pertence	Recorrido	: Estado do Paraná
435 Processo	: RR - 324797 / 1996 - 6 . TRT da 3a. Região	Procurador	: Dr(a). César Augusto Binder
Relator	: Juiz Márcio Rabelo (Convocado)	446 Processo	: RR - 325099 / 1996 - 2 . TRT da 2a. Região
Revisor	: Min. Leonaldo Silva	Relator	: Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente	: Banco Bandeirantes do Brasil S.A.	Revisor	: Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Advogado	: Dr(a). João Bosco Borges Alvarenga	Recorrente	: Neide Marinho Falcão de Menezes
Recorrido	: Francisco Pereira Campos	Advogado	: Dr(a). José Giacomini
Advogado	: Dr(a). Sandra Maria Carneiro Ribeiro	Recorrido	: Município de Cubatão
436 Processo	: RR - 324812 / 1996 - 0 . TRT da 2a. Região	Advogado	: Dr(a). Julio Ogasawara
Relator	: Juiz Márcio Rabelo (Convocado)	447 Processo	: RR - 325100 / 1996 - 3 . TRT da 2a. Região
Revisor	: Min. Leonaldo Silva	Relator	: Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente	: Companhia Brasileira de Distribuição	Revisor	: Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Advogado	: Dr(a). Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins	Recorrente	: Fundação Casper Libero
Recorrido	: Benigno Miranda da Silva	Advogado	: Dr(a). Nelson Alves de Olival
Advogado	: Dr(a). Nelson Leme Gonçalves Filho	Recorrido	: João Lopes
437 Processo	: RR - 324813 / 1996 - 7 . TRT da 2a. Região	Advogado	: Dr(a). João Costa de Lima
Relator	: Juiz Márcio Rabelo (Convocado)	448 Processo	: RR - 325135 / 1996 - 9 . TRT da 9a. Região
Revisor	: Min. Leonaldo Silva	Relator	: Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente	: Autolatina Brasil Ltda.	Revisor	: Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Advogado	: Dr(a). Cintia Barbosa Coelho	Recorrente	: Osmar Waltrik
Recorrido	: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC	Advogado	: Dr(a). Luiz Antônio de Souza
Advogado	: Dr(a). Davi Furtado Meirelles	Recorrente	: União Federal
438 Processo	: RR - 324817 / 1996 - 6 . TRT da 2a. Região	Procurador	: Dr(a). Uilde Mara Z. Oliveira
Relator	: Juiz Márcio Rabelo (Convocado)	Recorrido	: Os Mesmos
Revisor	: Min. Leonaldo Silva	449 Processo	: RR - 325136 / 1996 - 6 . TRT da 9a. Região
Recorrente	: Althayr de Oliveira	Relator	: Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Advogado	: Dr(a). César Augusto Del Sasso	Revisor	: Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrido	: José Hélio do Nascimento	Recorrente	: Município de Palmas
Advogado	: Dr(a). Elias Jorge Djouayed	Advogado	: Dr(a). Paulo César Lago de Almeida
439 Processo	: RR - 324819 / 1996 - 1 . TRT da 2a. Região	Recorrido	: Vilmar Dalnora
Relator	: Juiz Márcio Rabelo (Convocado)	Advogado	: Dr(a). Edgar Domingos Menegatti
		450 Processo	: RR - 325137 / 1996 - 4 . TRT da 9a. Região
		Relator	: Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
		Revisor	: Juiz Márcio Rabelo (Convocado)

- Recorrente : Francisco Cordeiro
 Advogado : Dr(a). Marco Aurélio Pellizzari Lopes
 Recorrente : União Federal
 Procurador : Dr(a). Uilde Mara Z. Oliveira
 Recorrido : Os Mesmos
- 451 Processo : RR - 325139 / 1996 - 8 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul
 Procurador : Dr(a). Laércio Cadore
 Recorrido : Sergio Dalton Santos Couto
 Advogado : Dr(a). Fernando Krieg da Fonseca
- 452 Processo : RR - 325141 / 1996 - 3 . TRT da 12a. Região
 Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : Iria Glovacki Gibikoski
 Advogado : Dr(a). Prudente José Silveira Mello
 Recorrido : Município de Xanxerê
 Procurador : Dr(a). Paulo Henrique Ranen Filho
- 453 Processo : RR - 325142 / 1996 - 0 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : Município de Guarulhos
 Advogado : Dr(a). Mário César Rodrigues
 Recorrente : José Perete Filho
 Advogado : Dr(a). João Carlos Biagini
 Recorrido : Os Mesmos
- 454 Processo : RR - 325143 / 1996 - 8 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
 Procurador : Dr(a). Marcio Octavio Vianna Marques
 Recorrente : Estado do Rio de Janeiro
 Procurador : Dr(a). Hamilton Barata Neto
 Recorrido : Paulo César de Azevedo Alves
 Advogado : Dr(a). Zelia Barbosa de Castro
- 455 Processo : RR - 325235 / 1996 - 4 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho
 Procurador : Dr(a). Marcio Octavio Vianna Marques
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr(a). Gilberto Ioras Zweili
 Recorrido : Maria Helena Dornelas do Carmo Resende
 Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Cristo de Oliveira
- 456 Processo : RR - 325237 / 1996 - 9 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul
 Procurador : Dr(a). Helena Maria Silva Coelho
 Recorrido : Aladia Isabel Rauber
 Advogado : Dr(a). Helena Amisani Schueler
- 457 Processo : RR - 325260 / 1996 - 7 . TRT da 18a. Região
 Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : Estado de Goiás
 Procurador : Dr(a). Ana Maria de Orcinéia Cunha
 Recorrido : Otávio Ribeiro Hummel e Outros
 Advogado : Dr(a). Maria Cecília de Castro Morais
- 458 Processo : RR - 325264 / 1996 - 6 . TRT da 9a. Região
 Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : Javirt Jesus de Oliveira
 Advogado : Dr(a). Douglas Sebastião de Oliveira Mendes
 Recorrido : União Federal
 Procurador : Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos
- 459 Processo : RR - 325270 / 1996 - 0 . TRT da 9a. Região
 Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR
 Advogado : Dr(a). Samuél Machado de Miranda
 Recorrido : João Maria Caetano de Souza
 Advogado : Dr(a). Omar Sfair
- 460 Processo : RR - 325271 / 1996 - 8 . TRT da 9a. Região
 Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : União Federal
 Procurador : Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos
 Recorrido : Carlos da Silva Rodrigues
 Advogado : Dr(a). Marco Aurélio Pellizzari Lopes
- 461 Processo : RR - 325274 / 1996 - 0 . TRT da 5a. Região
 Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
- Recorrente : Plumbum Mineração e Metalurgia S.A.
 Advogado : Dr(a). Ernani Bartolomeu Durand
 Recorrido : Justino de Oliveira
 Advogado : Dr(a). José Carlos Pimenta
- 462 Processo : RR - 325275 / 1996 - 7 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
 Procurador : Dr(a). Sandra Lia Simon
 Recorrido : Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC
 Advogado : Dr(a). Elenice Conceição Passini
 Recorrido : Nivaldo Alves e Outros
 Advogado : Dr(a). Nivaldo Cabrera
- 463 Processo : RR - 325276 / 1996 - 4 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado do Rio de Janeiro
 Advogado : Dr(a). Maria Theresinha de Souza Carvalho
 Recorrido : Financial Companhia de Seguros
 Advogado : Dr(a). Clóvis Luiz Sant'Anna da Silveira
- 464 Processo : RR - 325277 / 1996 - 1 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
 Advogado : Dr(a). Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva
 Recorrido : Alzira Almeida Fonseca e Outros
 Advogado : Dr(a). Ricardo Artur Costa e Trigueiros
- 465 Processo : RR - 325306 / 1996 - 7 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Abenilson Alves de Araújo e Outros
 Advogado : Dr(a). Flávio Villani Macêdo
 Recorrido : Sosinil Técnica de Ar Comprimido e Construção Ltda.
 Advogado : Dr(a). Luis Eugenio do A. Medeiros
- 466 Processo : RR - 325307 / 1996 - 4 . TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado : Dr(a). Deophanes Araujo S. Filho
 Recorrido : José Vieira de Amorim
 Advogado : Dr(a). Marisa Castelo Branco Nascentes Coelho dos Santos
- 467 Processo : RR - 325310 / 1996 - 6 . TRT da 23a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Recorrente : Banco Cidade S.A.
 Advogado : Dr(a). Mário Cardí Filho
 Recorrido : Virgílio Pinto de Amorim Filho
 Advogado : Dr(a). Ignêz Maria Mendes Linhares
- 468 Processo : RR - 326044 / 1996 - 7 . TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Recorrente : Serviço Social da Indústria - SESI
 Advogado : Dr(a). Jairo Eustáquio Santos Teixeira
 Recorrido : Aparecida Barberato Caffaro
 Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca
- 469 Processo : RR - 326048 / 1996 - 6 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
 Procurador : Dr(a). Maria Amélia Bracks Duarte
 Recorrido : Município de Janauba
 Advogado : Dr(a). Lahyre Santos Souza
 Recorrido : João Rodrigues de Abreu
 Advogado : Dr(a). Antônio Getúlio R. Carvalho
- 470 Processo : RR - 326051 / 1996 - 8 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho
 Procurador : Dr(a). Maria Amélia Bracks Duarte
 Recorrido : Município de Barão de Cocais
 Advogado : Dr(a). Silvane dos Santos C. Nascimento
 Recorrido : Jurandir Mota Silveira
 Advogado : Dr(a). Hilceu Geraldo da Silva
- 471 Processo : RR - 326122 / 1996 - 1 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Empresa de Ônibus Guarulhos S.A.
 Advogado : Dr(a). Laercio A. Spagnuolo
 Recorrido : Cicero Pereira
 Advogado : Dr(a). Marcos Lobo Felipe

- 472 Processo : RR - 326123 / 1996 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Empresa de Ônibus Guarulhos S.A.
Advogado : Dr(a). Laercio A. Spagnuolo
Recorrido : José Alves dos Santos
Advogado : Dr(a). Marcos Lobo Felipe
- 473 Processo : RR - 326130 / 1996 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Empresa de Ônibus Guarulhos S.A.
Advogado : Dr(a). Laercio A. Spagnuolo
Recorrido : Ares Bausta de Sant'Ana
Advogado : Dr(a). Marcos Lobo Felipe
- 474 Processo : RR - 326138 / 1996 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Empresa de Ônibus Guarulhos S.A.
Advogado : Dr(a). Laercio A. Spagnuolo
Recorrido : José Chagas da Silva
Advogado : Dr(a). Marcos Lobo Felipe
- 475 Processo : RR - 326653 / 1996 - 3 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Central de Manutenção Ltda. - Ceman
Advogado : Dr(a). João Pinto Rodrigues da Costa
Recorrido : Waldemir Rodrigues Bandeira de Melo
Advogado : Dr(a). Natanael Fernandes de Almeida
- 476 Processo : RR - 326657 / 1996 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Júlio César Lopes Prates
Advogado : Dr(a). Cláudio Antônio Cassou Barbosa
Recorrente : Banrisul Processamento de Dados Ltda.
Advogado : Dr(a). Lorys Couto Fonseca
Recorrido : Os Mesmos
- 477 Processo : RR - 326658 / 1996 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Aços Finos Piratini S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Ana Maria Brum Pinheiro
Advogado : Dr(a). Antônio Faccin
- 478 Processo : RR - 326659 / 1996 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Evangélica Vassiliou Beck
Recorrido : Rosângela Maria Torres Hollerbach
Advogado : Dr(a). Egídio Lucca
- 479 Processo : RR - 326661 / 1996 - 2 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido : Maria Francisca Carvalho
Advogado : Dr(a). Ailton Daltro Martins
- 480 Processo : RR - 326664 / 1996 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Maria Aparecida Pereira e Outros
Advogado : Dr(a). Maria José Corasolla Carregari
Recorrido : Sociedade Campineira de Educação e Instrução
Advogado : Dr(a). Sebastião Carlos Biasi
- 481 Processo : RR - 326672 / 1996 - 2 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido : Rosalvo Correia da Silva
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Domingues de Freitas
- 482 Processo : RR - 326791 / 1996 - 7 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Fernafela S.A.
Advogado : Dr(a). Tony Figueiredo
Recorrido : José Carlos Pereira Bonfim e Outro
Advogado : Dr(a). José Antônio Guimarães de Meireles
- 483 Processo : RR - 326792 / 1996 - 4 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : TendTudo Materiais para Construção Ltda.
- Advogado : Dr(a). Luciano Brasileiro de Oliveira
Recorrido : Raimundo José Cerqueira
Advogado : Dr(a). Mário Miguel Netto
- 484 Processo : RR - 326793 / 1996 - 1 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Josinaide Santana da Conceição Macedo
Advogado : Dr(a). Eurípedes Brito Cunha
Recorrido : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
- 485 Processo : RR - 326899 / 1996 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
Recorrido : Banco Francês e Brasileiro S.A.
Advogado : Dr(a). José Maria Riemma
- 486 Processo : RR - 326913 / 1996 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr(a). Rogério dos Reis Avelar
Recorrido : Cacilda das Neves Pimentel
Advogado : Dr(a). Denize Pinto R. D'Assumpção
- 487 Processo : RR - 326915 / 1996 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : FEM - Projetos, Construções e Montagens S.A.
Advogado : Dr(a). Fernando Carlos P. Cardoso
Recorrido : José Justo Cardoso
Advogado : Dr(a). Roberto Rosa de Miranda
- 488 Processo : RR - 326918 / 1996 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Carlos Alberto D. da F. C. Couto
Recorrente : Fundação de Assistência ao Estudante - FAE
Advogado : Dr(a). Cláudio Dutra das Neves
Recorrido : Roberto Luiz Louzada Cavalcanti
Advogado : Dr(a). João Baptista da Silva
- 489 Processo : RR - 326938 / 1996 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Aços Finos Piratini S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto C. Maciel
Recorrido : Sergio Rodolfo Mann Marques
Advogado : Dr(a). Sergio Pavim Araujo
- 490 Processo : RR - 326956 / 1996 - 1 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Rogério Reis de Avelar
Recorrido : Marisa Maria Higino dos Santos
Advogado : Dr(a). Gelson Vilmar Dickel
- 491 Processo : RR - 326957 / 1996 - 8 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Flávio Roberto de Jesus Soares Artorga
Advogado : Dr(a). Jesus do Nascimento
Recorrido : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado : Dr(a). Sandra Miranda dos Santos
Advogado : Dr(a). Rogério Reis de Avelar
- 492 Processo : RR - 327677 / 1996 - 6 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr(a). Gisele de Britto
Recorrido : Ana Lúcia Botelho Flores
Advogado : Dr(a). Cláudia Cristina Pires Machado
- 493 Processo : RR - 327678 / 1996 - 3 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr(a). Manoel Lopes de Souza
Recorrido : Sonia Teles Bulhões
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
- 494 Processo : RR - 327698 / 1996 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Márcia Regina dos Santos Aguiar e Outra
Advogado : Dr(a). Ronaldo Feldmann Hermeto
Recorrido : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr(a). Sérgio da Costa Ribeiro

- 495 Processo : RR - 327709 / 1996 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Município de São Bernardo do Campo
Procurador : Dr(a). Douglas Eduardo Prado
Recorrido : Maria da Conceição Rodrigues de Sousa
Advogado : Dr(a). Pedro Arnaldo Fornacialli
- 496 Processo : RR - 328248 / 1996 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 328247/1996-7
Recorrente : Eduardo José Ferreira e Outros
Advogado : Dr(a). Marlene Ricci
Recorrido : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
- 497 Processo : RR - 328549 / 1996 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Martins Comércio Importação e Exportação Ltda.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Recorrido : Magalhães Ramos Machado
Advogado : Dr(a). Luciomar Alves de Oliveira
- 498 Processo : RR - 328553 / 1996 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Soares Lavrador Importadores Ltda.
Advogado : Dr(a). José Perez de Rezende
Recorrido : Valmir dos Santos Caspar
Advogado : Dr(a). Hamilcar de Campos Filho
- 499 Processo : RR - 328554 / 1996 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr(a). João Bosco Borges Alvarenga
Recorrido : Marcilio Leonardo Teixeira Júnior
Advogado : Dr(a). William Reis Franca
- 500 Processo : RR - 328735 / 1996 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Tevaldo Vargas
Advogado : Dr(a). Valdemar Alcibiades Lemos da Silva
Recorrido : Zivi S.A. - Cutelaria
Advogado : Dr(a). Julia Luisa Vecchietti
- 501 Processo : RR - 328736 / 1996 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Jorge Caffarate Ardais
Advogado : Dr(a). Anito Catarino Soler
Recorrido : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 502 Processo : RR - 328740 / 1996 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Mauro Lúcio Amorim
Advogado : Dr(a). Doraci Mariano
Recorrido : Sankyu S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Regina Lopes de Moura
- 503 Processo : RR - 328742 / 1996 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr(a). Marcelo Pinheiro Chagas
Recorrido : Adriana Cardoso Batista
Advogado : Dr(a). Jussara A. Vieira Dieguez
- 504 Processo : RR - 328744 / 1996 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr(a). Marcelo Pinheiro Chagas
Recorrido : Eliane Maria Vieira Bonfim Tavares e Outra
Advogado : Dr(a). Geraldo Luiz Neto
- 505 Processo : RR - 328746 / 1996 - 1 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Recorrido : Hélio de Souza Caixeta
Advogado : Dr(a). Márcio Gontijo
- 506 Processo : RR - 329626 / 1996 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : José Ferreira Alvares
- Advogado : Dr(a). Hamilton Fernandes Guimarães
Recorrente : Aços Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS
Advogado : Dr(a). Norah Rodrigues Belo Couto
Recorrido : Os Mesmos
- 507 Processo : RR - 329644 / 1996 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr(a). Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Recorrido : Aparecido Djalma Bagatim
Advogado : Dr(a). Dioneth de Fátima Furlan
- 508 Processo : RR - 329646 / 1996 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Mônica Corrêa
Recorrido : Saulo César Pedro
Advogado : Dr(a). Armando Augusto Scanavez
- 509 Processo : RR - 329651 / 1996 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Marcio Octavio Vianna Marques
Recorrido : Raul Santiago Villafana Júnior
Advogado : Dr(a). Sidney Pereira Pinto
Recorrido : Município de Duque de Caxias
Procurador : Dr(a). Jucyara Gonçalves
- 510 Processo : RR - 329654 / 1996 - 2 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Raimundo Nonato Cardoso Cabral
Advogado : Dr(a). Edilson Araújo dos Santos
Recorrido : Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ
Advogado : Dr(a). Kassia Maria Silva
- 511 Processo : RR - 329655 / 1996 - 9 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Ceval Alimentos S.A.
Advogado : Dr(a). Ermani Luiz Weis
Recorrido : Celestino Urbano Kroetz
Advogado : Dr(a). Luiz A. Pichetti
- 512 Processo : RR - 329673 / 1996 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Recorrido : José Jordão
Advogado : Dr(a). Fernando Tristão Fernandes
- 513 Processo : RR - 329857 / 1996 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr(a). Carlos Alberto D. da F. C. Couto
Recorrido : Percia Alves Marques
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Lorena Soares
Recorrido : Município de Nilópolis
- 514 Processo : RR - 329863 / 1996 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Recorrido : José da Silva Miguel
Advogado : Dr(a). Mônica Carvalho de Aguiar
- 515 Processo : RR - 329867 / 1996 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Maria Amélia Bracks Duarte
Recorrido : Município de Extrema
Advogado : Dr(a). Sebastião Gomes Pinto
Recorrido : Geraldo Pereira Figueiredo
Advogado : Dr(a). Mathusalem Olivotti
- 516 Processo : RR - 329870 / 1996 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Vivalde Faria Lobato
Advogado : Dr(a). Caetano de Vasconcellos Neto
Recorrido : Maria Helena Marra e Outra
Advogado : Dr(a). Fábio Eustáquio da Cruz
- 517 Processo : RR - 329927 / 1996 - 0 . TRT da 16a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Estado do Maranhão

- Procurador : Dr(a). Osmar Cavalcante Oliveira
 Recorrido : Maria Raimunda Ramos dos Santos e Outros
 Advogado : Dr(a). Sidney Ramos Alves da Conceição
- 518 Processo : RR - 329928 / 1996 - 7 . TRT da 10a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Recorrente : Adeilde Socorro Gomes dos Santos
 Advogado : Dr(a). Dilson Furtado de Almeida
 Recorrido : União Federal (Extinto BNCC)
 Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho
- 519 Processo : RR - 329929 / 1996 - 4 . TRT da 16a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Recorrente : Estado do Maranhão
 Procurador : Dr(a). Virginia de A. N. Saldanha
 Recorrido : Francisca Chagas de Fátima Gonzaga Souto e Outros
 Advogado : Dr(a). Sidney Ramos Alves da Conceição
- 520 Processo : RR - 329936 / 1996 - 6 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho
 Procurador : Dr(a). Carlos Alberto D. da F. C. Couto
 Recorrente : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
 Advogado : Dr(a). Gustavo Freire de Arruda
 Recorrido : Amauri de Oliveira
 Advogado : Dr(a). Sorean Mendes da Silva Thomé
- 521 Processo : RR - 330184 / 1996 - 0 . TRT da 7a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Recorrente : Transportadora Itapemirim S.A.
 Advogado : Dr(a). Leonardo Parente Vieira
 Recorrido : Geovana Carmo de Souza
 Advogado : Dr(a). Luis Monteiro Filho
- 522 Processo : RR - 352030 / 1997 - 1 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Revisor : Min. Milton de Moura França
 Recorrente : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
 Recorrente : Roberto Plínio Gorgati
 Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
 Recorrido : Os Mesmos
- 523 Processo : RR - 366948 / 1997 - 7 . TRT da 8a. Região
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região
 Procurador : Dr(a). Rita Pinto da Costa de Mendonça
 Recorrente : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
 Recorrido : João Milton dos Santos Alves
 Advogado : Dr(a). Yguaraci Macambira Santana Lima
- 524 Processo : RR - 374852 / 1997 - 9 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 374851/1997-5
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho
 Procurador : Dr(a). Márcio Octávio Vianna Marques
 Recorrente : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
 Advogado : Dr(a). Tomaz José de Souza
 Recorrido : Arthur Figueiredo e Outros
 Advogado : Dr(a). Jorge Luiz de Azevedo
- 525 Processo : RR - 387287 / 1997 - 4 . TRT da 9a. Região
 Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
 Recorrido : Sidnei Osmar Targino de Azevedo
 Advogado : Dr(a). José Tôres das Neves
 Advogado : Dr(a). Isaias Zela Filho
- 526 Processo : RR - 388244 / 1997 - 1 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 388243/1997-8
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr(a). Rejane Teresinha Scholz
 Recorrido : Cirléia Bonifácio
 Advogado : Dr(a). José Monteiro Gonçalves
 Recorrido : Massa Falida de Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda.
- 527 Processo : RR - 390250 / 1997 - 8 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 390249/1997-6
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
 Procurador : Dr(a). Maria Amélia Bracks Duarte
- Recorrido : Sebastiana Maria dos Santos Barbosa
 Advogado : Dr(a). Márcio Luiz de Oliveira
 Recorrido : Rede Ferroviária Federal S.A.
 Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Recorrido : Realmar Construções e Serviços Ltda.
 Advogado : Dr(a). Jorge Moisés Júnior
- 528 Processo : RR - 391230 / 1997 - 5 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 391979/1997-4
 Recorrente : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
 Recorrido : José Carlos de Carvalho Escobar
 Advogado : Dr(a). Sandra Albuquerque
- 529 Processo : RR - 392186 / 1997 - 0 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 455296/1998-6
 Recorrente : Sidenil da Cruz Silva
 Advogado : Dr(a). Adilson Lima Leitão
 Recorrido : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida
- 530 Processo : RR - 393130 / 1997 - 2 . TRT da 21a. Região
 Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 393129/1997-0
 Recorrente : Estado do Rio Grande do Norte
 Procurador : Dr(a). Francisco de Sales Matos
 Recorrido : Iris Maria da Conceição Figueiredo Macêdo
 Advogado : Dr(a). Maurílio Bessa de Deus
 Recorrido : Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN
 Procurador : Dr(a). Cibele Benevides Guedes da Fonseca
- 531 Processo : RR - 393292 / 1997 - 2 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 393291/1997-9
 Recorrente : José Sabino da Silva
 Advogado : Dr(a). Antônio Luciano Tambelli
 Recorrido : Pirelli Cabos S.A.
 Advogado : Dr(a). Júlio Adri Júnior
- 532 Processo : RR - 437932 / 1998 - 0 . TRT da 24a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Recorrente : União Federal (Extinta Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA)
 Procurador : Dr(a). Moisés Coelho de Araújo
 Recorrido : Regina Márcia Pedroso Quevedo
 Advogado : Dr(a). Walter Ferreira
- 533 Processo : RR - 438663 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 438662/1998-4
 Recorrente : The First National Bank of Boston
 Advogado : Dr(a). Mauricio Müller da Costa Moura
 Recorrido : Luiz Lanter Peret Antunes Filho
 Advogado : Dr(a). Romário Silva de Melo
- 534 Processo : RR - 438937 / 1998 - 5 . TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr(a). Ronaldo Batista de Carvalho
 Recorrido : Sílvia Helena Andrade Nogueira
 Advogado : Dr(a). Luiz Roberto Franco
- 535 Processo : RR - 451233 / 1998 - 2 . TRT da 17a. Região
 Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Revisor : Min. Milton de Moura França
 Recorrente : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
 Advogado : Dr(a). Daniella Fontes de Faria Brito
 Recorrido : José Geraldo de Almeida Mattos
 Advogado : Dr(a). Carlos Augusto da Motta Leal
- 536 Processo : RR - 454522 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 454521/1998-6
 Recorrente : Marlene Rodrigues de Oliveira
 Advogado : Dr(a). Ana Paula Moreira da Costa Braga
 Recorrido : RR. Restaurante Carioca Ltda.
 Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Pereira Neto
- 537 Processo : RR - 461434 / 1998 - 4 . TRT da 12a. Região
 Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 461433/1998-0
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
 Procurador : Dr(a). Viviane Colucci

- Recorrido : Maria Janete Vanoni
Advogado : Dr(a). Fernando Araldi Sommariva
Recorrido : Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - UNIPLAC
Advogado : Dr(a). Vicente Borges de Camargo
- 538 Processo : RR - 461509 / 1998 - 4 . TRT da 11a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Fundação de Assuntos Sociais dos Carentes do Estado do Amazonas - FUNASC
Procurador : Dr(a). Evandro Ezidro de Lima Regis
Recorrido : Jones Candeira de Lima
Advogado : Dr(a). Aldemir Almeida Batista
- 539 Processo : RR - 461690 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro FUNDERJ
Procurador : Dr(a). José Roberto Waldemburgo Abrunhosa
Recorrido : Isaias Lopes de Azevedo
Advogado : Dr(a). Jorge Rodrigues de Moura
- 540 Processo : RR - 463539 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Complemento : Corre Junto com AIRR - 463538/1998-7
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Recorrido : José Carlos de Freitas
Advogado : Dr(a). Maria Helena de F. Nolasco
- 541 Processo : RR - 463543 / 1998 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Complemento : Corre Junto com AIRR - 463542/1998-0
Recorrente : Israel José da Silveira
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguercio
Recorrido : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
- 542 Processo : RR - 466241 / 1998 - 9 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 466240/1998-5
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
Procurador : Dr(a). Viviane Colucci
Recorrente : Benilde Gesser de Matos
Advogado : Dr(a). Wilson Reimer
Recorrido : Hospital Municipal São José
Advogado : Dr(a). Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho
- 543 Processo : RR - 467080 / 1998 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 467079/1998-7
Recorrente : José Messias Mattos
Advogado : Dr(a). Elaine Martins de Paiva
Recorrido : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Júlio Barbosa Lemes Filho
- 544 Processo : RR - 475098 / 1998 - 7 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 475097/1998-3
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 5ª Região
Procurador : Dr(a). Cláudia Maria R. Pinto Rodrigues da Costa
Recorrido : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA
Advogado : Dr(a). Euripedes Brito Cunha
Recorrido : Valter Báfica Bonfim
Advogado : Dr(a). Jorge de Sousa Hygino
- 545 Processo : RR - 477217 / 1998 - 0 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Complemento : Corre Junto com AIRR - 477216/1998-7
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
Procurador : Dr(a). Viviane Colucci
Recorrido : Ronei Luiz Ogliari
Advogado : Dr(a). Mirivaldo Aquino de Campos
Recorrido : Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI
Procurador : Dr(a). Antonio Fernando de Alcantara Athayde Júnior
- 546 Processo : RR - 477605 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 477604/1998-7
Recorrente : Stafford Miller Farmacêutica Ltda.
Advogado : Dr(a). João Baptista Lousada Câmara
Recorrido : Cristovão Skowronski
Advogado : Dr(a). Carlos Coelho dos Santos
Advogado : Dr(a). Sebastião Alves dos Reis Júnior
- 547 Processo : RR - 478279 / 1998 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 478278/1998-8
Recorrente : Ferrovias Centro Atlântica S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Carlos Celso Pinheiro e Outros
Advogado : Dr(a). Francisco Fernando dos Santos
Recorrido : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr(a). Gustavo Andere Cruz
- 548 Processo : RR - 478281 / 1998 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 478280/1998-3
Recorrente : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr(a). Ney José Campos
Recorrido : José Maria de Oliveira
Advogado : Dr(a). Edvânia Regina Santos
- 549 Processo : RR - 482012 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 482011/1998-3
Recorrente : Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Recorrido : Francisco Pereira de Araújo
Advogado : Dr(a). José Carlos Piacente
- 550 Processo : RR - 482022 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 482021/1998-8
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dr(a). Sandra Lia Simón
Recorrido : Rogério de Oliveira Pinheiro
Advogado : Dr(a). Riscalla Elias Júnior
Recorrido : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Advogado : Dr(a). Gisèle Ferrarini
- 551 Processo : RR - 482545 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 482544/1998-5
Recorrente : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Recorrido : Geraldo Cardoso da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Marlene Ricci
- 552 Processo : RR - 483110 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Complemento : Corre Junto com AIRR - 483109/1998-0
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Marcos Luiz Oliveira de Souza
Recorrido : Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
Advogado : Dr(a). Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
- 553 Processo : RR - 483135 / 1998 - 9 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Complemento : Corre Junto com AIRR - 483134/1998-5
Recorrente : Rogério Campos Rocha
Advogado : Dr(a). Marcos Aurélio Barros Ayres
Recorrido : CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda.
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
- 554 Processo : RR - 483861 / 1998 - 6 . TRT da 20a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Complemento : Corre Junto com AIRR - 483860/1998-2
Recorrente : Milton Souza Andrade
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
Recorrido : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 555 Processo : RR - 484260 / 1998 - 6 . TRT da 20a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 485657/1998-5
Recorrente : Walter Porto Silva
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
Recorrido : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 556 Processo : RR - 485877 / 1998 - 5 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 485876/1998-1
Recorrente : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado : Dr(a). Wagner D. Giglio
Recorrido : José Carlos Waltrick
Advogado : Dr(a). Divaldo Luiz de Amorim

- 557 Processo : RR - 485883 / 1998 - 5 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 486320/1998-6
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Recorrido : Nilton Pinto da Luz Júnior
Advogado : Dr(a). Renato Samir de Mello
- 558 Processo : RR - 486033 / 1998 - 5 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 486032/1998-1
Recorrente : Marco Antônio Souza da Silva
Advogado : Dr(a). Carlos Thadeu Vaz Moreira
Recorrido : Companhia Docas do Pará - CDP
Advogado : Dr(a). Paulo César de Oliveira
- 559 Processo : RR - 486051 / 1998 - 7 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 486050/1998-3
Recorrente : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Recorrido : Eloísa Elena Rodrigues Brioschi
Advogado : Dr(a). José Aníbal Gonçalves Júnior
- 560 Processo : RR - 486761 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 486760/1998-6
Recorrente : Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Recorrido : Joaquim Feliciano de Oliveira
Advogado : Dr(a). José Caldeira Brant Neto
- 561 Processo : RR - 493724 / 1998 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
Recorrido : Tadeu de Sousa Barros
Advogado : Dr(a). Milton Ribeiro de Araujo
- 562 Processo : RR - 509624 / 1998 - 6 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Ivanildo dos Passos
Advogado : Dr(a). Márcio Moisés Sperb
Recorrido : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Gerson Schwab
Recorrido : Rioforte Serviços Técnicos S.A.
- 563 Processo : RR - 509625 / 1998 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrido : Conservgomes Serviços Ltda.
Advogado : Dr(a). Emmanuel Bezerra Correia
Recorrido : Rinaldo Jacinto do Nascimento e Outros
Advogado : Dr(a). Ricardo Gondim Falcão
- 564 Processo : RR - 511626 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Refinações de Milho, Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Recorrido : José Justino da Silva Neto
Advogado : Dr(a). José Antônio Cremasco
- 565 Processo : RR - 511720 / 1998 - 3 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Lauriano dos Santos
Advogado : Dr(a). Ubirajara Douglas Vianna
- 566 Processo : RR - 511752 / 1998 - 4 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza
Recorrido : Cleomar de Jesus Moraes Corrêa
Advogado : Dr(a). Mary Lúcia do C. Xavier Cohen
- 567 Processo : RR - 527777 / 1999 - 4 . TRT da 22a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Comvap - Companhia Agro-Industrial Vale do Parnaíba
Advogado : Dr(a). Joselisse Nunes de Carvalho
Recorrido : Roberval Costa da Silva
Advogado : Dr(a). Gregório Martins Saraiva
- 568 Processo : RR - 527824 / 1999 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Peixoto Comércio e Importação Ltda.
Advogado : Dr(a). Ana Maria de Melo Pinheiro
Recorrido : João Paulino Filho
Advogado : Dr(a). Deise Santos Nasciutti
- 569 Processo : RR - 529549 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Santista Alimentos S.A.
Advogado : Dr(a). Fernando Neves da Silva
Recorrido : Luiz Eduardo Lujan Ros Filho
Advogado : Dr(a). Policiano Konrad da Cruz
- 570 Processo : RR - 530077 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco Itaú S.A. e Outra
Advogado : Dr(a). Ismael Gonzalez
Recorrido : Sebastião Custódio do Nascimento
Advogado : Dr(a). Sandra Márcia C. Tôrres das Neves
- 571 Processo : RR - 530106 / 1999 - 9 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Scholz Limpeza e Vigilância Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Machado
Recorrido : Adelina França Wrzyszc
Advogado : Dr(a). Júlio Sérgio Freitas
- 572 Processo : RR - 530345 / 1999 - 4 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr(a). Abel Luiz Martins da Hora
Recorrido : Luciano da Silva Lira
Advogado : Dr(a). Delange Cristina S. dos Santos
- 573 Processo : RR - 531902 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Exxon Química Ltda.
Advogado : Dr(a). Marcelo de Queiroz Pimentel
Recorrido : Mauro Stallone Lima
Advogado : Dr(a). Hélio Vidal
- 574 Processo : RR - 531971 / 1999 - 2 . TRT da 13a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Fábio Romero de Souza Rangel
Recorrido : Ivanilda Martins de Souza e Outra
Advogado : Dr(a). Rossana Lourenço Gomes
- 575 Processo : RR - 538451 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Tobias de Macedo
Recorrido : José Nilton Silva Caires
Advogado : Dr(a). Ricardo Ramalho Cardoso
- 576 Processo : RR - 538616 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Marly Saraiva Euzébio
Advogado : Dr(a). Mônica Carvalho de Aguiar
Recorrido : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr(a). Rogério dos Reis Avelar
- 577 Processo : RR - 538635 / 1999 - 7 . TRT da 19a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Commerce Importação e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). José Rubem Ângelo
Recorrido : José João dos Santos
Advogado : Dr(a). Maria das Graças Mendonça Nobre
- 578 Processo : RR - 541928 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Empresa Cinemas São Luiz Ltda.
Advogado : Dr(a). Adeval de Oliveira
Recorrido : Wânia Luiza Reis
Advogado : Dr(a). João Batista da Silva
- 579 Processo : RR - 541963 / 1999 - 2 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). José Tadeu Alcoforado Catão

- Recorrido : Rosivando Gomes da Cruz
Advogado : Dr(a). Aluizio José Sarmento de Lima
- 580 Processo : RR - 542011 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Maria Iracema Leite
Advogado : Dr(a). Romeu Guarnieri
- 581 Processo : RR - 542023 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr(a). João Bosco Borges Alvarenga
Recorrido : Débora Veloso Ribeiro
Advogado : Dr(a). Jucele Corrêa Pereira
- 582 Processo : RR - 542277 / 1999 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : William Lopes da Silva
Advogado : Dr(a). Eli Ferreira das Neves
Recorrido : Arcádia Serviços e Representações Ltda.
Advogado : Dr(a). Ana Cristina Ferreira Lima Caldas
- 583 Processo : RR - 549385 / 1999 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Massa Falida de Hermes Macedo S.A.
Advogado : Dr(a). Flávio Barzoni Moura
Recorrido : Nelton de Souza Abreu
Advogado : Dr(a). Adroaldo F. Viegas
- 584 Processo : RR - 555538 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Cintia Barbosa Coelho
Recorrido : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Advogado : Dr(a). Simone Ferraz Arruda Capucho
- 585 Processo : RR - 559464 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Recorrido : Gelson Monteiro da Silva
Advogado : Dr(a). Fernando Tristão Fernandes
- 586 Processo : RR - 559717 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Sebastião Pereira da Silva
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Recorrido : Massa Falida de Genovesi & Cia S.A. Comércio e Indústria
Advogado : Dr(a). Mário Unti Júnior
- 587 Processo : RR - 560989 / 1999 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Massa Falida de Emilio Romani S.A.
Advogado : Dr(a). Eugênio Luiz Lacerda Borges Macedo
Recorrido : Ildásio Alves Batista
Advogado : Dr(a). Lilliana Maria Ceruti Lass

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria da Turma

Subsecretaria de Recursos

- 1 Processo: RR 32512/1991.5
Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Mourão
Recorrido(s) : Banco Itaú S.A.
Ao Dr. Víctor Russomano Júnior
- 2 Processo: RR 33283/1991.6
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s): Antônio Bastian
À Dra. Paula Frassinetti Viana Atta

- 3 Processo: AI 62222/1992.2
Recorrente(s): União Federal (Extinto INAMPS)
Recorrido(s) : Jurimar de Almeida
Ao Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho
- 4 Processo: RR 107479/1994.9
Recorrente(s): Banco Safra S.A.
Recorrido(s) : Sindicato dos Advogados de São Paulo
Ao Dr. Aldimar de Assis
- 5 Processo: RR 112749/1994.8
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s) : Júlio Silveira e Outro
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro
- 6 Processo: RR 117895/1994.5
Recorrente(s): Francisco de Araújo Silva
Recorrido(s) : Banco do Brasil S.A.
Ao Dr. Luiz de França Pinheiro Torres
- 7 Processo: AI 139237/1994.7
Recorrente(s): Adriana Herve Chaves Barcellos
Recorrido(s) : Estado do Rio Grande do Sul e Fundação Riograndense Universitária de Gastroenterologia - FUGAST
Ao Procurador Dr. Leandro Augusto N. de Sampaio
- 8 Processo: RR 153392/1994.1
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s) : Maria Carmem Sboglio Fiorio e Outros
Ao Dr. César Vergara de A. M. Costa
- 9 Processo: RR 153522/1994.9
Recorrente(s): Fernando Arthur Tollendal Pacheco
Recorrido(s) : Banco do Brasil S.A.
Ao Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
- 10 Processo: RR 153527/1994.6
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s) : Santo Antônio Lima da Silveira e Outro
À Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
- 11 Processo: RR 159036/1995.6
Recorrente(s): José Antônio de Assis
Recorrido(s) : Banco Real S.A. e Outra
À Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
- 12 Processo: RR 162702/1995.1
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : Pedro Monteiro de Abreu e Outros
Ao Dr. Juraci Jorge da Silva
- 13 Processo: RR 162709/1995.3
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : Adelia Lima Yarzon e Outro
À Dra. Claricêa Soares
- 14 Processo: RR 162820/1995.8
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s) : Delcy Machado Jardim
Ao Dr. Mário Hermes da Costa e Silva
- 15 Processo: RR 165070/1995.4
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s) : Ovidio Rodrigues Padilha
À Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
- 16 Processo: RR 173440/1995.9
Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pato Branco
Recorrido(s) : Banco do Brasil S.A.
Ao Dr. Luiz de França Pinheiro Tôres
- 17 Processo: RR 175058/1995.5
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : Valdir Pereira da Silva e Outros
À Dra. Severina Almeida Falcão
- 18 Processo: RR 179789/1995.6
Recorrente(s): Autolatina Brasil S.A.
Recorrido(s) : Miguel Fernandes Ramires e Outros
Ao Dr. Eduardo Otávio Albuquerque dos Santos
- 19 Processo: RR 181798/1995.3
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s) : João Balbino da Silva
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro
- 20 Processo: RR 181799/1995.0
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s) : Edson Pereira Araújo
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro
- 21 Processo: RR 184436/1995.5

- Recorrente(s): Adélio da Silva
 Recorrido(s) : União Federal
Ao Procurador-Geral da União Dr. Walter do C. Barletta
- 22 **Processo:** RR 184875/1995.1
 Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul
 Recorrido(s) : Fundação de Amparo A Pesquisa no Estado do Rio Grande do Sul
À Procuradora Dra. Kátia Elisabeth Wawrick
- 23 **Processo:** RR 188603/1995.2
 Recorrente(s): Luiz Fernandes Lima e Outros
 Recorrido(s) : Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF
Ao Dr. José Barros de Oliveira Júnior
- 24 **Processo:** RR 191124/1995.9
 Recorrente(s): União Federal
 Recorrido(s) : Ana Alves da Silva e Outros
Ao Dr. Ismael Gonçalves Mendes
- 25 **Processo:** RR 191135/1995.9
 Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Recorrido(s) : Gilberto Porto Daneris
Ao Dr. Celso Hagemann
- 26 **Processo:** RR 191213/1995.3
 Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL e outra
 Recorrido(s) : Marilene Puhl Tocchetto
Ao Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho
- 27 **Processo:** RR 192092/1995.8
 Recorrente(s): União Federal
 Recorrido(s) : Hélio Sousa Costa
Ao Dr. Wagner Pereira Dias
- 28 **Processo:** RR 200473/1995.8
 Recorrente(s): União Federal
 Recorrido(s) : Sindicato dos Engenheiros do Estado do Paraná - Sengen
Ao Dr. Rochell Silveira
- 29 **Processo:** RR 206203/1995.8
 Recorrente(s): Edno Xavier dos Santos
 Recorrido(s) : Empresa Gráfica da Bahia
Ao Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa
- 30 **Processo:** AIRR 207795/1995.8
 Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados
 Recorrido(s) : Birace Almeida Abreu
À Dra. Denise Aparecida Rodrigues P. de Oliveira
- 31 **Processo:** RR 208226/1995.1
 Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.
 Recorrido(s) : Edécio Pelisson
Ao Dr. Deusdério Tórmina
- 32 **Processo:** RR 208405/1995.7
 Recorrente(s): União Federal
 Recorrido(s) : Antônio Carlos Araújo da Silva
Ao Dr. Antônio Carlos Araujo da Silva
- 33 **Processo:** RR 209490/1995.6
 Recorrente(s): Município de Osasco
 Recorrido(s) : Mauro César Pinheiro
Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
- 34 **Processo:** RR 213303/1995.0
 Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catanduva
 Recorrido(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Ao Dr. José Alberto Couto Maciel
- 35 **Processo:** RR 215913/1995.8
 Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social e Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
 Recorrido(s) : Hary Adolfo Augsburgger
Ao Dr. Hugo Aurélio Klafke
- 36 **Processo:** RR 217812/1995.0
 Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria, Fabricação e Distribuição em Panificação e Confeitaria (Padeiros e Confeiteiros), Massas Alimentícias e Biscoitos, Produtos de Cacau, e Balas, e Produtos Derivados, Torrefação e Moagem de Café, Doces e Conservas Alimentícias, Temperos e Condimentos e do Mate de Porto Alegre
 Recorrido(s) : Lacesa S.A. - Indústria de Laticínios
À Dra. Selena Maria Bujak
- 37 **Processo:** RR 217907/1995.9
- Recorrente(s): Nelson Ramão Pereira Barbosa
 Recorrido(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Ao Dr. José Alberto Couto Maciel
- 38 **Processo:** RR 220245/1995.9
 Recorrente(s): União Federal
 Recorrido(s) : José Rogério Teixeira Mairalles
Ao Dr. Dener Bacil Abreu
- 39 **Processo:** RR 220843/1995.5
 Recorrente(s): Concic Engenharia S.A.
 Recorrido(s) : Airtón Fernandes Pedreira
Ao Dr. Ernandes de Andrade Santos
- 40 **Processo:** RR 225807/1995.7
 Recorrente(s): União Federal
 Recorrido(s) : Lindinalva Braz Sardinha
À Dra. Isis Maria Borges de Resende
- 41 **Processo:** RR 228221/1995.0
 Recorrente(s): União Federal (Extinto BNCC)
 Recorrido(s) : César Danilo Gialomazzi
Ao Dr. Prudente José Silveira
- 42 **Processo:** RR 230437/1995.9
 Recorrente(s): Ivete Vieira Factum Santos da Silva
 Recorrido(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Ao Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 43 **Processo:** RR 232891/1995.9
 Recorrente(s): Município de Osasco
 Recorrido(s) : Ricardo Fuller
Aos Drs. César Ernesto Albiere Silvestre e Arnaldo José Gíongo Galvão
- 44 **Processo:** RR 235224/1995.9
 Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF
 Recorrido(s) : Davelino Custódio Nunes
À Dra. Isabella Bard Corrêa
- 45 **Processo:** RR 236643/1995.6
 Recorrente(s): Maria Ruth Castro Lima da Fe
 Recorrido(s) : Município de Juazeiro
Ao Recorrido
- 46 **Processo:** ROAR 237484/1995.8
 Recorrente(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
 Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre
Ao Dr. José Eymard Loguércio
- 47 **Processo:** ROAR 237961/1995.6
 Recorrente(s): União Federal (Extinta FAE)
 Recorrido(s) : Maria Luíza Celestino Rodrigues Cavalcante e Outros
Ao Dr. João Bráulio Faria de Vilhena
- 48 **Processo:** RR 237998/1995.1
 Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF
 Recorrido(s) : Nelson do Nascimento Penuzzi
Ao Dr. Ricardo de Paiva Virzi
- 49 **Processo:** RR 238132/1995.4
 Recorrente(s): Estado do Paraná
 Recorrido(s) : Rose Guimarães de Souza Lima Nino
À Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira
- 50 **Processo:** RR 238563/1995.1
 Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Recorrido(s) : César Danilo Gialomazzi
À Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
- 51 **Processo:** RR 238836/1996.6
 Recorrente(s): União Federal e Cláudia Freire Sena
 Recorrido(s) : Os Mesmos
Ao Dr. Marthius Sávio C. Lobato e ao Procurador-Geral da União Dr. Walter do C. Barletta
- 52 **Processo:** RR 240591/1996.5
 Recorrente(s): Autolatina Brasil S.A.
 Recorrido(s) : Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo e Diadema
Ao Dr. Nilton Carrijo Galvão
- 53 **Processo:** RR 241668/1996.9
 Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
 Recorrido(s) : Eduardo Gomes Ramalho
Ao Dr. Eduardo Corrêa dos Santos
- 54 **Processo:** RR 241859/1996.3
 Recorrente(s): Teobaldo Gomes Parente Filho e Outros
 Recorrido(s) : União Federal (Extinto BNCC)
Ao Procurador-Geral da União Dr. Walter do C. Barletta

- 55 **Processo:** RR 241908/1996.5
Recorrente(s): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Recorrido(s) : Abigail Guimarães Forte
Ao Dr. Wanderley Machado Soares
- 56 **Processo:** RR 243430/1996.5
Recorrente(s): Ramiro Rosa dos Santos
Recorrido(s) : União Federal
Ao Procurador-Geral da União Dr. Walter do C. Barletta
- 57 **Processo:** RR 243707/1996.2
Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.
Recorrido(s) : Pedro Metelski
Ao Dr. Valdir Gehlen
- 58 **Processo:** AR 243768/1996.3
Recorrente(s): Banco Noroeste S.A.
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Londrina e Região
Ao Dr. José Eymard Loguércio
- 59 **Processo:** ROAR 244877/1996.2
Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos
Recorrido(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Ao Dr. Egle Enlandra Lapreza
- 60 **Processo:** RR 246902/1996.7
Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Recorrido(s) : João Batista Delfino
Ao Dr. Érico Mendes de Oliveira
- 61 **Processo:** RR 248008/1996.9
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : João Ferreira dos Santos
Ao Dr. Cadmo Bastos Melo Júnior
- 62 **Processo:** RR 248150/1996.1
Recorrente(s): Município de Osasco
Recorrido(s) : Pedro Fonseca
Ao Dr. Pedro Martins de Oliveira Filho
- 63 **Processo:** RR 248443/1996.5
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Recorrido(s) : Celeide Maria Belmont Sabino e Outra
Ao Dr. Augusto Sérgio Santiago de Brito Pereira
- 64 **Processo:** AIRR 248460/1996.3
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : José Telles
Ao Dr. José Lourenço de Castro
- 65 **Processo:** RR 248726/1996.6
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : Francisco Ignácio Teixeira
Ao Dr. Sidney David Pildervasser
- 66 **Processo:** RR 250359/1996.9
Recorrente(s): Helena Negreiro Santos
Recorrido(s) : Município de Juazeiro
À Dra. Hildene da Silva Miguelino
- 67 **Processo:** RR 250362/1996.1
Recorrente(s): Maria Beatriz Viana Carpaneda e Outros
Recorrido(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Ao Dr. Lusinaldo da Silva
- 68 **Processo:** RR 252989/1996.3
Recorrente(s): Autolatina Brasil S.A.
Recorrido(s) : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Ao Dr. Valdir Florindo
- 69 **Processo:** ROMS 253294/1996.7
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : Alberto Augusto Velho Vilhena
Ao Dr. Ricardo Rabello F. de Mello
- 70 **Processo:** ROAR 253389/1996.5
Recorrente(s): Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul
Recorrido(s) : Banco do Brasil S.A.
Ao Dr. Helvécio Rosa da Costa
- 71 **Processo:** RR 254114/1996.7
Recorrente(s): Antonia Chabi da Silva
Recorrido(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Ao Dr. Pedro Lucas Lindoso
- 72 **Processo:** RR 254969/1996.1
Recorrente(s): Maria Thereza Xavier de Brito e Outros
Recorrido(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
À Dra. Gisele de Britto
- 73 **Processo:** AIRR 255044/1996.2
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : Altair Soares da Silva
Ao Dr. José Lourenço de Castro
- 74 **Processo:** RR 255368/1996.0
Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Recorrido(s) : Antônio Augusto Borges
Ao Dr. Mariângela Marques
- 75 **Processo:** RR 256344/1996.1
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : Túlio Rogério Vieira de Jesus
Ao Dr. Osni Munhoz de Paula
- 76 **Processo:** RR 256385/1996.1
Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A.
Recorrido(s) : Luiz Cláudio Firbida
Ao Dr. Ronaldo Pereira de Camargos
- 77 **Processo:** RR 256815/1996.5
Recorrente(s): Carmosina Santos de Santana
Recorrido(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Ao Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 78 **Processo:** RR 256926/1996.0
Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição
Recorrido(s) : Durval Lázaro dos Santos
Ao Dr. Lívio Enesco
- 79 **Processo:** RR 256970/1996.2
Recorrente(s): Francisco Alves de Oliveira
Recorrido(s) : Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU
Ao Dr. Márcio Bruno S Elias
- 80 **Processo:** RR 258657/1996.6
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : Antônio da Costa Rabelo e Outros
Ao Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho
- 81 **Processo:** RR 258699/1996.3
Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Recorrido(s) : José Luiz de Oliveira Ferraz
Ao Dr. Orlando da Mata e Souza
- 82 **Processo:** RR 258793/1996.4
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : Mary Vilela Marques
Ao Dr. Nilton Correia
- 83 **Processo:** RR 258807/1996.0
Recorrente(s): Edith Pedretti de Oliveira
Recorrido(s) : Banco do Brasil S.A.
Ao Dr. Ricardo Leite Ludovice
- 84 **Processo:** RR 258832/1996.3
Recorrente(s): Maria Elizabete Tenório Barros e Outros
Recorrido(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Ao Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega
- 85 **Processo:** RR 258847/1996.3
Recorrente(s): Brasimet - Comércio e Indústria S.A.
Recorrido(s) : Silvio Fernandes de Miranda
Ao Dr. Vasco Pellacani Neto
- 86 **Processo:** RR 260538/1996.3
Recorrente(s): Nelson Batista Jorge
Recorrido(s) : ALCATEL - Telecomunicações S.A.
Ao Dr. Célio Luiz Bitencourt
- 87 **Processo:** RR 260545/1996.4
Recorrente(s): Município de Osasco
Recorrido(s) : Arivalda Vitor dos Santos
À Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
- 88 **Processo:** ROAR 261115/1996.7
Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Recorrido(s) : Onésimo Kenupp e Outros
À Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
- 89 **Processo:** RR 261553/1996.0
Recorrente(s): Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN
Recorrido(s) : Manoel Domingos de Lima
Ao Dr. João Pessoa Cavalcante
- 90 **Processo:** RR 261607/1996.9
Recorrente(s): Autolatina Brasil S.A. - Divisão Volkswagen
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema
Ao Dr. Davi Furtado Meirelles

- 91 **Processo:** RR 262112/1996.7
Recorrente(s): Jairo de Oliveira Vieira
Recorrido(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEH
Ao Dr. José Alberto Couto Maciel
- 92 **Processo:** RR 262192/1996.2
Recorrente(s): Município do Osasco
Recorrido(s): Maria Olga Alexandre César
À Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
- 93 **Processo:** RR 262448/1996.5
Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A.
Recorrido(s): José Francisco Furiati
Ao Dr. Márcio Augusto Santiago
- 94 **Processo:** RR 263404/1996.1
Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Recorrido(s): Solange Maria Campos
À Dra. Vanilda Pereira da Conceição
- 95 **Processo:** RR 263524/1996.2
Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda.
Recorrido(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Ao Dr. Ronaldo Machado Pereira
- 96 **Processo:** RR 264137/1996.4
Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Recorrido(s): Paulino Macan
Ao Dr. Érico Mendes de Oliveira
- 97 **Processo:** AIRR 264338/1996.5
Recorrente(s): União Federal (Extinto INAMPS)
Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Federais da Saúde e Previdência no Estado do Rio Grande do Sul - Sindiprev/RS
À Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
- 98 **Processo:** RR 264525/1996.6
Recorrente(s): Companhia Docas do Pará
Recorrido(s): Nadir Barbosa Motta
Ao Dr. Antônio dos Reis Pereira
- 99 **Processo:** RR 264894/1996.7
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Lúcio Bernardo da Silva
Ao Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos
- 100 **Processo:** RR 264966/1996.7
Recorrente(s): União Federal (Extinto BNCC)
Recorrido(s): Sidney João Furlaneto
Ao Dr. Nilton Correia
- 101 **Processo:** RR 264998/1996.1
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Recorrido(s): Paulo Maurício de Mattos
Ao Dr. Angelito Porto Corrêa de Mello Filho
- 102 **Processo:** RR 265708/1996.9
Recorrente(s): Município de Osasco
Recorrido(s): Benedito Vieira dos Santos
Ao Dr. Miguel Vicente Arteca
- 103 **Processo:** RR 265823/1996.4
Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça de Mogi das Cruzes
Recorrido(s): Manikraft Guaianazes Indústria de Celulose e Papel Ltda.
Ao Dr. Jorge Radi
- 104 **Processo:** RR 267139/1996.0
Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Recorrido(s): Alberto Peres Vieira
Ao Dr. Sorean Mendes da Silva Thomé
- 105 **Processo:** RR 267615/1996.0
Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Recorrido(s): José Francisco Soares
Ao Dr. Marcelo Pereira Mendes
- 106 **Processo:** RR 267618/1996.1
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Dilson Santos de Oliveira
Ao Dr. José Tórres das Neves
- 107 **Processo:** RR 268003/1996.8
Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Recorrido(s): Edevaldo Borges
Ao Dr. Wesley Pereira Fraga
- 108 **Processo:** RR 268053/1996.4
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Elita Alves Freitas
À Dra. Rivadavia Albernaz Neto
- 109 **Processo:** RR 269717/1996.3
Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense
Recorrido(s): Banco Itaú S.A.
Ao Dr. José Maria Riemma
- 110 **Processo:** RR 269834/1996.3
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Elita Oliveira Diniz
Ao Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho
- 111 **Processo:** RR 269908/1996.8
Recorrente(s): Comercial de Loterias Ltda. e Outra
Recorrido(s): Tonino Pandolfo
Ao Dr. José Domingos De Sordi
- 112 **Processo:** RR 270235/1996.4
Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Recorrido(s): Adenir de Mello e Outro
Ao Dr. Érico Mendes de Oliveira
- 113 **Processo:** RR 270274/1996.9
Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Recorrido(s): Sérgio Dagmar Brum e Outros
À Dra. Lília Flôres de Araújo Bastos
- 114 **Processo:** RR 271026/1996.5
Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A.
Recorrido(s): Antônio Alves da Silva
Ao Dr. Júlio José de Moura
- 115 **Processo:** ROAR 271183/1996.3
Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A.
Recorrido(s): Hércules Gonçalves Coelho e Outros
Ao Dr. José Caldeira Brant Neto
- 116 **Processo:** RR 271566/1996.3
Recorrente(s): Eluma Conexões S.A.
Recorrido(s): Carlos Roberto de Oliveira Duarte
Ao Dr. João Batista Sampaio
- 117 **Processo:** RR 271589/1996.1
Recorrente(s): Helder Tapajós Justo e Luiz Carlos dos Santos Medeiros
Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel
Ao Dr. Eduardo Costa Jardim de Resende
- 118 **Processo:** RR 272219/1996.1
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Antonia de Paula Costa e Outros
Ao Dr. Wagner Pereira Dias
- 119 **Processo:** RR 272525/1996.0
Recorrente(s): Companhia Docas do Pará - CDP
Recorrido(s): Agostinho Raiol da Cunha
À Dra. Angela Coelho Rodrigues
- 120 **Processo:** RR 273712/1996.2
Recorrente(s): Geraldo de Souza Santos
Recorrido(s): Município de Janiópolis
Ao Recorrido
- 121 **Processo:** RR 274910/1996.5
Recorrente(s): Rhodia S.A. e Outro
Recorrido(s): Leopoldino Lopes Conceição
Ao Dr. Rubens Mauro Epaminondas Rocha
- 122 **Processo:** RR 274932/1996.6
Recorrente(s): Autolatina Brasil S.A.
Recorrido(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
À Dra. Juliana Alvarenga da Cunha
- 123 **Processo:** RR 275953/1996.7
Recorrente(s): Ricardo José de Azevedo martino
Recorrido(s): Asea Brown Boveri Ltda.
Ao Dr. Antônio Carlos Ferreira
- 124 **Processo:** AIRR 276829/1996.7
Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Recorrido(s): Kleber Bianco e Outros
À Dra. Jaciara Valadares Gertrudes
- 125 **Processo:** ROAR 276936/1996.5
Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Recorrido(s): Deraldo Bernardo Batista e Outros
Ao Dr. Ubirajara Emanuel Tavares de Melo
- 126 **Processo:** RR 277997/1996.3
Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Recorrido(s): Ana Lúcia Martins Pereira
Ao Dr. Milton Carrijo Galvão
- 127 **Processo:** RR 278744/1996.2

- Recorrente(s): Estado de Goiás
 Recorrido(s) : **Maria Ferreira de Jesus e Outros**
À Dra. Maria das Graças Pinto Coelho
- 128 **Processo: AIRR 278998/1996.1**
 Recorrente(s): União Federal
 Recorrido(s) : **José Jailse Bezerra**
Ao Dr. Nilton Correia
- 129 **Processo: RR 280004/1996.5**
 Recorrente(s): Vitor Eugênio de Franca e Outros
 Recorrido(s) : **Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA**
Ao Dr. Maurício Pereira da Silva
- 130 **Processo: RR 280069/1996.1**
 Recorrente(s): Estado do Paraná
 Recorrido(s) : **Sebastião Carlos de Souza**
Ao Dr. Claudio Fassine
- 131 **Processo: ROAR 280112/1996.4**
 Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
 Recorrido(s) : **José Ferreira de Souza**
Ao Dr. João Batista Pinheiro de Freitas
- 132 **Processo: ROAR 280128/1996.1**
 Recorrente(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
 Recorrido(s) : **João Queiroz Gama**
Ao Dr. Edson Queiroz Barcelos
- 133 **Processo: RXOFROAR 280133/1996.8**
 Recorrente(s): Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET/PR
 Recorrido(s) : **Maria Dulce Ayres Ribas e Outros**
À Dra. Márcia Regina Rodacoski
- 134 **Processo: RR 282440/1996.3**
 Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói
 Recorrido(s) : **Banco Bradesco S.A.**
À Dra. Vera Lúcia Costa Soares Mello e Souza
- 135 **Processo: RR 284219/1996.3**
 Recorrente(s): Walnete Devay Lago
 Recorrido(s) : **Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S.A. - DESENBANCO**
Ao Dr. Victor Russomano Júnior
- 136 **Processo: ROAR 284857/1996.8**
 Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Recorrido(s) : **Marcondes José Albuquerque Gomes**
Ao Dr. Jairo Aquino
- 137 **Processo: ROAR 285162/1996.6**
 Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense
 Recorrido(s) : **Banco Real S.A.**
À Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
- 138 **Processo: RR 286750/1996.0**
 Recorrente(s): Israel de Paula Ribeiro
 Recorrido(s) : **Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS**
Ao Dr. Nilton Correia
- 139 **Processo: RR 288760/1996.7**
 Recorrente(s): Geraldo Heitor Braulino
 Recorrido(s) : **Mannesmann S.A.**
À Dra. Denise Brum Monteiro de Castro Vieira
- 140 **Processo: ROAR 290579/1996.3**
 Recorrente(s): Jorge da Paz Fernandes
 Recorrido(s) : **Brasauto Brasileira de Veículos Ltda.**
Ao Dr. João David da Costa
- 141 **Processo: RR 290620/1996.1**
 Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outra
 Recorrido(s) : **Waldemar Frenedoso**
Ao Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo
- 142 **Processo: RR 291015/1996.1**
 Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI
 Recorrido(s) : **Otton Silva Telles Teive e Argollo**
Ao Dr. Renato Augusto Nolasco de Macêdo
- 143 **Processo: RR 291028/1996.6**
 Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda
 Recorrido(s) : **Iedo Xisto Panham**
Ao Dr. Marcelo Pedro Monteiro
- 144 **Processo: RR 291466/1996.4**
 Recorrente(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
 Recorrido(s) : **Onofre de Campos e Outros**
Ao Dr. Nelson Câmara
- 145 **Processo: RR 291478/1996.2**
 Recorrente(s): Consórcio Nacional Massey Ferguson Ltda.
 Recorrido(s) : **Pedro Luiz Santiago**
Ao Dr. Elias José Barbosa Filho
- 146 **Processo: ROAR 293326/1996.6**
 Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Recorrido(s) : **Iranildo Leopoldino da Silva**
Ao Dr. Evaldo Nogueira de Souza
- 147 **Processo: RR 293357/1996.7**
 Recorrente(s): Companhia Docas do Pará - CDP
 Recorrido(s) : **Olavo Nylander Brito Júnior**
Ao Dr. José Olivar de Azevedo
- 148 **Processo: RR 293884/1996.1**
 Recorrente(s): Maristela Rodrigues Campbell
 Recorrido(s) : **Banco do Brasil S.A. e Ministério Público do Trabalho**
Ao Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza e ao Procurador-Geral do Trabalho Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho
- 149 **Processo: RR 294597/1996.7**
 Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bento Gonçalves
 Recorrido(s) : **Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.**
Ao Dr. José Alberto Couto Maciel
- 150 **Processo: ROAR 295920/1996.7**
 Recorrente(s): União Federal (Extinta SUNAB)
 Recorrido(s) : **Dircinha Batista Cordeiro**
Ao Dr. Isaías Zela Filho
- 151 **Processo: RR 296581/1996.4**
 Recorrente(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
 Recorrido(s) : **Rosani Maria Duarte**
Ao Dr. Alceu Antônio Mervis
- 152 **Processo: RR 297760/1996.8**
 Recorrente(s): Banco Nacional S.A. e Outra
 Recorrido(s) : **João Alberto Correa Dias**
Ao Dr. Alcínio Barcellos
- 153 **Processo: RR 298203/1996.2**
 Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A.
 Recorrido(s) : **Luiz Moraes de Oliveira e Outros**
Ao Dr. Alvermar Luiz Lopes Baranna
- 154 **Processo: RR 298438/1996.9**
 Recorrente(s): União Federal
 Recorrido(s) : **Ana Diolina Soares Machado e Outro**
Ao Dr. Tarquínio Garcia de Medeiros
- 155 **Processo: RR 300264/1996.5**
 Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.
 Recorrido(s) : **Valnei Aparecido dos Santos e Outros**
Ao Dr. Sérgio Tozetto
- 156 **Processo: RR 300602/1996.2**
 Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão
 Recorrido(s) : **Banco Mercantil de São Paulo S.A.**
Ao Dr. Amauri Mascaro Nascimento
- 157 **Processo: RR 300609/1996.3**
 Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande e Região
 Recorrido(s) : **Banco do Brasil S.A.**
À Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos
- 158 **Processo: ROAR 301501/1996.2**
 Recorrente(s): União Federal
 Recorrido(s) : **Ronaldo Furtado de Carvalho e Outros**
Ao Dr. Paulo Emílio R. de Vilhena
- 159 **Processo: RXOFROAR 302930/1996.2**
 Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região/SP e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Recorrido(s) : **Carlos Henrique Queiroz Caso e Outros**
Ao Dr. Clayton Montebello Carreiro
- 160 **Processo: AIRR 303197/1996.6**
 Recorrente(s): União Federal
 Recorrido(s) : **Darcy Batista Arantes e Outros**
Ao Dr. Darcy Batista Arantes
- 161 **Processo: RR 303676/1996.4**
 Recorrente(s): Edelzuita Maria Santos Nogueira
 Recorrido(s) : **Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS**
Ao Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 162 **Processo: RR 303892/1996.2**
 Recorrente(s): Osvaldo Carlos dos Santos

- Recorrido(s) : **Firelli Cabos S.A.**
Ao Dr. José Alberto Couto Maciel
- 163 **Processo: RR 304279/1996.3**
Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e Ministério Público do Trabalho
Recorrido(s) : **Elizabeth Forcetto**
Ao Dr. Paulo Donizeti da Silva
- 164 **Processo: RR 304744/1996.2**
Recorrente(s): Enesa - Engenharia S.A.
Recorrido(s) : **Francisco de Assis da Silva**
Ao Dr. Florentino Osvaldo da Silva
- 165 **Processo: RR 306568/1996.2**
Recorrente(s): Companhia Agrícola Pontenovense
Recorrido(s) : **Manoel Paulino**
Ao Dr. José Cândido de Pinho Neto
- 166 **Processo: RR 306594/1996.2**
Recorrente(s): Terezinha de Sousa Nascimento
Recorrido(s) : **Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO**
Ao Dr. Rogério Reis de Avelar
- 167 **Processo: ROAR 307725/1996.1**
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : **Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado do Paraná - SENALBA/PR**
Ao Dra. Ângela Sigolo Teixeira
- 168 **Processo: RXOFROAR 307742/1996.5**
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : **Dulcimar do Nascimento Velasco e Outros**
Ao Dr. Mauricio Pereira da Silva
- 169 **Processo: RXOFROAR 307744/1996.0**
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : **Govêa Poço Verde Uchôa**
Ao Dr. Mauricio Pereira da Silva
- 170 **Processo: RR 308246/1996.0**
Recorrente(s): Manah S.A.
Recorrido(s) : **Sindicato dos Empregados e Trabalhadores nas Indústrias de Fertilizantes, Adubos Corretivos e Defensivos Agrícolas de Rio Grande - SINFERTIL**
Ao Dr. Eduardo Gomes Gil
- 171 **Processo: AIRR 308321/1996.5**
Recorrente(s): Banco Sudameris do Brasil S.A.
Recorrido(s) : **Marco Antônio Pisanelli**
Ao Dr. Renato Rua de Almeida
- 172 **Processo: RR 308672/1996.1**
Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Recorrido(s) : **João Batista Raulino**
Ao Dr. Érico Mendes de Oliveira
- 173 **Processo: AIRR 310368/1996.1**
Recorrente(s): Ford Brasil Ltda.
Recorrido(s) : **Júlio Fonseca Leitão e Outros**
Ao Dr. Ubirajara W. Lins Júnior
- 174 **Processo: AIRR 310396/1996.6**
Recorrente(s): Ford Brasil Ltda.
Recorrido(s) : **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema**
Ao Dr. Davi Furtado Meirelles
- 175 **Processo: RXOFROAR 313214/1996.4**
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : **Maria do Socorro Araújo de Malta Santos**
Ao Dr. Luiz Carlos Pantoja
- 176 **Processo: RXOFROAR 313289/1996.2**
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : **Odemar de Oliveira Lopes e Outro**
Ao Dr. Almir Braga Cabral de Sousa
- 177 **Processo: ROAR 313300/1996.7**
Recorrente(s): Universidade Federal de Viçosa
Recorrido(s) : **Antônio Carlos Ribeiro e Outros**
Ao Dr. Ronaldo Marcus Gomide
- 178 **Processo: RR 313655/1996.9**
Recorrente(s): Valdice Santos Freitas
Recorrido(s) : **Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS**
Ao Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 179 **Processo: RR 315318/1996.7**
Recorrente(s): Wilson de Oliveira e Outros
- Recorrido(s) : **Rede Ferroviária Federal S.A.**
Ao Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
- 180 **Processo: AIRR 321431/1996.0**
Recorrente(s): Banco Real S.A.
Recorrido(s) : **Aristides Félix de Sá Teixeira**
Ao Dr. Izidro Mendes Cardoso
- 181 **Processo: RR 321757/1996.2**
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : **Diamantino dos Santos Carvalho e Outros**
Ao Dr. Ayres D' Athayde Wermelinger Barbosa
- 182 **Processo: AIRR 321898/1996.1**
Recorrente(s): Refinações de Milho Brasil Ltda.
Recorrido(s) : **Walter Ruivo Júnior**
Ao Dr. Francisco de Mattos Rangel
- 183 **Processo: ROAR 322983/1996.6**
Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM
Recorrido(s) : **Antônio Fernando Chaves Nogueira e Outros**
Ao Dr. Elias Pinto de Almeida
- 184 **Processo: RXOFROAR 323655/1996.3**
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : **Antônio de Andrade Lima e outros**
Ao Dr. Cláudio Soares Ferreira
- 185 **Processo: ROAR 324016/1996.4**
Recorrente(s): Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN
Recorrido(s) : **José Maria de Oliveira (Espólio de)**
Ao Dr. Joaquim Batista de Figueiredo
- 186 **Processo: ROAR 324034/1996.5**
Recorrente(s): Universidade Federal do Paraná
Recorrido(s) : **Waldir Antônio da Silva**
Ao Dra. Maria Rita Santiago
- 187 **Processo: AIRR 324698/1996.2**
Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Recorrido(s) : **Célia Maria Ferreira Fernandes e Outras**
Ao Dra. Lídia Kaoru Yamamoto
- 188 **Processo: AIRR 325033/1996.3**
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s) : **Vicente José da Silva**
Ao Dr. César Vergara de A. M. Costa
- 189 **Processo: ROAR 325458/1996.9**
Recorrente(s): Viação Itapemirim S.A.
Recorrido(s) : **Darlan Fernandes da Cunha**
Ao Dr. André Francisco Ribeiro Guimarães
- 190 **Processo: ROAR 325466/1996.7**
Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados do Distrito Federal e do Estado de Goiás - SINDPD/DG-GO
Recorrido(s) : **Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO**
Ao Dr. Rogério Reis de Avelar
- 191 **Processo: AIRR 325733/1996.9**
Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Recorrido(s) : **Banco Inter-Atlântico S.A.**
Ao Dr. José Alberto Couto Maciel
- 192 **Processo: AIRR 327084/1996.0**
Recorrente(s): Philips do Brasil Ltda.
Recorrido(s) : **Horácio Geraldo da Silva Filho**
Ao Dr. Gilmar Luís C. Cunha
- 193 **Processo: RXRO 327466/1996.0**
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : **Luzia Labanca Neves de Araújo**
Ao Dr. Pedro Barreto F. Netto
- 194 **Processo: RXRO 327476/1996.3**
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : **Maria de Jesus Coutinho Varejão**
Ao Dr. Mauricio Pereira da Silva
- 195 **Processo: AIRR 330553/1996.7**
Recorrente(s): Warner (South) Inc
Recorrido(s) : **Maauri Ruiz**
Ao Dr. Nadir Antônio da Silva
- 196 **Processo: AIRR 330740/1996.2**
Recorrente(s): Construtora Tratex S.A.
Recorrido(s) : **Janir Rodrigues do Vale**
Ao Dr. Paulo Francisco de Melo Filho
- 197 **Processo: AIRR 332449/1996.7**
Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda.

- Recorrido(s) : **Maria Aparecida Viana Clemente**
Ao Dr. Marcelo Pedro Monteiro
- 198 **Processo: AIRR 332749/1996.2**
Recorrente(s) : S.A. O Estado de São Paulo
Recorrido(s) : **Marco Antônio Gasparetti Garrido**
Ao Dr. Esdras Alves Passos de Oliveira Filho
- 199 **Processo: AIRR 334893/1996.4**
Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s) : **Emanuel Machado Freitas**
Ao Dr. Adroaldo Renosto
- 200 **Processo: RR 336490/1997.1**
Recorrente(s) : Lauro Lima dos Santos
Recorrido(s) : **Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS**
Ao Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 201 **Processo: AIRR 337135/1997.2**
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
Recorrido(s) : **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pato Branco**
Ao Dr. José Tórres das Neves
- 202 **Processo: RR 340284/1997.0**
Recorrente(s) : Maria Sancha das Mercês
Recorrido(s) : **Petróleo Brasileiro S/A- PETROBRÁS**
Ao Dr. Pedro Lucas Lindoso
- 203 **Processo: ROAR 340688/1997.6**
Recorrente(s) : União Brasileira de Educação e Ensino (Colégio Marista)
Recorrido(s) : **Sindicato dos Professores do Estado de Goiás**
Ao Dr. Leizer Pereira Silva
- 204 **Processo: ROAR 340740/1997.4**
Recorrente(s) : O Globo - Empresa Jornalística Brasileira Ltda.
Recorrido(s) : **Gérson Galante**
Ao Dr. José de Ribamar Farias
- 205 **Processo: RR 341026/1997.5**
Recorrente(s) : Mariano Lima Rodrigues e outros
Recorrido(s) : **Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN**
À Procuradora Dra. Vera Lúcia Bechara Pardaul
- 206 **Processo: ROAR 341076/1997.5**
Recorrente(s) : Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS
Recorrido(s) : **Maria Eliane de Almeida**
À Dra. Cleonice Flores de Miranda
- 207 **Processo: ROMS 341328/1997.9**
Recorrente(s) : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Recorrido(s) : **Júlio Ferreira da Costa Neto e outros**
Ao Dr. Víctor Russomano Júnior
- 208 **Processo: ROAR 343533/1997.9**
Recorrente(s) : União Federal
Recorrido(s) : **Charles John Conde Shockness e Outros**
Ao Dr. Odair Martini
- 209 **Processo: AR 344281/1997.4**
Recorrente(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Recorrido(s) : **Galdino Leonardo de Moura, Henrique Bussoni Tassari e Francisco Eduardo Acácio Ladeira**
Aos Recorridos
- 210 **Processo: AIRR 344442/1997.0**
Recorrente(s) : Construtora Tratex S.A.
Recorrido(s) : **Arnaldo Soares Aroeira**
Ao Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho
- 211 **Processo: AIRR 347686/1997.3**
Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s) : **Walny França Goulart**
À Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
- 212 **Processo: ROAR 348215/1997.2**
Recorrente(s) : Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS
Recorrido(s) : **José Marques Luiz e outros**
Ao Dr. Nilson Francisco da Cruz
- 213 **Processo: ROAR 349551/1997.9**
Recorrente(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão
Recorrido(s) : **Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.**
À Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
- 214 **Processo: RR 350050/1997.8**
- Recorrente(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul
Recorrido(s) : **Banco de Tokyo S.A.**
À Dra. Regilene Santos do Nascimento
- 215 **Processo: AIRR 351764/1997.1**
Recorrente(s) : Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas
Recorrido(s) : **Fausto Elias Fernandes Marques**
Ao Recorrido
- 216 **Processo: AIRR 353213/1997.0**
Recorrente(s) : Banco Sudameris Brasil S.A.
Recorrido(s) : **Walter Zanatta Júnior**
Ao Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato
- 217 **Processo: AIRR 353846/1997.8**
Recorrente(s) : União Federal
Recorrido(s) : **Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Roraima - SINTER**
Ao Dr. Luis Felipe Belmonte dos Santos
- 218 **Processo: AIRR 354656/1997.8**
Recorrente(s) : Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Recorrido(s) : **Roselene Aparecida Pinto Ramos Abreu**
À Dra. Maria Elizabeth Ferreira Costa
- 219 **Processo: AIRR 356486/1997.3**
Recorrente(s) : Pedro Barbosa do Nascimento
Recorrido(s) : **Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.**
Ao Dr. José Alberto Couto Maciel
- 220 **Processo: AIRR 356590/1997.1**
Recorrente(s) : Gráfica Muto Ltda.
Recorrido(s) : **Ronaldo Raimundo Fontes**
Ao Dr. João Carlos Costa Leite
- 221 **Processo: AIRR 357707/1997.3**
Recorrente(s) : Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ
Recorrido(s) : **Anderson Batalha Vilas Boas**
Ao Dr. Edilson Araújo dos Santos
- 222 **Processo: AC 359899/1997.0**
Recorrente(s) : Minas Alimento Ltda.
Recorrido(s) : **Raimundo Simas Leite**
Ao recorrido
- 223 **Processo: RR 361091/1997.3**
Recorrente(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro
Recorrido(s) : **Banco Financial Português S.A.**
Ao Dr. Ivan Paim Maciel
- 224 **Processo: ROMS 363824/1997.9**
Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s) : **Sidney Mariante Pimentel**
À Dra. Marcelise Miranda de Azevedo
- 225 **Processo: RR 365125/1997.7**
Recorrente(s) : Waldir Ferreira de Souza
Recorrido(s) : **Município de Guarujá**
À Dra. Sandra Maria Dias Ferreira
- 226 **Processo: RR 365856/1997.2**
Recorrente(s) : Braswey S.A. - Indústria e Comércio
Recorrido(s) : **Walter Jorge Filho**
Ao Dr. Hélio Rodrigues
- 227 **Processo: RR 366956/1997.4**
Recorrente(s) : Kátia Monteiro Simão
Recorrido(s) : **Serviço de Saúde de São Vicente - SESASV**
Ao Dr. Nicolino Bozzella
- 228 **Processo: AIRR 367724/1997.9**
Recorrente(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Recorrido(s) : **Manoel Reis de Oliveira**
Ao Dr. José Lopes
- 229 **Processo: AIRR 370539/1997.3**
Recorrente(s) : União Federal
Recorrido(s) : **Valdélvio Valter Barreto**
Ao Dr. Ricardo Borges de Menezes
- 230 **Processo: AIRR 372812/1997.8**
Recorrente(s) : União Federal
Recorrido(s) : **José de Fátima da Silva**
À Dra. Ísis Maria Borges de Resende
- 231 **Processo: RODC 374767/1997.6**
Recorrente(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação, Confeitaria e Afins de São Paulo
Recorrido(s) : **Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP e Outros**
À Dra. Ana Martha Ladeira

- 232 **Processo:** AIRR 374847/1997.2
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s) : Miguel Edson Cordova Trindade
Ao Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa
- 233 **Processo:** RR 380536/1997.0
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : Arlete Rejane de Oliveira Kempf e Outros
Ao Dr. Pedro Mauricio Pita Machado
- 234 **Processo:** AIRR 381939/1997.9
Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Recorrido(s) : Jorge Xavier Paes
Ao Recorrido
- 235 **Processo:** AIRR 382013/1997.5
Recorrente(s): Ford Brasil Ltda.
Recorrido(s) : Sandro Rogério de Souza
Ao Dr. José Carlos da Silva Arouca
- 236 **Processo:** AIRR 382265/1997.6
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : Antônio Carlos de Andrade
Ao Dr. Lourival Souza Paes
- 237 **Processo:** AIRR 382676/1997.6
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : Adail Lobô de Figueiredo e Outros
Ao Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves
- 238 **Processo:** AIRR 382985/1997.3
Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Três Rios
Recorrido(s) : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Ao Dr. Robinson Neves Filho
- 239 **Processo:** AIRR 383336/1997.8
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : José Luiz Alonso Sobrinho
Ao Dr. Gersel Elizabeth de Moraes Copetti
- 240 **Processo:** AC 384400/1997.4
Recorrente(s): Adão Moreira da Silva e outros
Recorrido(s) : Universidade Federal de Santa Maria
Ao Procurador Dr. Irineu Cláudio Gehrke
- 241 **Processo:** AIRR 384685/1997.0
Recorrente(s): Ford Brasil S.A.
Recorrido(s) : Oswaldo Mamoru Tomizuka
Ao Recorrido
- 242 **Processo:** AIRR 384704/1997.5
Recorrente(s) : Douglas Radioelétrica S.A.
Recorrido(s) : Nelson Ramiro
Ao Dr. Nilton Cândido da Silva
- 243 **Processo:** AIRR 385304/1997.0
Recorrente(s): Gerônimo Luna dos Santos Filho
Recorrido(s) : Casas Sendas Comércio e Indústria S.A.
Ao Dr. Carlos Gomes Moutinho de Carvalho
- 244 **Processo:** RR 386392/1997.0
Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma - Filial Maltaria Navegantes
Recorrido(s) : Neide Sueli Ribeiro da Silva
Ao Dr. Paulo dos Santos Maria
- 245 **Processo:** RODC 386695/1997.7
Recorrente(s): Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e de Móveis de Madeira, Móveis de Junco e Vime, Vassouras, Escovas e Pincéis, Cortinados e Estofos do Estado do Paraná
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Madeira e do Mobiliário de Cascavel e Região - Sintrimoc e Brasplac - Industrial Madeireira Ltda.
Aos Drs. Darlon Carmelito de Oliveira e Carlos Alberto Forbeck de Castro
- 246 **Processo:** AIRR 386742/1997.9
Recorrente(s): Distrito Federal
Recorrido(s) : Rosenir Aquino da Costa
Ao Dr. José Nonato da Silva
- 247 **Processo:** ROAA 387505/1997.7
Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Tocantins e Outros
Recorrido(s) : Ministério Público do Trabalho da 10ª Região
Ao Procurador-Geral do Trabalho Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho
- 248 **Processo:** RODC 387665/1997.0
Recorrente(s): Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores do Ramo de Transportes Urbanos, Rodoviários e Anexos de São Paulo, Itapecerica da Serra e Região
Recorrido(s) : Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB e Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado de São Paulo; Sindicato dos Economistas do Estado de São Paulo; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira; Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo; Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas e Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Aos Drs. Ranieri Lima Resende, Luiz Gonzaga Faria, João José Sady, Emmanuel Carlos, Ubracy Torres Cuoco, Alzira Dias da Silva e ao Procurador-Geral do Trabalho Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho
- 249 **Processo:** AIRR 388080/1997.4
Recorrente(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Recorrido(s) : Maria de Fátima Cortezia Coelho
Ao Dr. Everaldo Ribeiro Martins
- 250 **Processo:** AIRR 389263/1997.3
Recorrente(s): Ford Brasil Ltda.
Recorrido(s) : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
À Dra. Adriana Andrade Terra
- 251 **Processo:** AIRR 391053/1997.4
Recorrente(s): Banco Meridional do Brasil S.A.
Recorrido(s) : Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul
Ao Dr. Ricardo Gressler
- 252 **Processo:** AR 394056/1997.4
Recorrente(s): Universidade Federal de Uberlândia
Recorrido(s) : Armando Parreira de Oliveira e Outros
À Dra. Magna Carrijo Pereira
- 253 **Processo:** ROMS 394581/1997.7
Recorrente(s): Consulado Geral da República Federal da Alemanha
Recorrido(s) : Edith Maria Johanna Escher e Outros
Ao Dr. Osiris Rocha
- 254 **Processo:** AIRR 395167/1997.4
Recorrente(s): Banco Geral do Comércio S.A.
Recorrido(s) : Elaine Aparecida Marsola
À Dra. Mariluce Miguel
- 255 **Processo:** AIRR 395337/1997.1
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s) : Rui Edi Schneider
Ao recorrido
- 256 **Processo:** AIRR 397352/1997.5
Recorrente(s): Lada do Brasil Importação e Exportação Ltda.
Recorrido(s) : Cláudio Andalaft dos Santos
Ao Dr. Arthur de Paula Gonçalves
- 257 **Processo:** AIRR 397597/1997.2
Recorrente(s): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos e Outros
Recorrido(s) : New Port Agência Marítima Ltda.
Ao Dr. Víctor Russomano Júnior
- 258 **Processo:** AIRR 397622/1997.8
Recorrente(s): João Corcínio Ferreira
Recorrido(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Ao Dr. Cândido Ferreira da Cunha Lobo
- 259 **Processo:** ROAR 397709/1997.0
Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barretos
Recorrido(s) : Banco do Brasil S.A.
Ao Dr. Helvécio Rosa da Costa
- 260 **Processo:** AIRR 398590/1997.3
Recorrente(s): Pneumáticos Michelin Ltda.
Recorrido(s) : Alberto do Nascimento Sirigni
À Dra. Sofia Castro Gonzalez
- 261 **Processo:** ROAR 399088/1997.7
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado do Espírito Santo - SINDSEP/ES
Ao Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes
- 262 **Processo:** AIRR 399923/1997.0
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Recorrido(s) : Thell Ângelo Bastos Martins
À Dra. Rosa Maria Calderaro de Souza
- 263 **Processo:** AIRR 399940/1997.9
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s) : Alfeu Ayres de Oliveira Bueno
Ao Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto

- 264 **Processo:** ROAR 400382/1997.7
Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.
Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pato Branco
Ao Dr. José Torres das Neves
- 265 **Processo:** AIRR 400726/1997.6
Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.
Recorrido(s): Rubens Valdevino de Oliveira
Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
- 266 **Processo:** AIRR 401360/1997.7
Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Recorrido(s): Gilce Regian da Silva Maciel
À recorrida
- 267 **Processo:** AIRR 401361/1997.0
Recorrente(s): Banco da Amazônia S/A - BASA
Recorrido(s): Gilce Regian da Silva Maciel
À recorrida
- 268 **Processo:** AIRO 401495/1997.4
Recorrente(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP
Recorrido(s): Maria Arcanja Soares Pereira
Ao Dr. Alexandre César Xavier Amaral
- 269 **Processo:** AIRR 401572/1997.0
Recorrente(s): Amaury Carvalho de Oliveira
Recorrido(s): União Federal
Ao Procurador-Geral da União Dr. Walter do C. Barletta
- 270 **Processo:** AIRR 401605/1997.4
Recorrente(s): Banco Nacional S.A.
Recorrido(s): Carlos José Martins Barbosa
Ao Dr. Pedro Henrique Martins Guerra
- 271 **Processo:** RODC 401714/1997.0
Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de União da Vitória
Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminados Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeiras e de Marcenarias de União da Vitória
Ao Dr. Roberto Machado Filho
- 272 **Processo:** ROAA 404951/1997.8
Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Sergipe e outro
Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 20ª Região
Ao Procurador-Geral do Trabalho Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho
- 273 **Processo:** ROAG 404958/1997.3
Recorrente(s): Município de Colatina
Recorrido(s): Mônica Vervolet Poncha e outros
À Dra. Zoraide de Castro Coelho
- 274 **Processo:** AIRR 405704/1997.1
Recorrente(s): Antonino de Medeiros Gusmão e Outros
Recorrido(s): Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB
Ao Dr. Assis José do Nascimento
- 275 **Processo:** AIRR 405721/1997.0
Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A.
Recorrido(s): José Cividanis Silva
Ao Dr. Jerônimo Gontijo de Brito
- 276 **Processo:** ROAR 406492/1997.5
Recorrente(s): Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná - SENGE/PR
Recorrido(s): BRASCONSULT - Engenharia de Projetos Ltda.
Ao Dr. Ubirajara W. Lins Júnior
- 277 **Processo:** ROAR 407433/1997.8
Recorrente(s): Banco Francês e Brasileiro S.A.
Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos
Ao Dr. José Torres das Neves
- 278 **Processo:** ROAR 407467/1997.6
Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Recorrido(s): Geraldo José Serra Ferraz e Outros
Ao Dr. Jairo Aquino
- 279 **Processo:** ROAG 407476/1997.7
Recorrente(s): Município de Colatina
Recorrido(s): Milton de Fátima da Silva e Outros
À Dra. Zoraide de Castro Coelho
- 280 **Processo:** ROAG 407488/1997.9
Recorrente(s): Município de Colatina
Recorrido(s): Almerinda Maria de Jesus Santos e outros
À Dra. Zoraide de Castro Coelho
- 281 **Processo:** AIRR 408478/1997.0
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s): Saionara Terezinha de Mattos Skalle
À Recorrida
- 282 **Processo:** AIRR 408515/1997.8
Recorrente(s): Thales Nunes Sarmiento e Outra
Recorrido(s): Edgar Roberto da Conceição
Ao Dr. Antônio Martins Barbosa da Silva
- 283 **Processo:** AIRR 409230/1997.9
Recorrente(s): Berenice Rejane Marin Ribeiro
Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Ao Dr. Carlos Lied Sessegolo
- 284 **Processo:** AIRR 409758/1997.4
Recorrente(s): Ivaí - Engenharia de Obras S.A.
Recorrido(s): Isaac Ferreira Pontes
À Dra. Jussara Grande
- 285 **Processo:** AIRR 409779/1997.7
Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Recorrido(s): Henrique Tsuyoshi Sato e Outros e Banco da Amazônia S.A. - BASA
Ao Dr. Miguel de Oliveira Carneiro
- 286 **Processo:** AIRR 409800/1997.8
Recorrente(s): Círculo do Livro Ltda.
Recorrido(s): Marilena Dantas Barreiros
Ao Dr. Geraldo Di Stasio Filho
- 287 **Processo:** RR 410143/1997.9
Recorrente(s): Valdelice Moreira Dotto
Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Ao Dr. Pedro Lucas Lindoso
- 288 **Processo:** AC 410624/1997.0
Recorrente(s): Adão Becker Gonçalves e Outros
Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Ao Dr. Valdeir de Queiroz Lima
- 289 **Processo:** AIRR 410906/1997.5
Recorrente(s): Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo
Recorrido(s): Sanofi Winthrop Farmacêutica Ltda.
Ao Recorrido
- 290 **Processo:** AIRR 410942/1997.9
Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.
Recorrido(s): Carlos Zobot
Ao Dr. Bruno Júnio Kahle
- 291 **Processo:** AIRR 412549/1997.5
Recorrente(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA
Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas (Telefonistas em Geral) no Estado de Alagoas - SINTTEL
Ao Dr. Carmil Vieira dos Santos
- 292 **Processo:** AIRR 413700/1997.1
Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.
Recorrido(s): Henrique John Eddy Randolph Rosenthal
Ao Dr. Oduvaldo Eloy da Silva Rocha
- 293 **Processo:** AIRR 413841/1997.9
Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Recorrido(s): Gentil Ribeiro
Ao Dr. Antônio Benedito Barbosa
- 294 **Processo:** AIRR 413961/1998.0
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Polícia Militar do Amazonas
Recorrido(s): Elita Teixeira Batista
À Dra. Maria José de Oliveira Ramos
- 295 **Processo:** AIRR 413999/1998.3
Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
Recorrido(s): Sindicato dos Engenheiros no Estado do Pará
Ao Dr. Otávio Oliveira da Silva
- 296 **Processo:** AIRR 415208/1998.3
Recorrente(s): Banco Real S.A.
Recorrido(s): Luiz Paulo de Oliveira Pereira
Ao Dr. Gilberto Cláudio Hoerlle
- 297 **Processo:** AIRR 415265/1998.0
Recorrente(s): COELCE - Companhia Energética do Ceará
Recorrido(s): Maria de Fátima Pereira Barros
Ao Dr. Alexandre Barroso Carneiro
- 298 **Processo:** AIRR 415339/1998.6
Recorrente(s): Banco Nacional S.A.

- Recorrido(s) : Antônio Cláudio Milton Zambuzzi
Ao Dr. José Eymard Loguércio
- 299 Processo: AIRR 415882/1998.0
Recorrente(s): Banco Meridional do Brasil S.A. e Outra
Recorrido(s) : Cláudia Maria Marques Dorneles
Ao Dr. José Eymard Loguércio
- 300 Processo: RXOFROAC 416407/1998.7
Recorrente(s): Companhia Energética do Ceará - COELCE
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Termo Elétrica do Ceará
Ao Dr. Carlos Antônio Chagas
- 301 Processo: RODC 416426/1998.2
Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Goiás e Tocantins
Recorrido(s) : Companhia de Habitação do Estado de Goiás - COHAB e Ministério Público do Trabalho da 18ª Região
À Dra. Heloíza Helena Manfrim e ao Procurador-Geral do Trabalho Jeferson Luiz P. Coelho
- 302 Processo: AIRR 416705/1998.6
Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Recorrido(s) : Luiz Érico Almeida Pereira
Ao Dr. Geraldo Bartolomeu Alves
- 303 Processo: AIRR 417916/1998.1
Recorrente(s): Usina Cachoeira S.A.
Recorrido(s) : Dorgival Francisco da Silva
Ao Dr. Dorgival Vieira Leite
- 304 Processo: AIRR 418107/1998.3
Recorrente(s): Júlio César Degenário Nascimento
Recorrido(s) : Codesa - Companhia Docas do Espírito Santo
Ao Dr. Víctor Russomano Júnior
- 305 Processo: AIRR 418235/1998.5
Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Recorrido(s) : Marcelo Kempa
À Dra. Magali H. R. dos Santos
- 306 Processo: AIRR 418784/1998.1
Recorrente(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Recorrido(s) : Luismar Silva e Outros
À Dra. Anália Vicente Faria
- 307 Processo: AIRR 418831/1998.3
Recorrente(s): Marisol S.A. Indústria do Vestuário
Recorrido(s) : Carlos Roberto Pereira de Andrade
Ao Dr. Oswaldo Moraes
- 308 Processo: AIRR 419016/1998.5
Recorrente(s): Delta Engenharia Indústria e Comércio Ltda.
Recorrido(s) : Raul Lourenço de Paiva
Ao Dr. José Rodrigues
- 309 Processo: AIRR 419755/1998.8
Recorrente(s): Indústrias Têxteis Sueco Ltda.
Recorrido(s) : José do Carmo Reis
Ao Dr. Ricardo Marrúbia Pereira
- 310 Processo: AIRR 419845/1998.9
Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Recorrido(s) : Diómedes Pereira de Azevedo
Ao Dr. Duval Rodrigues da Silva
- 311 Processo: AIRR 420620/1998.0
Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Recorrido(s) : Clélio Ayrton de Lima Pontes e Banco da Amazônia S.A. - BASA
À Dra. Maria da Glória da Silva Maroja
- 312 Processo: AR 421456/1998.1
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : Antônio Leal Santa Inês e Outra
Ao Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante
- 313 Processo: AIRR 422250/1998.5
Recorrente(s): Plásticos Polyfilm S.A.
Recorrido(s) : Rivaldade Jardim Viana
Ao Dr. Domingos Rossi Neto
- 314 Processo: AIRR 422370/1998.0
Recorrente(s): Banco Banorte S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Recorrido(s) : José Gonçalves da Silva
Ao Recorrido
- 315 Processo: RR 423283/1998.6
Recorrente(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Recorrido(s) : Francisco de Assis Carvalho das Neves
Ao Dr. Rubens Santoro Neto
- 316 Processo: ROAR 424826/1998.9
Recorrente(s): Massa Falida de Cipate - Companhia de Pavimentação e Terraplanagem
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Estradas, Pavimentação, Montagem, Obras de Terraplanagem em Geral, Obras Públicas e Privadas do Estado do Paraná
Ao Dr. Olímpio Paulo Filho
- 317 Processo: RODC 426105/1998.0
Recorrente(s): Sindicato dos Odontologistas do Estado de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos do Estado de São Paulo; Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas, Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Estado de São Paulo - SINDHOSP; Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo e Região; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de São Paulo; Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de São Paulo e Outros; Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupas e de Chapéus de Senhoras de São Paulo e Osasco e Outro; Serviço Social da Indústria - SESI; Fundação Faculdade de Medicina; Sindicato dos Trabalhadores do Ramo da Construção Civil, Montagens, Instalações, Pinturas e Afins de São Paulo; Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo; Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP; Coife Centro Odontológico Integrado Familiar e Empresarial S/C Ltda.; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação, Confeitaria e Afins de São Paulo e Região; Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação e Limpeza Urbana de São Paulo - SIEMACO; Sindicato dos Advogados do Estado de São Paulo; Centro Espírita "Nosso Lar" - Casas "André Luiz"; Federação da Agricultura do Estado de São Paulo - FAESP; Federação dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo; Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo; Serviço Social do Comércio - SESC; e Sindicato dos Médicos Veterinários do Estado de São Paulo e Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Aos Drs. Marlene Ricci, José Carlos da Silva Arouca, Ricardo Pierrondi de Araújo, Francisco C. Lacerda, Zélio Maia da Rocha, Cláudio dos Santos, Galdino Monteiro do Amaral, Ana Paula Miguel Casillo, Fátima Conceição R. de S. Barbosa, Carlos Pereira Custódio, Octávio Bueno Magano, Nelson Ricardo Massella, Alberto Pimenta Júnior, Ubirajara W. Lins Júnior, Maria José Corasolla Carregari, Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Carlos Coelho Júnior e ao Procurador-Geral do Trabalho Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho
- 318 Processo: ROAA 426134/1998.0
Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado de São Paulo
Recorrido(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Ao Procurador-Geral do Trabalho Dr. Jeferson Luiz P. Coelho
- 319 Processo: RODC 426140/1998.0
Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Paranaguá
Recorrido(s) : Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, Mercados, Minimercados, Supermercados e Hipermercados de Curitiba, Região Metropolitana de Curitiba e Litoral do Paraná
Ao Dr. Robinson Neves Filho
- 320 Processo: RODC 426167/1998.5
Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A.
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão
Ao Dr. José Eymard Loguércio
- 321 Processo: RODC 426643/1998.9
Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Caçador
Recorrido(s) : Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina
Ao Dr. Murilo Gouveia dos Reis
- 322 Processo: AIRR 428161/1998.6
Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA

- Recorrido(s) : Paulo Alvarenga
Ao Dr. Anís Aidar
- 323 Processo: AIRR 428167/1998.8
Recorrente(s): Plásticos Branco Indústria e Comércio Ltda.
Recorrido(s) : José Irineu Nascimento
Ao Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes
- 324 Processo: AIRR 428712/1998.0
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Justiça, Segurança Pública e Cidadania - SEJUSC
Recorrido(s) : Carlos Alberto Teixeira dos Santos
Ao recorrido
- 325 Processo: AIRR 428715/1998.0
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Recorrido(s) : Odenir Rosas de Figueiredo
Ao Dr. Olympio Moraes Júnior
- 326 Processo: AIRR 428716/1998.4
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD
Recorrido(s) : Elane Margareth de Souza Sardinha
À recorrida
- 327 Processo: AIRR 428718/1998.1
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Recorrido(s) : Raimundo Carvalho da Silva
Ao Dr. Olympio Moraes Júnior
- 328 Processo: AIRR 428815/1998.6
Recorrente(s): Estado do Amazonas
Recorrido(s) : Plínio Machado de Magalhães
Ao Dr. Olympio Moraes Júnior
- 329 Processo: AIRR 428964/1998.0
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria Estadual da Administração - SEAD
Recorrido(s) : Maria das Dores Alves Lima
À recorrida
- 330 Processo: AIRR 428980/1998.5
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Recorrido(s) : Eurenice Pereira de Oliveira
À Dra. Patrícia Chacon de Oliveira Loureiro
- 331 Processo: AIRR 429345/1998.9
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Recorrido(s) : Pedro Carlos Nunes
À Dra. Luciana Coelho Motta
- 332 Processo: AIRR 429352/1998.2
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Recorrido(s) : Álvaro Calazans Belém
Ao Dr. Marcelo Augusto da Costa Freitas
- 333 Processo: AIRR 429357/1998.0
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Recorrido(s) : Maria Margarete Rodrigues da Costa
À recorrida
- 334 Processo: AIRR 429585/1998.8
Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A.
Recorrido(s) : Maria Rosa Romão de Mello
À Dra. Regina Célia Dalle Nogare
- 335 Processo: AIRR 429603/1998.0
Recorrente(s): Banco Santander S/A
Recorrido(s) : Waldir Pescuma
À Dra. Mirian Regina Fernandes Milani
- 336 Processo: AIRR 429625/1998.6
Recorrente(s): Berlitz Centro de Idiomas Ltda.
Recorrido(s) : Loredana Barale
Ao Dr. Corrado Barale
- 337 Processo: AIRR 429969/1998.5
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s) : José Itálico Protti
Ao Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
- 338 Processo: AIRR 429972/1998.4
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s) : Edgar Robinson
À Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
- 339 Processo: AIRR 429975/1998.5
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
- Recorrido(s) : Valdir da Rosa Simplicio
À Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
- 340 Processo: AIRR 430109/1998.4
Recorrente(s): Francisco José de Souza Ribeiro
Recorrido(s) : Unipar - União de Indústrias Petroquímicas S.A. - Divisão Química
Ao Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
- 341 Processo: AIRR 430177/1998.9
Recorrente(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Recorrido(s) : José Lázaro Gonçalves
Ao Dr. Ulisses Martins dos Reis
- 342 Processo: AIRR 430271/1998.2
Recorrente(s): Vito Transportes Ltda.
Recorrido(s) : Nilton Inácio de Jesus
Ao Dr. João Batista Ramos
- 343 Processo: AIRR 430368/1998.9
Recorrente(s): Banco Real S.A.
Recorrido(s) : Ivan Marques
Ao Dr. Elvino Bernardes
- 344 Processo: AIRR 430538/1998.6
Recorrente(s): Banco Real S.A. e Outro
Recorrido(s) : Marco Aurélio Cavioli
À Dra. Cynthia Gateno
- 345 Processo: AIRR 430566/1998.2
Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda.
Recorrido(s) : Giordano Naressi
Ao Dr. Florival dos Santos
- 346 Processo: AIRR 430829/1998.1
Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Recorrido(s) : Luís Carlos Fischer
À Dra. Eugênio de Lima Braga
- 347 Processo: AIRR 430847/1998.3
Recorrente(s): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A.
Recorrido(s) : João Luiz Soares
À Dra. Osvane Adolfo Mendes
- 348 Processo: AIRR 430861/1998.0
Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Recorrido(s) : Aristeu Pulsides
À Dra. Clair da Flora Martins
- 349 Processo: AIRR 430958/1998.7
Recorrente(s): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos e Outros
Recorrido(s) : Caravel Serviços de Containers Ltda.
Ao Dr. Durval Boulhosa
- 350 Processo: AIRR 431239/1998.0
Recorrente(s): Nívia Maria Soares
Recorrido(s) : Banco Real S.A.
À Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
- 351 Processo: AIRR 431548/1998.7
Recorrente(s): Oesp Distribuição e Transportes Ltda.
Recorrido(s) : Joaquim Pinto de Souza
À Dra. Maria Irene dos Santos Pinto
- 352 Processo: AIRR 431650/1998.8
Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Recorrido(s) : Edinaldo do Nascimento
À Dra. Issa Assad Ajouz
- 353 Processo: AIRR 431762/1998.5
Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Recorrido(s) : Carlos Otávio Gonçalves e Outros
À Dra. Tânia Cristina Lopes Ribeiro
- 354 Processo: AIRR 432178/1998.5
Recorrente(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Recorrido(s) : Eudenes Ferreira e outros
Ao Dr. José Luiz Sangaletti
- 355 Processo: AIRR 432492/1998.9
Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catanduva
Recorrido(s) : Banco Itaú S.A.
Ao Dr. José Maria Riemma
- 356 Processo: AIRR 432506/1998.8
Recorrente(s): Empresa Folha da Manhã S.A.
Recorrido(s) : José Carlos Bento
Ao Dr. José Oscar Borges
- 357 Processo: AIRR 432634/1998.0
Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

- Recorrido(s) : Vanderley Neumann
À Dra. Jeovana Aparecida Ribeiro
- 358 Processo: AIRR 433072/1998.4
Recorrente(s): Banco Meridional do Brasil S.A.
Recorrido(s) : Rudi Nei Kickhofel Neumann
Ao Dr. José Eymard Loguércio
- 359 Processo: AIRR 434414/1998.2
Recorrente(s): TELECEARÁ - Telecomunicações do Ceará S.A.
Recorrido(s) : Neuza Elias Bezerra e Outros
Ao Dr. Carlos Antônio Chagas
- 360 Processo: RODC 435997/1998.3
Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários no Estado de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato das Empresas de Transportes de Carga de São Paulo e Região - SETCESP e Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Ao Dr. Júlio Nicolucci Júnior e ao Procurador-Geral do Trabalho Dr. Jeferson Luiz P. Coelho
- 361 Processo: AIRR 436607/1998.2
Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A.
Recorrido(s) : Lazineiro Ferreira
Ao Dr. Antônio Santo Alves Martins
- 362 Processo: AIRR 436627/1998.1
Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Recorrido(s) : Marceir de Fátima Santos
Ao Dr. Vantuir José Tuca da Silva
- 363 Processo: AIRR 436700/1998.2
Recorrente(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Recorrido(s) : José Ferreira dos Santos
Ao Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese
- 364 Processo: ROAC 437518/1998.1
Recorrente(s): Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária - IPA
Recorrido(s) : João Luiz Barbosa Coutinho e Outros
Ao Dr. Jaime Pires de Menezes
- 365 Processo: AIRR 437706/1998.0
Recorrente(s): Termomecânica São Paulo S.A.
Recorrido(s) : Roberto Brassali
À Dra. Eliana Lúcia Ferreira Costa
- 366 Processo: AIRR 438632/1998.0
Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Recorrido(s) : Sérgio Machado da Costa
Ao recorrido
- 367 Processo: AIRR 439418/1998.9
Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A.
Recorrido(s) : Paulo César de Jesus
À Dra. Odete Perazza de Medeiros
- 368 Processo: AIRR 439980/1998.9
Recorrente(s): Banco Bozano Simonsen S.A.
Recorrido(s) : Bernadete de Lourdes Fornazari
Ao Dr. Antônio Boniolo
- 369 Processo: AIRR 440480/1998.1
Recorrente(s): Banco Nacional S.A.
Recorrido(s) : Yorrana Escolástica Ramos da Silva Plinta
À recorrida
- 370 Processo: AIRR 440803/1998.8
Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Recorrido(s) : Admir dos Santos Serra e Outros
Aos recorridos
- 371 Processo: AIRR 440861/1998.8
Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Recorrido(s) : Ana Mirtes Rodrigues de Araújo e Outro; e Banco da Amazônia S.A. - BASA
Ao Dr. Leopoldo Miguel Baptista de Sant'Anna
- 372 Processo: AIRR 440940/1998.0
Recorrente(s): Banco Boavista S.A.
Recorrido(s) : Maria Aparecida Trentin
À Dra. Sílvia Ivone de Almeida Barros
- 373 Processo: AIRR 441130/1998.9
Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.
Recorrido(s) : Domingos dos Santos
Ao recorrido
- 374 Processo: AIRR 441751/1998.4
Recorrente(s): Maria Barros da Silva
- Recorrido(s) : União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC
Ao Dr. Paulo Roberto de Castro
- 375 Processo: AIRR 441991/1998.3
Recorrente(s): Empresa Folha da Manhã S.A.
Recorrido(s) : José Augusto Gomes de Souza
À Dra. Dalva Agostino
- 376 Processo: AIRR 442057/1998.4
Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Recorrido(s) : Álvaro Augusto da Silveira Beck e Outros
À Dra. Clair da Flora Martins
- 377 Processo: AIRR 443970/1998.3
Recorrente(s): Banco do Progresso S.A.
Recorrido(s) : Mário Bernardes da Silva
Ao Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos
- 378 Processo: AIRR 444199/1998.8
Recorrente(s): Banco Nacional S.A.
Recorrido(s) : Fábio Márcio Neves da Silva
Ao recorrido
- 379 Processo: AIRR 444234/1998.8
Recorrente(s): Termomecânica São Paulo S.A.
Recorrido(s) : José Maria da Silveira
Ao recorrido
- 380 Processo: AIRR 444321/1998.8
Recorrente(s): Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo
Recorrido(s) : Alba Regina Amaral Ebert e Outros
À Dra. Adriana Corrêa Saker
- 381 Processo: AIRR 444337/1998.4
Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Bauru e Mato Grosso do Sul
Ao Dr. Gilberto Camillo Magaldi
- 382 Processo: AIRR 444537/1998.5
Recorrente(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Recorrido(s) : Mário Malaquias da Silva
Ao Dr. Paulo Sanches Campó
- 383 Processo: AIRR 444545/1998.2
Recorrente(s): Wilson Meira Xavier e Outros
Recorrido(s) : Maria Lúcia de Almeida Soares
Ao Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes
- 384 Processo: AIRR 444915/1998.0
Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Recorrido(s) : Walmer Alves de Vitta e Outros
Ao recorrido
- 385 Processo: AIRR 444944/1998.0
Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Recorrido(s) : Djalma Dias Bandeira e Outros
Ao Dr. Miguel de Oliveira Carneiro
- 386 Processo: AIRR 444968/1998.4
Recorrente(s): Banco Real S.A.
Recorrido(s) : Aldair Ribeiro
Ao Dr. Mauro Ortiz Lima
- 387 Processo: AC 445086/1998.3
Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Espírito Santo - SENALBA
Recorrido(s) : Fundação Ceciliano Abel de Almeida - FCAA
À Dra. Wilma Chequer Bou-Habib
- 388 Processo: RODC 445114/1998.0
Recorrente(s): Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Bancos dos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul e Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Ao Dr. Geraldo Magela Leite e ao Procurador-Geral do Trabalho Dr. Jeferson Luiz P. Coelho
- 389 Processo: AIRR 445234/1998.4
Recorrente(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Recorrido(s) : José Roberto Braguiroli e Outro
Ao recorrido
- 390 Processo: AIRR 445551/1998.9
Recorrente(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Recorrido(s) : Domingos Pacheco
À Dra. Tânia Maria Germani Peres
- 391 Processo: AIRR 445692/1998.6
Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA

- 391 Recorrido(s) : José Carneiro Cavalcante e Outros
Ao Dr. Miguel de Oliveira Carneiro
- 392 Processo: AIRR 445733/1998.8
Recorrente(s): Instituto de Medicina Tropical de Manaus - IMTM
Recorrido(s) : Ana Pena
À recorrida
- 393 Processo: AIRR 445735/1998.5
Recorrente(s): Instituto de Medicina Tropical de Manaus - IMTM
Recorrido(s) : Lionel Pereira da Cunha
Ao recorrido
- 394 Processo: AIRR 445785/1998.8
Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Recorrido(s) : José Carlos Spósito
Ao Dr. João Domingos Cardoso
- 395 Processo: RODC 445956/1998.9
Recorrente(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário e Montagem Industrial do Estado de São Paulo e Outros
Recorrido(s) : Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON; Sindicato da Indústria da Construção Civil de Pequenas Estruturas no Estado de São Paulo e Outros; e Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Aos Drs. Dalva Toporcov, Rubens Augusto Camargo de Moraes e ao Procurador-Geral do Trabalho Dr. Jeferson Luiz P. Coelho
- 396 Processo: RR 446553/1998.2
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : André Luiz Loureiro Valle e Outros
À Dra. Maria Raimunda Prestes Magno Reis
- 397 Processo: RR 446617/1998.4
Recorrente(s): Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul
Recorrido(s) : Banco do Brasil S.A.
Ao Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Paris
- 398 Processo: AIRR 446984/1998.1
Recorrente(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Recorrido(s) : João Batista de Freitas e Outros
Aos Recorridos
- 399 Processo: AIRR 447089/1998.3
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s) : Nicanor José da Costa
Ao recorrido
- 400 Processo: AIRR 447454/1998.7
Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Recorrido(s) : José Carneiro Cavalcante e Outros
Ao Dr. Miguel de Oliveira Carneiro
- 401 Processo: AIRR 447576/1998.9
Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A.
Recorrido(s) : Antônio da Silva Meira
Ao Dr. Jerônimo Gontijo de Brito
- 402 Processo: AIRR 447718/1998.0
Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Recorrido(s) : Giorgio Dalla Motta
Ao Dr. Belchior Francisco de Castro
- 403 Processo: AIRR 447723/1998.6
Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A.
Recorrido(s) : Antônio César Lopes
Ao recorrido
- 404 Processo: AIRR 447883/1998.9
Recorrente(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Recorrido(s) : Cícero de Sousa Silva
Ao Dr. José Eduardo Batista
- 405 Processo: AIRR 448330/1998.4
Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.
Recorrido(s) : José Luiz Antônio de Tolosa
Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
- 406 Processo: AIRR 448509/1998.4
Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.
Recorrido(s) : Robert Dagon da Silva
Ao Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato
- 407 Processo: AIRR 448580/1998.8
Recorrente(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Recorrido(s) : José Roque Gasperini
Ao Recorrido
- 408 Processo: AIRR 449347/1998.0
Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA
Recorrido(s) : Luiz Otávio Pinheiro e Outros
Ao Dr. Miguel de Oliveira Carneiro
- 409 Processo: RR 450134/1998.4
Recorrente(s): Roque Sobral da Costa
Recorrido(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Ao Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 410 Processo: ROAR 450411/1998.0
Recorrente(s): Finasa Seguradora S.A.
Recorrido(s) : Sindicato dos Securitários do Paraná
Ao Dr. José Torres das Neves
- 411 Processo: RXOFFROAR 450420/1998.1
Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Recorrido(s) : José Zuliani Júnior
À Dra. Maria Lúcia D. Duarte Sacilotto
- 412 Processo: AIRR 450495/1998.1
Recorrente(s): M. Siraichi & Companhia Ltda.
Recorrido(s) : Flávio Tsuyoshi Murai
Ao Dr. Alicio Malavazi
- 413 Processo: AIRR 450818/1998.8
Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A.
Recorrido(s) : Geraldo Dias Galdino
Ao recorrido
- 414 Processo: AIRR 450844/1998.7
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s) : Emílio da Silva Barcellos
À Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
- 415 Processo: AIRR 450940/1998.8
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s) : Reba Aparecida Busnello
À recorrida
- 416 Processo: AIRR 450941/1998.1
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s) : Elizabete Martins Palmeira
Ao Dr. Erlon Pinto Bresam
- 417 Processo: AIRR 450942/1998.5
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s) : Moisés Saraiva de Lara
Ao recorrido
- 418 Processo: AIRR 450944/1998.2
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s) : Juarez da Rosa Silva
Ao recorrido
- 419 Processo: AIRR 451717/1998.5
Recorrente(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Recorrido(s) : Flávio Augusto Biazon e Outros
Ao Dr. Nelson Câmara
- 420 Processo: AIRR 451997/1998.2
Recorrente(s): Freeworld Comércio, Importação e Exportação Ltda.
Recorrido(s) : Luiz Roberto Taveira
Ao Dr. Marcos Vígano
- 421 Processo: AIRR 452366/1998.9
Recorrente(s): Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB
Recorrido(s) : Lázaro Gonçalves de Oliveira e Outros
Aos recorridos
- 422 Processo: AIRR 452392/1998.8
Recorrente(s): Empresa Folha da Manhã S.A.
Recorrido(s) : Neide Coelho
Ao Dr. Antônio Mirabelli Neto
- 423 Processo: AIRR 452457/1998.3
Recorrente(s): Fundação Biblioteca Nacional
Recorrido(s) : Anna Maria Pimentel Jardim Naldi e Outros
Ao Dr. Heitor Pedroso Martins
- 424 Processo: AIRR 456084/1998.0
Recorrente(s): Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Recorrido(s) : Carlos Rodrigues Carneiro
Ao Dr. Ibrahim Oliveira Pereira de Lucena
- 425 Processo: AIRR 456305/1998.3
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : Angelita Ribeiro Silva e Outros
Ao Dr. Roberto Viriato R. Nunes
- 426 Processo: AIRR 456426/1998.1
Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT - Diretoria Regional de Minas Gerais

- Recorrido(s) : **Silvio Ramos Rodrigues**
Ao recorrido
- 427 Processo: AIRR 456632/1998.2
Recorrente(s): Ofen Consultoria e Participações S.C Ltda.
Recorrido(s) : **Antônio Carlos Stival Borges**
Ao Dr. Carlos A. Farracha de Castro
- 428 Processo: AIRR 456640/1998.0
Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Recorrido(s) : **Pedro Augusto Nascimento**
Ao recorrido
- 429 Processo: AIRR 456749/1998.8
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s) : **Afonso Silva da Fontoura**
Ao Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
- 430 Processo: AIRR 456756/1998.1
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s) : **Josenildo Ignácio de Mello e Outros**
À Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
- 431 Processo: ROAR 458278/1998.3
Recorrente(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Recorrido(s) : **Brasinca Industrial S.A.**
Ao Dr. Carlos Eduardo Príncipe
- 432 Processo: AIRR 458516/1998.5
Recorrente(s): Emanuel Valadares Costa
Recorrido(s) : **Caixa Econômica Federal - CEF e Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB**
Aos Drs. Edson Pereira da Silva e Laudelino da Costa Mendes Neto
- 433 Processo: AIRR 458527/1998.3
Recorrente(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
Recorrido(s) : **Joselino Rodrigues**
À Dra. Lídia Kaoru Yamamoto
- 434 Processo: AIRR 458531/1998.6
Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A.
Recorrido(s) : **Carlos Roberto Fernandes**
Ao Dr. Sérgio Vieira Cerqueira
- 435 Processo: AIRR 458537/1998.8
Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Recorrido(s) : **Cláudio dos Santos**
À Dra. Adélia de Souza Fernandes
- 436 Processo: RR 461093/1998.6
Recorrente(s): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC
Recorrido(s) : **Djalma Victor Steffani**
Ao Dr. Sidney Guido Carlin Júnior
- 437 Processo: RR 461314/1998.0
Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Recorrido(s) : **Luiz Carlos Claro**
Ao Dr. Mauro Dalarme
- 438 Processo: AIRR 461811/1998.6
Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Recorrido(s) : **José Lira**
Ao Dr. Antônio Landim Mirelles Quintella
- 439 Processo: AIRR 461828/1998.6
Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Recorrido(s) : **Paulo Roberto Gomes de Melo**
Ao Dr. Edir de Sousa Briglia
- 440 Processo: AIRR 462034/1998.9
Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.
Recorrido(s) : **Luciano Brandão Marinho; e Rodomar Ltda.**
Ao Dr. Odival Quaresma Filho
- 441 Processo: AIRR 462045/1998.7
Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA
Recorrido(s) : **Associação dos Empregados do Banco da Amazônia - ABEA**
Ao recorrido
- 442 Processo: AIRR 462086/1998.9
Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A.
Recorrido(s) : **Levi Sérgio**
À Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira
- 443 Processo: AIRR 462091/1998.5
Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A.
Recorrido(s) : **Walter Antônio dos Santos**
Ao Dr. José Daniel Rosa
- 444 Processo: AIRR 462114/1998.5
Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
- Recorrido(s) : **Jauri Machado da Silva e Outros**
Ao Dr. Pio Cervo
- 445 Processo: AIRR 462133/1998.0
Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A.
Recorrido(s) : **Maria de Lourdes Gomes Castilha**
Ao Dr. Eliton Araújo Carneiro
- 446 Processo: AIRR 462273/1998.4
Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.
Recorrido(s) : **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponta Grossa**
Ao recorrido
- 447 Processo: AIRR 462308/1998.6
Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A.
Recorrido(s) : **Cleudisnei Bakum**
Ao recorrido
- 448 Processo: AIRR 462310/1998.1
Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A.
Recorrido(s) : **Heriberto Luiz Reynaud**
Ao Dr. Antônio César Nassif
- 449 Processo: RR 463220/1998.7
Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bauru e Região
Recorrido(s) : **Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.**
Ao Dr. José Alberto Couto Maciel
- 450 Processo: RR 464533/1998.5
Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro
Recorrido(s) : **Banco Itaú S.A.**
À Dra. José Maria Riemma
- 451 Processo: RR 464876/1998.0
Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Recorrido(s) : **Banco Bradesco S.A.**
Ao Dr. Norberto Capucci
- 452 Processo: RR 465494/1998.7
Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.
Recorrido(s) : **Ana Rodrigues da Silva**
À Dra. Lenita Bartz
- 453 Processo: RODC 465746/1998.8
Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Água e Esgoto no Estado da Bahia - SINDAE
Recorrido(s) : **Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA**
Ao Dr. Victor Russomano Júnior
- 454 Processo: ROAR 465777/1998.5
Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo André
Recorrido(s) : **Caixa Econômica Federal - CEF**
Ao Dr. Sérgio Soares Barbosa
- 455 Processo: AIRR 466587/1998.5
Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA
Recorrido(s) : **Lauro Demétrio Juvenal Tavares e Outros**
Ao Dr. Miguel de Oliveira Carneiro
- 456 Processo: AIRR 466591/1998.8
Recorrente(s): Nossaterra - N. V. P. Veículos e Peças Ltda. e Outra
Recorrido(s) : **Carlos Antônio Jorge e Outros**
Ao Dr. Roberto A. O. Santos
- 457 Processo: AIRR 466596/1998.6
Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ
Recorrido(s) : **Ângela Maria Ferreira Peixoto dos Santos**
Ao Dr. José Eymard Loguércio
- 458 Processo: AIRR 468619/1998.9
Recorrente(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
Recorrido(s) : **William Santos Cruz**
Ao Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior
- 459 Processo: AIRR 468984/1998.9
Recorrente(s): L. M. Empreendimentos Ltda.
Recorrido(s) : **José Antônio Lopes**
À Dra. Vani Freitas Medeiros
- 460 Processo: AIRR 469206/1998.8
Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A.
Recorrido(s) : **Edgar Antônio Gomes**
Ao Dr. Márcio Augusto Santiago
- 461 Processo: AIRR 469225/1998.3
Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda.
Recorrido(s) : **Paulo Faria Campos**
Ao Dr. José Luciano Ferreira

- 462 Processo: AIRR 469366/1998.0
 Recorrente(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
 Recorrido(s): Delmiro Mariano e Outros
Ao Dr. Ibiapaba de Oliveira M. Júnior
- 463 Processo: AIRR 469375/1998.1
 Recorrente(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
 Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Araraquarense
Ao recorrido
- 464 Processo: AIRR 469764/1998.5
 Recorrente(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
 Recorrido(s): José Geraldo do Carmo Alves e Outros
Aos recorridos
- 465 Processo: AIRR 469767/1998.6
 Recorrente(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
 Recorrido(s): José Carlos Ataulo
Ao recorrido
- 466 Processo: AIRR 469964/1998.6
 Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Recorrido(s): Mário Forlin e Outros
Aos recorridos
- 467 Processo: AIRR 470752/1998.3
 Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Recorrido(s): Imerson Barros de Araújo e Outro
Ao Dr. Adriano Sperb Rubin
- 468 Processo: AIRR 472109/1998.6
 Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.
 Recorrido(s): Josué Carlos Cabral Pereira
Ao recorrido
- 469 Processo: AIRR 472213/1998.4
 Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Recorrido(s): Silvia Andrukiu Manfron
Ao Dr. Daniel de Oliveira Godoy Júnior
- 470 Processo: AIRR 472261/1998.0
 Recorrente(s): Banco América do Sul S.A.
 Recorrido(s): Antônio Cardoso Bruno
Ao Dr. Valdecir Carlos Trindade
- 471 Processo: AIRR 472334/1998.2
 Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A.
 Recorrido(s): José Antônio Gonçalves Rocha
Ao recorrido
- 472 Processo: AIRR 472337/1998.3
 Recorrente(s): Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET/MG
 Recorrido(s): Inis Fátima de Paula
À recorrida
- 473 Processo: AIRR 472737/1998.5
 Recorrente(s): José Ignácio de Araújo e Outros
 Recorrido(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Ao Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
- 474 Processo: AIRR 472741/1998.8
 Recorrente(s): Paulo César Nayfeld Granja
 Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
À Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa
- 475 Processo: AIRR 474927/1998.4
 Recorrente(s): Hikari Indústria e Comércio Ltda.
 Recorrido(s): Hélio Miamoto
Ao recorrido
- 476 Processo: AIRR 475782/1998.9
 Recorrente(s): Elson's - Produtos Alimentícios Ltda.
 Recorrido(s): Hélvio Faria Peixoto Júnior
À Dra. Lucélia Gonçalves de Rezende
- 477 Processo: AIRR 475947/1998.0
 Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
 Recorrido(s): Leonir Tezlaff
À Dra. Maria Helena Reinoso Rezende
- 478 Processo: AIRR 476245/1998.0
 Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A.
 Recorrido(s): Ailton Gonçalves de Jesus
Ao Dr. Enaldo de Paiva
- 479 Processo: AIRR 476248/1998.1
 Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A.
 Recorrido(s): Fernando Luzia Batista
Ao Dr. Fernando José de Oliveira
- 480 Processo: AIRR 476254/1998.1
 Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A.
- Recorrido(s): Jair Euzébio do Nascimento
Ao Dr. Paulo de Tarso Mohallen
- 481 Processo: AIRR 477716/1998.4
 Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Recorrido(s): Ostaviano Campos de Bittencourt
Ao Dr. Celso Hagemann
- 482 Processo: AIRR 477723/1998.8
 Recorrente(s): Empresa Folha da Manhã S.A.
 Recorrido(s): Antônio Augusto Muller de Oliveira
Ao Dr. José Víctor de Oliveira
- 483 Processo: AIRR 477874/1998.0
 Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA
 Recorrido(s): Dário Augusto Fonseca
À Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos
- 484 Processo: AIRR 477976/1998.2
 Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL
 Recorrido(s): João Batista da Silva
À Dra. Neusa Lanzarini da Rosa
- 485 Processo: AIRR 478665/1998.4
 Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Recorrido(s): Iacita Pinto de Moura
Ao Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes
- 486 Processo: AIRR 478683/1998.6
 Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A.
 Recorrido(s): José Alair Santos e Outros
Ao Dr. Benjamin Coelho Filho
- 487 Processo: AIRR 478684/1998.0
 Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A.
 Recorrido(s): Luiz José Chaves
Ao Dr. Mathusalém Rosteck Gaía
- 488 Processo: AIRR 478685/1998.3
 Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A.
 Recorrido(s): Roberto Mendes Rosa
Ao Dr. Deusdério Tórmina
- 489 Processo: AIRR 478686/1998.7
 Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A.
 Recorrido(s): José Jacir Cordeiro da Silva e Outros
Ao Dr. Benjamin Coelho Filho
- 490 Processo: AIRR 481533/1998.0
 Recorrente(s): Banco Nacional S.A.
 Recorrido(s): Carlos de Souza Maciel
Ao Dr. Eduardo Corrêa de Almeida
- 491 Processo: AIRR 483111/1998.5
 Recorrente(s): Smithkline Beecham Laboratórios Ltda.
 Recorrido(s): Paraguassu Vieira Lannes
Ao Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino
- 492 Processo: RR 486768/1998.5
 Recorrente(s): União Federal
 Recorrido(s): Aparecido dos Santos Cruz e Outros
À Dra. Kátia Giosa Venegas
- 493 Processo: RR 493736/1998.2
 Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará
 Recorrido(s): Transportes Marituba Ltda.
Ao Dr. Raimundo Barbosa Costa
- 494 Processo: ROAR 495553/1998.2
 Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região
 Recorrido(s): Banco Boavista S.A.
Ao Dr. José Alberto Couto Maciel
- 495 Processo: RODC 501314/1998.4
 Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Caxias do Sul
 Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibra de Madeira de Caxias do Sul; Sindicato das Indústrias de Olaria e de Cerâmica para Construção no Estado do Rio Grande do Sul; e Sindicato da Indústria da Construção Civil de Caxias do Sul e Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
Aos Drs. Cândido Bortolini, Paulo Serra, Adenauer Moreira e ao Procurador-Geral do Trabalho Dr. Jeferson Luiz P. Coelho
- 496 Processo: RODC 501368/1998.1
 Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional do Estado da Bahia - Senalba

Recorrido(s) : Associação Atlética Banco do Brasil e Outros; Associação Brasileira de Odontologia - Seção Bahia; e Associação dos Funcionários Públicos do Estado da Bahia
Aos Drs. Antônio Ângelo de Lima Freire, Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro e Walter Moacyr Costa

497 Processo: RR 507345/1998.0

Recorrente(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ
Recorrido(s) : Raimundo Lopes Tomé
Ao Dr. Edilson Araújo dos Santos

498 Processo: RODC 511512/1998.5

Recorrente(s): Sindicato dos Estabelecimentos de Esportes Aquáticos, Aéreos e Terrestres do Estado de São Paulo - SEEAATESP
Recorrido(s) : Sindicato dos Professores de São Paulo e Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Ao Dr. José Torres das Neves e ao Procurador-Geral do Trabalho Dr. Jeferson Luiz P. Coelho

499 Processo: ES 512167/1998.0

Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias na Zona Sorocabana
Recorrido(s) : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Ao Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel

500 Processo: RODC 520554/1998.1

Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Caxias do Sul;
Recorrido(s) : Sindicato das Indústrias de Olaria e de Cerâmica para Construção no Estado do Rio Grande do Sul - SIOCERGS; Sindicato da Indústria de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminados, Aglomerados e Chapas de Madeiras de Caxias do Sul e Outro; e Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
Aos Drs. Cândido Bortolini, Adenauer Moreira e ao Procurador-Geral do Trabalho Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho

501 Processo: ES 525148/1998.1

Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo
Recorrido(s) : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Ao Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel

502 Processo: RR 527712/1999.9

Recorrente(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ
Recorrido(s) : Juvenal Santos Bandeira
Ao Dr. Antônio Eder John de Sousa Coelho

503 Processo: RODC 532254/1999.2

Recorrente(s): Sindicato dos Advogados do Estado de São Paulo
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de São Paulo e Outros; Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo; Serviço Social da Indústria - SESI; Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo e Outras; Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo; Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de São Paulo - FETAESP; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Joalheria, Lapidação, Pedras Preciosas, Bijuteria, Relógio e Profissionais em Assistência Técnica do Estado de São Paulo; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas; Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 2ª Região; Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo; Conselho Regional de Biblioteconomia - 8ª Região; e Conselho Regional de Economia - 2ª Região e Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Aos Drs. Tereza Cristina Araújo de Oliveira, George Washington Gomes Teixeira, Sílvio Carlos de Andrade Maria, Christiniano de Oliveira, Victor de Castro Neves, Maria Isabel de Almeida Alvarenga, Ângela Maria Andrade Vila, Galdino Monteiro do Amaral, Ubirajara W. Lins Júnior, Cláudio dos Santos, Sônia Maria de Castro Ballan, Zélio Maia da Rocha e ao Procurador-Geral do Trabalho Dr. Jeferson Luiz P. Coelho

PROC. Nº TST-AI-RE-15.632/99.7

TRT - 2ª REGIÃO

Agravante : ULTRAFÉRTIL S/A
Advogado : Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros
Agravados : JOSÉ ARMANDO PENA DUTRA e LUIZ CARLOS MARTINS
Advogado : Dr. Roberto Ferreira da Costa

DESPACHO

Ultrafértil S/A oferece, por meio da petição de fl. 40, pedido de desistência de seu Agravo de Instrumento interposto contra o

r. despacho que denegou seguimento ao Recurso Extraordinário por ela avariado nos autos do Processo nº RE-E-AIRR-319.872/96.9, tendo em vista a conciliação levada a cabo pelas partes quanto à matéria objeto do processo principal.

Assim sendo, com fundamento no artigo 42, inciso XXII, do RITST, homologa-se a desistência manifestada pela Empresa, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, porquanto requerida por advogados com poderes expressos para a prática desse ato processual (fls. 17 e 18), o qual, de conformidade com o artigo 501 do CPC, dispensa a anuência do Recorrido ou do Litisconsorte.

Publique-se e baixem-se os autos à origem, após a lavratura da respectiva certidão de trânsito em julgado.

Brasília, 21 de julho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRE-16670/99.7 (P-50761/99.1 - RE-ERR-229900/95.0)

Requerente: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado : Dr. Vitor Augusto R. Coelho

DESPACHO

1- À Subsecretaria de Recursos para autuar o feito observando o contido nos arts. 370 e 372 do RITST.
2- Após, conceda-se a vista requerida, observado o disposto no inciso II do art. 40 do CPC.
3- Dê-se ciência.
Em 16/06/1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRE-16677/99.9 (P-50655/99.8)

Requerente: ALOÍSIO FERREIRA GUIMARÃES E OUTROS
Advogado : Dr. José Tôres das Neves

DESPACHO

1- À Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e observar o contido nos arts. 370 e 372 do RITST.
2- Após, conceda-se a vista requerida, observado o disposto no inciso II do art. 40 do CPC.
3- Dê-se ciência.
Em 16/06/1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRE-16678/99.3 (P-49814/99.3)

Requerente: ENESA ENGENHARIA S/A
Advogado : Dr. Marcone Guimarães Vieira

DESPACHO

1- À Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e observar o contido nos arts. 370 e 372 do RITST.
2- Indefiro a certidão de tempestividade requerida, uma vez que incumbe à parte promover o traslado das peças para correta formação do instrumento (at. 544 § 1º do CPC e Resolução nº 140 do STF).
3- Após, conceda-se a vista, observado o disposto no inciso II do art. 40 do CPC.
3- Dê-se ciência.
Em 15/06/1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRE-16807/99.3 (P-58423/99.8)

Requerente: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado : Dr. Vitor Augusto Ribeiro Coelho

DESPACHO

1- À Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e observar o contido nos arts. 370 e 372 do RITST.
2- Após, conceda-se a vista requerida, observado o disposto no inciso II do art. 40 do CPC.
3- Dê-se ciência.
Em 13/07/1999.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Vice-Presidente
no exercício da Presidência do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-32.054/91.7

TRT - 10ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes: BLOCH EDITORES S/A e TV MANCHETE LTDA.
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.
Recorrido : ALEXANDRE EGGERS GARCIA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos Embargos opostos por Bloch Editores S/A e TV

Manchete Ltda. quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, as Reclamadas interpõem Recurso Extraordinário, alinhando suas razões a fls. 934-7.

Contra-razões a fls. 940-3, apresentadas tempestivamente.

O direito da parte ao pronunciamento jurisdicional sobre o tema de mérito discutido no recurso não é absoluto, como se pretende. Ao contrário, ele está condicionado ao preenchimento dos pressupostos recursais inerentes à espécie, como ônus do qual deve desincumbir-se o interessado, sob pena de malogro do intento recursal. Assim, o fato de se haver decidido que o recurso não tem condições de ser admitido não implica negativa de prestação jurisdicional nem desrespeito ao devido processo legal ou às garantias das partes no processo. Nesse sentido, já consagrou o egrégio Supremo Tribunal Federal: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 5º, II, XXXV E LV. I - Decisão contrária aos interesses da parte não representa negativa de prestação jurisdicional: CF, art. 5º, XXXV. II - O devido processo legal - CF, art. 5º, LV - exerce-se de conformidade com a lei. No caso, a decisão observou o que dispõe a lei processual. III - Alegação de ofensa ao art. 5º, II: ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, interpretando a lei, fazer valer a sua vontade concreta. A questão, pois, é de interpretação da norma infraconstitucional, que se esgota no contencioso comum. Inocorrência de ofensa ao princípio da legalidade: CF, art. 5º, II. IV - RE inadmitido. Agravo não provido" (in AG-AI nº 192.995-7/PE, 2ª Turma, Relator Ministro Carlos Velloso, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Por outro lado, cumpre salientar a ausência de prequestionamento da matéria constitucional aventada na pretensão recursal, que não foi discutida pela decisão recorrida a ponto de se constituir tese sobre ela, de conformidade com a pacífica jurisprudência do Pretório Excelso (AG-AI-167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, em 15/9/95, DJU de 23/8/96, pág. 29.309).

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-132.680/94.5

TRT - 11ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: UNIÃO

Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta

Recorridos: RAIMUNDO FERREIRA DIAS e OUTROS

Advogado : Dr. Luiz Alberto Marinho de Alcântara

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao Agravo Regimental interposto contra o despacho que trancou o Recurso de Embargos da União, tendo em vista que a incidência dos Enunciados nºs 297 e 333 desta Corte.

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição da República, e reputando vulnerados os seus artigos 5º, incisos II, XXXVI e LIV, e 93, inciso IX, a Reclamada manifesta Recurso Extraordinário em face da referida decisão, conforme razões colacionadas a fls. 306-19.

Não foram apresentadas contra-razões.

O debate sobre a aplicação de enunciados, na aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, insere-se no plano de direito processual e, portanto, infraconstitucional. Aliás, de há muito, a jurisprudência do excelso Supremo Tribunal Federal firmou-se nesse sentido, dela sendo exemplo o seguinte aresto: "Recurso extraordinário. Matéria trabalhista. Questão constitucional inexistente. Sendo a controvérsia de natureza processual, qual seja, a aplicação de súmula do TST, não envolve matéria constitucional para viabilizar o recurso extraordinário" [AG. 116.132-9 (AgRg)-SP, Relator Ministro Rafael Mayer, DJU de 20/3/87].

Por outro lado, o direito da parte ao pronunciamento jurisdicional sobre o tema de mérito discutido no recurso não é absoluto, como se pretende. Ao contrário, ele está condicionado ao preenchimento dos pressupostos recursais inerentes à espécie, como ônus do qual deve desincumbir-se o interessado, sob pena de malogro do intento recursal. Assim, o fato de se haver decidido que o recurso não tem condições de ser admitido não implica negativa de prestação jurisdicional nem desrespeito ao devido processo legal ou às garantias das partes no processo. Nesse sentido, já consagrou o egrégio Supremo Tribunal Federal: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 5º, II, XXXV E LV. I - Decisão contrária aos interesses da parte não representa negativa de prestação jurisdicional: CF, art. 5º, XXXV. II - O devido processo legal - CF, art. 5º, LV - exerce-se de conformidade com a lei. No caso, a decisão observou o que dispõe a lei processual. III - Alegação de ofensa ao art. 5º, II: ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, interpretando a lei, fazer valer a sua vontade concreta. A questão, pois, é de interpretação da norma infraconstitucional, que se esgota no contencioso comum. Inocorrência de ofensa ao princípio da legalidade: CF, art. 5º, II. IV - RE inadmitido. Agravo não provido" (in AG-AI nº 192.995-7-PE, 2ª Turma, Relator Ministro Carlos Velloso, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-133.957/94.0

TRT - 12ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN

Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

Recorridos : ITAMAR VICENTE e OUTRO

Advogado : Dr. Euclides Baqatoli

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos Embargos opostos pela Companhia Siderúrgica Nacional - CSN.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos LIV e LV, a Demandada manifesta Recurso Extraordinário contra a referida decisão, trazendo à colação as razões de fls. 254-60.

Não foram apresentadas contra-razões.

Insere-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de Embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência do TST. A propósito, essa matéria já mereceu a manifestação do Supremo Tribunal Federal: "Recurso extraordinário trabalhista que não se conhece porque o acórdão recorrido limitou-se a decidir questão de natureza processual (cabimento de embargos para o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho)" (RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, em 28/8/87, DJU de 18/9/87, pág. 19.675).

Além disso, cumpre salientar a ausência de prequestionamento da matéria constitucional aventada na pretensão recursal, que não foi discutida pela decisão recorrida a ponto de se constituir tese sobre ela, de conformidade com a pacífica jurisprudência do Pretório Excelso (AG-AI-167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, em 15/9/95, DJU de 23/8/96, pág. 29.309).

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de julho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AG-E-RR-134.576/94.5

TRT - 20ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado : Dr. Luzimar de Souza Azeredo Bastos

Recorrido : SINDICATO DE EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SERGIPE

Advogado : Dr. José Eymard Loguercio

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, pelo v. acórdão de fls. 485-8, complementado pelo de fls. 496-7, não conheceu dos Embargos opostos pelo Demandado.

Com amparo no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta ao seu art. 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, o Reclamado interpõe Recurso Extraordinário, alinhando suas razões na petição de fls. 500-4.

Contra-razões apresentadas a fls. 509-13.

Insere-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de Embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência do TST. A propósito, essa matéria já mereceu a manifestação do Supremo Tribunal Federal: "Recurso extraordinário trabalhista que não se conhece porque o acórdão recorrido limitou-se a decidir questão de natureza processual (cabimento de embargos para o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho)" (RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, em 28/8/87, DJU de 18/9/87, pág. 19.675).

Ante a orientação jurisprudencial da Corte Suprema, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 22 de junho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-149.768/94.0

TRT - 4ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Recorridos : RODRIGO UBIRAJARA KIRST e OUTRA

Advogada : Dr.ª Mara Bittencourt da Rosa

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao Agravo Regimental interposto contra o despacho que trancou o Recurso de Embargos da Reclamada, tendo em vista a incidência dos Enunciados nºs 296 e 297/TST.

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição da República, e reputando vulnerados os artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 37, inciso XIV, da Carta Magna, 894 e 896 da CLT, além da Lei nº 7.923/89, a Demandada manifesta Recurso Extraordinário em face da referida decisão, conforme razões colacionadas a fls. 152-9.

Não foram apresentadas contra-razões.

O debate sobre a aplicação de enunciados, na aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, insere-se no plano de direito processual e, portanto, infraconstitucional. Aliás, de há muito, a jurisprudência do excelso Supremo Tribunal Federal firmou-se nesse sentido, dela sendo exemplo o seguinte aresto: "Recurso extraordinário. Matéria trabalhista. Questão constitucional inexistente. Sendo a controvérsia de natureza processual, qual seja, a aplicação de súmula do TST, não envolve matéria constitucional para viabilizar o recurso extraordinário" [Ag. 116.132-9 (AgRg)-SP, Relator Ministro Rafael Mayer, DJU de 20/3/87].

Por outro lado, o direito da parte ao pronunciamento jurisdicional sobre o tema de mérito discutido no recurso não é absoluto, como se pretende. Ao contrário, ele está condicionado ao preenchimento dos pressupostos recursais inerentes à espécie, como ônus do qual deve desincumbir-se o interessado, sob pena de malogro do intento recursal. Assim, o fato de se haver decidido que o recurso não tem condições de ser admitido não implica negativa de prestação jurisdicional nem desrespeito ao devido processo legal ou às garantias das partes no processo. Nesse sentido, já consagrou o egrégio Supremo Tribunal Federal: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 5º, II, XXXV E LV. I - Decisão contrária aos interesses da parte não representa negativa de prestação jurisdicional: CF, art. 5º, XXXV. II - O devido processo legal - CF, art. 5º, LV - exerce-se de conformidade com a lei. No caso, a deci-

são observou o que dispõe a lei processual. III - Alegação de ofensa ao art. 5º, II: ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, interpretar a lei, fazer valer a sua vontade concreta. A questão, pois, é de interpretação da norma infraconstitucional, que se esgota no contencioso comum. Inocorrência de ofensa ao princípio da legalidade: CF, art. 5º, II. IV - RE inadmitido. Agravo não provido" (in AG-AI nº 192.995-7-PE, 2ª Turma, Relator Ministro Carlos Velloso, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Ante o exposto, não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-153.451/94.6

TRT - 9ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL**
Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Recorrido : **SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA**
Advogado : Dr. Cláudio Antônio Ribeiro

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao Agravo Regimental interposto contra a decisão monocrática que, aplicando o Enunciado nº 361/TST, trançou o Recurso de Embargos da Reclamada.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II, XXXVI e LV, a Demandada manifesta Recurso Extraordinário em face da referida decisão, conforme razões colacionadas a fls. 297-9.

Não foram apresentadas razões de contrariedade.

O debate sobre a aplicação de enunciados, na aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, insere-se no plano de direito processual e, portanto, infraconstitucional. Aliás, de há muito, a jurisprudência do excelso Supremo Tribunal Federal firmou-se nesse sentido, dela sendo exemplo o seguinte aresto: "Recurso extraordinário. Matéria trabalhista. Questão constitucional inexistente. Sendo a controvérsia de natureza processual, qual seja, a aplicação de súmula do TST, não envolve matéria constitucional para viabilizar o recurso extraordinário" [Ag. 116.132-9 (AgRg)-SP, Relator Ministro Rafael Mayer, DJU de 20/3/87].

Outrossim, uma vez estando a decisão recorrida em consonância com Verbete Sumular, cuja edição, como a propósito se sabe, pressupõe remansosa jurisprudência sobre determinada matéria, impossível se torna concluir acerca da existência de ofensa a dispositivo constitucional.

Por derradeiro, o direito da parte ao pronunciamento jurisdicional sobre o tema de mérito discutido no recurso não é absoluto, como se pretende. Ao contrário, ele está condicionado ao preenchimento dos pressupostos recursais inerentes à espécie, como ônus do qual deve desincumbir-se o interessado, sob pena de malogro do intento recursal. O simples fato de ter o apelo sido considerado carecedor de suas condições de procedibilidade não se pode erigir em negativa de provimento jurisdicional nem em desrespeito ao devido processo legal ou às garantias das partes no processo. Nesse sentido, já consignou o egrégio Supremo Tribunal Federal: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 5º, II, XXXV E LV. I - Decisão contrária aos interesses da parte não representa negativa de prestação jurisdicional: CF, art. 5º, XXXV. II - O devido processo legal - CF, art. 5º, LV - exerce-se de conformidade com a lei. No caso, a decisão observou o que dispõe a lei processual. III - Alegação de ofensa ao art. 5º, II: ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, interpretando a lei, fazer valer a sua vontade concreta. A questão, pois, é de interpretação da norma infraconstitucional, que se esgota no contencioso comum. Inocorrência de ofensa ao princípio da legalidade: CF, art. 5º, II. IV - RE inadmitido. Agravo não provido" (in AG-AI nº 192.995-7-PE, 2ª Turma, Relator Ministro Carlos Velloso, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Por esses fundamentos, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-158.664/95.4

TRT - 3ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : **ESTADO DE MINAS GERAIS (EXTINTA MINASCAIXA)**
Procuradores: Drs. Ronaldo Maurilio Cheib e Misabel de Abreu Machado Derzi
Recorridos : **JOÃO BATISTA DE SIQUEIRA e OUTROS**
Advogada : Dr.ª Maria da Conceição Carreira Alvim

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, reafirmando a aplicação do Enunciado nº 333 do TST, como óbice à pretensão recursal, negou provimento ao Agravo Regimental interposto contra despacho trançatório dos Embargos opostos pelo Estado de Minas Gerais (Extinta Minascaixa).

O Demandado, com apoio no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e arguindo afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, manifesta Recurso Extraordinário em face da referida decisão, pelas razões de fls. 509-15.

Contra-razões apócrifas a fls. 518-9.

A controvérsia sobre a aplicação de enunciados, na aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, insere-se no plano de direito processual e, portanto, infraconstitucional. Aliás, de há muito, a jurisprudência do excelso Supremo Tribunal Federal firmou-se nesse sentido, dela sendo exemplo o seguinte aresto: "Recurso extraordinário. Matéria trabalhista. Questão constitucional inexistente. Sendo a controvérsia de natureza processual, qual seja, a aplicação de súmula do TST, não envolve matéria constitucional para viabilizar o recurso extraordinário" [AG. 116.132-9 (AgRg)-SP, Relator Ministro Rafael Mayer, DJU de 20/3/87].

É infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos recursais

à luz da legislação processual e da jurisprudência sumulada pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta constitucional senão por via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia. E a questão sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no Texto Maior, conforme reiteradamente dispõe a jurisprudência da Corte Excelsa, da qual se menciona, para exemplo, o seguinte aresto: "Recurso Extraordinário contra decisão trabalhista. Já se firmou o entendimento desta Corte que, para dar margem a recurso extraordinário contra decisão trabalhista, é mister que a ofensa à Constituição seja direta, o que não ocorre quando - como no caso presente - se faz necessário, para resolver a questão, o exame da legislação ordinária" [in AG. 101.867-4 (AgRg)-ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/4/85, pág. 5.457].

Por outro lado, cumpre salientar a ausência de prequestionamento da matéria constitucional aventada na pretensão recursal, que não foi discutida pela decisão recorrida a ponto de se constituir tese sobre ela, de conformidade com a pacífica jurisprudência do Pretório Excelso, posta nos seguintes termos: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - SÚMULAS 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - RECURSO EXTRAORDINÁRIO CORRETAMENTE DENEGADO NA ORIGEM - AGRAVO IMPROVIDO. A configuração jurídica do prequestionamento - que traduz elemento indispensável ao conhecimento do recurso extraordinário - decorre da oportuna formulação, em momento procedimentalmente adequado, do tema de direito constitucional positivo. Mais do que a satisfação dessa exigência, impõe-se que a matéria questionada tenha sido **explicitamente ventilada** na decisão recorrida. Sem o **cumulativo** atendimento desses pressupostos, além de outros igualmente imprescindíveis, **não se viabiliza** o acesso à via recursal extraordinária. Omissa a decisão judicial na resolução do tema suscitado, impõe-se, para efeito de cognoscibilidade do recurso extraordinário, o necessário oferecimento dos embargos de declaração, destinados a ensejar a explícita análise da **quaestio juris** pelo Tribunal a quo" (AG-AI-167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, em 15/9/95, DJU de 23/8/96, pág. 29.309).

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AR-160.207/95.4

TST

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : **COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP**
Advogada : Dr.ª Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
Recorrido : **JULIO CÉSAR VASCONCELOS DOS SANTOS**

DESPACHO

A Companhia Docas do Pará - CDP, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição da República, e reputando vulnerado o seu artigo 5º, incisos II, LIV e LV, manifesta Recurso Extraordinário contra acórdão da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, que considerou improcedente a sua Ação Rescisória sob o fundamento de que o tema relativo ao direito adquirido, previsto no artigo 5º, inciso XXXVI, da Lei Fundamental não foi suscitado pela Autora na peça vestibular da demanda rescisória.

Não foram apresentadas contra-razões.

Embora milite em favor da Recorrente a copiosa e pacífica jurisprudência, tanto deste Tribunal como da Suprema Corte, no sentido de inexistir direito adquirido à correção salarial relativa à URP de fevereiro de 1989, o tema não foi prequestionado à luz do instituto do direito adquirido insculpido pelo texto constitucional, tampouco foram aviados Embargos Declaratórios aptos a sanar a omissão acaso havida, o que atrai a incidência das Súmulas nºs 282 e 356 da Alta Corte.

Mesmo revestida de natureza constitucional, requer-se que a matéria jurídica, com vistas ao ingresso na esfera extraordinária, tenha sido debatida no momento processual adequado, na forma da remansada jurisprudência da Corte Maior, de que é exemplo o AG-AI-167.048-8, cuja ementa, pelo seu Relator, o eminente Ministro Celso de Mello, assim foi redigida: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - SÚMULAS 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - RECURSO EXTRAORDINÁRIO CORRETAMENTE DENEGADO NA ORIGEM - AGRAVO IMPROVIDO. A configuração jurídica do prequestionamento - que traduz elemento indispensável ao conhecimento do recurso extraordinário - decorre da oportuna formulação, em momento procedimentalmente adequado, do tema de direito constitucional positivo. Mais do que a satisfação dessa exigência, impõe-se que a matéria questionada tenha sido **explicitamente ventilada** na decisão recorrida. Sem o **cumulativo** atendimento desses pressupostos, além de outros igualmente imprescindíveis, **não se viabiliza** o acesso à via recursal extraordinária. Omissa a decisão judicial na resolução do tema suscitado, impõe-se, para efeito de cognoscibilidade do recurso extraordinário, o necessário oferecimento dos embargos de declaração, destinados a ensejar a explícita análise da **quaestio juris** pelo Tribunal a quo" (1ª Turma, unânime, em 15/9/95, DJU de 23/8/96, pág. 29.309).

Por outro lado, verifica-se, da leitura dos autos, ter sido facultada à Empresa a utilização das medidas judiciais atinentes à espécie, culminando com a interposição do recurso que ora é submetido a exame de admissibilidade. Ou seja, prestação jurisdicional houve, não obstante contrária aos intentos da Recorrente. Não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com prestação jurisdicional diversa dos interesses de quem a requer. Nesse sentido é reiterada a jurisprudência da Corte Maior, exemplificada pelo Ag. nº 132.424-4-(AgRg)-RS, julgado pela 2ª Turma em 21/11/89, relatado pelo eminente Ministro Francisco Rezek, DJU de 2/3/90, pág. 1.348.

Também não prospera a aventada inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei", inexistindo desrespeito ao instituto em comento quando a decisão observa "o que dispõe a lei processual" (AG-AI nº 192.995-7/PE, julgado pela 2ª Turma em 6/5/97, relatado pelo eminente Ministro Carlos Velloso, cuja ementa foi publicada no DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Ante a ausência de matéria constitucional a ensejar a manifestação da Suprema Corte, não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-161.115/95.9

TRT - 10ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: UNIÃO

Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta

Recorridos: ALDERINA RODRIGUES DE CARVALHO e OUTROS

Advogado : Dr. Waldemar Soares Lima Júnior

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fundamento no Enunciado nº 333 da Súmula da Jurisprudência desta Corte, negou provimento ao Agravo Regimental apresentado contra o despacho que não admitiu os Embargos opostos pela União, impugnando decisão prolatada pela Primeira Turma, que reconheceu, em favor dos Autores, por aplicação das URPs de abril e maio de 1988, o reajuste salarial na fração correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) sobre os vencimentos dos meses de abril e maio/88, com reflexos em junho e julho do mesmo ano, corrigidos monetariamente, desde a data em que são devidos até a do efetivo pagamento.

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição da República, e reputando vulnerado o seu artigo 5º, incisos II, XXXVI e LIV, a Reclamada manifesta Recurso Extraordinário, alinhando razões a fls. 163-8, tendentes a demonstrar não ser extensível aos meses de junho e julho de 1988 o percentual de reajuste salarial determinado pelo aresto atacado.

Não foram apresentadas contra-razões.

A tese recursal espelha errôneo entendimento, ao pretender restringir aos meses de abril e maio de 1988 o percentual de reajuste deferido, porquanto traduz a idéia equivocada de que, a partir de 1º de junho de 1988, os salários voltariam ao patamar do mês de março/88, excluindo a parcela referida.

A Recorrente não leva em consideração a incorporação aos salários da fração de aumento correspondente aos meses de abril e maio, cuja supressão nos meses seguintes importaria redução salarial ilícita, pois vedada pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição da República. Por essa razão, esta Corte tem-se manifestado a favor da **projeção dos efeitos** da fração de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), relativa às URPs de abril e maio de 1988, nos meses de junho e julho do mesmo ano.

Aliás, a decisão atacada está em harmonia com a pacífica e copiosa jurisprudência do Pretório Excelso, como exemplifica o RE nº 205.061-0/DF, relatado pelo eminente Ministro Néri da Silveira: "Recurso extraordinário. Servidor Público. Reajuste. 2. URP - abril e maio de 1988 - (16,19%). O STF, por seu Plenário, no julgamento do RE 146.749-DF, decidiu que os servidores fazem jus, no caso, tão-só, ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19%, sobre os vencimentos de abril e maio de 1988, não cumulativamente, devidamente corrigidos até o efetivo pagamento. 3. Precedentes: RREE nº 163.817, Pleno, Relator o eminente Ministro Moreira Alves, e 168.036-9-RJ, 2ª Turma, Relator o eminente Ministro Marco Aurélio. 4. Recurso extraordinário conhecido e provido para limitar o pagamento das referidas URPs aos meses de abril e maio" (2ª Turma, unânime, em 29/11/96, DJU de 7/3/97, pág. 5.416).

Ante a orientação jurisprudencial emanada da Suprema Corte, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-161.238/95.2

TRT - 3ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MINASCAIXA

Advogado : Dr. Nilton Correia

Recorrido : DAURO PERLATTO

Advogado : Dr. Rafael Tadeu Simões

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao Agravo Regimental interposto contra a decisão monocrática que, aplicando os Enunciados nº 126, 297 e 333 da Súmula deste Pretório, trancou o Recurso de Embargos da Reclamada.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 93, inciso IX, a Demandada manifesta Recurso Extraordinário em face da referida decisão, conforme razões colacionadas a fls. 228-33.

Não foram apresentadas razões de contrariedade.

O debate sobre a aplicação de enunciados, na aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, insere-se no plano de direito processual e, portanto, infraconstitucional. Aliás, de há muito, a jurisprudência do excelso Supremo Tribunal Federal firmou-se nesse sentido, dela sendo exemplo o seguinte aresto: "Recurso extraordinário. Matéria trabalhista. Questão constitucional inexistente. Sendo a controvérsia de natureza processual, qual seja, a aplicação de súmula do TST, não envolve matéria constitucional para viabilizar o recurso extraordinário" [Ag. 116.132-9 (AgRg)-SP, Relator Ministro Rafael Mayer, DJU de 20/3/87].

Por outro lado, o direito da parte ao pronunciamento jurisdicional sobre o tema de mérito discutido no recurso não é absoluto, como se pretende. Ao contrário, ele está condicionado ao preenchimento dos pressupostos recursais inerentes à espécie, como ônus do qual deve desincumbir-se o interessado, sob pena de malogro do intento recursal. O simples fato de ter o apelo sido considerado carecedor de suas condições de procedibilidade não se pode erigir em negatividade de provimento jurisdicional nem em desrespeito ao devido processo legal ou às garantias das partes no processo. Nesse sentido, já consagrou o egrégio Supremo Tribunal Federal: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 5º, II,

XXXV E LV. I - Decisão contrária aos interesses da parte não representa negativa de prestação jurisdicional: CF, art. 5º, XXXV. II - O devido processo legal - CF, art. 5º, LV - exerce-se de conformidade com a lei. No caso, a decisão observou o que dispõe a lei processual. III - Alegação de ofensa ao art. 5º, II: ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, interpretando a lei, fazer valer a sua vontade concreta. A questão, pois, é de interpretação da norma infraconstitucional, que se esgota no contencioso comum. Inocorrência de ofensa ao princípio da legalidade: CF, art. 5º, II. IV - RE inadmitido. Agravo não provido" (in AG-AI nº 192.995-7-PE, 2ª Turma, Relator Ministro Carlos Velloso, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Em razão disso, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 1º de julho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-162.836/95.5

TRT - 4ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

Recorrido : GILBERTO CARDOSO XAVIER

Advogado : Dr. Alexandre Sanchez Júnior

DESPACHO

A douta Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, pelo acórdão de fls. 533-40, complementado pela decisão declaratória de fls. 553-6, conheceu do Recurso de Embargos do Reclamante, especificamente quanto ao vínculo empregatício, por violação do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a decisão regional, visto que a Turma deixou de observar o contido nos Enunciados nºs 296 e 297 desta Corte, óbice ao conhecimento do Recurso de Revista patronal.

Com apoio no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II e XXXV, 93, inciso IX, e 37, incisos II e XXI, a Demandada manifesta Recurso Extraordinário contra a referida decisão, na forma das razões expostas a fls. 559-77.

Contra-razões a fls. 581-5.

Verifica-se, da leitura dos autos, ter sido facultada à Empresa a utilização das medidas judiciais atinentes à espécie, culminando com a interposição do recurso que ora é submetido ao juízo de admissibilidade, e ter o Colegiado recorrido apreciado as questões que lhe foram submetidas, não obstante a decisão tenha contrariado o interesse da parte recorrente. Não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com prestação jurisdicional diversa dos interesses de quem a requer. O STF já se manifestou no sentido de que: "A garantia de acesso ao Judiciário não significa que as teses apresentadas pelas partes serão apreciadas de acordo com a sua conveniência" (AG-AI nº 215.976-2, 2ª Turma, 17/8/98, Ministro Mauricio Corrêa, DJU de 2/10/98).

Além disso, o que a Constituição exige é que a decisão judicial seja fundamentada, declinadas no julgado as premissas, corretamente assentadas ou não, que serviram de suporte ao posicionamento adotado, encontrando-se, no caso, satisfeita a exigência constitucional. Nesses termos o julgado oriundo do Supremo Tribunal Federal in RTJ 150/269, Relator Ministro Sepúlveda Pertence.

Ademais, é de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos recursais à luz da legislação processual e da jurisprudência sumulada pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta constitucional senão por via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do Recurso Extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no Texto Maior, conforme reiteradamente dispõe a jurisprudência da Corte Excelso, da qual se mencionam, para exemplo, os seguintes arestos: "Recurso Extraordinário contra decisão trabalhista. Já se firmou o entendimento desta Corte que, para dar margem a recurso extraordinário contra decisão trabalhista, é mister que a ofensa à Constituição seja direta, o que não ocorre quando - como no caso presente - se faz necessário, para resolver a questão, o exame da legislação ordinária" [in Ag. 101.867-4 (AgRg)-ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/4/85, pág. 5.457]. E, ainda: "Trabalhista. Matéria Constitucional: inexistência. Se o vindicado se baseia em textos da legislação ordinária, e a discussão se trava apenas sobre matéria de tal nível, não se alcançando o patamar constitucional, não há cabida para o recurso extraordinário, que, deste modo, não deve prosseguir" [in Ag. 117.478-1 (AgRg)-RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, pág. 3.426].

Pelos fundamentos expendidos, não admito o Recurso Extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-163.150/95.9

TRT - 4ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IJUÍ

Advogado : Dr. Márthius Sávio C. Lobato

Recorrido : BANCO DO BRASIL S/A

Advogado : Dr. Vitor Augusto Ribeiro Coelho

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao Agravo Regimental interposto pelo Sindicato-autor, tendo em vista que a decisão impugnada perfilha a orientação citada pelo Enunciado nº 315 desta Corte.

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição da República, e reputando vulnerados os seus artigos 5º, incisos II e XXXVI, e 7º, inciso VI, o Sindicato manifesta Recurso Extraor-

dinário em face da referida decisão, conforme razões colacionadas a fls. 157-62.

Contra-razões apresentadas a fls. 165-8.

O debate sobre a aplicação de enunciados, na aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, insere-se no plano de direito processual e, portanto, infraconstitucional. Aliás, de há muito, a jurisprudência do excelso Supremo Tribunal Federal firmou-se nesse sentido, dela sendo exemplo o seguinte aresto: "Recurso extraordinário. Matéria trabalhista. Questão constitucional inexistente. Sendo a controvérsia de natureza processual, qual seja, a aplicação de súmula do TST, não envolve matéria constitucional para viabilizar o recurso extraordinário" [AG. 116.132-9 (AgRg)-SP, Relator Ministro Rafael Mayer, DJU de 20/3/87].

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 5 de julho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-165.871/95.3

TRT - 3ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : ESTADO DE MINAS GERAIS (EXTINTA MINASCAIXA)
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorridos : JOEL ORLANDO SEVAROLLI e OUTROS
Advogado : Dr. João Márcio Teixeira Coelho

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu do Recurso de Embargos oposto pelo Estado de Minas Gerais (Extinta Minascaixa).

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, inciso II, e 37, inciso XXIX, o Demandado manifesta Recurso Extraordinário contra a referida decisão, trazendo à colação as razões de fls. 314-8.

Não há contra-razões.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de Embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência do TST. A propósito, essa matéria já mereceu a manifestação do Supremo Tribunal Federal: "Recurso extraordinário trabalhista que não se conhece porque o acórdão recorrido limitou-se a decidir questão de natureza processual (cabimento de embargos para o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho)" (RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, em 28/8/87, DJU de 18/9/87, pág. 19.675).

Além disso, cumpre salientar a ausência de prequestionamento da matéria constitucional aventada na pretensão recursal, que não foi discutida pela decisão recorrida a ponto de se constituir tese sobre ela, de conformidade com a pacífica jurisprudência do Pretório Excelso (AG-AI-167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, em 15/9/95, DJU de 23/8/96, pág. 29.309).

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-173.638/95.5

TRT - 4ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : UNIÃO
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorridos : JAIR CARVALHO SANTOS e OUTROS
Advogada : Dr.ª Isaira de Bortoli Keller

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao Agravo Regimental interposto contra o despacho que trançou o Recurso de Embargos da Reclamada, tendo em vista a incidência dos Enunciados nºs 23, 126, 296 e 333/TST.

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição da República, e reputando vulnerados os seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, e 93, inciso IX, a Demandada manifesta Recurso Extraordinário em face da referida decisão, conforme razões colacionadas a fls. 829-32.

Não foram apresentadas contra-razões.

O debate sobre a aplicação de enunciados, na aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, insere-se no plano de direito processual e, portanto, infraconstitucional. Aliás, de há muito, a jurisprudência do excelso Supremo Tribunal Federal firmou-se nesse sentido, dela sendo exemplo o seguinte aresto: "Recurso extraordinário. Matéria trabalhista. Questão constitucional inexistente. Sendo a controvérsia de natureza processual, qual seja, a aplicação de súmula do TST, não envolve matéria constitucional para viabilizar o recurso extraordinário" [Ag. 116.132-9 (AgRg)-SP, Relator Ministro Rafael Mayer, DJU de 20/3/87].

Por outro lado, o direito da parte ao pronunciamento jurisdicional sobre o tema de mérito discutido no recurso não é absoluto, como se pretende. Ao contrário, ele está condicionado ao preenchimento dos pressupostos recursais inerentes à espécie, como ônus do qual deve desincumbir-se o interessado, sob pena de malogro do intento recursal. Assim, o fato de se haver decidido que o recurso não tem condições de ser admitido não implica negativa de prestação jurisdicional nem desrespeito ao devido processo legal ou às garantias das partes no processo. Nesse sentido, já consagrou o egrégio Supremo Tribunal Federal: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 5º, II, XXXV E LV. I - Decisão contrária aos interesses da parte não representa negativa de prestação jurisdicional: CF, art. 5º, XXXV. II - O devido processo legal - CF, art. 5º, LV - exerce-se de conformidade com a lei. No caso, a decisão observou o que dispõe a lei processual. III - Alegação de ofensa ao art. 5º, II: ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, interpretando a lei, fazer valer a sua vontade concreta. A questão, pois, é de interpretação da norma infraconstitucional, que se esgota no contencioso comum. Inocorrência de ofensa ao princípio da legalidade: CF, art. 5º, II. IV - RE inadmitido. Agravo não provido" (in AG-AI nº 192.995-7-PE, 2ª Turma, Relator Ministro Carlos Velloso, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-174.468/95.1

TRT - 3ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Recorrido : CAETANO VIEIRA DA SILVEIRA
Advogado : Dr. Gabriel Afonso Cordeiro de Santana

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, pelo v. acórdão de fls. 273-4, complementado pela decisão declaratória de fls. 283-5, conheceu do Recurso de Embargos da Reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo a condenação relativa à equiparação salarial, com pagamento de diferenças salariais dela decorrentes, sob o entendimento assim sintetizado: "INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - No presente caso, restaram configuradas as condições geradoras da equiparação salarial. Portanto, recai sobre o empregador a comprovação acerca dos fatos impeditivos ou obstativos do pedido de equiparação, ou seja, a distinção entre as atividades realizadas pelo empregado e pelo paradigma. Procedendo-se, obrigatoriamente, a inversão do ônus da prova" (fls. 273).

Outrossim, pelo **decisum** proferido em sede de Embargos Declaratórios, restou esclarecido que a revista laboral merecia mesmo conhecimento por atrito com o Verbete Sumular nº 68/TST, tendo o Colegiado inacolhido a tese sustentada pela Empresa de que inexistentes os requisitos específicos da Revista.

A Demandada, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e arguindo afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, manifesta Recurso Extraordinário contra a referida decisão, na forma das razões declinadas a fls. 289-300.

Não foram apresentadas contra-razões.

De início, verifica-se, da leitura dos autos, ter sido facultada à Recorrente a utilização das medidas judiciais atinentes à espécie, culminando com a interposição do recurso que ora é submetido ao juízo de admissibilidade. Evidencia-se, também, ter havido prestação jurisdicional, não obstante contrária aos intentos da parte recorrente. Não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com prestação jurisdicional diversa dos interesses de quem a requer. Nesse sentido é reiterada a jurisprudência da Corte Maior, exemplificada pelo AG. nº 132.424-4-(AgRg)-RS: "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO TRABALHISTA. ALEGAÇÃO DE NEGATIVA DE JURISDIÇÃO. Decisão desfavorável não importa negativa de jurisdição. Jurisprudência do STF. Agravo regimental improvido" (2ª Turma, unânime, em 21/11/89, Relator Ministro Francisco Rezek, DJU de 2/3/90, pág. 1.348).

Ademais, para chegar-se à conclusão da existência, ou da inexistência, do cumprimento exaustivo do dever de dar, cabalmente, a prestação jurisdicional requerida, tendo em vista o inconformismo da Empresa com o conhecimento da Revista, faz-se imperiosa a reavaliação de seus pressupostos processuais, o que remeteria a atividade do julgador, nesta fase extraordinária, para o campo do direito processual, onde a sua atuação é defesa, pois só as controvérsias efetivamente travadas sobre a interpretação e a aplicação dos dispositivos constitucionais abrem ansa ao apelo derradeiro.

Eventual transgressão à Lei Fundamental, neste caso, seria possível, apenas, pela via indireta, o que, como já consagrado pela Suprema Corte, desserve à fundamentação da espécie recursal ora cogitada (AI nº 185.669-6-RJ, Relator Min. Sydney Sanches, DJU de 26/8/96, pág. 29.601).

Além disso, quanto ao mérito, cumpre salientar a ausência de prequestionamento de matéria constitucional, conforme aventada na pretensão recursal, que não foi discutida pela decisão recorrida a ponto de se constituir tese sobre ela, de conformidade com a pacífica jurisprudência do Pretório Excelso (AG-AI-167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, em 15/9/95, DJU de 23/8/96, pág. 29.309).

Ante o exposto, não admito o Recurso Extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 22 de junho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-177.513/95.5

TRT - 10ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : UNIÃO
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorridos : HAMILTON UBIRATAN DA SILVA e OUTRA
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fundamento no Enunciado nº 333 da Súmula da Jurisprudência desta Corte, negou provimento ao Agravo Regimental apresentado contra o despacho que não admitiu os Embargos opostos pela União, impugnando decisão prolatada pela Terceira Turma, que reconheceu, em favor dos Autores, por aplicação das URPs de abril e maio de 1988, o reajuste salarial na fração correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) sobre os vencimentos dos meses de abril e maio/88, com reflexos em junho e julho do mesmo ano, corrigidos monetariamente, desde a data em que são devidos até a do efetivo pagamento.

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição da República, e reputando vulnerados os seus artigos 5º, incisos II, XXXVI e LIV, a Reclamada manifesta Recurso Extraordinário, alinhando razões a fls. 243-48, tendentes a demonstrar não ser extensi-

vel aos meses de junho e julho de 1988 o percentual de reajuste salarial determinado pelo aresto atacado.

Contra-razões apresentadas a fls. 250-4.

A tese recursal espelha errôneo entendimento, ao pretender restringir aos meses de abril e maio de 1988 o percentual de reajuste deferido, porquanto traduz a idéia equivocada de que, a partir de 1º de junho de 1988, os salários voltariam ao patamar do mês de março/88, excluindo a parcela referida.

A Recorrente não leva em consideração a incorporação aos salários da fração de aumento correspondente aos meses de abril e maio, cuja supressão nos meses seguintes importaria redução salarial ilícita, pois vedada pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição da República. Por essa razão, esta Corte tem-se manifestado a favor da **projeção dos efeitos** da fração de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento), relativa às URPs de abril e maio de 1988, nos meses de junho e julho do mesmo ano.

Aliás, a decisão atacada está em harmonia com a pacífica e copiosa jurisprudência do Pretório Excelso, como exemplifica o RE nº 205.061-0/DF, relatado pelo eminente Ministro Néri da Silveira: "Recurso extraordinário. Servidor Público. Reajuste. 2. URP - abril e maio de 1988 - (16,19%). O STF, por seu Plenário, no julgamento do RE 146.749-DF, decidiu que os servidores fazem jus, no caso, tão-só, ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19%, sobre os vencimentos de abril e maio de 1988, não cumulativamente, devidamente corrigidos até o efetivo pagamento. 3. Precedentes: RREE nºs 163.817, Pleno, Relator o eminente Ministro Moreira Alves, e 168.036-9-RJ, 2ª Turma, Relator o eminente Ministro Marco Aurélio. 4. Recurso extraordinário conhecido e provido para limitar o pagamento das referidas URPs aos meses de abril e maio" (2ª Turma, unânime, em 29/11/96, DJU de 7/3/97, pág. 5.416).

Ante a orientação jurisprudencial emanada da Suprema Corte, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-178.974/95.9

TRT - 10ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : **UNIÃO (SUCESSORA LEGAL DO EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A - BNCC)**

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Recorrida : **MARIA CRISTINA DE ABREU**

Advogado : Dr. Nilton Correia

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais conheceu dos Embargos apresentados pela Reclamante no que tange aos descontos a título de seguro de vida, por violação do artigo 896 consolidado, e, no mérito, deu-lhe provimento, para incluir na condenação o pagamento dos referidos descontos, consubstanciado no Verbete Sumular nº 342/TST.

Com apoio no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, e 37, a União manifesta Recurso Extraordinário contra a referida decisão, na forma das razões de fls. 724-6. Diz que os descontos foram efetuados com anuência tácita da Demandante, tendo ela usufruído dos benefícios e que tal restituição importaria em locupletamento ilícito.

Contra-razões apresentadas a fls. 728-31.

Apenas a infringência direta e frontal à Carta da República viabiliza o Recurso Extraordinário, pressuposto não satisfeito no apelo em exame, pois o debate nele empreendido, quanto ao **meritum causa**, estabilizou-se ao nível de interpretação de norma inscrita na Consolidação das Leis do Trabalho (artigo 462), tema que não pode ser quindado ao plano constitucional. Nesse sentido tem-se como exemplo o AG-AI nº 218.667-1, Relator Ministro CARLOS VELLOSO, DJU de 30/10/98: "CONSTITUCIONAL. TRABALHISTA. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. OFENSA À CONSTITUIÇÃO. I - Somente a ofensa direta à Constituição autoriza a admissão do recurso extraordinário. No caso, o acórdão limita-se a interpretar normas infraconstitucionais. II - RE inadmitido. Agravo não provido.

Por outro lado, cumpre salientar a ausência de prequestionamento da matéria constitucional aventada na pretensão recursal, que não foi discutida pela decisão recorrida a ponto de se constituir tese sobre ela, de conformidade com a pacífica jurisprudência do Pretório Excelso, posta nos seguintes termos: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - SÚMULAS 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - RECURSO EXTRAORDINÁRIO CORRETAMENTE DENEGADO NA ORIGEM - AGRAVO IMPROVIDO. A configuração jurídica do prequestionamento - que traduz elemento indispensável ao conhecimento do recurso extraordinário - decorre da oportuna formulação, em momento procedimentalmente adequado, do tema de direito constitucional positivo. Mais do que a satisfação dessa exigência, impõe-se que a matéria questionada tenha sido **explicitamente ventilada** na decisão recorrida. Sem o **cumulativo** atendimento desses pressupostos, além de outros igualmente imprescindíveis, não se viabiliza o acesso à via recursal extraordinária. Omissa a decisão judicial na resolução do tema suscitado, impõe-se, para efeito de cognoscibilidade do recurso extraordinário, o necessário oferecimento dos embargos de declaração, destinados a ensejar a explícita análise da **questio juris** pelo Tribunal a quo" (AG-AI-167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, em 15/9/95, DJU de 23/8/96, pág. 29.309).

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 8 de julho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-179.008/95.7

TRT - 11ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : **UNIÃO - MINISTÉRIO DO EXÉRCITO - HOSPITAL GERAL DE MANAUS**

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Recorrido : **SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS FEDERAIS EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DO AMAZONAS - SINDSPREV**

Advogado : Dr. Gilson Reis de Souza

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fundamento no Enunciado nº 333 da Súmula da Jurisprudência desta Corte, negou provimento ao Agravo Regimental apresentado contra o despacho que não admitiu os Embargos opostos pela União, impugnando decisão prolatada pela Segunda Turma, que reconheceu, em favor do Sindicato-autor, por aplicação das URPs de abril e maio de 1988, o reajuste salarial na fração correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) sobre os vencimentos dos meses de abril e maio/88, com reflexos em junho e julho do mesmo ano, corrigidos monetariamente, desde a data em que são devidos até a do efetivo pagamento.

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição da República, e reputando vulnerado o seu artigo 5º, incisos II, XXXVI e LIV, a Reclamada manifesta Recurso Extraordinário, alinhando razões a fls. 220-5, tendentes a demonstrar não ser extensível aos meses de junho e julho de 1988 o percentual de reajuste salarial determinado pelo aresto atacado.

Não foram apresentadas contra-razões.

A tese recursal espelha errôneo entendimento, ao pretender restringir aos meses de abril e maio de 1988 o percentual de reajuste deferido, porquanto traduz a idéia equivocada de que, a partir de 1º de junho de 1988, os salários voltariam ao patamar do mês de março/88, excluindo a parcela referida.

A Recorrente não leva em consideração a incorporação aos salários da fração de aumento correspondente aos meses de abril e maio, cuja supressão nos meses seguintes importaria redução salarial ilícita, pois vedada pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição da República. Por essa razão, esta Corte tem-se manifestado a favor da **projeção dos efeitos** da fração de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento), relativa às URPs de abril e maio de 1988, nos meses de junho e julho do mesmo ano.

Aliás, a decisão atacada está em harmonia com a pacífica e copiosa jurisprudência do Pretório Excelso, como exemplifica o RE nº 205.061-0/DF, relatado pelo eminente Ministro Néri da Silveira: "Recurso extraordinário. Servidor Público. Reajuste. 2. URP - abril e maio de 1988 - (16,19%). O STF, por seu Plenário, no julgamento do RE 146.749-DF, decidiu que os servidores fazem jus, no caso, tão-só, ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% sobre os vencimentos de abril e maio de 1988, não cumulativamente, devidamente corrigidos até o efetivo pagamento. 3. Precedentes: RREE nºs 163.817, Pleno, Relator o eminente Ministro Moreira Alves, e 168.036-9-RJ, 2ª Turma, Relator o eminente Ministro Marco Aurélio. 4. Recurso extraordinário conhecido e provido para limitar o pagamento das referidas URPs aos meses de abril e maio" (2ª Turma, unânime, em 29/11/96, DJU de 7/3/97, pág. 5.416).

Ante a orientação jurisprudencial emanada da Suprema Corte, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AG-E-RR-180.706/95.3

TRT - 4ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes: **GLENO MORVAN RODRIGUES LEMOS e OUTRO**

Advogada : Dr.ª Eryka Farias De Negri

Recorrida : **COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE**

Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao Agravo Regimental dos Demandantes por entender não desconstituídos os fundamentos ensejadores do juízo depeçatório de seu Recurso de Embargos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, os Reclamantes manifestam Recurso Extraordinário em face da referida decisão, conforme razões colacionadas a fls. 816-24.

Contra-razões juntadas a fls. 829-32.

Conforme se infere do decisório de fls. 795-7, a douta SDI desta Corte negou provimento ao Agravo Regimental interposto pelos Autores em face da inequívoca inviabilidade de seu Recurso de Embargos, porquanto desatendido o comando inserto no artigo 894 da CLT.

Daí se percebe, de imediato, tratar-se de matéria eminentemente processual, qual seja, a inobservância de pressuposto de admissibilidade recursal, de cunho, portanto, infraconstitucional, o que de **per se** impossibilita o sucesso do apelo extremo.

Por outro lado, o direito da parte ao pronunciamento jurisdicional sobre o tema de mérito discutido no recurso não é absoluto, como se pretende. Ao contrário, ele está condicionado ao preenchimento dos pressupostos recursais inerentes à espécie, como ônus do qual deve desincumbir-se o interessado, sob pena de malogro do intento recursal. Assim, o fato de se haver decidido que o recurso não tem condições de ser admitido não implica negativa de prestação jurisdicional nem desrespeito ao devido processo legal ou às garantias das partes no processo. Nesse sentido, já consagrou o egrégio Supremo Tribunal Federal: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 5º, II, XXXV E LV. I - Decisão contrária aos interesses da parte não representa negativa de prestação jurisdicional: CF, art. 5º, XXXV. II - O devido processo legal - CF, art. 5º, LV - exerce-se de conformidade com a lei. No caso, a decisão observou o que dispõe a lei processual. III - Alegação de ofensa ao art. 5º, II: ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, interpretando a lei, fazer valer a sua vontade concreta. A questão, pois, é de interpretação da norma infraconstitucional, que se esgota no contencioso comum. Inocorrência de ofensa ao princípio da legalidade: CF, art. 5º, II. IV - RE inadmitido. Agravo não provido" (in AGRAG nº 192.995-7-PE, 2ª Turma, Relator Ministro Carlos Velloso, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-181.846/95.8

TRT - 15ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: **UNIÃO**
 Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta
 Recorrido: **WILSON SALGADO**
 Advogado: Dr. Nilton Correia

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao Agravo Regimental interposto contra o despacho que trançou o Recurso de Embargos da Reclamada, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 333/TST.

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição da República, e reputando vulnerado o seu artigo 5º, incisos II e XXXVI, a Demandada manifesta Recurso Extraordinário em face da referida decisão, conforme razões colacionadas a fls. 530-6.

Contra-razões apresentadas a fls. 538-41.

O debate sobre a aplicação de enunciados, na aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, insere-se no plano de direito processual e, portanto, infraconstitucional. Aliás, de há muito, a jurisprudência do excelso Supremo Tribunal Federal firmou-se nesse sentido, dela sendo exemplo o seguinte aresto: "Recurso extraordinário. Matéria trabalhista. Questão constitucional inexistente. Sendo a controvérsia de natureza processual, qual seja, a aplicação de súmula do TST, não envolve matéria constitucional para viabilizar o recurso extraordinário" [Ag. 116.132-9 (AgRg)-SP, Relator Ministro Rafael Mayer, DJU de 20/3/87].

Por outro lado, o direito da parte ao pronunciamento jurisdicional sobre o tema de mérito discutido no recurso não é absoluto, como se pretende. Ao contrário, ele está condicionado ao preenchimento dos pressupostos recursais inerentes à espécie, como ônus do qual deve desincumbir-se o interessado, sob pena de malogro do intento recursal. Assim, o fato de se haver decidido que o recurso não tem condições de ser admitido não implica negativa de prestação jurisdicional nem desrespeito ao devido processo legal ou às garantias das partes no processo. Nesse sentido, já consagrou o egrégio Supremo Tribunal Federal: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 5º, II, XXXV E LV. I - Decisão contrária aos interesses da parte não representa negativa de prestação jurisdicional: CF, art. 5º, XXXV. II - O devido processo legal - CF, art. 5º, LV - exerce-se de conformidade com a lei. No caso, a decisão observou o que dispõe a lei processual. III - Alegação de ofensa ao art. 5º, II: ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, interpretando a lei, fazer valer a sua vontade concreta. A questão, pois, é de interpretação da norma infraconstitucional, que se esgota no contencioso comum. Inocorrência de ofensa ao princípio da legalidade: CF, art. 5º, II. IV - RE inadmitido. Agravo não provido" (in AG-AI nº 192.995-7-PE, 2ª Turma, Relator Ministro Carlos Velloso, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-182.176/95.8

TRT - 10ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: **UNIÃO**
 Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta
 Recorrido: **MANOEL ALVES SANTIAGO**
 Advogado: Dr. Aldens da Costa Monteiro

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fundamento no Enunciado nº 333 da Súmula da Jurisprudência desta Corte, negou provimento ao Agravo Regimental apresentado contra o despacho que não admitiu os Embargos opostos pela União, impugnando decisão prolatada pela Primeira Turma, que reconheceu, em favor do Autor, por aplicação das URPs de abril e maio de 1988, o reajuste salarial na fração correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) sobre os vencimentos dos meses de abril e maio/88, com reflexos em junho e julho do mesmo ano, corrigidos monetariamente, desde a data em que são devidos até a do efetivo pagamento.

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição da República, e reputando vulnerados os seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, a Reclamada manifesta Recurso Extraordinário, alinhando razões a fls. 209-17, tendentes a demonstrar não ser extensível aos meses de junho e julho de 1988 o percentual de reajuste salarial determinado pelo aresto atacado.

Não foram apresentadas contra-razões.

A tese recursal espelha errôneo entendimento, ao pretender restringir aos meses de abril e maio de 1988 o percentual de reajuste deferido, porquanto traduz a idéia equivocada de que, a partir de 1º de junho de 1988, os salários voltariam ao patamar do mês de março/88, excluindo a parcela referida.

A Recorrente não leva em consideração a incorporação aos salários da fração de aumento correspondente aos meses de abril e maio, cuja supressão nos meses seguintes importaria redução salarial ilícita, pois vedada pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição da República. Por essa razão, esta Corte tem-se manifestado a favor da **projeção dos efeitos** da fração de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento), relativa às URPs de abril e maio de 1988, nos meses de junho e julho do mesmo ano.

Aliás, a decisão atacada está em harmonia com a pacífica e copiosa jurisprudência do Pretório Excelso, como exemplifica o RE nº 205.061-0/DF, relatado pelo eminente Ministro Néri da Silveira: "Recurso extraordinário. Servidor Público. Reajuste. 2. URP - abril e maio de 1988 - (16,19%). O STF, por seu Plenário, no julgamento do RE 146.749-DF, decidiu que os servidores fazem jus, no caso, tão-só, ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% sobre os vencimentos de abril e maio de 1988, não cumulativamente, devidamente corrigidos até o efetivo pagamento. 3. Precedentes: RREE nº 163.817, Pleno, Relator o eminente Ministro Moreira Alves, e 168.036-9-RJ, 2ª Turma, Relator o eminente Ministro Marco Aurélio. 4. Recurso extraordinário conhecido e provido para limitar o pagamento das referidas URPs aos meses de abril e maio" (2ª Turma, unânime, em 29/11/96, DJU de 7/3/97, pág. 5.416).

Ante a orientação jurisprudencial emanada da Suprema Corte, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AG-E-RR-183.294/95.2

TRT - 11ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: **CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF**

Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva

Recorrido: **ANTÔNIO DA SILVA FREIRE**

Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao Agravo Regimental interposto contra a decisão monocrática que, aplicando o Enunciado nº 219 da Súmula deste Pretório, trançou o Recurso de Embargos da Reclamada.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, inciso LV, a Demandada manifesta Recurso Extraordinário em face da referida decisão, conforme razões colacionadas a fls. 202-6.

Não foram apresentadas razões de contrariedade.

O debate sobre a aplicação de enunciados, na aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, insere-se no plano de direito processual e, portanto, infraconstitucional. Aliás, de há muito, a jurisprudência do excelso Supremo Tribunal Federal firmou-se nesse sentido, dela sendo exemplo o seguinte aresto: "Recurso extraordinário. Matéria trabalhista. Questão constitucional inexistente. Sendo a controvérsia de natureza processual, qual seja, a aplicação de súmula do TST, não envolve matéria constitucional para viabilizar o recurso extraordinário" [Ag. 116.132-9 (AgRg)-SP, Relator Ministro Rafael Mayer, DJU de 20/3/87].

Registre-se, por derradeiro, que o direito da parte ao pronunciamento jurisdicional sobre o tema de mérito discutido no recurso não é absoluto, como se pretende. Ao contrário, ele está condicionado ao preenchimento dos pressupostos recursais inerentes à espécie, como ônus do qual deve desincumbir-se o interessado, sob pena de malogro do intento recursal. O simples fato de ter o apelo sido considerado carecedor de suas condições de procedibilidade não se pode erigir em negativa de provimento jurisdicional nem em desrespeito ao devido processo legal ou às garantias das partes no processo. Nesse sentido, já consagrou o egrégio Supremo Tribunal Federal: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 5º, II, XXXV E LV. I - Decisão contrária aos interesses da parte não representa negativa de prestação jurisdicional: CF, art. 5º, XXXV. II - O devido processo legal - CF, art. 5º, LV - exerce-se de conformidade com a lei. No caso, a decisão observou o que dispõe a lei processual. III - Alegação de ofensa ao art. 5º, II: ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, interpretando a lei, fazer valer a sua vontade concreta. A questão, pois, é de interpretação da norma infraconstitucional, que se esgota no contencioso comum. Inocorrência de ofensa ao princípio da legalidade: CF, art. 5º, II. IV - RE inadmitido. Agravo não provido" (in AG-AI nº 192.995-7-PE, 2ª Turma, Relator Ministro Carlos Velloso, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Por esses fundamentos, não admito o recurso

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-189.038/95.5

TRT - 5ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes: **ACÚRCIO FREIRE DE ANDRADE e OUTROS**

Advogada: Dr.ª Lúcia Soares D. de A. Leite Carvalho

Recorrida: **PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS**

Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao Agravo Regimental interposto contra o despacho que trançou o Recurso de Embargos dos Autores, tendo em vista que a decisão impugnada perfilha a orientação ditada pelo Enunciado nº 322 desta Corte.

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição da República, e reputando vulnerados os artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, e 93, inciso IX, da Carta Magna; 475, § 1º, 832, 894 e 896 da CLT; 81, 82, 120, 131, 177, 178, 1080 e 1512 do Código Civil; 6º da LICC; e 118 da Lei nº 6.439, os Autores manifestam Recurso Extraordinário em face da referida decisão, conforme razões colacionadas a fls. 1208-13.

Contra-razões apresentadas a fls. 1216-20.

O debate sobre a aplicação de enunciados, na aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, insere-se no plano de direito processual e, portanto, infraconstitucional. Aliás, de há muito, a jurisprudência do excelso Supremo Tribunal Federal firmou-se nesse sentido, dela sendo exemplo o seguinte aresto: "Recurso extraordinário. Matéria trabalhista. Questão constitucional inexistente. Sendo a controvérsia de natureza processual, qual seja, a aplicação de súmula do TST, não envolve matéria constitucional para viabilizar o recurso extraordinário" [AG. 116.132-9 (AgRg)-SP, Relator Ministro Rafael Mayer, DJU de 20/3/87].

Por outro lado, o direito da parte ao pronunciamento jurisdicional sobre o tema de mérito discutido no recurso não é absoluto, como se pretende. Ao contrário, ele está condicionado ao preenchimento dos pressupostos recursais inerentes à espécie, como ônus do qual deve desincumbir-se o interessado, sob pena de malogro do intento recursal. Assim, o fato de se haver decidido que o recurso não tem condições de ser admitido não implica negativa de prestação jurisdicional nem desrespeito ao devido processo legal ou às garantias das partes no processo. Nesse sentido, já consagrou o egrégio Supremo Tribunal Federal: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 5º, II, XXXV E LV. I - Decisão contrária aos interesses da parte não representa negativa de prestação

jurisdicional: CF, art. 5º, XXXV. II - O devido processo legal - CF, art. 5º, LV - exerce-se de conformidade com a lei. No caso, a decisão observou o que dispõe a lei processual. III - Alegação de ofensa ao art. 5º, II: ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, interpretando a lei, fazer valer a sua vontade concreta. A questão, pois, é de interpretação da norma infraconstitucional, que se esgota no contencioso comum. Inocorrência de ofensa ao princípio da legalidade: CF, art. 5º, II. IV - RE inadmitido. Agravo não provido" (in AG-AL nº 192.995-7-PE, 2ª Turma, Relator Ministro Carlos Velloso, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Ante o exposto, não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-189.985/95.5

TRT - 4ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOLEDADE

Advogado : Dr. José Torres das Neves

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu do Recurso de Embargos oposto pelo Banco Meridional do Brasil S/A.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, e XXXVI, e 93, inciso IX, o Demandado manifesta Recurso Extraordinário contra a referida decisão, trazendo à colação as razões de fls. 241-6.

Contra-razões a fls. 249-52.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de Embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência do TST. A propósito, essa matéria já mereceu a manifestação do Supremo Tribunal Federal: "Recurso Extraordinário trabalhista que não se conhece porque o acórdão recorrido limitou-se a decidir questão de natureza processual (cabimento de embargos para o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho)" (RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, em 28/8/87, DJU de 18/9/87, pág. 19.675).

Além disso, cumpre salientar a ausência de prequestionamento da matéria constitucional aventada na pretensão recursal, que não foi discutida pela decisão recorrida a ponto de se constituir tese sobre ela, de conformidade com a pacífica jurisprudência do Pretório Excelso (AG-AI-167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, em 15/9/95, DJU de 23/8/96, pág. 29.309).

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-191.329/95.6

TRT - 4ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT

Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

Recorrida : GLECY FRANCO DE CASTRO

Advogado : Dr. Carlos Funck Acosta

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao Agravo Regimental da Demandada por entender não desconstituídos os fundamentos ensejadores do juízo denegatório de seu Recurso de Embargos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II e XXXVI, e 37, incisos II e XXI, a Ré manifesta Recurso Extraordinário em face da referida decisão, conforme razões colacionadas a fls. 360-72.

Não foram apresentadas contra-razões.

Conforme se infere do decisório de fls. 354-6, a douta SDI desta Corte negou provimento ao Agravo Regimental interposto pela Reclamada em face da inequívoca inviabilidade de seu Recurso de Embargos, porquanto desatendido o comando inserto no artigo 894 da CLT.

Dai se percebe, de imediato, tratar-se de matéria eminentemente processual, qual seja, a inobservância de pressuposto de admissibilidade recursal, de cunho, portanto, infraconstitucional, o que de per se impossibilita o sucesso do apelo extremo.

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-ED-RR-191.588/95.8

TRT - 4ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

Recorridos : VANILDA SILVEIRA DA SILVEIRA e OUTROS

Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro

DESPACHO

A douta Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento aos Embargos opostos por Vanilda Silveira da Silveira e Outros para restabelecer a decisão regional, sob o entendimento de que a Revista foi conhecida com negligência do disposto no artigo 896 da CLT, uma vez que o reexame da matéria definida pelo Regional encontra óbice no Enunciado 126 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º,

inciso II, e 37, inciso II, a Reclamada manifesta Recurso Extraordinário contra a referida decisão, conforme razões carreadas a fls. 697-707.

Contra-razões apresentadas a fls. 710-6.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento da matéria constitucional invocada. Com efeito, do exame do acórdão recorrido verifica-se que os temas constitucionais apontados não foram considerados nos fundamentos da decisão. Por outro lado, a Recorrente não opôs Embargos Declaratórios hábeis a suscitar o debate acerca dos preceitos constitucionais apontados.

Ademais, é de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos recursais à luz da legislação processual e da jurisprudência sumulada pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta constitucional senão por via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no Texto Maior, conforme reiteradamente dispõe a jurisprudência da Corte Excelso, da qual se menciona, para exemplo, o seguinte aresto: "Recurso Extraordinário contra decisão trabalhista. Já se firmou o entendimento desta Corte que, para dar margem a recurso extraordinário contra decisão trabalhista, é mister que a ofensa à Constituição seja direta, o que não ocorre quando - como no caso presente - se faz necessário, para resolver a questão, o exame da legislação ordinária" [in Ag. 101.867-4 (AgRg)-ES, relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/4/85, pág. 5.457]. E, ainda: "Trabalhista. Matéria Constitucional: inexistência. Se o vindicado se baseia em textos da legislação ordinária, e a discussão se trava apenas sobre matéria de tal nível, não se alcançando o patamar constitucional, não há cabida para o recurso extraordinário, que, deste modo, não deve prosseguir" [in Ag. 117.478-1 (AgRg)-RN, Relator Ministro Aldir Passarinho Junior, DJU de 27/4/90, pág. 3.426].

Pelos fundamentos expendidos, não há cabida para o recurso Extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AG-E-RR-192.672/95.3

TRT - 10ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: UNIÃO

Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta

Recorrida: ÂNGELA FERRER MAMEDE

Advogada : Dr.ª Marzia Elena de S. e Silva

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fundamento no Enunciado nº 333 da Súmula da Jurisprudência desta Corte, negou provimento ao Agravo Regimental apresentado contra o despacho que não admitiu os Embargos opostos pela União, impugnando decisão prolatada pela Primeira Turma, que reconheceu, em favor da Autora, por aplicação das URPs de abril e maio de 1988, o reajuste salarial na fração correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis virgula dezenove por cento) sobre os vencimentos dos meses de abril e maio/88, com reflexos em junho e julho do mesmo ano, corrigidos monetariamente, desde a data em que são devidos até a do efetivo pagamento.

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição da República, e reputando vulnerado o seu artigo 5º, incisos II, XXXVI e LIV, a Reclamada manifesta Recurso Extraordinário, alinhando razões a fls. 248-53, tendentes a demonstrar não ser extensível aos meses de junho e julho de 1988 o percentual de reajuste salarial determinado pelo aresto atacado.

Não foram apresentadas contra-razões.

A tese recursal espelha errôneo entendimento, ao pretender restringir aos meses de abril e maio de 1988 o percentual de reajuste deferido, porquanto traduz a idéia equivocada de que, a partir de 1º de junho de 1988, os salários voltariam ao patamar do mês de março/88, excluindo a parcela referida.

A Recorrente não leva em consideração a incorporação aos salários da fração de aumento correspondente aos meses de abril e maio, cuja supressão nos meses seguintes importaria redução salarial ilícita, pois vedada pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição da República. Por essa razão, esta Corte tem-se manifestado a favor da projeção dos efeitos da fração de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis virgula dezenove por cento), relativa às URPs de abril e maio de 1988, nos meses de junho e julho do mesmo ano.

Aliás, a decisão atacada está em harmonia com a pacífica e copiosa jurisprudência do Pretório Excelso, como exemplifica o RE nº 205.061-0/DF, relatado pelo eminente Ministro Néri da Silveira: "Recurso extraordinário. Servidor Público. Reajuste. 2. URP - abril e maio de 1988 - (16,19%). O STF, por seu Plenário, no julgamento do RE 146.749-DF, decidiu que os servidores fazem jus, no caso, tão-só, ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19%, sobre os vencimentos de abril e maio de 1988, não cumulativamente, devidamente corrigidos até o efetivo pagamento. 3. Precedentes: RREE nº 163.817, Pleno, Relator o eminente Ministro Moreira Alves, e 168.036-9-RJ, 2ª Turma, Relator o eminente Ministro Marco Aurélio. 4. Recurso extraordinário conhecido e provido para limitar o pagamento das referidas URPs aos meses de abril e maio" (2ª Turma, unânime, em 29/11/96, DJU de 7/3/97, pág. 5.416).

Ante a orientação jurisprudencial emanada da Suprema Corte, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-194.063/95.0

TRT - 9ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes: ADEMIR BENEDITO DA LUZ PEREIRA e OUTROS

advogado : Dr. Márthius Sávio Cavalcante Lobato

Recorrido : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL

Advogada : Dr.ª Cíntia Laia dos Reis e Silva Pupio

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu do Recurso de Embargos oposto por Ademir Benedito da Luz Pereira e Outros.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, inciso II, e 37, inciso X, e 93, § 1º, os Reclamantes manifestam Recurso Extraordinário contra a referida decisão, trazendo à colação as razões de fls. 702-8.

Contra-razões apresentadas a fls. 711-25.

Insera-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de Embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência do TST. A propósito, essa matéria já mereceu a manifestação do Supremo Tribunal Federal: "Recurso extraordinário trabalhista que não se conhece porque o acórdão recorrido limitou-se a decidir questão de natureza processual (cabimento de embargos para o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho)" (RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, em 28/8/87, DJU de 18/9/87, pág. 19.675).

Além disso, cumpre salientar a ausência de prequestionamento da matéria constitucional aventada na pretensão recursal, que não foi discutida pela decisão recorrida a ponto de se constituir tese sobre ela, de conformidade com a pacífica jurisprudência do Pretório Excelso (AG-AI-167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, em 15/9/95, DJU de 23/8/96, pág. 29.309).

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-197.455/95.3

TRT - 4ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA - CEEE

Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

Recorrido : CARLOS HEITOR DE OLIVEIRA

Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao Agravo Regimental da Demandada, por entender não desconstituídos os fundamentos ensejadores do juízo denegatório de seu Recurso de Embargos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II e XXXVI, e 37, incisos II e XXI, a Ré manifesta Recurso Extraordinário em face da referida decisão, conforme razões colacionadas a fls. 824-38.

Contra-razões oferecidas a fls. 843-57.

Conforme se infere do decisório de fls. 817-20, houve por bem a douta SDI desta Corte negar provimento ao Agravo Regimental interposto pela Reclamada em face da inequívoca inviabilidade de seu Recurso de Embargos, porquanto desatendido o comando inserto no art. 894 da CLT.

Dai se percebe, de imediato, tratar-se de matéria eminentemente processual, qual seja, a inobservância de pressuposto de admissibilidade recursal, de cunho, portanto, infraconstitucional, o que de per se impossibilita o sucesso do apelo extremo.

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-198.109/95.9

TRT - 10ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : UNIÃO

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Recorridos : LIDIA MARIETA BENTES CARREIRA E OUTROS

Advogado : Dr. José Eduardo de Freitas

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fundamento no Enunciado nº 333 da Súmula da Jurisprudência desta Corte, negou provimento ao Agravo Regimental apresentado contra o despacho que não admitiu os Embargos opostos pela União, impugnando decisão prolatada pela Segunda Turma, que reconheceu, em favor dos Autores, por aplicação das URPs de abril e maio de 1988, o reajuste salarial na fração correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) sobre os vencimentos dos meses de abril e maio/88, com reflexos em junho e julho do mesmo ano, corrigidos monetariamente, desde a data em que são devidos até a do efetivo pagamento.

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição da República, e reputando vulnerados os seus artigos 5º, incisos II, XXXVI e LIV, e 93, inciso IX, a Reclamada manifesta Recurso Extraordinário, alinhando razões a fls. 401-6, tendentes a demonstrar não ser extensível aos meses de junho e julho de 1988 o percentual de reajuste salarial determinado pelo aresto atacado.

Não foram apresentadas contra-razões.

A tese recursal espelha errôneo entendimento, ao pretender restringir aos meses de abril e maio de 1988 o percentual de reajuste deferido, porquanto traduz a idéia equivocada de que, a partir de 1º de junho de 1988, os salários voltariam ao patamar do mês de março/88, excluindo a parcela referida.

A Recorrente não leva em consideração a incorporação aos salários da fração de aumento correspondente aos meses de abril e maio, cuja supressão nos meses seguintes importaria redução salarial ilícita, pois vedada pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição da República. Por essa razão, esta Corte tem-se manifestado a favor da **projeção dos efeitos** da fração de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), relativa às URPs de abril e maio de 1988, nos meses de junho e julho do mesmo ano.

Aliás, a decisão atacada está em harmonia com a pacífica e copiosa jurisprudência do Pretório Excelso, como exemplifica o RE nº

205.061-0/DF, relatado pelo eminente Ministro Néri da Silveira: "Recurso extraordinário. Servidor Público. Reajuste. 2. URP - abril e maio de 1988 - (16,19%). O STF, por seu Plenário, no julgamento do RE 146.749-DF, decidiu que os servidores fazem jus, no caso, tão-só, ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19%, sobre os vencimentos de abril e maio de 1988, não cumulativamente, devidamente corrigidos até o efetivo pagamento. 3. Precedentes: RREE nºs 163.817, Pleno, Relator o eminente Ministro Moreira Alves, e 168.036-9-RJ, 2ª Turma, Relator o eminente Ministro Marco Aurélio. 4. Recurso extraordinário conhecido e provido para limitar o pagamento das referidas URPs aos meses de abril e maio" (2ª Turma, unânime, em 29/11/96, DJU de 7/3/97, pág. 5.416).

Ante a orientação jurisprudencial emanada da Suprema Corte, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-201.432/95.5

TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : MUNICIPIO DE OSASCO

Procurador : Dr. Fábio Sérgio Negrelli

Recorrido : JOSÉ MÁRIO FOGAR

Advogada : Drª. Ana Paula Moreira dos Santos

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao Agravo Regimental interposto pelo Demandado contra despacho truncatório do Recurso de Embargos, porquanto desatendido o comando inserto no artigo 894 da CLT. Salientou ser a alegação de ofensa ao artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias mera inovação.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta ao seu artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Reclamado manifesta Recurso Extraordinário, consoante razões expendidas a fls. 255-61.

Apresentadas contra-razões a fls. 265-68.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso interposto à luz da legislação processual e da jurisprudência sumulada pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta constitucional senão por via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do Recurso Extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpada no Texto Maior, conforme reiteradamente dispõe a jurisprudência da Corte Excelso, da qual se menciona, para exemplo, o seguinte aresto: "Recurso Extraordinário contra decisão trabalhista. Já se firmou o entendimento desta Corte que, para dar margem a recurso extraordinário contra decisão trabalhista, é mister que a ofensa à Constituição seja direta, o que não ocorre quando - como no caso presente - se faz necessário, para resolver a questão, o exame da legislação ordinária" [in Ag. 101.867-4 (AgRg) - ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/4/85, pág. 5.457].

Além disso, cumpre salientar a ausência de prequestionamento da matéria constitucional aventada na pretensão recursal, que não foi discutida pela decisão recorrida a ponto de se constituir tese sobre ela, de conformidade com a pacífica jurisprudência do Pretório Excelso (AG-AI-167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, em 15/9/95, DJU de 23/8/96, pág. 29.309).

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AG-E-RR-207.796/95.1

TRT - 10ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

Advogado : Dr. Rogério Avelar

Recorrido : BIRACÉ ALMEIDA ABREU

Advogado : Dr. Oldemar Borges de Matos

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao Agravo Regimental interposto pelo Demandado por entender que o despacho impugnado era desmerecedor de qualquer reparo.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, 7º, inciso I, 93, inciso IX, e 173, o Reclamado manifesta Recurso Extraordinário, consoante razões expendidas a fls. 365-72.

Apresentadas contra-razões a fls. 375-9.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso interposto à luz da legislação processual e da jurisprudência sumulada pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta constitucional senão por via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do Recurso Extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpada no Texto Maior, conforme reiteradamente dispõe a jurisprudência da Corte Excelso, da qual se menciona, para exemplo, o seguinte aresto: "Recurso Extraordinário contra decisão trabalhista. Já se firmou o entendimento desta Corte que, para dar margem a recurso extraordinário contra decisão trabalhista, é mister que a ofensa à Constituição seja direta, o que não ocorre quando - como no caso presente - se faz necessário, para resolver a questão, o exame da legislação ordinária" [in Ag. 101.867-4 (AgRg) - ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/4/85, pág. 5.457].

Por outro lado, o direito da parte ao pronunciamento jurisdicional sobre o tema de mérito discutido no recurso não é absoluto, como se pretende. Ao contrário, ele está condicionado ao preenchimento dos pressupostos recursais inerentes à espécie, como ônus do qual deve desincumbir-se o interessado, sob pena de malogro do intento recursal. Assim, o fato de se haver decidido que o recurso não tem condições de ser admitido não implica negativa de prestação jurisdicional nem desrespeito ao devido processo legal ou às garantias das partes no processo. Nesse sentido, já consagrou o egrégio Supremo Tribunal Federal: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 5º, II, XXXV E LV. I - Decisão contrária aos interesses da parte não representa negativa de prestação jurisdicional: CF, art. 5º, XXXV. II - O devido processo legal - CF, art. 5º, LV - exerce-se de conformidade com a lei. No caso, a decisão observou o que dispõe a lei processual. III - Alegação de ofensa ao art. 5º, II: ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, interpretando a lei, fazer valer a sua vontade concreta. A questão, pois, é de interpretação da norma infraconstitucional, que se esgota no contencioso comum. Inocorrência de ofensa ao princípio da legalidade: CF, art. 5º, II. IV - RE inadmitido. Agravo não provido" (in AGRAG nº 192.995-7-PE, 2ª Turma, Relator Ministro Carlos Velloso, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Ante o exposto, não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AG-E-RR-208.049/95.9

TRT - 4ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : NILO MACHADO RODRIGUES FILHO
Advogada : Dr.ª Marcelise de Miranda Azevedo
Recorrida : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao Agravo Regimental do Demandante por entender não desconstituídos os fundamentos ensejadores do juízo denegatório de seu Recurso de Embargos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e 93, inciso IX, o Reclamante manifesta Recurso Extraordinário em face da referida decisão, conforme razões colacionadas a fls. 552-5.

Contra-razões apresentadas a fls. 559-62.

Conforme se infere do decisório de fls. 533-4, a douta SDI desta Corte negou provimento ao Agravo Regimental interposto pelo Autor em face da inequívoca inviabilidade de seu Recurso de Embargos, porquanto desatendido o comando inserto no artigo 894 da CLT.

Daí se percebe, de imediato, tratar-se de matéria eminentemente processual, qual seja, a inobservância de pressuposto de admissibilidade recursal, de cunho, portanto, infraconstitucional, o que de *per se* impossibilita o sucesso do apelo extremo.

Por outro lado, o direito da parte ao pronunciamento jurisdicional sobre o tema de mérito discutido no recurso não é absoluto, como se pretende. Ao contrário, ele está condicionado ao preenchimento dos pressupostos recursais inerentes à espécie, como ônus do qual deve desincumbir-se o interessado, sob pena de malogro do intento recursal. Assim, o fato de se haver decidido que o recurso não tem condições de ser admitido não implica negativa de prestação jurisdicional nem desrespeito ao devido processo legal ou às garantias das partes no processo. Nesse sentido, já consagrou o egrégio Supremo Tribunal Federal: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 5º, II, XXXV E LV. I - Decisão contrária aos interesses da parte não representa negativa de prestação jurisdicional: CF, art. 5º, XXXV. II - O devido processo legal - CF, art. 5º, LV - exerce-se de conformidade com a lei. No caso, a decisão observou o que dispõe a lei processual. III - Alegação de ofensa ao art. 5º, II: ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, interpretando a lei, fazer valer a sua vontade concreta. A questão, pois, é de interpretação da norma infraconstitucional, que se esgota no contencioso comum. Inocorrência de ofensa ao princípio da legalidade: CF, art. 5º, II. IV - RE inadmitido. Agravo não provido" (in AGRAG nº 192.995-7-PE, 2ª Turma, Relator Ministro Carlos Velloso, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Ante o exposto, não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-213.354/95.3

TRT - 1ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : UNIÃO (SUCESSORA LEGAL DA EXTINTA CAEEB)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorridos : JOSÉ SILVA e OUTROS
Advogado : Dr. Venilson Jacinto Beligolli

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos Embargos opostos pela União.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos XXXIV, XXXV e LV, a Demandada manifesta Recurso Extraordinário contra a referida decisão, trazendo à colação as razões de fls. 198-203.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inserse-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de Embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência do TST. A propósito, essa matéria já mereceu a manifestação do Supremo Tribunal Federal: "Recurso extraordinário trabalhista que não se conhece porque o acórdão recorrido limitou-se a decidir questão de natureza processual (cabimento de

embargos para o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho)" (RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, em 28/8/87, DJU de 18/9/87, pág. 19.675).

Além disso, cumpre salientar a ausência de prequestionamento da matéria constitucional aventada na pretensão recursal, que não foi discutida pela decisão recorrida a ponto de se constituir tese sobre ela, de conformidade com a pacífica jurisprudência do Pretório Excelso (AG-AI-167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, em 15/9/95, DJU de 23/8/96, pág. 29.309).

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de julho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-213.372/95.5

TRT - 12ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN
Advogado : Dr. Ricardo A. B. de Albuquerque
Recorrido : LUIZ MENDES
Advogado : Dr. Érico Mendes de Oliveira

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao Recurso de Embargos opostos pela Companhia Siderúrgica Nacional, acolhendo a tese no sentido de que a licença remunerada, concedida ao empregado pela empresa cujas atividades foram paralisadas por razões operacionais, caracteriza-se interrupção do contrato de trabalho, devendo, *ipso facto*, serem pagos todos os componentes da remuneração enquanto ela perdurar, pois o risco do empreendimento econômico é ônus do empresário.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, inciso LIV, a Demandada manifesta Recurso Extraordinário em face da referida decisão, conforme razões deduzidas a fls. 381-7.

Não foram apresentadas contra-razões.

O direito da parte ao pronunciamento jurisdicional sobre o tema de mérito discutido no recurso não é absoluto, como se pretende. Ao contrário, ele está condicionado ao preenchimento dos pressupostos recursais inerentes à espécie, como ônus do qual deve desincumbir-se o interessado, sob pena de malogro do intento recursal. Assim, o fato de se haver decidido que o recurso não tem condições de ser admitido não implica negativa de prestação jurisdicional nem desrespeito ao devido processo legal ou às garantias das partes no processo. Nesse sentido, já consagrou o egrégio Supremo Tribunal Federal: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 5º, II, XXXV E LV. I - Decisão contrária aos interesses da parte não representa negativa de prestação jurisdicional: CF, art. 5º, XXXV. II - O devido processo legal - CF, art. 5º, LV - exerce-se de conformidade com a lei. No caso, a decisão observou o que dispõe a lei processual. III - Alegação de ofensa ao art. 5º, II: ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, interpretando a lei, fazer valer a sua vontade concreta. A questão, pois, é de interpretação da norma infraconstitucional, que se esgota no contencioso comum. Inocorrência de ofensa ao princípio da legalidade: CF, art. 5º, II. IV - RE inadmitido. Agravo não provido" (in AG-AI nº 192.995-7-PE, 2ª Turma, Relator Ministro Carlos Velloso, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Ademais, é infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que se restringe em determinar a natureza jurídica da alteração nas condições contratuais, conforme já explanado, e a sua consequência, questões sob a disciplina de leis ordinárias, sendo impossível avaliar qualquer afronta constitucional senão por via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do Recurso Extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no Texto Maior, conforme reiteradamente dispõe a jurisprudência da Corte Excelsa, da qual se mencionam, para exemplo, os seguintes arestos: "Recurso Extraordinário contra decisão trabalhista. Já se firmou o entendimento desta Corte que, para dar margem a recurso extraordinário contra decisão trabalhista, é mister que a ofensa à Constituição seja direta, o que não ocorre quando - como no caso presente - se faz necessário, para resolver a questão, o exame da legislação ordinária" [in Ag. 101.867-4 (AgRg)-ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/4/85, pág. 5.457]. E, ainda: "Trabalhista. Matéria Constitucional: inexistência. Se o vindicado se baseia em textos da legislação ordinária, e a discussão se trava apenas sobre matéria de tal nível, não se alcançando o patamar constitucional, não há cabida para o recurso extraordinário, que, deste modo, não deve prosseguir" [in Ag. 117.478-1 (AgRg)-RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, pág. 3.426].

Pelos fundamentos expendidos, não admito o Recurso Extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-213.487/95.0

TRT - 4ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : UNIÃO
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrido : CÉSAR AUGUSTO DE NARDI OLIVEIRA
Advogada : Dr.ª Maria Lúcia Vitorino Borba

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao Agravo Regimental interposto contra o despacho que trançou o Recurso de Embargos da Reclamada, tendo em vista a incidência do Enunciado n 333/TST.

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição da República, e reputando vulnerado o seu artigo 5º, incisos XXXIV e LV, a Demandada manifesta Recurso Extraordinário em face da referida decisão, conforme razões colacionadas a fls. 301-4.

Contra-razões apresentadas a fls. 306-7.

O debate sobre a aplicação de enunciados, na aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, insere-se no plano de direito processual e, portanto, infraconstitucional. Aliás, de há muito, a jurisprudência do excelso Supremo Tribunal Federal firmou-se nesse sentido, dela sendo exemplo o seguinte aresto: "Recurso extraordinário. Matéria trabalhista. Questão constitucional inexistente. Sendo a controvérsia de natureza processual, qual seja, a aplicação de súmula do TST, não envolve matéria constitucional para viabilizar o recurso extraordinário" [Ag. 116.132-9 (AgRg)-SP, Relator Ministro Rafael Mayer, DJU de 20/3/87].

Por outro lado, o direito da parte ao pronunciamento jurisdicional sobre o tema de mérito discutido no recurso não é absoluto, como se pretende. Ao contrário, ele está condicionado ao preenchimento dos pressupostos recursais inerentes à espécie, como ônus do qual deve desincumbir-se o interessado, sob pena de malogro do intento recursal. Assim, o fato de se haver decidido que o recurso não tem condições de ser admitido não implica negativa de prestação jurisdicional nem desrespeito ao devido processo legal ou às garantias das partes no processo. Nesse sentido, já consagrou o egrégio Supremo Tribunal Federal: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 5º, II, XXXV E LV. I - Decisão contrária aos interesses da parte não representa negativa de prestação jurisdicional: CF, art. 5º, XXXV. II - O devido processo legal - CF, art. 5º, LV - exerce-se de conformidade com a lei. No caso, a decisão observou o que dispõe a lei processual. III - Alegação de ofensa ao art. 5º, II: ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, interpretar a lei, fazer valer a sua vontade concreta. A questão, pois, é de interpretação da norma infraconstitucional, que se esgota no contencioso comum. Inocorrência de ofensa ao princípio da legalidade: CF, art. 5º, II. IV - RE inadmitido. Agravo não provido" (in AG-AI nº 192.995-7-PE, 2ª Turma, Relator Ministro Carlos Velloso, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AG-E-AIRR-213.732/95.6

TRT - 1ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: **AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME**

Advogado : Dr. Júlio Goulart Tibau

Recorrido : **ABDIAS MATOS DE ALMEIDA**

Advogada : Dr. Ricardo Alves da Cruz

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao Agravo Regimental interposto pela Reclamada, mantendo intacto o entendimento adotado pelo Colegiado, que não conheceu do Agravo de Instrumento tendo em vista a incidência dos Enunciados nºs 55 e 221 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob a alegação de afronta ao seu artigo 5º, incisos XXXV e LV, a Demandada manifesta Recurso Extraordinário em face da referida decisão, na forma das razões contidas a fls. 273-4.

Não foram apresentadas contra-razões.

Cinge-se ao âmbito processual a discussão em torno do não-provimento de Agravo de Instrumento. Isso porque o objeto desse recurso consiste na aferição do acerto, ou desacerto, do despacho originado na Presidência do Tribunal Regional que denegou o processamento da Revista, por entendê-la carente de seus pressupostos. A função do Agravo, portanto, é a de infirmar o despacho obstaculizador do prosseguimento do apelo malfadado, circunscrevendo-se, dessa maneira, ao exame dos requisitos recursais, deixando inóclume o mérito da demanda. Descaracterizada, em consequência, a afronta constitucional aduzida nas razões do inconformismo. A iterativa jurisprudência da Suprema Corte segue firme nesse sentido, como exemplifica o AG-AI nº 175.699-3/PB, cuja ementa, pelo seu Relator, o eminente Ministro Néri da Silveira, assim foi redigida: "Recurso Extraordinário. Matéria trabalhista. 2. Acórdão do TST que desproveu Agravo de Instrumento contra despacho de inadmissão de Recurso de Revista, por falta de pressupostos de cabimento. 3. Discussão desenvolvida no âmbito infraconstitucional, sobre matéria de natureza processual. 4. Recurso extraordinário inadmitido. 5. Agravo a que se nega provimento" (2ª Turma, unânime, em 4/3/96, DJU de 29/8/97, pág. 40.222).

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AG-E-RR-215.193/95.3

TRT - 6ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : **MOISES LUIZ DO NASCIMENTO**

Advogado : Dr. José Tórrres das Neves

Recorrida : **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**

Advogada : Dr.ª Nícia Gonçalves Bello de Faria

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao Agravo Regimental interposto contra a decisão monocrática que, aplicando o Enunciado nº 355 da Súmula deste Pretório, trançou o Recurso de Embargos do Reclamante.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV, e 93, inciso IX, o Demandante manifesta Recurso Extraordinário em face da referida decisão, conforme razões colacionadas a fls. 371-6.

Razões de contrariedade oferecidas a fls. 383-6.

O debate sobre a aplicação de enunciados, na aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, insere-se no plano de direito processual e, portanto, infraconstitucional. Aliás, de há muito, a jurisprudência do excelso Supremo Tribunal Federal firmou-se nesse sentido, dela sendo exemplo o seguinte aresto: "Recurso

extraordinário. Matéria trabalhista. Questão constitucional inexistente. Sendo a controvérsia de natureza processual, qual seja, a aplicação de súmula do TST, não envolve matéria constitucional para viabilizar o recurso extraordinário" [Ag. 116.132-9 (AgRg)-SP, Relator Ministro Rafael Mayer, DJU de 20/3/87].

Outrossim, uma vez estando a decisão recorrida em consonância com Verbete Sumular, cuja edição, como a propósito se sabe, pressupõe remansosa jurisprudência sobre determinada matéria, impossível se torna concluir acerca da existência de ofensa a dispositivo constitucional.

Registre-se, por derradeiro, que o direito da parte ao pronunciamento jurisdicional sobre o tema de mérito discutido no recurso não é absoluto, como se pretende. Ao contrário, ele está condicionado ao preenchimento dos pressupostos recursais inerentes à espécie, como ônus do qual deve desincumbir-se o interessado, sob pena de malogro do intento recursal. O simples fato de ter o apelo sido considerado carecedor de suas condições de procedibilidade não se pode erigir em negativa de provimento jurisdicional nem em desrespeito ao devido processo legal ou às garantias das partes no processo. Nesse sentido, já consagrou o egrégio Supremo Tribunal Federal: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 5º, II, XXXV E LV. I - Decisão contrária aos interesses da parte não representa negativa de prestação jurisdicional: CF, art. 5º, XXXV. II - O devido processo legal - CF, art. 5º, LV - exerce-se de conformidade com a lei. No caso, a decisão observou o que dispõe a lei processual. III - Alegação de ofensa ao art. 5º, II: ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, interpretar a lei, fazer valer a sua vontade concreta. A questão, pois, é de interpretação da norma infraconstitucional, que se esgota no contencioso comum. Inocorrência de ofensa ao princípio da legalidade: CF, art. 5º, II. IV - RE inadmitido. Agravo não provido" (in AG-AI nº 192.995-7-PE, 2ª Turma, Relator Ministro Carlos Velloso, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Por esses fundamentos, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AG-E-RR-217.906/95.1

TRT - 4ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes: **CARLOS AUGUSTO VARGAS TRENTINI e OUTROS**

Advogada : Dr.ª Luciana Martins Barbosa

Recorrida : **CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S/A - ELETROSUL**

Advogada : Dr.ª Ana Paula Hostim Rabello

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao Agravo Regimental interposto pelos Reclamantes contra despacho negativo de admissibilidade de Recurso de Embargos, porquanto não foram infirmados os seus fundamentos, mantendo-se, portanto, o entendimento de que é aplicável o Enunciado nº 331 deste TST aos casos de contratação posterior a 5/10/88, e, ainda, o Enunciado nº 333/TST, relativamente aos efeitos do contrato nulo, afastando o Colegiado as indicadas violações legais e constitucionais.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, os Demandantes manifestam Recurso Extraordinário em face da referida decisão, pelas razões colacionadas a fls. 859-64.

Contra-razões apresentadas a fls. 867-9.

Para chegar-se à conclusão da existência ou da inexistência do cumprimento exaustivo do dever de dar, cabalmente, a prestação jurisdicional requerida, no presente caso, faz-se imperiosa a reavaliação do pressuposto processual da Revista, de natureza específica, qual seja, a existência ou inexistência de conflito jurisprudencial válido, ou, ainda, a existência ou não de violação legal ou constitucional, o que remeteria a atividade do julgador, nesta fase extraordinária, para o campo do direito processual, onde a sua atuação é defesa, pois só as controvérsias efetivamente travadas sobre a interpretação e a aplicação dos dispositivos constitucionais abrem ansa ao apelo derradeiro.

Eventual transgressão à Lei Fundamental, neste caso, seria possível, apenas, pela via indireta, o que, como já consagrado pela Suprema Corte, desserve à fundamentação da espécie recursal ora cogitada (AI nº 185.669-6-RJ, Relator Ministro Sydney Sanches, DJU de 26/8/96, pág. 29.601).

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-219.111/95.1

TRT - 10ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: **UNIÃO (SUCESSORA LEGAL DO EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A - BNCC)**

Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta

Recorrido : **TEÓFILO CLAUDINO PINTO**

Advogado : Dr. Nilton Correia

DESPACHO

A douta Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento aos Embargos opostos por Teófilo Claudino Pinto, para, reconhecendo que à luz do disposto no artigo 9º da Lei nº 7.238/84 e da jurisprudência sumulada do TST a sua dispensa ocorreu em período coberto pela garantia de emprego conferida por instrumento coletivo de trabalho, incluir na condenação a parcela indenizatória a que faz jus o Reclamante.

Com apoio no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV e XXXVI, a Demandada manifesta Recurso Extraordinário contra a referida decisão, em consonância com as razões declinadas a fls. 562-7.

Contra-razões a fls. 569-72.

Cumpra salientar a ausência de prequestionamento da matéria constitucional aventada na pretensão recursal, que não foi discutida pela decisão recorrida a ponto de se constituir tese sobre ela, de conformidade com a pacífica jurisprudência do Pretório Excelso (AG-AI-167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, em 15/9/95, DJU de 23/8/96, pág. 29.309).

Ressalte-se, também, que apenas a infringência direta e frontal à Carta da República viabiliza o Recurso Extraordinário, pressuposto não satisfeito, pois o debate empreendido nos autos, quanto ao *meritum causae*, estabilizou-se ao nível de interpretação da Lei nº 7.238/84 e de adequação à hipótese da jurisprudência sumulada desta Corte, na busca do estabelecimento da norma jurídica concreta disciplinadora dos direitos do empregado despedido em gozo de estabilidade assegurada por cláusula normativa, controversia que não se alça ao patamar constitucional, na dicção de reiterada jurisprudência da Suprema Corte, à qual serve de exemplo o seguinte aresto: "TRABALHISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTS. 5º, PARÁGRAFO 1º, E 7º, INCISO XXIX. A norma do artigo 7º, inciso XXIX, a, da Carta Federal, teve o efeito de alargar o prazo prescricional das ações do trabalhador urbano, decorrentes do contrato de trabalho, propostas no curso do contrato, não se aplicando, obviamente, a ações já em curso quando de seu advento. Saber se essas ações foram, ou não, ajuizadas dentro do biênio, ou se a prescrição atinge o próprio fundo do direito ou apenas as parcelas anteriores ao lapso prescricional, é questão que não se alça ao nível constitucional, de molde a ensejar o recurso extraordinário. Agravo regimental improvido" (1ª Turma, unânime, em 28/8/92, Relator Ministro Ilmar Galvão, DJU de 18/9/92, pág. 15.412).

Pelo exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 7 de julho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AG-E-RR-220.704/95.5

TRT - 4ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : LÚCIO SANTORO DE CONSTANTINO
Advogada : Dr.ª Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrida : HOTISA HOTELS DE TURISMO S/A
Advogado : Dr.ª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao Agravo Regimental do Demandante, por entender não desconstituídos os fundamentos ensejadores do juízo deneatório de seu Recurso de Embargos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, o Reclamante manifesta Recurso Extraordinário em face da referida decisão, conforme razões colacionadas a fls. 214-21.

Contra-razões juntadas a fls. 226-32.

Conforme se infere do decisório de fls. 201-3, houve por bem a douta SDI desta Corte negar provimento ao Agravo Regimental interposto pelo Autor em face da inequívoca inviabilidade de seu Recurso de Embargos, porquanto desatendido o comando inserto no art. 894 da CLT.

Dai se percebe, de imediato, tratar-se de matéria eminentemente processual, qual seja, a inobservância de pressuposto de admissibilidade recursal, de cunho, portanto, infraconstitucional, o que de *per se* impossibilita o sucesso do apelo extremo.

Por outro lado, o direito da parte ao pronunciamento jurisdicional sobre o tema de mérito discutido no recurso não é absoluto, como se pretende. Ao contrário, ele está condicionado ao preenchimento dos pressupostos recursais inerentes à espécie, como ônus do qual deve desincumbir-se o interessado, sob pena de malogro do intento recursal. O simples fato de ter o apelo sido considerado carecedor de suas condições de procedibilidade não se pode erigir em negativa de provimento jurisdicional nem em desrespeito ao devido processo legal ou às garantias das partes no processo. Nesse sentido, já consagrou o egrégio Supremo Tribunal Federal: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 5º, II, XXXV E LV. I - Decisão contrária aos interesses da parte não representa negativa de prestação jurisdicional: CF, art. 5º, XXXV. II - O devido processo legal - CF, art. 5º, LV - exerce-se de conformidade com a lei. No caso, a decisão observou o que dispõe a lei processual. III - Alegação de ofensa ao art. 5º, II: ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, interpretando a lei, fazer valer a sua vontade concreta. A questão, pois, é de interpretação da norma infraconstitucional, que se esgota no contencioso comum. Inocorrência de ofensa ao princípio da legalidade: CF, art. 5º, II. IV - RE inadmitido. Agravo não provido" (in AG-AI nº 192.995/7-PE, 2ª Turma, Relator Ministro Carlos Velloso, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-221.337/95.6

TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. (ATUAL DENOMINAÇÃO DA AUTOLATINA BRASIL S/A)
Advogada : Dr.ª Cintia Barbosa Coelho
Recorrido : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E DIADEMA
Advogado : Dr. João Luiz França Barreto

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao Agravo Regimental da Reclamada, mantendo intacto o entendimento adotado pelo Colegiado, que não conheceu do Agravo de Instrumento tendo em vista a ausência de traslado de peça essencial.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, a Demandada manifesta Recurso Extraordinário contra a referida decisão, conforme razões colacionadas a fls. 127-30.

Contra-razões apresentadas a fls. 138-47.

Conforme se infere do decisório de fls. 122-4, a douta SDI desta Corte negou provimento ao Agravo Regimental interposto pela Reclamada em face da inequívoca impossibilidade da alteração postulada, considerando ser indispensável o traslado da procuração pelo agravante para a formação do Agravo de Instrumento.

Percebe-se, de imediato, tratar-se de matéria eminentemente processual, qual seja, a inobservância de pressuposto de admissibilidade recursal, de cunho, portanto, infraconstitucional, o que de *per se* impossibilita o sucesso do apelo extremo.

Ainda, o direito da parte ao pronunciamento jurisdicional sobre o tema de mérito discutido no recurso não é absoluto, como se pretende. Ao contrário, ele está condicionado ao preenchimento dos pressupostos recursais inerentes à espécie, como ônus do qual deve desincumbir-se o interessado, sob pena de malogro do intento recursal. Assim, o fato de se haver decidido que o recurso não tem condições de ser admitido não implica negativa de prestação jurisdicional nem desrespeito ao devido processo legal ou às garantias das partes no processo. Nesse sentido, já consagrou o egrégio Supremo Tribunal Federal: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 5º, II, XXXV E LV. I - Decisão contrária aos interesses da parte não representa negativa de prestação jurisdicional: CF, art. 5º, XXXV. II - O devido processo legal - CF, art. 5º, LV - exerce-se de conformidade com a lei. No caso, a decisão observou o que dispõe a lei processual. III - Alegação de ofensa ao art. 5º, II: ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, interpretando a lei, fazer valer a sua vontade concreta. A questão, pois, é de interpretação da norma infraconstitucional, que se esgota no contencioso comum. Inocorrência de ofensa ao princípio da legalidade: CF, art. 5º, II. IV - RE inadmitido. Agravo não provido" (in AG-AI nº 192.995-7-PE, 2ª Turma, Relator Ministro Carlos Velloso, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-223.876/95.8

TRT - 15ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes: MÁRCIO FERNANDES PRIMO e OUTROS
Advogada : Dr.ª Isis M. B. Resende
Recorrida : FERROVIA PAULISTA S/A - FEPASA
Advogado : Dr. Luiz Augusto Geaquinto dos Santos

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu do Recurso de Embargos oposto por Márcio Fernandes Primo e Outros.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, os Demandantes manifestam Recurso Extraordinário contra a referida decisão, trazendo à colação as razões de fls. 307-11.

Contra-razões apresentadas a fls. 314-6.

Insera-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de Embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência do TST. A propósito, essa matéria já mereceu a manifestação do Supremo Tribunal Federal: "Recurso extraordinário trabalhista que não se conhece porque o acórdão recorrido limitou-se a decidir questão de natureza processual (cabimento de embargos para o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho)" (RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, em 28/8/87, DJU de 18/9/87, pág. 19.675).

Além disso, cumpre salientar a ausência de prequestionamento da matéria constitucional aventada na pretensão recursal, que não foi discutida pela decisão recorrida a ponto de se constituir tese sobre ela, de conformidade com a pacífica jurisprudência do Pretório Excelso (AG-AI-167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, em 15/9/95, DJU de 23/8/96, pág. 29.309).

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-224.273/95.2

TRT - 10ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : UNIÃO
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrido : RUBENS FRANCISCO GUIMARÃES DINIZ
Advogado : Dr. Luiz Augusto da Cruz

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu do Recurso de Embargos oposto pela União.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II, XXXVI e LIV, a Demandada manifesta Recurso Extraordinário contra a referida decisão, trazendo à colação as razões de fls. 171-6.

Não foram apresentadas contra-razões.

Insera-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de Embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência do TST. A propósito, essa matéria já mereceu a manifestação do Supremo Tribunal Federal: "Recurso extraordinário trabalhista que não se conhece porque o acórdão recorrido limitou-se a decidir questão de natureza processual (cabimento de embargos para o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho)" (RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, em 28/8/87, DJU de 18/9/87, pág. 19.675).

Além disso, cumpre salientar a ausência de prequestionamento da matéria constitucional aventada na pretensão recursal, que não foi discutida pela decisão recorrida a ponto de se constituir tese sobre ela, de conformidade com a pacífica jurisprudência do Pretório Excelso (AG-AI-167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, em 15/9/95, DJU de 23/8/96, pág. 29.309).

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de julho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-224.278/95.9 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : **UNIÃO**

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Recorrido : **AMÉRICO RODRIGUES FILHO**

Advogado : Dr. João Emanuel Silva de Jesus

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu do Recurso de Embargos oposto pela União.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, e 93, inciso IX, a Demandada manifesta Recurso Extraordinário contra a referida decisão, trazendo à colação as razões de fls. 180-5.

Não foram apresentadas contra-razões.

Insera-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência do TST. A propósito, essa matéria já mereceu a manifestação do Supremo Tribunal Federal: "Recurso extraordinário trabalhista que não se conhece porque o acórdão recorrido limitou-se a decidir questão de natureza processual (cabimento de embargos para o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho)" (RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, em 28/8/87, DJU de 18/9/87, pág. 19.675).

Além disso, cumpre salientar a ausência de prequestionamento da matéria constitucional aventada na pretensão recursal, que não foi discutida pela decisão recorrida a ponto de se constituir tese sobre ela, de conformidade com a pacífica jurisprudência do Pretório Excelso (AG-AI-167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, em 15/9/95, DJU de 23/8/96, pág. 29.309).

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AG-E-RR-226.633/95.4 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : **ESTADO DO PARANÁ**

Procurador : Dr. César Augusto Binder

Recorridos : **RAUL SELITO BURRATO e OUTROS**

Advogado : Dr. Valdyr Perrini

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao Agravo Regimental interposto pelo Estado contra o despacho negativo de admissibilidade de seu Recurso de Embargos, porquanto não foram infirmados os seus fundamentos, mantendo-se, assim, o entendimento de que imaculado o artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 7º, inciso IV, in fine, e 37, inciso XIII, o Reclamado manifesta Recurso Extraordinário em face da referida decisão, pelas razões colacionadas a fls. 752-60.

Contra-razões apresentadas a fls. 763-4.

Cinge-se ao âmbito processual a discussão em torno do não-provimento de Agravo Regimental. Isso porque o objeto desse recurso é o de infirmar o despacho obstaculizador do prosseguimento do apelo malfadado, circunscrevendo-se, dessa maneira, ao exame dos requisitos recursais, deixando incólume o mérito da demanda. Descaracterizada, em consequência, a afronta constitucional aduzida nas razões do inconformismo. A iterativa jurisprudência da Suprema Corte segue firme nesse sentido, como exemplifica o AGRAG 180.861-7-SP, cuja ementa assim foi redigida: "TRABALHISTA. ACÓRDÃO CONFIRMATÓRIO DE DECISÃO QUE, À AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS, INADMITIU RECURSO DE EMBARGOS. ALEGAÇÃO DE AFRONTA AO ART. 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO. Questão circunscrita à interpretação de normas processuais, de natureza infraconstitucional, disciplinadoras de pressupostos recursais na esfera da Justiça do Trabalho não ensejando a apreciação pelo STF, em recurso extraordinário".

Além disso, cumpre salientar a ausência de prequestionamento da matéria constitucional aventada na pretensão recursal, que não foi discutida pela decisão recorrida a ponto de se constituir tese sobre ela, de conformidade com a pacífica jurisprudência do Pretório Excelso (AG-AI-167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, em 15/9/95, DJU de 23/8/96, pág. 29.309).

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-227.149/95.3 TRT - 15ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : **BANCO DO BRASIL S.A.**

Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice

Recorrido : **OLÍVIO STEVANATO**

Advogada : Dr.ª Ana Paula Moreira dos Santos

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, pelo v acórdão de fls. 1.440-6, não conheceu dos Embargos opostos pelo Demandado.

Com amparo no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta ao seu art. 5º, incisos II, XXXVI, LIV e LV, o Reclamado interpõe Recurso Extraordinário, alinhando suas razões na petição de fls. 1.449-61.

Contra-razões apresentadas a fls. 1.465-70.

Insera-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de Embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência do TST. A propósito, essa matéria já mereceu a manifestação do Supremo Tribunal Federal: "Recurso extraordinário trabalhista que não se conhece porque o acórdão recorrido limitou-se a decidir questão de natureza processual (cabimento de embargos para o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho)" (RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, em 28/8/87, DJU de 18/9/87, pág. 19.675).

Ante a orientação jurisprudencial da Corte Suprema, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 22 de junho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-227.168/95.2 TRT - 10ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : **MARILUCE BARBOSA CAMPOS**

Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende

Recorrido : **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL**

Advogado : Dr. Eldenor de Sousa Roberto

DESPACHO

A douda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao Agravo Regimental interposto contra o despacho trancatório do Recurso de Embargos de Mariluce Barbosa Campos, por entendê-lo carecedor de seus pressupostos específicos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 2º, a Demandante manifesta Recurso Extraordinário em face da referida decisão, na forma das razões deduzidas a fls. 180-6.

Contra-razões a fls. 189-202.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso interposto à luz da legislação processual e da jurisprudência sumulada pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta constitucional senão por via obliqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia. É a questão sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do Recurso Extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no Texto Maior, conforme reiteradamente dispõe a jurisprudência da Corte Excelsa, da qual se menciona, para exemplo, o seguinte aresto: "Recurso Extraordinário contra decisão trabalhista. Já se firmou o entendimento desta Corte que, para dar margem a recurso extraordinário contra decisão trabalhista, é mister que a ofensa à Constituição seja direta, o que não ocorre quando - como no caso presente - se faz necessário, para resolver a questão, o exame da legislação ordinária" [in AG. 101.867-4(AgRg)-ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/4/85, pág. 5.457].

Por outro lado, cumpre salientar a ausência de prequestionamento da matéria constitucional aventada na pretensão recursal, que não foi discutida pela decisão recorrida a ponto de se constituir tese sobre ela, de conformidade com a pacífica jurisprudência do Pretório Excelso, posta nos seguintes termos: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - SÚMULAS 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - RECURSO EXTRAORDINÁRIO CORRETAMENTE DENEGADO NA ORIGEM - AGRAVO IMPROVIDO. A configuração jurídica do prequestionamento - que traduz elemento indispensável ao conhecimento do recurso extraordinário - decorre da oportuna formulação, em momento processualmente adequado, do tema de direito constitucional positivo. Mais do que a satisfação dessa exigência, impõe-se que a matéria questionada tenha sido **explicitamente ventilada** na decisão recorrida. Sem o **cumulativo** atendimento desses pressupostos, além de outros igualmente imprescindíveis, **não se viabiliza** o acesso à via recursal extraordinária. Omissa a decisão judicial na resolução do tema suscitado, impõe-se, para efeito de cognoscibilidade do recurso extraordinário, o necessário oferecimento dos embargos de declaração, destinados a ensejar a explícita análise da **questio juris** pelo Tribunal a quo" (AGRAV-167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, em 15/9/95, DJU de 23/8/96, pág. 29.309).

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-227.236/95.3 TRT - 6ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : **UNIÃO**

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Recorrido : **JOSÉ BATISTA DE SOUZA**

Advogado : Dr. Nilton Correia

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao Agravo Regimental interposto contra o despacho que trancou o Recurso de Embargos da Reclamada, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 126/TST.

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição da República, e reputando vulnerado o seu artigo 5º, incisos II, XXXIV e XXXV, a Demandada manifesta Recurso Extraordinário em face da referida decisão, conforme razões colacionadas a fls. 268-73.

Contra-razões apresentadas a fls. 275-8.

O debate sobre a aplicação de enunciados, na aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, insere-se no plano de direito processual e, portanto, infraconstitucional. Aliás, de há muito, a jurisprudência do excelso Supremo Tribunal Federal firmou-se nesse sentido, dela sendo exemplo o seguinte aresto: "Recurso

extraordinário. Matéria trabalhista. Questão constitucional inexistente. Sendo a controvérsia de natureza processual, qual seja, a aplicação de súmula do TST, não envolve matéria constitucional para viabilizar o recurso extraordinário" [Ag. 116.132-9 (AgRg)-SP, Relator Ministro Rafael Mayer, DJU de 20/3/87].

Por outro lado, o direito da parte ao pronunciamento jurisdicional sobre o tema de mérito discutido no recurso não é absoluto, como se pretende. Ao contrário, ele está condicionado ao preenchimento dos pressupostos recursais inerentes à espécie, como ônus do qual deve desincumbir-se o interessado, sob pena de malogro do intento recursal. Assim, o fato de se haver decidido que o recurso não tem condições de ser admitido não implica negativa de prestação jurisdicional nem desrespeito ao devido processo legal ou às garantias das partes no processo. Nesse sentido, já consagrou o egrégio Supremo Tribunal Federal: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 5º, II, XXXV E LV. I - Decisão contrária aos interesses da parte não representa negativa de prestação jurisdicional: CF, art. 5º, XXXV. II - O devido processo legal - CF, art. 5º, LV - exerce-se de conformidade com a lei. No caso, a decisão observou o que dispõe a lei processual. III - Alegação de ofensa ao art. 5º, II: ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, interpretando a lei, fazer valer a sua vontade concreta. A questão, pois, é de interpretação da norma infraconstitucional, que se esgota no contencioso comum. Inocorrência de ofensa ao princípio da legalidade: CF, art. 5º, II. IV - RE inadmitido. Agravo não provido" (in AG-AI nº 192.995-7-PE, 2ª Turma, Relator Ministro Carlos Velloso, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Ante o exposto, não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 6 de julho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-228.161/95.8

TRT - 10ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : SINDICATO DOS PROFESSORES DO DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Recorrida : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr. Eldenor de Sousa Roberto

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu do Recurso de Embargos oposto pelo Sindicato dos Professores do Distrito Federal.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 2º, o Sindicato reclamante manifesta Recurso Extraordinário contra a referida decisão, trazendo à colação as razões de fls. 649-55.

Contra-razões apresentadas a fls. 658-65.

Insera-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de Embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência do TST. A propósito, essa matéria já mereceu a manifestação do Supremo Tribunal Federal: "Recurso extraordinário trabalhista que não se conhece porque o acórdão recorrido limitou-se a decidir questão de natureza processual (cabimento de embargos para o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho)" (RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, em 28/8/87, DJU de 18/9/87, pág. 19.675).

Além disso, cumpre salientar a ausência de prequestionamento da matéria constitucional aventada na pretensão recursal, que não foi discutida pela decisão recorrida a ponto de se constituir tese sobre ela, de conformidade com a pacífica jurisprudência do Pretório Excelso (AG-AI-167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, em 15/9/95, DJU de 23/8/96, pág. 29.309).

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de julho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AG-E-RR-232.998/95.5

TRT - 4ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : BANCO DO PROGRESSO S/A
Advogado : Dr. Milton Correia
Recorrido : GELSON DA SILVEIRA
Advogado : Dr.ª José Eymard Loguércio

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao Agravo Regimental do Demandado, por entender não desconstituídos os fundamentos ensejadores do juízo denegatório de seu Recurso de Embargos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, o Banco manifesta Recurso Extraordinário em face da referida decisão, conforme razões colacionadas a fls. 439-41.

Não foram apresentadas contra-razões.

Conforme se infere do decisório de fls. 433-5, houve por bem a douta SDI desta Corte negar provimento ao Agravo Regimental interposto pelo Reclamado em face da inequívoca inviabilidade de seu Recurso de Embargos, porquanto desatendido o comando inserto no art. 894 da CLT.

Dai se percebe, de imediato, tratar-se de matéria eminentemente processual, qual seja, a inobservância de pressuposto de admissibilidade recursal, de cunho, portanto, infraconstitucional, o que de **par se** impossibilita o sucesso do apelo extremo.

Por outro lado, o direito da parte ao pronunciamento jurisdicional sobre o tema de mérito discutido no recurso não é absoluto, como se pretende. Ao contrário, ele está condicionado ao preenchimento dos pressupostos recursais inerentes à espécie, como ônus do qual deve desincumbir-se o interessado, sob pena de malogro do intento recursal. O simples fato de ter o apelo sido considerado carecedor de suas condições de procedibilidade não se pode erigir em

negativa de provimento jurisdicional nem em desrespeito ao devido processo legal ou às garantias das partes no processo. Nesse sentido, já consagrou o egrégio Supremo Tribunal Federal: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 5º, II, XXXV E LV. I - Decisão contrária aos interesses da parte não representa negativa de prestação jurisdicional: CF, art. 5º, XXXV. II - O devido processo legal - CF, art. 5º, LV - exerce-se de conformidade com a lei. No caso, a decisão observou o que dispõe a lei processual. III - Alegação de ofensa ao art. 5º, II: ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, interpretando a lei, fazer valer a sua vontade concreta. A questão, pois, é de interpretação da norma infraconstitucional, que se esgota no contencioso comum. Inocorrência de ofensa ao princípio da legalidade: CF, art. 5º, II. IV - RE inadmitido. Agravo não provido" (in AG-AI nº 192.995-7-PE, 2ª Turma, Relator Ministro Carlos Velloso, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-233.570/95.7

TRT - 4ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA - CEEE
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Recorrida : NARA REJANE ADENA VIEIRA
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento ao Recurso de Embargos oposto pela CEEE, para, restabelecendo a decisão regional, determinar que os salários decorrentes da estabilidade são devidos, apenas, no período superveniente à propositura da reclamação trabalhista, pela qual o emprego buscou a sua reintegração ao emprego.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II e XXXVI, e 37, inciso II e XXI, a Demandada manifesta Recurso Extraordinário contra a referida decisão, na forma das razões colacionadas a fls. 590-605.

Contra-razões apresentadas a fls. 611-26.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento da matéria constitucional invocada. Com efeito, do exame do acórdão recorrido verifica-se que os temas constitucionais apontados não foram considerados nos fundamentos da decisão. Por outro lado, a Recorrente não opôs Embargos Declaratórios hábeis a suscitar o debate acerca dos preceitos constitucionais apontados.

Ademais, é de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrita a determinar o momento a partir do qual há que serem considerados devidos os salários do empregado estável demitido e que manifesta, via Reclamação Trabalhista, a sua intenção de ser reintegrado ao emprego, questão avaliada e solvida segundo os parâmetros do direito objetivo ordinário, sendo impossível aferir qualquer afronta constitucional, **in casu**, senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários inspiradores do deslinde da controvérsia. E o debate sobre tema cuja disciplina esteja afesta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do Recurso Extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no Texto Maior, conforme reiteradamente dispõe a jurisprudência da Corte Excelsa, da qual se mencionam, para exemplo, os seguintes arestos: "Recurso Extraordinário contra decisão trabalhista. Já se firmou o entendimento desta Corte que, para dar margem a recurso extraordinário contra decisão trabalhista, é mister que a ofensa à Constituição seja direta, o que não ocorre quando - como no caso presente - se faz necessário, para resolver a questão, o exame da legislação ordinária" [in Ag. 101.867-4 (AgRg)-ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/4/85, pág. 5.457]. E, ainda: "Trabalhista. Matéria Constitucional: inexistência. Se o vindicado se baseia em textos da legislação ordinária, e a discussão se trava apenas sobre matéria de tal nível, não se alcançando o patamar constitucional, não há cabida para o recurso extraordinário, que, deste modo, não deve prosseguir" [in Ag. 117.478-1 (AgRg)-RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, pág. 3.426].

Pelos fundamentos expendidos, não admito o Recurso Extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 2 de julho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-233.848/95.1

TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : MUNICÍPIO DE OSASCO
Procuradora : Dr.ª Marli Soares de Freitas Basílio
Recorrido : FERNANDO ANTÔNIO MACIEL
Advogada : Dr.ª Ana Paula Moreira dos Santos

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao Agravo Regimental do Município de Osasco por entender não desconstituídos os fundamentos ensejadores do juízo denegatório de seu Recurso de Embargos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta ao artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Réu manifesta Recurso Extraordinário em face da referida decisão, conforme razões colacionadas a fls. 329-36.

Contra-razões juntadas a fls. 339-41.

Conforme se infere do decisório de fls. 323-5, houve por bem a douta SDI desta Corte negar provimento ao Agravo Regimental interposto pelo Demandado em face da inequívoca inviabilidade de seu Recurso de Embargos, porquanto desatendido o comando inserto no artigo 894 da CLT.

Dai se percebe, de imediato, tratar-se de matéria eminentemente processual, qual seja, a inobservância de pressuposto de admissibilidade recursal, de cunho, portanto, infraconstitucional, o que de per se impossibilita o sucesso do apelo extremo.

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 8 de julho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-235.384/95.3

TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
Advogada : Dr.ª Cíntia Barbosa Coelho
Recorrido : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
Advogado : Dr. João Luiz França Barreto

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos Embargos opostos pela Volkswagen do Brasil Ltda.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, inciso II, a Demandada manifesta Recurso Extraordinário contra a referida decisão, trazendo à colação as razões de fls. 478-86.

Contra-razões apresentadas a fls. 490-502.

Insera-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de Embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência do TST. A propósito, essa matéria já mereceu a manifestação do Supremo Tribunal Federal: "Recurso extraordinário trabalhista que não se conhece porque o acórdão recorrido limitou-se a decidir questão de natureza processual (cabimento de embargos para o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho)" (RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, em 28/8/87, DJU de 18/9/87, pág. 19.675).

Além disso, cumpre salientar a ausência de prequestionamento da matéria constitucional aventada na pretensão recursal, que não foi discutida pela decisão recorrida a ponto de se constituir tese sobre ela, de conformidade com a pacífica jurisprudência do Pretório Excelso (AG-AI-167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, em 15/9/95, DJU de 23/8/96, pág. 29.309).

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 5 de julho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-237.685/95.3

TRT - 10ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: UNIÃO
Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrido : CARLOS AUGUSTO PEREIRA
Advogado : Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

DESPACHO

A colenda Segunda Turma, pelo acórdão de fls. 115-7, negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela União contra despacho denegatório da Revista, tendo em vista a incidência dos Enunciados nº 221 e 296 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob a alegação de afronta ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, a Reclamada manifesta Recurso Extraordinário em face da referida decisão, na forma das razões contidas a fls. 131-8.

Não foram apresentadas contra-razões.

Cinge-se ao âmbito processual a discussão em torno do não-provimento de Agravo de Instrumento. Isso porque o objeto desse recurso consiste na aferição do acerto, ou desacerto, do despacho originado na Presidência do Tribunal Regional, que denegou o processamento da Revista por entendê-la carente de seus pressupostos. A função do Agravo, portanto, é a de infirmar o despacho obstaculizador do prosseguimento do apelo malfadado, circunscrivendo-se, dessa maneira, ao exame dos requisitos recursais, deixando incólume o mérito da demanda. Descaracterizada, em consequência, a afronta constitucional aduzida nas razões do inconformismo. A iterativa jurisprudência da Suprema Corte segue firme nesse sentido, como exemplifica o AG-AI nº 175.699-3/PB, cuja ementa, pelo seu Relator, o eminente Ministro Néri da Silveira, assim foi redigida: "Recurso extraordinário. Matéria trabalhista. 2. Acórdão do TST que desproveu agravo de instrumento contra despacho de inadmissão de recurso de revista, por falta de pressupostos de cabimento. 3. Discussão desenvolvida no âmbito infraconstitucional, sobre matéria de natureza processual. 4. Recurso extraordinário inadmitido. 5. Agravo a que se nega provimento" (2ª Turma, unânime, em 4/3/96, DJU de 29/8/97, pág. 40.222).

Por outro lado, o direito da parte ao pronunciamento jurisdicional sobre o tema de mérito discutido no recurso não é absoluto, como se pretende. Ao contrário, ele está condicionado ao preenchimento dos pressupostos recursais inerentes à espécie, como ônus do qual deve desincumbir-se o interessado, sob pena de malogro do intento recursal. Assim, o fato de se haver decidido que o recurso não tem condições de ser admitido não implica negativa de prestação jurisdicional nem desrespeito ao devido processo legal ou às garantias das partes no processo. Nesse sentido, já consagrou o egrégio Supremo Tribunal Federal: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 5º, II, XXXV E LV. I - Decisão contrária aos interesses da parte não representa negativa de prestação jurisdicional: CF, art. 5º, XXXV. II - O devido processo legal - CF, art. 5º, LV - exerce-se de conformidade com a lei. No caso, a decisão observou o que dispõe a lei processual. III - Alegação de ofensa ao art. 5º, II: ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, interpretando a lei, fazer valer a sua vontade concreta. A questão, pois, é de interpretação da norma infraconstitucional, que se esgota no contencioso comum. Inocorrência de ofensa ao princípio da legalidade: CF,

art. 5º, II. IV - RE inadmitido. Agravo não provido" (in AG-AI nº 192.995-7-PE, 2ª Turma, Relator Ministro Carlos Velloso, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente: AÇO MINAS GERAIS S/A - AÇOMINAS

Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins

Recorrido : JOSÉ BARBOSA HENRIQUES

Advogado : Dr. Hamilton Fernandes Guimarães

DESPACHO

Noticiam as partes a celebração de acordo, juntado à fls. 637-9, e requerem a baixa dos autos à origem para que se proceda à homologação do ajuste.

Pela petição de fl. 159, acostada aos autos do Processo AIRE-15.294/99, a Aço Minas Gerais S/A - Açominas manifesta-se, expressamente, pela desistência do Agravo de Instrumento aviado para o excelso Supremo Tribunal Federal.

Com fundamento no artigo 42, inciso XXII, do RITST, homologa-se a desistência manifestada pela Reclamada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, porquanto requerida por advogados com poderes expressos para a prática desse ato processual (fls. 12 e 159), que, de conformidade com o artigo 501 do CPC, dispensa a anuência do Recorrido.

Publique-se e baixem os autos à origem, apensando-se ao feito os autos do AIRE-15.294/99.3, aos quais deve ser trasladada cópia deste despacho.

Brasília, 30 de junho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AG-E-RR-238.572/95.7

TRT - 9ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ

Advogado : Dr. César Augusto Binder

Recorridos : ALCIDES JUNG ARCO VERDE e OUTROS

Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao Agravo Regimental interposto contra a decisão monocrática que, aplicando os Enunciados nº 219 e 333 da Súmula deste Pretório, trançou o Recurso de Embargos do Reclamado.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 7º, inciso IV, e 37, inciso XIII, o Demandado manifesta Recurso Extraordinário em face da referida decisão, conforme razões colacionadas a fls. 1.040-9.

Não foram apresentadas razões de contrariedade.

O debate sobre a aplicação de enunciados, na aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, insera-se no plano de direito processual e, portanto, infraconstitucional. Aliás, de há muito, a jurisprudência do excelso Supremo Tribunal Federal firmou-se nesse sentido, dela sendo exemplo o seguinte aresto: "Recurso extraordinário. Matéria trabalhista. Questão constitucional inexistente. Sendo a controvérsia de natureza processual, qual seja, a aplicação de súmula do TST, não envolve matéria constitucional para viabilizar o recurso extraordinário" (Ag. 116.132-9 (AgRg)-SP, Relator Ministro Rafael Mayer, DJU de 20/3/87).

Outrossim, uma vez estando a decisão recorrida em consonância com Verbete Sumular, cuja edição, como a propósito se sabe, pressupõe remansosa jurisprudência sobre determinada matéria, impossível se torna concluir acerca da existência de ofensa a dispositivo constitucional.

Por derradeiro, registre-se que o direito da parte ao pronunciamento jurisdicional sobre o tema de mérito discutido no recurso não é absoluto, como se pretende. Ao contrário, ele está condicionado ao preenchimento dos pressupostos recursais inerentes à espécie, como ônus do qual deve desincumbir-se o interessado, sob pena de malogro do intento recursal. O simples fato de ter o apelo sido considerado carecedor de suas condições de procedibilidade não se pode erigir em negativa de provimento jurisdicional nem em desrespeito ao devido processo legal ou às garantias das partes no processo. Nesse sentido, já consagrou o egrégio Supremo Tribunal Federal: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 5º, II, XXXV E LV. I - Decisão contrária aos interesses da parte não representa negativa de prestação jurisdicional: CF, art. 5º, XXXV. II - O devido processo legal - CF, art. 5º, LV - exerce-se de conformidade com a lei. No caso, a decisão observou o que dispõe a lei processual. III - Alegação de ofensa ao art. 5º, II: ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, interpretando a lei, fazer valer a sua vontade concreta. A questão, pois, é de interpretação da norma infraconstitucional, que se esgota no contencioso comum. Inocorrência de ofensa ao princípio da legalidade: CF, art. 5º, II. IV - RE inadmitido. Agravo não provido" (in AG-AI nº 192.995-7-PE, 2ª Turma, Relator Ministro Carlos Velloso, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Por esses fundamentos, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-238.914/96.1

TRT - 1ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogada : Dr.ª Maria de Fátima V. de Vasconcelos

Recorrido : ZAVEN BOGHOSSIAN

Advogado : Dr. Abdo Jorge Couri Raad

DESPACHO

A douta Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao Agravo Regimental interposto contra despacho trancatório do Recurso de Embargos da Caixa Econômica Federal - CEF por entendê-lo carecedor de seus pressupostos específicos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 37, incisos XVI e XVII, a Demandada manifesta Recurso Extraordinário em face da referida decisão, na forma das razões deduzidas a fls. 221-5.

Contra-razões apresentadas a fls. 228-30.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso interposto à luz da legislação processual e da jurisprudência sumulada pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta constitucional senão por via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do Recurso Extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no Texto Maior, conforme reiteradamente dispõe a jurisprudência da Corte Excelsa, da qual se menciona, para exemplo, o seguinte aresto: "Recurso extraordinário contra decisão trabalhista. Já se firmou o entendimento desta Corte que, para dar margem a recurso extraordinário contra decisão trabalhista, é mister que a ofensa à Constituição seja direta, o que não ocorre quando - como no caso presente - se faz necessário, para resolver a questão, o exame da legislação ordinária" [in AG. 101.867-4 (AgRg) - ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/4/85, pág. 5.457].

Por outro lado, cumpre salientar a ausência de prequestionamento da matéria constitucional aventada na pretensão recursal, que não foi discutida pela decisão recorrida a ponto de se constituir tese sobre ela, de conformidade com a pacífica jurisprudência do Pretório Excelso, posta nos seguintes termos: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - SÚMULAS 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - RECURSO EXTRAORDINÁRIO CORRETAMENTE DENEGADO NA ORIGEM - AGRAVO IMPROVIDO. A configuração jurídica do prequestionamento - que traduz elemento indispensável ao conhecimento do recurso extraordinário - decorre da oportuna formulação, em momento procedimentalmente adequado, do tema de direito constitucional positivo. Mais do que a satisfação dessa exigência, impõe-se que a matéria questionada tenha sido explicitamente ventilada na decisão recorrida. Sem o cumulativo atendimento desses pressupostos, além de outros igualmente imprescindíveis, não se viabiliza o acesso à via recursal extraordinária. Omissa a decisão judicial na resolução do tema suscitado, impõe-se, para efeito de cognoscibilidade do recurso extraordinário, o necessário oferecimento dos embargos de declaração, destinados a ensejar a explícita análise da questão jurisdicional pelo Tribunal a quo" (AGRAVO 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, em 15/9/95, DJU de 23/8/96, pág. 29.309).

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-240.419/96.3

TRT - 6ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Advogado : Dr. Milton Correia

Recorrido : FRANCISCO JOSÉ VICTOR FILHO

Advogado : Dr. Joaquim Fornellos Filho

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, não conheceu do Recurso de Embargos opostos pelo Banco Banorte S/A.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, o Demandado manifesta Recurso Extraordinário contra a referida decisão, trazendo à colação as razões de fls. 266-69.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inseriu-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência do TST. A propósito, essa matéria já mereceu a manifestação do Supremo Tribunal Federal: "Recurso extraordinário trabalhista que não se conhece porque o acórdão recorrido limitou-se a decidir questão de natureza processual (cabimento de embargos para o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho)" (RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, em 28/8/87, DJU de 18/9/87, pág. 19.675).

Além disso, cumpre salientar a ausência de prequestionamento da matéria constitucional aventada na pretensão recursal, que não foi discutida pela decisão recorrida a ponto de se constituir tese sobre ela, de conformidade com a pacífica jurisprudência do Pretório Excelso (AG-AI-167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, em 15/9/95, DJU de 23/8/96, pág. 29.309).

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-240.585/96.1

TRT - 4ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEPE

Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

Recorrido : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao Agravo Regimental interposto contra a de-

cisão monocrática que, aplicando os Enunciados nº 126, 221, 296 e 297 da Súmula deste Pretório, trancou o Recurso de Embargos da Reclamada.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, inciso II, a Demandada manifesta Recurso Extraordinário em face da referida decisão, conforme razões colacionadas a fls. 303-8.

Razões de contrariedade apresentadas a fls. 313-5.

Percebe-se, de plano, a ausência de prequestionamento da matéria constitucional suscitada na pretensão recursal, que não foi discutida pela decisão recorrida a ponto de se constituir tese sobre ela, de conformidade com a pacífica jurisprudência do Pretório Excelso (AG-AG-167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, em 15/9/95, DJU de 23/8/96, pág. 29.309).

Em razão disso, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AG-AIRR-244.635/96.2

TRT - 4ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes : JUSSARA REIS PRA e OUTROS

Advogado : Dr. Ranieri Lima Resende

Recorrida : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO

A colenda Quinta Turma, pelo acórdão de fls. 98-9, negou provimento ao Agravo Regimental interposto pela Demandante por entender que o despacho impugnado era desmerecedor de qualquer reparo.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a; da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 114, 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a Reclamante manifesta Recurso Extraordinário, consoante razões expandidas a fls. 121-9.

Não foram apresentadas contra-razões.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso interposto à luz da legislação processual e da jurisprudência sumulada pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta constitucional senão por via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do Recurso Extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no Texto Maior, conforme reiteradamente dispõe a jurisprudência da Corte Excelsa, da qual se menciona, para exemplo, o seguinte aresto: "Recurso Extraordinário contra decisão trabalhista. Já se firmou o entendimento desta Corte que, para dar margem a recurso extraordinário contra decisão trabalhista, é mister que a ofensa à Constituição seja direta, o que não ocorre quando - como no caso presente - se faz necessário, para resolver a questão, o exame da legislação ordinária" [in Ag. 101.867-4 (AgRg) - ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/4/85, pág. 5.457].

Por outro lado, o direito da parte ao pronunciamento jurisdicional sobre o tema de mérito discutido no recurso não é absoluto, como se pretende. Ao contrário, ele está condicionado ao preenchimento dos pressupostos recursais inerentes à espécie, como ônus do qual deve desincumbir-se o interessado, sob pena de malogro do intento recursal. Assim, o fato de se haver decidido que o recurso não tem condições de ser admitido não implica negativa de prestação jurisdicional nem desrespeito ao devido processo legal ou às garantias das partes no processo. Nesse sentido, já consagrou o egrégio Supremo Tribunal Federal: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 5º, II, XXXV E LV. I - Decisão contrária aos interesses da parte não representa negativa de prestação jurisdicional: CF, art. 5º, XXXV. II - O devido processo legal - CF, art. 5º, LV - exerce-se de conformidade com a lei. No caso, a decisão observou o que dispõe a lei processual. III - Alegação de ofensa ao art. 5º, II: ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, interpretando a lei, fazer valer a sua vontade concreta. A questão, pois, é de interpretação da norma infraconstitucional, que se esgota no contencioso comum. Inocorrência de ofensa ao princípio da legalidade: CF, art. 5º, II. IV - RE inadmitido. Agravo não provido" (in AGRAG nº 192.995-7-PE, 2ª Turma, Relator Ministro Carlos Velloso, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-247.409/96.9

TRT - 4ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Recorrido : ERINGTON SZEKIR

Advogado : Dr. Egidio Lucca

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, reafirmando a aplicação dos Enunciados nº 126 e 287 do TST, como óbice à pretensão recursal, negou provimento ao Agravo Regimental interposto contra despacho trancatório dos Embargos opostos pelo Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A.

O Demandado, com apoio no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e arguindo afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, manifesta Recurso Extraordinário em face da referida decisão, pelas razões de fls. 702-5.

Contra-razões apresentadas a fls. 709-13.

A controvérsia sobre a aplicação de enunciados, na aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, insere-se no plano de direito processual e, portanto, infraconstitucional. Aliás, de há muito, a jurisprudência do excelso Supremo Tribunal Federal firmou-se nesse sentido, dela sendo exemplo o seguinte aresto:

"Recurso extraordinário. Matéria trabalhista. Questão constitucional inexistente. Sendo a controvérsia de natureza processual, qual seja, a aplicação de súmula do TST, não envolve matéria constitucional para viabilizar o recurso extraordinário" [AG. 116.132-9 (AgRg)-SP, Relator Ministro Rafael Mayer, DJU de 20/3/87].

É infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos recursais à luz da legislação processual e da jurisprudência sumulada pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta constitucional senão por via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia. E a questão sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no Texto Maior, conforme reiteradamente dispõe a jurisprudência da Corte Excelso, da qual se menciona, para exemplo, o seguinte aresto: "Recurso Extraordinário contra decisão trabalhista. Já se firmou o entendimento desta Corte que, para dar margem a recurso extraordinário contra decisão trabalhista, é mister que a ofensa à Constituição seja direta, o que não ocorre quando - como no caso presente - se faz necessário, para resolver a questão, o exame da legislação ordinária" [in AG. 101.867-4 (AgRg)-ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/4/85, pág. 5.457].

Por outro lado, cumpre salientar a ausência de prequestionamento da matéria constitucional aventada na pretensão recursal, que não foi discutida pela decisão recorrida a ponto de se constituir tese sobre ela, de conformidade com a pacífica jurisprudência do Pretório Excelso, posta nos seguintes termos: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PREGUISTIONAMENTO - SÚMULAS 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - RECURSO EXTRAORDINÁRIO CORRETAMENTE DENEGADO NA ORIGEM - AGRAVO IMPROVIDO. A configuração jurídica do prequestionamento que traduz elemento indispensável ao conhecimento do recurso extraordinário decorre da oportuna formulação, em momento procedimentalmente adequado, do tema de direito constitucional peticionado. Mais do que a satisfação dessa exigência, impõe-se que a matéria questionada tenha sido explicitamente ventilada na decisão recorrida. Sem o cumulativo atendimento desses pressupostos, além de outros igualmente imprescindíveis, não se viabiliza o acesso à via recursal extraordinária. Omissa a decisão judicial na resolução do tema suscitado, impõe-se, para efeito de cognoscibilidade do recurso extraordinário, o necessário oferecimento dos embargos de declaração, destinados a ensejar a explícita análise da questão juria pelo Tribunal a quo" (AG-AI-167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, em 15/9/95, DJU de 23/8/96, pág. 29.309).

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-247.851/96.7

TRT - 1ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
Advogado : Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho
Recorridos : CÉLIA DOS REIS DE FIGUEIREDO e OUTROS
Advogado : Dr. Edegar Bernardes

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento parcial ao Recurso de Embargos de autoria da Casa da Moeda do Brasil - CMB para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais relativas às URPs de abril e maio/88 ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do percentual de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), tomando-se como base de cálculo o salário de março, imediatamente anterior, e com reflexos nos meses de junho e julho do mesmo ano.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II e XXXVI, e 37, inciso II, a Reclamada manifesta Recurso Extraordinário contra a referida decisão, consoante razões de fls. 207-13.

Não foram apresentadas contra-razões.

A tese recursal espelha errôneo entendimento ao pretender restringir aos meses de abril e maio de 1988 o percentual de reajuste deferido, porquanto traduz a idéia equivocada de que, a partir de 1º de junho de 1988, os salários voltariam ao patamar do mês de março/88, excluindo a parcela referida.

A Recorrente não leva em consideração a incorporação aos salários da fração de aumento correspondente aos meses de abril e maio, cuja supressão nos meses seguintes importaria redução salarial ilícita, pois vedada pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição da República. Por essa razão, esta Corte tem-se manifestado a favor da projeção dos efeitos da fração de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), relativa às URPs de abril e maio de 1988, nos meses de junho e julho do mesmo ano.

Aliás, a decisão atacada está em harmonia com a pacífica e copiosa jurisprudência do Pretório Excelso, como exemplifica o RE nº 205.061-0-DF, relatado pelo eminente Ministro Néri da Silveira: "Recurso extraordinário. Servidor Público. Reajuste. 2. URP - abril e maio de 1988 - (16,19%). O STF, por seu Plenário, no julgamento do RE 146.749 - DF, decidiu que os servidores fazem jus, no caso, tão-só, ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19%, sobre os vencimentos de abril e maio de 1988, não cumulativamente, devidamente corrigidos até o efetivo pagamento. 3. Precedentes: RREE nº 163.817, Pleno, Relator o eminente Ministro Moreira Alves, e 168.036-9-RJ, 2ª Turma, Relator o eminente Ministro Marco Aurélio. 4. Recurso extraordinário conhecido e provido para limitar o pagamento das referidas URPs aos meses de abril e maio" (2ª Turma, unânime, em 29/11/96, DJU de 7/3/97, pág. 5.416).

Ante a orientação jurisprudencial emanada da Suprema Corte, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AG-E-RR-248.203/96.2

TRT - 1ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Recorrida : MÁRCIA BACELAR GENEROSO
Advogado : Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao Agravo Regimental interposto pelo Demandado por entender que o despacho impugnado era desmerecedor de qualquer reparo.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, 7º, inciso I, 93, inciso IX, e 173, o Reclamado manifesta Recurso Extraordinário, consoante razões expendidas a fls. 489-96.

Apresentadas contra-razões a fls. 499-507.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso interposto à luz da legislação processual e da jurisprudência sumulada pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta constitucional senão por via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do Recurso Extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no Texto Maior, conforme reiteradamente dispõe a jurisprudência da Corte Excelso, da qual se menciona, para exemplo, o seguinte aresto: "Recurso Extraordinário contra decisão trabalhista. Já se firmou o entendimento desta Corte que, para dar margem a recurso extraordinário contra decisão trabalhista, é mister que a ofensa à Constituição seja direta, o que não ocorre quando - como no caso presente - se faz necessário, para resolver a questão, o exame da legislação ordinária" [in Ag. 101.867-4 (AgRg) - ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/4/85, pág. 5.457].

Por outro lado, o direito da parte ao pronunciamento jurisdicional sobre o tema de mérito discutido no recurso não é absoluto, como se pretende. Ao contrário, ele está condicionado ao preenchimento dos pressupostos recursais inerentes à espécie, como ônus do qual deve desincumbir-se o interessado, sob pena de malogro do intento recursal. Assim, o fato de se haver decidido que o recurso não tem condições de ser admitido não implica negativa de prestação jurisdicional nem desrespeito ao devido processo legal ou às garantias das partes no processo. Nesse sentido, já consagrou o egrégio Supremo Tribunal Federal: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 5º, II, XXXV E LV. I - Decisão contrária aos interesses da parte não representa negativa de prestação jurisdicional: CF, art. 5º, XXXV. II - O devido processo legal - CF, art. 5º, LV - exerce-se de conformidade com a lei. No caso, a decisão observou o que dispõe a lei processual. III - Alegação de ofensa ao art. 5º, II: ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, interpretando a lei, fazer valer a sua vontade concreta. A questão, pois, é de interpretação da norma infraconstitucional, que se esgota no contencioso comum. Inocorrência de ofensa ao princípio da legalidade: CF, art. 5º, II. IV - RE inadmitido. Agravo não provido" (in AGRAG nº 192.995-7-PE, 2ª Turma, Relator Ministro Carlos Velloso, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 1º de julho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-248.448/96.5

TRT - 9ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: UNIÃO
Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrido: JOÃO AUGUSTO MONTEIRO
Advogado : Dr. José Lourenço de Castro

DESPACHO

A colenda Segunda Turma, pelo acórdão de fls. 124-5, negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela União contra despacho denegatório da Revista, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 333 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob a alegação de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXIV e LIV, e 93, inciso IX, a Reclamada manifesta Recurso Extraordinário em face da referida decisão, na forma das razões contidas a fls. 131-8.

Não foram apresentadas contra-razões.

Cinge-se ao âmbito processual a discussão em torno do não-provimento de Agravo de Instrumento. Isso porque o objeto desse recurso consiste na aferição do acerto, ou desacerto, do despacho originado na Presidência do Tribunal Regional, que denegou o processamento da Revista por entendê-la carente de seus pressupostos. A função do Agravo, portanto, é a de infirmar o despacho obstaculizador do prosseguimento do apelo malfadado, circunscrito-se, dessa maneira, ao exame dos requisitos recursais, deixando incólume o mérito da demanda. Descaracterizada, em consequência, a afronta constitucional aduzida nas razões do inconformismo. A iterativa jurisprudência da Suprema Corte segue firme nesse sentido, como exemplifica o AG-AI nº 175.699-3/PB, cuja ementa, pelo seu Relator, o eminente Ministro Néri da Silveira, assim foi redigida: "Recurso extraordinário. Matéria trabalhista. 2. Acórdão do TST que desproveu agravo de instrumento contra despacho de inadmissão de recurso de revista, por falta de pressupostos de cabimento. 3. Discussão desenvolvida no âmbito infraconstitucional, sobre matéria de natureza processual. 4. Recurso extraordinário inadmitido. 5. Agravo a que se nega provimento" (2ª Turma, unânime, em 4/3/96, DJU de 29/8/97, pág. 40.222).

Por outro lado, o direito da parte ao pronunciamento jurisdicional sobre o tema de mérito discutido no recurso não é absoluto, como se pretende. Ao contrário, ele está condicionado ao preenchimento dos pressupostos recursais inerentes à espécie, como ônus do qual deve desincumbir-se o interessado, sob pena de malogro do intento recursal. Assim, o fato de se haver decidido que o recurso não

tem condições de ser admitido não implica negativa de prestação jurisdicional nem desrespeito ao devido processo legal ou às garantias das partes no processo. Nesse sentido, já consagrou o egrégio Supremo Tribunal Federal: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 5º, II, XXXV E LV. I - Decisão contrária aos interesses da parte não representa negativa de prestação jurisdicional: CF, art. 5º, XXXV. II - O devido processo legal - CF, art. 5º, LV - exerce-se de conformidade com a lei. No caso, a decisão observou o que dispõe a lei processual. III - Alegação de ofensa ao art. 5º, II: ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, interpretando a lei, fazer valer a sua vontade concreta. A questão, pois, é de interpretação da norma infraconstitucional, que se esgota no contencioso comum. Inocorrência de ofensa ao princípio da legalidade: CF, art. 5º, II. IV - RE inadmitido. Agravo não provido" (in AG-AI nº 192.995-7-PE, 2ª Turma, Relator Ministro Carlos Velloso, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-249.233/96.9

TRT - 1ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NITERÓI

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Recorrida : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Advogado : Dr. Marcelo Rogério Martins

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao Agravo Regimental interposto contra o despacho que, aplicando o Enunciado nº 297 do TST, trançou o Recurso de Embargos do Sindicato-autor.

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição da República, e reputando vulnerados os seus artigos 5º, incisos XXXV e XXXVI, e 7º, inciso VI, o Reclamante manifesta Recurso Extraordinário em face da referida decisão, conforme razões colacionadas a fls. 162-70.

Contra-razões apresentadas a fls. 175-9.

O debate sobre a aplicação de enunciados, na aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, insere-se no plano de direito processual e, portanto, infraconstitucional. Aliás, de há muito, a jurisprudência do excelso Supremo Tribunal Federal firmou-se nesse sentido, dela sendo exemplo o seguinte aresto: "Recurso extraordinário. Matéria trabalhista. Questão constitucional inexistente. Sendo a controvérsia de natureza processual, qual seja, a aplicação de súmula do TST, não envolve matéria constitucional para viabilizar o recurso extraordinário" [AG. 116.132-9 (AgRg)-SP, Relator Ministro Rafael Mayer, DJU de 20/3/87].

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 6 de julho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-251.046/96.5

TRT - 1ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: UNIÃO

Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta

Recorrida : DEUSDINEA BAPTISTA DIONIZIO

Advogada : Dr.ª Lúcia L. Meirelles Quintella

DESPACHO

A douda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao Agravo Regimental interposto contra despacho transitório do Recurso de Embargos da União por entendê-lo carecedor de seus pressupostos específicos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso VI, a Demandada manifesta Recurso Extraordinário em face da referida decisão, na forma das razões deduzidas a fls. 188-93.

Contra-razões apresentadas a fls. 195-9.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso interposto à luz da legislação processual e da jurisprudência sumulada pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta constitucional senão por via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia. E a questão sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do Recurso Extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no Texto Maior, conforme reiteradamente dispõe a jurisprudência da Corte Excelsa, da qual se menciona, para exemplo, o seguinte aresto: "Recurso Extraordinário contra decisão trabalhista. Já se firmou o entendimento desta Corte que, para dar margem a recurso extraordinário contra decisão trabalhista, é mister que a ofensa à Constituição seja direta, o que não ocorre quando - como no caso presente - se faz necessário, para resolver a questão, o exame da legislação ordinária" [in AG. 101.867-4 (AgRg)-ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/4/85, pág. 5.457].

Por outro lado, cumpre salientar a ausência de prequestionamento da matéria constitucional aventada na pretensão recursal, que não foi discutida pela decisão recorrida a ponto de se constituir tese sobre ela, de conformidade com a pacífica jurisprudência do Pretório Excelso, posta nos seguintes termos: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - SÚMULAS 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - RECURSO EXTRAORDINÁRIO CORRETAMENTE DENEGADO NA ORIGEM - AGRAVO IMPROVIDO. A configuração jurídica do prequestionamento - que traduz elemento indispensável ao conhecimento do recurso extraordinário - decorre da oportuna formulação, em momento procedimentalmente adequado, do tema de

direito constitucional positivo. Mais do que a satisfação dessa exigência, impõe-se que a matéria questionada tenha sido explicitamente ventilada na decisão recorrida. Sem o cumulativo atendimento desses pressupostos, além de outros igualmente imprescindíveis, não se viabiliza o acesso à via recursal extraordinária. Omissa a decisão judicial na resolução do tema suscitado, impõe-se, para efeito de cognoscibilidade do recurso extraordinário, o necessário oferecimento dos embargos de declaração, destinados a ensejar a explícita análise da questão jurística pelo Tribunal a quo" (AGRAG-167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, em 15/9/95, DJU de 23/8/96, pág. 29.309).

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 5 de julho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-251.172/96.1

TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.

Advogada : Dr.ª Cintia Barbosa Coelho

Recorrido : JOHANN ALTMULLER

Advogado : Dr. Alberto Mingardi Filho

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao Agravo Regimental da Demandada por entender não desconstituídos os fundamentos ensejadores do juízo denegatório de seu Recurso de Embargos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II e LV, a Ré manifesta Recurso Extraordinário em face da referida decisão, conforme razões colacionadas a fls. 322-9.

Não foram apresentadas contra-razões.

Conforme se inferiu do decisório de fls. 322-3, a douda SDI desta Corte negou provimento ao Agravo Regimental interposto pela Reclamada em face da inequívoca inviabilidade de seu Recurso de Embargos, porquanto desatendido o comando inserto no artigo 894 da CLT.

Dai se percebe, de imediato, tratar-se de matéria eminentemente processual, qual seja, a inobservância de pressuposto de admissibilidade recursal, de cunho, portanto, infraconstitucional, o que de ~~por se~~ impossibilita o sucesso do apelo extremo.

Por outro lado, o direito da parte ao pronunciamento jurisdicional sobre o tema de mérito discutido no recurso não é absoluto, como se pretende. Ao contrário, ele está condicionado ao preenchimento dos pressupostos recursais inerentes à espécie, como ônus do qual deve desincumbir-se o interessado, sob pena de malogro do intento recursal. Assim, o fato de se haver decidido que o recurso não tem condições de ser admitido não implica negativa de prestação jurisdicional nem desrespeito ao devido processo legal ou às garantias das partes no processo. Nesse sentido, já consagrou o egrégio Supremo Tribunal Federal: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 5º, II, XXXV E LV. I - Decisão contrária aos interesses da parte não representa negativa de prestação jurisdicional: CF, art. 5º, XXXV. II - O devido processo legal - CF, art. 5º, LV - exerce-se de conformidade com a lei. No caso, a decisão observou o que dispõe a lei processual. III - Alegação de ofensa ao art. 5º, II: ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, interpretando a lei, fazer valer a sua vontade concreta. A questão, pois, é de interpretação da norma infraconstitucional, que se esgota no contencioso comum. Inocorrência de ofensa ao princípio da legalidade: CF, art. 5º, II. IV - RE inadmitido. Agravo não provido" (in AGRAG nº 192.995-7-PE, 2ª Turma, Relator Ministro Carlos Velloso, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Por derradeiro, convém salientar a ausência de prequestionamento do preceito constitucional insculpido no inciso II do artigo 5º, ora suscitado na pretensão recursal, que não foi discutido pela decisão recorrida a ponto de se constituir tese sobre ele, de conformidade com a pacífica jurisprudência do Pretório Excelso (AG-AG-167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, em 15/9/95, DJU de 23/8/96, pág. 29.309).

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-251.991/96.1

TRT - 1ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: UNIÃO

Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta

Recorridos: MÁRCIA GOMES DE MATOS e OUTROS

Advogado : Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fundamento no Enunciado nº 333 da Súmula da Jurisprudência desta Corte, negou provimento ao Agravo Regimental apresentado contra o despacho que não admitiu os Embargos opostos pela União, impugnando decisão prolatada pela Segunda Turma, que reconheceu, em favor dos Autores, por aplicação das URPs de abril e maio de 1988, o reajuste salarial na fração correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,1% (dezesseis vírgula dezenove por cento) sobre os vencimentos dos meses de abril e maio/88, com reflexos em junho e julho do mesmo ano, corrigidos monetariamente, desde a data em que são devidos até a do efetivo pagamento.

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição da República, e reputando vulnerado o seu artigo 5º, incisos II, XXXVI e LIV, a Reclamada manifesta Recurso Extraordinário, alinhando razões a fls. 264-9, tendentes a demonstrar não ser extensível aos meses de junho e julho de 1988 o percentual de reajuste salarial determinado pelo aresto atacado.

Não foram apresentadas contra-razões.

A tese recursal espelha errôneo entendimento, ao pretender restringir aos meses de abril e maio de 1988 o percentual de reajuste deferido, porquanto traduz a idéia equivocada de que, a partir de 1º de junho de 1988, os salários voltariam ao patamar do mês de março/88, excluindo a parcela referida.

A Recorrente não leva em consideração a incorporação aos salários da fração de aumento correspondente aos meses de abril e maio, cuja supressão nos meses seguintes importaria redução salarial ilícita, pois vedada pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição da República. Por essa razão, esta Corte tem-se manifestado a favor da **projeção dos efeitos** da fração de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), relativa às URPs de abril e maio de 1988, nos meses de junho e julho do mesmo ano.

Aliás, a decisão atacada está em harmonia com a pacífica e copiosa jurisprudência do Pretório Excelso, como exemplifica o RE nº 205.061-0/DF, relatado pelo eminente Ministro Néri da Silveira: "Recurso extraordinário. Servidor Público. Reajuste. 2. URP - abril e maio de 1988 - (16,19%). O STF, por seu Plenário, no julgamento do RE 146.749-DF, decidiu que os servidores fazem jus, no caso, tão-só, ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19%, sobre os vencimentos de abril e maio de 1988, não cumulativamente, devidamente corrigidos até o efetivo pagamento. 3. Precedentes: RREE nº 163.817, Pleno, Relator o eminente Ministro Moreira Alves, e 168.036-9-RJ, 2ª Turma, Relator o eminente Ministro Marco Aurélio. 4. Recurso extraordinário conhecido e provido para limitar o pagamento das referidas URPs aos meses de abril e maio" (2ª Turma, unânime, em 29/11/96, DJU de 7/3/97, pág. 5.416).

Ante a orientação jurisprudencial emanada da Suprema Corte, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-252.320/96.7

TRT - 11ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : **UNIÃO**

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Recorridos : **VÂNIA MARIA MATOS CAVALCANTE e OUTRO**

Advogado : Dr. Mário Baima de Almeida

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao Agravo Regimental da União por entender não desconstituídos os fundamentos ensejadores do juízo denegatório de seu Recurso de Embargos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXVI e LIV, e 93, inciso IX, a Ré manifesta Recurso Extraordinário contra a referida decisão, conforme razões colacionadas a fls. 231-4.

Não foram apresentadas contra-razões.

Conforme se infere do decisório de fls. 223-4, a douta SDI desta Corte negou provimento ao Agravo Regimental interposto pela Reclamada em face da inequívoca inviabilidade de seu Recurso de Embargos, porquanto desatendido o comando inserto no artigo 894 da CLT.

Percebe-se, de imediato, tratar-se de matéria eminentemente processual, qual seja, a inobservância de pressuposto de admissibilidade recursal, de cunho, portanto, infraconstitucional, o que de **per se** impossibilita o sucesso do apelo extremo.

Por outro lado, o direito da parte ao pronunciamento jurisdicional sobre o tema de mérito discutido no recurso não é absoluto, como se pretende. Ao contrário, ele está condicionado ao preenchimento dos pressupostos recursais inerentes à espécie, como ônus do qual deve desincumbir-se o interessado, sob pena de malogro do intento recursal. Assim, o fato de se haver decidido que o recurso não tem condições de ser admitido não implica negativa de prestação jurisdicional nem desrespeito ao devido processo legal ou às garantias das partes no processo. Nesse sentido, já consagrou o egrégio Supremo Tribunal Federal: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 5º, II, XXXV E LV. I - Decisão contrária aos interesses da parte não representa negativa de prestação jurisdicional: CF, art. 5º, XXXV. II - O devido processo legal - CF, art. 5º, LV - exerce-se de conformidade com a lei. No caso, a decisão observou o que dispõe a lei processual. III - Alegação de ofensa ao art. 5º, II: ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, interpretando a lei, fazer valer a sua vontade concreta. A questão, pois, é de interpretação da norma infraconstitucional, que se esgota no contencioso comum. Inocorrência de ofensa ao princípio da legalidade: CF, art. 5º, II. IV - RE inadmitido. Agravo não provido" (in AGRAG nº 192.995-7-PE, 2ª Turma, Relator Ministro Carlos Velloso, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 22 de junho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-254.454/96.5

TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : **SUL AMÉRICA UNIBANCO SEGURADORA S.A.**

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Recorrido : **RENATO GUIMARÃES**

Advogado : Dr. Manoel Reis Antônio de Oliveira

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, pelo acórdão de fls. 339-41, negou provimento ao Agravo Regimental interposto pela Sul América Unibanco Seguradora S/A por entender que o despacho trancatório do Recurso de Embargos era desmerecedor de qualquer reparo.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, inci-

dos XXXV, XXXVI e LV, a Reclamada manifesta Recurso Extraordinário, consoante razões expendidas a fls. 344-52.

Não foram apresentadas contra-razões.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso interposto à luz da legislação processual e da jurisprudência sumulada pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta constitucional senão por via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do Recurso Extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no Texto Maior, conforme reiteradamente dispõe a jurisprudência da Corte Excelso, da qual se menciona, para exemplo, o seguinte aresto: "Recurso Extraordinário contra decisão trabalhista. Já se firmou o entendimento desta Corte que, para dar margem a recurso extraordinário contra decisão trabalhista, é mister que a ofensa à Constituição seja direta, o que não ocorre quando - como no caso presente - se faz necessário, para resolver a questão, o exame da legislação ordinária" (in Ag. 101.867-4 (AgRg) - ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/4/85, pág. 5.457).

Por outro lado, o direito da parte ao pronunciamento jurisdicional sobre o tema de mérito discutido no recurso não é absoluto, como se pretende. Ao contrário, ele está condicionado ao preenchimento dos pressupostos recursais inerentes à espécie, como ônus do qual deve desincumbir-se o interessado, sob pena de malogro do intento recursal. Assim, o fato de se haver decidido que o recurso não tem condições de ser admitido não implica negativa de prestação jurisdicional nem desrespeito ao devido processo legal ou às garantias das partes no processo. Nesse sentido, já consagrou o egrégio Supremo Tribunal Federal: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 5º, II, XXXV E LV. I - Decisão contrária aos interesses da parte não representa negativa de prestação jurisdicional: CF, art. 5º, XXXV. II - O devido processo legal - CF, art. 5º, LV - exerce-se de conformidade com a lei. No caso, a decisão observou o que dispõe a lei processual. III - Alegação de ofensa ao art. 5º, II: ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, interpretando a lei, fazer valer a sua vontade concreta. A questão, pois, é de interpretação da norma infraconstitucional, que se esgota no contencioso comum. Inocorrência de ofensa ao princípio da legalidade: CF, art. 5º, II. IV - RE inadmitido. Agravo não provido" (in AGRAG nº 192.995-7-PE, 2ª Turma, Relator Ministro Carlos Velloso, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 1º de julho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-255.122/96.6

TRT - 10ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: **UNIÃO**

Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta

Recorrido : **JORGE LUIZ LASNEAUX**

Advogado : Dr. Nilton Correia

DESPACHO

A colenda Primeira Turma, pelo acórdão de fls. 192-5, negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela União contra despacho denegatório da Revista, tendo em vista a incidência dos Enunciados nº 296 e 333 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob a alegação de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, a Reclamada manifesta Recurso Extraordinário em face da referida decisão, na forma das razões contidas a fls. 199-204.

Contra-razões apresentadas a fls. 206-10.

Cinge-se ao âmbito processual a discussão em torno do não-provimento de Agravo de Instrumento. Isso porque o objeto desse recurso consiste na aferição do acerto, ou desacerto, do despacho originado na Presidência do Tribunal Regional, que denegou o processamento da Revista por entendê-la carente de seus pressupostos. A função do Agravo, portanto, é a de infirmar o despacho obstaculizador do prosseguimento do apelo malfadado, circunscrevendo-se, dessa maneira, ao exame dos requisitos recursais, deixando incólume o mérito da demanda. Descaracterizada, em consequência, a afronta constitucional aduzida nas razões de inconformismo. A iterativa jurisprudência da Suprema Corte segue firme nesse sentido, como exemplifica o AG-AI nº 175.699-3/PE, cuja ementa, pelo seu Relator, o eminente Ministro Néri da Silveira, assim foi redigida: "Recurso ex-traordinário. Matéria trabalhista. 2. Acórdão do TST que desproveu agravo de instrumento contra despacho de inadmissão de recurso de revista, por falta de pressupostos de cabimento. 3. Discussão desenvolvida no âmbito infraconstitucional, sobre matéria de natureza processual. 4. Recurso extraordinário inadmitido. 5. Agravo a que se nega provimento" (2ª Turma, unânime, em 4/3/96, DJU de 29/8/97, pág. 40.222).

Por outro lado, o direito da parte ao pronunciamento jurisdicional sobre o tema de mérito discutido no recurso não é absoluto, como se pretende. Ao contrário, ele está condicionado ao preenchimento dos pressupostos recursais inerentes à espécie, como ônus do qual deve desincumbir-se o interessado, sob pena de malogro do intento recursal. Assim, o fato de se haver decidido que o recurso não tem condições de ser admitido não implica negativa de prestação jurisdicional nem desrespeito ao devido processo legal ou às garantias das partes no processo. Nesse sentido, já consagrou o egrégio Supremo Tribunal Federal: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 5º, II, XXXV E LV. I - Decisão contrária aos interesses da parte não representa negativa de prestação jurisdicional: CF, art. 5º, XXXV. II - O devido processo legal - CF, art. 5º, LV - exerce-se de conformidade com a lei. No caso, a decisão observou o que dispõe a lei processual. III - Alegação de ofensa ao art. 5º, II: ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, interpretando a lei, fazer valer a sua vontade concreta. A questão, pois, é de interpretação da norma infraconstitucional, que se esgota no contencioso comum. Inocorrência de ofensa ao princípio da legalidade: CF, art. 5º, II. IV - RE inadmitido. Agravo não provido" (in AG-AI nº

192.995-7/PE, 2ª Turma, Relator Ministro Carlos Velloso, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-256.946/96.7

TRT - 11ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : UNIÃO

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Recorridos : ODENILSON NEO e OUTRO

Advogado : Dr. Luiz Carlos Pantoja

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento parcial ao Recurso de Embargos de autoria da União para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais relativas às URPs de abril e maio/88 ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do percentual de 16,19% (dezesesseis virgula dezenove por cento), tomando-se como base de cálculo o salário de março, imediatamente anterior, e com reflexos nos meses de junho e julho do mesmo ano.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LIV, e 93, inciso IX, a União manifesta Recurso Extraordinário contra a referida decisão, consoante razões de fls. 181-7.

Não foram apresentadas contra-razões.

A tese recursal espelha errôneo entendimento ao pretender restringir aos meses de abril e maio de 1988 o percentual de reajuste deferido, porquanto traduz a idéia equivocada de que, a partir de 1º de junho de 1988, os salários voltariam ao patamar do mês de março/88, excluindo a parcela referida.

A Recorrente não leva em consideração a incorporação aos salários da fração de aumento correspondente aos meses de abril e maio, cuja supressão nos meses seguintes importaria redução salarial ilícita, pois vedada pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição da República. Por essa razão, esta Corte tem-se manifestado a favor da **projeção dos efeitos** da fração de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis virgula dezenove por cento), relativa às URPs de abril e maio de 1988, nos meses de junho e julho do mesmo ano.

Aliás, a decisão atacada está em harmonia com a pacífica e copiosa jurisprudência do Pretório Excelso, como exemplifica o RE nº 205.061-0-DF, relatado pelo eminente Ministro Néri da Silveira: "Recurso extraordinário. Servidor Público. Reajuste. 2. URP - abril e maio de 1988 - (16,19%). O STF, por seu Plenário, no julgamento do RE 146.749 - DF, decidiu que os servidores fazem jus, no caso, tão-só, ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19%, sobre os vencimentos de abril e maio de 1988, não cumulativamente, devidamente corrigidos até o efetivo pagamento. 3. Precedentes: RREE nº 163.817, Pleno, Relator o eminente Ministro Moreira Alves, e 168.036-9-RJ, 2ª Turma, Relator o eminente Ministro Marco Aurélio. 4. Recurso extraordinário conhecido e provido para limitar o pagamento das referidas URPs aos meses de abril e maio" (2ª Turma, unânime, em 29/11/96, DJU de 7/3/97, pág. 5.416).

Ante a orientação jurisprudencial emanada da Suprema Corte, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-256.976/96.6

TRT - 10ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: FLORINAL LOBATO DE OLIVEIRA

Advogada : Dr.ª Lídia Kaoru Yamamoto

Recorrida : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A - TELEBRASÍLIA

Advogado : Dr. Raimundo da Cunha Abreu

DESPACHO

A douta Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao Agravo Regimental interposto contra despacho trancatório do Recurso de Embargos do Florinal Lobato de Oliveira por entendê-lo carecedor de seus pressupostos específicos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, inciso LV, o Demandante manifesta Recurso Extraordinário em face da referida decisão, na forma das razões deduzidas a fls. 204-13.

Contra-razões apresentadas a fls. 217-21.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso interposto à luz da legislação processual e da jurisprudência sumulada pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta constitucional senão por via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do Recurso Extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no Texto Maior, conforme reiteradamente dispõe a jurisprudência da Corte Excelsa, da qual se menciona, para exemplo, o seguinte aresto: "Recurso Extraordinário contra decisão trabalhista. Já se firmou o entendimento desta Corte que, para dar margem a recurso extraordinário contra decisão trabalhista, é mister que a ofensa à Constituição seja direta, o que não ocorre quando - como no caso presente - se faz necessário, para resolver a questão, o exame da legislação ordinária" [in AG. 101.867-4(AgRg)-ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/4/85, pág. 5.457].

Por outro lado, cumpre salientar a ausência de prequestionamento da matéria constitucional aventada na pretensão recursal, que não foi discutida pela decisão recorrida a ponto de se constituir tese sobre ela, de conformidade com a pacífica jurisprudência do Pretório Excelso, posta nos seguintes termos: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - SÚMULAS 282 E 356 DO SUPREMO

TRIBUNAL FEDERAL - RECURSO EXTRAORDINÁRIO CORRETAMENTE DENEGADO NA ORIGEM - AGRAVO IMPROVIDO. A configuração jurídica do prequestionamento - que traduz elemento indispensável ao conhecimento do recurso extraordinário - decorre da oportuna formulação, em momento procedimentalmente adequado, do tema de direito constitucional positivo. Mais do que a satisfação dessa exigência, impõe-se que a matéria questionada tenha sido **explicitamente ventilada** na decisão recorrida. Sem o **cumulativo** atendimento desses pressupostos, além de outros igualmente imprescindíveis, **não se viabiliza** o acesso à via recursal extraordinária. Omissa a decisão judicial na resolução do tema suscitado, impõe-se, para efeito de cognoscibilidade do recurso extraordinário, o necessário oferecimento dos embargos de declaração, destinados a ensejar a explícita análise da **questio juris** pelo Tribunal a quo" (AGRAG-167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, em 15/9/95, DJU de 23/8/96, pág. 29.309).

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-256.979/96.8

TRT - 10ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : SIDNEY ROBERTO LEMANDRO FRAGALE

Advogada : Dr.ª Lúcia Soares D. de A. Leite Carvalho

Recorrida : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogada : Dr.ª Nícia Gonçalves Bello de Faria

DESPACHO

A douta Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao Agravo Regimental interposto contra o despacho trancatório do Recurso de Embargos de Sidney Roberto Lemandro Fragale, por entendê-lo carecedor de seus pressupostos específicos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXVI, e 173, § 1º, o Demandante manifesta Recurso Extraordinário em face da referida decisão, na forma das razões deduzidas a fls. 240-5.

Contra-razões a fls. 248-52.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso interposto à luz da legislação processual e da jurisprudência sumulada pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta constitucional senão por via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia. E a questão sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do Recurso Extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no Texto Maior, conforme reiteradamente dispõe a jurisprudência da Corte Excelsa, da qual se menciona, para exemplo, o seguinte aresto: "Recurso Extraordinário contra decisão trabalhista. Já se firmou o entendimento desta Corte que, para dar margem a recurso extraordinário contra decisão trabalhista, é mister que a ofensa à Constituição seja direta, o que não ocorre quando - como no caso presente - se faz necessário, para resolver a questão, o exame da legislação ordinária" [in AG. 101.867-4(AgRg)-ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/4/85, pág. 5.457].

Por outro lado, cumpre salientar a ausência de prequestionamento da matéria constitucional aventada na pretensão recursal, que não foi discutida pela decisão recorrida a ponto de se constituir tese sobre ela, de conformidade com a pacífica jurisprudência do Pretório Excelso, posta nos seguintes termos: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - SÚMULAS 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - RECURSO EXTRAORDINÁRIO CORRETAMENTE DENEGADO NA ORIGEM - AGRAVO IMPROVIDO. A configuração jurídica do prequestionamento - que traduz elemento indispensável ao conhecimento do recurso extraordinário - decorre da oportuna formulação, em momento procedimentalmente adequado, do tema de direito constitucional positivo. Mais do que a satisfação dessa exigência, impõe-se que a matéria questionada tenha sido **explicitamente ventilada** na decisão recorrida. Sem o **cumulativo** atendimento desses pressupostos, além de outros igualmente imprescindíveis, **não se viabiliza** o acesso à via recursal extraordinária. Omissa a decisão judicial na resolução do tema suscitado, impõe-se, para efeito de cognoscibilidade do recurso extraordinário, o necessário oferecimento dos embargos de declaração, destinados a ensejar a explícita análise da **questio juris** pelo Tribunal a quo" (AGRAG-167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, em 15/9/95, DJU de 23/8/96, pág. 29.309).

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-256.991/96.6

TRT - 10ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: YARA MAZELLI ROMEIRO

Advogado : Dr. Marco Luis Borges de Resende

Recorrida : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Advogada : Dr.ª Gisele de Brito

DESPACHO

A douta Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao Agravo Regimental interposto contra despacho trancatório do Recurso de Embargos de Yara Mazelli Romeiro por entendê-lo carecedor de seus pressupostos específicos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 2º, a Demandante manifesta Recurso Extraordinário em face da referida decisão, na forma das razões deduzidas a fls. 287-93.

Contra-razões apresentadas a fls. 296-8.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso interposto à luz da legislação

processual e da jurisprudência sumulada pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta constitucional senão por via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do Recurso Extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no Texto Maior, conforme reiteradamente dispõe a jurisprudência da Corte Excelsa, da qual se menciona, para exemplo, o seguinte aresto: "Recurso Extraordinário contra decisão trabalhista. Já se firmou o entendimento desta Corte que, para dar margem a recurso extraordinário contra decisão trabalhista, é mister que a ofensa à Constituição seja direta, o que não ocorre quando - como no caso presente - se faz necessário, para resolver a questão, o exame da legislação ordinária" [in AG. 101.867-4 (AgRg)-ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/4/85, pág. 5.457].

Por outro lado, cumpre salientar a ausência de prequestionamento da matéria constitucional aventada na pretensão recursal, que não foi discutida pela decisão recorrida a ponto de se constituir tese sobre ela, de conformidade com a pacífica jurisprudência do Pretório Excelso, posta nos seguintes termos: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - SÚMULAS 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - RECURSO EXTRAORDINÁRIO CORRETAMENTE DENEGADO NA ORIGEM - AGRAVO IMPROVIDO. A configuração jurídica do prequestionamento - que traduz elemento indispensável ao conhecimento do recurso extraordinário - decorre da oportuna formulação, em momento procedimentalmente adequado, do tema de direito constitucional positivo. Mais do que a satisfação dessa exigência, impõe-se que a matéria questionada tenha sido explicitamente ventilada na decisão recorrida. Sem o cumulativo atendimento desses pressupostos, além de outros igualmente imprescindíveis, não se viabiliza o acesso à via recursal extraordinária. Omissa a decisão judicial na resolução do tema suscitado, impõe-se, para efeito de cognoscibilidade do recurso extraordinário, o necessário oferecimento dos embargos de declaração, destinados a ensejar a explícita análise da quaestio juris pelo Tribunal a quo" (AGRAG-167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, em 15/9/95, DJU de 23/8/96, pág. 29.309).

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-258.674/96.0

TRT - 10ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes: **ADELÍCIA BARBOSA e OUTROS**
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Recorrida : **UNIÃO**
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao Agravo Regimental dos Demandantes, por entender não desconstituídos os fundamentos ensejadores do juízo denegatório de seu Recurso de Embargos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 2º, os Reclamantes manifestam Recurso Extraordinário em face da referida decisão, conforme razões colacionadas a fls. 336-41.

Contra-razões juntadas a fls. 346-7.

Conforme se infere do decisório de fls. 329-30, a douta SDI desta Corte negou provimento ao Agravo Regimental interposto pelos Autores contra a inequívoca inviabilidade de seu Recurso de Embargos, porquanto desatendido o comando inserto no artigo 894 da CLT.

Percebe-se, de imediato, tratar-se de matéria eminentemente processual, qual seja, a inobservância de pressuposto de admissibilidade recursal, de cunho, portanto, infraconstitucional, o que de ~~per se~~ impossibilita o sucesso do apelo extremo.

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-259.423/96.4

TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : **CLEUZA EZÍDIO VEIGA**
Advogado : Dr. Francisco Carlos P. da Silva
Recorrida : **MUNICÍPIO DE OSASCO**
Procuradora: Dr.ª Cleia Marilze Rizzi da Silva

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento aos Embargos opostos pelo Município de Osasco - SP, para, ao abrigo do entendimento de que a relação de trabalho existente entre Reclamante e Reclamado é de natureza administrativa, estando regida pela Lei Municipal nº 1.770/84, declarar, em observância ao Enunciado nº 123 desta Corte, a Justiça do Trabalho incompetente para conhecer e dirimir o conflito de interesses, declinando competente a Justiça Comum do Estado de São Paulo à qual determinou a remessa dos autos.

Com apoio no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal e sob o argumento de afronta ao seu artigo 114, a Reclamante manifesta Recurso Extraordinário contra a referida decisão, pelas razões aduzidas a fls. 158-65.

Contra-razões a fls. 175-80.

O debate sobre a aplicação de enunciados, na aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, insere-se no plano de direito processual e, portanto, infraconstitucional. Aliás, de há muito, a jurisprudência do excelso Supremo Tribunal Federal firmou-se nesse sentido, dela sendo exemplo o seguinte aresto: "Recurso

extraordinário. Matéria trabalhista. Questão constitucional inexistente. Sendo a controvérsia de natureza processual, qual seja, a aplicação de súmula do TST, não envolve matéria constitucional para viabilizar o recurso extraordinário" [Ag. 116.132-9 (AgRg)-SP, Relator Ministro Rafael Mayer, DJU de 20/3/87].

Saliente-se, também, que apenas a infringência direta e frontal à Carta da República viabiliza o Recurso Extraordinário, pressuposto não atendido no presente apelo, pois o debate empreendido nos autos, quanto ao meritum causae, estabilizou-se ao nível de interpretação das normas legais editadas pela municipalidade e dos princípios de direito regentes da caracterização do vínculo empregatício, para, definida como administrativa a relação de direito existente entre as partes, precisar a competência para dirimir o conflito de interesses dela oriundo, controvérsia que não se alça ao patamar constitucional, na dicção de reiterada jurisprudência da Suprema Corte, servindo de exemplo os seguintes arestos: "Recurso Extraordinário contra decisão trabalhista. Já se firmou o entendimento desta Corte que, para dar margem a recurso extraordinário contra decisão trabalhista, é mister que a ofensa à Constituição seja direta, o que não ocorre quando - como no caso presente - se faz necessário, para resolver a questão, o exame da legislação ordinária" [in Ag. 101.867-4 (AgRg)-ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/4/85, pág. 5.457]. E, ainda: "Trabalhista. Matéria Constitucional: inexistência. Se o vindicado se baseia em textos da legislação ordinária, e a discussão se trava apenas sobre matéria de tal nível, não se alcançando o patamar constitucional, não há cabida para o recurso extraordinário, que, deste modo, não deve prosseguir" [in Ag. 117.478-1 (AgRg)-RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, pág. 3.426].

Pelos fundamentos expendidos, não admito o Recurso Extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-259.471/96.5

TRT - 6ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : **BANCO BANORTE S/A**
Advogado : Dr. Milton Correia
Recorrido : **TARCÍSIO GOMES DA SILVA**
Advogado : Dr. Carlos Eduardo de Medeiros Lopes

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao Agravo Regimental interposto contra o despacho que, aplicando o Enunciado nº 333 do TST, trancou o Recurso de Embargos do Banco.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, o Reclamante manifesta Recurso Extraordinário em face da referida decisão, conforme razões colacionadas a fls. 205-11.

Não foram apresentadas contra-razões.

O debate sobre a aplicação de enunciados, na aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, insere-se no plano de direito processual e, portanto, infraconstitucional. Aliás, de há muito, a jurisprudência do excelso Supremo Tribunal Federal firmou-se nesse sentido, dela sendo exemplo o seguinte aresto: "Recurso extraordinário. Matéria trabalhista. Questão constitucional inexistente. Sendo a controvérsia de natureza processual, qual seja, a aplicação de súmula do TST, não envolve matéria constitucional para viabilizar o recurso extraordinário" [Ag. 116.132-9 (AgRg)-SP, Relator Ministro Rafael Mayer, DJU de 20/3/87].

Por outro lado, o direito da parte ao pronunciamento jurisdicional sobre o tema de mérito discutido no recurso não é absoluto, como se pretende. Ao contrário, ele está condicionado ao preenchimento dos pressupostos recursais inerentes à espécie, como ônus do qual deve desincumbir-se o interessado, sob pena de malogro do intento recursal. Assim, o fato de se haver decidido que o recurso não tem condições de ser admitido não implica negativa de prestação jurisdicional nem desrespeito ao devido processo legal ou às garantias das partes no processo. Nesse sentido, já consagrou o egrégio Supremo Tribunal Federal: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 5º, II, XXXV E LV. I - Decisão contrária aos interesses da parte não representa negativa de prestação jurisdicional: CF, art. 5º, XXXV. II - O devido processo legal - CF, art. 5º, LV - exerce-se de conformidade com a lei. No caso, a decisão observou o que dispõe a lei processual. III - Alegação de ofensa ao art. 5º, II: ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, interpretando a lei, fazer valer a sua vontade concreta. A questão, pois, é de interpretação da norma infraconstitucional, que se esgota no contencioso comum. Inocorrência de ofensa ao princípio da legalidade: CF, art. 5º, II. IV - RE inadmitido. Agravo não provido" (in AG-AI nº 192.995-7/PE, 2ª Turma, Relator Ministro Carlos Velloso, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Além disso, cumpre salientar a ausência de prequestionamento da matéria constitucional aventada na pretensão recursal, que não foi discutida pela decisão recorrida a ponto de se constituir tese sobre ela, de conformidade com a pacífica jurisprudência do Pretório Excelso (AG-AI-167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, em 15/9/95, DJU de 23/8/96, pág. 29.309).

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-260.089/96.1

TRT - 10ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : **LUIZ BARBOSA LIMA**
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Recorrido : **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**
Advogado : Dr. Júlio César Mota

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao Agravo Regimental interposto contra a decisão monocrática que, aplicando o Enunciado nº 333 da Súmula deste Pretório, trançou o Recurso de Embargos do Reclamante.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta ao seu artigo 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 9º, o Demandante manifesta Recurso Extraordinário em face da referida decisão, conforme razões colacionadas a fls. 174-9.

Razões de contrariedade apresentadas a fls. 183-4.

O debate sobre a aplicação de enunciados, na aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, insere-se no plano de direito processual e, portanto, infraconstitucional. Aliás, de há muito, a jurisprudência do excelso Supremo Tribunal Federal firmou-se nesse sentido, dela sendo exemplo o seguinte aresto: "Recurso extraordinário. Matéria trabalhista. Questão constitucional inexistente. Sendo a controvérsia de natureza processual, qual seja, a aplicação de súmula do TST, não envolve matéria constitucional para viabilizar o recurso extraordinário" [Ag. 116.132-9 (AgRg)-SP, Relator Ministro Rafael Mayer, DJU de 20/3/87].

Outrossim, uma vez estando a decisão recorrida em consonância com Verbete Sumular, cuja edição, como a propósito se sabe, pressupõe remansosa jurisprudência sobre determinada matéria, impossível se torna concluir acerca da existência de ofensa a dispositivo constitucional.

Por esses fundamentos, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AG-E-RR-261.499/96.1

TRT - 1ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNDERJ

Procuradora: Dr.ª. Marília Monzillo de Almeida

Recorrido : LEONARDO DA SILVA IFF

Advogado : Dr. José Leonel Ramos

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao Agravo Regimental interposto pela Demandada contra despacho trançatório do Recurso de Embargos, porquanto desatendido o comando inserto no artigo 894 da CLT.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta ao seu artigo 37, inciso II, § 2º, a Reclamada manifesta Recurso Extraordinário, consoante razões expendidas a fls. 172-8.

Não foram apresentadas contra-razões.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso interposto à luz da legislação processual e da jurisprudência sumulada pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta constitucional senão por via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do Recurso Extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no Texto Maior, conforme reiteradamente dispõe a jurisprudência da Corte Excelso, da qual se menciona, para exemplo, o seguinte aresto: "Recurso Extraordinário contra decisão trabalhista. Já se firmou o entendimento desta Corte que, para dar margem a recurso extraordinário contra decisão trabalhista, é mister que a ofensa à Constituição seja direta, o que não ocorre quando - como no caso presente - se faz necessário, para resolver a questão, o exame da legislação ordinária" [in Ag. 101.867-4 (AgRg) - ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/4/85, pág. 5.457].

Além disso, cumpre salientar a ausência de prequestionamento da matéria constitucional aventada na pretensão recursal, que não foi discutida pela decisão recorrida a ponto de se constituir tese sobre ela, de conformidade com a pacífica jurisprudência do Pretório Excelso (AG-AI-167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, em 15/9/95, DJU de 23/8/96, pág. 29.309).

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 22 de junho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-261.570/96.4

TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : FISHER-ROSEMOUNT DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogada : Dr.ª Eliana Traverso Calegari

Recorrido : LUIZ ROBERTO MEYER CHERFEM

Advogado : Dr. Alexandre Pazero

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao Agravo Regimental da Demandada, por entender não desconstituídos os fundamentos ensejadores do juízo denegatório de seu Recurso de Embargos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, a Reclamada manifesta Recurso Extraordinário em face da referida decisão, conforme razões colacionadas a fls. 689-94.

Não foram apresentadas contra-razões.

Conforme se infere do decisório de fls. 683-5, houve por bem a douta SDI desta Corte negar provimento ao Agravo Regimental interposto pela Empresa em face da inequívoca inviabilidade de seu Recurso de Embargos, porquanto desatendido o comando inserto no artigo 894 da CLT.

Dai se percebe, de imediato, tratar-se de matéria eminentemente processual, qual seja, a inobservância de pressuposto de admissibilidade recursal, de cunho, portanto, infraconstitucional, o que de **per se** impossibilita o sucesso do apelo extremo.

Por outro lado, o direito da parte ao pronunciamento jurisdicional sobre o tema de mérito discutido no recurso não é absoluto, como se pretende. Ao contrário, ele está condicionado ao preenchimento dos pressupostos recursais inerentes à espécie, como ônus do qual deve desincumbir-se o interessado, sob pena de malogro do intento recursal. Assim, o fato de se haver decidido que o recurso não tem condições de ser admitido não implica negativa de prestação jurisdicional nem desrespeito ao devido processo legal ou às garantias das partes no processo. Nesse sentido, já consagrou o egrégio Supremo Tribunal Federal: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 5º, II, XXXV E LV. I - Decisão contrária aos interesses da parte não representa negativa de prestação jurisdicional: CF, art. 5º, XXXV. II - O devido processo legal - CF, art. 5º, LV - exerce-se de conformidade com a lei. No caso, a decisão observou o que dispõe a lei processual. III - Alegação de ofensa ao art. 5º, II: ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, interpretando a lei, fazer valer a sua vontade concreta. A questão, pois, é de interpretação da norma infraconstitucional, que se esgota no contencioso comum. Inocorrência de ofensa ao princípio da legalidade: CF, art. 5º, II. IV - RE inadmitido. Agravo não provido" (in AGRAG nº 192.995-7-PE, 2ª Turma, Relator Ministro Carlos Velloso, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AG-E-RR-263.643/96.6

TRT - 1ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : AUTO SHOPPING ALCANTARA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Advogada : Dr.ª Cristiana Rodrigues Gontijo

Recorrida : ROSEMARY DE OLIVEIRA

Advogado : Dr. Ademir de Almeida

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao Agravo Regimental interposto contra a decisão monocrática que, aplicando o Enunciado nº 333 da Súmula deste Pretório, trançou o Recurso de Embargos do Reclamado.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV, 7º, inciso XVII, e 10, inciso II, alínea b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Demandado manifesta Recurso Extraordinário em face da referida decisão, conforme razões colacionadas a fls. 111-4.

Não foram apresentadas razões de contrariedade.

O debate sobre a aplicação de enunciados, na aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, insere-se no plano de direito processual e, portanto, infraconstitucional. Aliás, de há muito, a jurisprudência do excelso Supremo Tribunal Federal firmou-se nesse sentido, dela sendo exemplo o seguinte aresto: "Recurso extraordinário. Matéria trabalhista. Questão constitucional inexistente. Sendo a controvérsia de natureza processual, qual seja, a aplicação de súmula do TST, não envolve matéria constitucional para viabilizar o recurso extraordinário" [Ag. 116.132-9 (AgRg)-SP, Relator Ministro Rafael Mayer, DJU de 20/3/87].

Outrossim, não se afigura lógico sustentar que as decisões pacíficas e reiteradas desta Corte, das quais depende a incidência do Enunciado nº 333, possam estar sendo proferidas ao arrepio das disposições legais vigentes, mormente daquelas contidas no Texto Maior.

Registre-se, por derradeiro, que o direito da parte ao pronunciamento jurisdicional sobre o tema de mérito discutido no recurso não é absoluto, como se pretende. Ao contrário, ele está condicionado ao preenchimento dos pressupostos recursais inerentes à espécie, como ônus do qual deve desincumbir-se o interessado, sob pena de malogro do intento recursal. O simples fato de ter o apelo sido considerado carecedor de suas condições de procedibilidade não se pode erigir em negativa de provimento jurisdicional nem em desrespeito ao devido processo legal ou às garantias das partes no processo. Nesse sentido, já consagrou o egrégio Supremo Tribunal Federal: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 5º, II, XXXV E LV. I - Decisão contrária aos interesses da parte não representa negativa de prestação jurisdicional: CF, art. 5º, XXXV. II - O devido processo legal - CF, art. 5º, LV - exerce-se de conformidade com a lei. No caso, a decisão observou o que dispõe a lei processual. III - Alegação de ofensa ao art. 5º, II: ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, interpretando a lei, fazer valer a sua vontade concreta. A questão, pois, é de interpretação da norma infraconstitucional, que se esgota no contencioso comum. Inocorrência de ofensa ao princípio da legalidade: CF, art. 5º, II. IV - RE inadmitido. Agravo não provido" (in AG-AI nº 192.995-7-PE, 2ª Turma, Relator Ministro Carlos Velloso, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Por esses fundamentos, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-264.478/96.9

TRT - 9ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA

Procurador : Dr. César Augusto Binder

Recorrido : ÁLVARO LUIZ VICCHIETTI WEISS

Advogado : Dr. Dermot Rodney de F. Barbosa

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao Agravo Regimental da Demandada, por enten-

der não desconstituídos os fundamentos ensejadores do juízo denegatório de seu Recurso de Embargos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta ao seu artigo 173, § 1º, a Reclamada manifesta Recurso Extraordinário em face da referida decisão, conforme razões colacionadas a fls. 410-9.

Não foram apresentadas contra-razões.

Conforme se infere do decisório de fls. 403-4, a douta SDI desta Corte negou provimento ao Agravo Regimental interposto pela APPA contra a inequívoca inviabilidade de seu Recurso de Embargos, porquanto desatendido o comando inserto no artigo 894 da CLT.

Percebe-se, de imediato, tratar-se de matéria eminentemente processual, qual seja, a inobservância de pressuposto de admissibilidade recursal, de cunho, portanto, infraconstitucional, o que de **per se** impossibilita o sucesso do apelo extremo.

Por outro lado, o direito da parte ao pronunciamento jurisdicional sobre o tema de mérito discutido no recurso não é absoluto, como se pretende. Ao contrário, ele está condicionado ao preenchimento dos pressupostos recursais inerentes à espécie, como ônus do qual deve desincumbir-se o interessado, sob pena de malogro do intento recursal. Assim, o fato de se haver decidido que o recurso não tem condições de ser admitido não implica negativa de prestação jurisdicional nem desrespeito ao devido processo legal ou às garantias das partes no processo. Nesse sentido, já consagrou o egrégio Supremo Tribunal Federal: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 5º, II, XXXV E LV. I - Decisão contrária aos interesses da parte não representa negativa de prestação jurisdicional: CF, art. 5º, XXXV. II - O devido processo legal - CF, art. 5º, LV - exerce-se de conformidade com a lei. No caso, a decisão observou o que dispõe a lei processual. III - Alegação de ofensa ao art. 5º, II: ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, interpretando a lei, fazer valer a sua vontade concreta. A questão, pois, é de interpretação da norma infraconstitucional, que se esgota no contencioso comum. Inocorrência de ofensa ao princípio da legalidade: CF, art. 5º, II. IV - RE inadmitido. Agravo não provido" (in AGRAG nº 192.995-7-PE, 2ª Turma, Relator Ministro Carlos Velloso, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-264.556/96.3

TRT - 8ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : **COMPANHIA DOCAS DO PARÁ**
Advogada : Dr.ª Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
Recorrido : **GUILHERME FERREIRA PORTUGAL**
Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, não conheceu do Recurso de Embargos opostos pela Companhia Docas do Pará.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos LIV e LV, a Demandada manifesta Recurso Extraordinário contra a referida decisão, trazendo à colação as razões de fls. 206-9.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inseriu-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência do TST. A propósito, essa matéria já mereceu a manifestação do Supremo Tribunal Federal: "Recurso extraordinário trabalhista que não se conhece porque o acórdão recorrido limitou-se a decidir questão de natureza processual (cabimento de embargos para o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho)" (RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, em 28/8/87, DJU de 18/9/87, pág. 19.675).

Além disso, cumpre salientar a ausência de prequestionamento da matéria constitucional aventada na pretensão recursal, que não foi discutida pela decisão recorrida a ponto de se constituir tese sobre ela, de conformidade com a pacífica jurisprudência do Pretório Excelso (AG-AI-167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, em 15/9/95, DJU de 23/8/96, pág. 29.309).

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-267.021/96.3

TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : **BANCO SANTANDER BRASIL S/A**
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Recorrido : **ULISSES POMPILIO DE OLIVEIRA**
Advogada : Dr.ª Edna Aparecida Ferrari

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, pelo acórdão de fls. 403-4, negou provimento ao Agravo Regimental interposto pelo Banco por entender que o despacho trancatório do Recurso de Embargos era desmerecedor de qualquer reparo.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, o Reclamado manifesta Recurso Extraordinário, consoante razões expendidas a fls. 407-11.

Não foram apresentadas contra-razões.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso interposto à luz da legislação processual e da jurisprudência sumulada pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta constitucional senão por via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia. E a questão sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infracons-

titucional não enseja o prosseguimento do Recurso Extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no Texto Maior, conforme reiteradamente dispõe a jurisprudência da Corte Excelso, da qual se menciona, para exemplo, o seguinte aresto: "Recurso Extraordinário contra decisão trabalhista. Já se firmou o entendimento desta Corte que, para dar margem a recurso extraordinário contra decisão trabalhista, é mister que a ofensa à Constituição seja direta, o que não ocorre quando - como no caso presente - se faz necessário, para resolver a questão, o exame da legislação ordinária" [in Ag. 101.867-4 (AgRg) - ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/4/85, pág. 5.457].

Por outro lado, o direito da parte ao pronunciamento jurisdicional sobre o tema de mérito discutido no recurso não é absoluto, como se pretende. Ao contrário, ele está condicionado ao preenchimento dos pressupostos recursais inerentes à espécie, como ônus do qual deve desincumbir-se o interessado, sob pena de malogro do intento recursal. Assim, o fato de se haver decidido que o recurso não tem condições de ser admitido não implica negativa de prestação jurisdicional nem desrespeito ao devido processo legal ou às garantias das partes no processo. Nesse sentido, já consagrou o egrégio Supremo Tribunal Federal: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 5º, II, XXXV E LV. I - Decisão contrária aos interesses da parte não representa negativa de prestação jurisdicional: CF, art. 5º, XXXV. II - O devido processo legal - CF, art. 5º, LV - exerce-se de conformidade com a lei. No caso, a decisão observou o que dispõe a lei processual. III - Alegação de ofensa ao art. 5º, II: ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, interpretando a lei, fazer valer a sua vontade concreta. A questão, pois, é de interpretação da norma infraconstitucional, que se esgota no contencioso comum. Inocorrência de ofensa ao princípio da legalidade: CF, art. 5º, II. IV - RE inadmitido. Agravo não provido" (in AGRAG nº 192.995-7-PE, 2ª Turma, Relator Ministro Carlos Velloso, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 6 de julho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AG-E-RR-267.049/96.8

TRT - 1ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Recorrido : **MARCOS BACELAR GENEROSO**
Advogado : Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao Agravo Regimental interposto pelo Demandado por entender que o despacho impugnado era desmerecedor de qualquer reparo.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 93, inciso IX, o Reclamado manifesta Recurso Extraordinário, consoante razões expendidas a fls. 516-25.

Apresentadas contra-razões a fls. 528-32.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso interposto à luz da legislação processual e da jurisprudência sumulada pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta constitucional senão por via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do Recurso Extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no Texto Maior, conforme reiteradamente dispõe a jurisprudência da Corte Excelso, da qual se menciona, para exemplo, o seguinte aresto: "Recurso Extraordinário contra decisão trabalhista. Já se firmou o entendimento desta Corte que, para dar margem a recurso extraordinário contra decisão trabalhista, é mister que a ofensa à Constituição seja direta, o que não ocorre quando - como no caso presente - se faz necessário, para resolver a questão, o exame da legislação ordinária" [in Ag. 101.867-4 (AgRg) - ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/4/85, pág. 5.457].

Por outro lado, o direito da parte ao pronunciamento jurisdicional sobre o tema de mérito discutido no recurso não é absoluto, como se pretende. Ao contrário, ele está condicionado ao preenchimento dos pressupostos recursais inerentes à espécie, como ônus do qual deve desincumbir-se o interessado, sob pena de malogro do intento recursal. Assim, o fato de se haver decidido que o recurso não tem condições de ser admitido não implica negativa de prestação jurisdicional nem desrespeito ao devido processo legal ou às garantias das partes no processo. Nesse sentido, já consagrou o egrégio Supremo Tribunal Federal: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 5º, II, XXXV E LV. I - Decisão contrária aos interesses da parte não representa negativa de prestação jurisdicional: CF, art. 5º, XXXV. II - O devido processo legal - CF, art. 5º, LV - exerce-se de conformidade com a lei. No caso, a decisão observou o que dispõe a lei processual. III - Alegação de ofensa ao art. 5º, II: ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, interpretando a lei, fazer valer a sua vontade concreta. A questão, pois, é de interpretação da norma infraconstitucional, que se esgota no contencioso comum. Inocorrência de ofensa ao princípio da legalidade: CF, art. 5º, II. IV - RE inadmitido. Agravo não provido" (in AGRAG nº 192.995-7-PE, 2ª Turma, Relator Ministro Carlos Velloso, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AG-E-RR-267.164/96.2

TRT - 1ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Recorrida : **MARY FERREIRA RODRIGUES**
Advogado : Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao Agravo Regimental interposto pelo Demandado por entender que o despacho impugnado era desmerecedor de qualquer reparo.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 93, inciso IX, o Reclamado manifesta Recurso Extraordinário, consoante razões expandidas a fls. 390-9.

Apresentadas contra-razões a fls. 407-11.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso interposto à luz da legislação processual e da jurisprudência sumulada pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta constitucional senão por via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do Recurso Extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no Texto Maior, conforme reiteradamente dispõe a jurisprudência da Corte Excelsa, da qual se menciona, para exemplo, o seguinte aresto: "Recurso Extraordinário contra decisão trabalhista. Já se firmou o entendimento desta Corte que, para dar margem a recurso extraordinário contra decisão trabalhista, é mister que a ofensa à Constituição seja direta, o que não ocorre quando - como no caso presente - se faz necessário, para resolver a questão, o exame da legislação ordinária" [in Ag. 101.867-4 (AgRg) - ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/4/85, pág. 5.457].

Por outro lado, o direito da parte ao pronunciamento jurisdicional sobre o tema de mérito discutido no recurso não é absoluto, como se pretende. Ao contrário, ele está condicionado ao preenchimento dos pressupostos recursais inerentes à espécie, como ônus do qual deve desincumbir-se o interessado, sob pena de malogro do intento recursal. Assim, o fato de se haver decidido que o recurso não tem condições de ser admitido não implica negativa de prestação jurisdicional nem desrespeito ao devido processo legal ou às garantias das partes no processo. Nesse sentido, já consagrou o egrégio Supremo Tribunal Federal: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 5º, II, XXXV E LV. I - Decisão contrária aos interesses da parte não representa negativa de prestação jurisdicional: CF, art. 5º, XXXV. II - O devido processo legal - CF, art. 5º, LV - exerce-se de conformidade com a lei. No caso, a decisão observou o que dispõe a lei processual. III - Alegação de ofensa ao art. 5º, II: ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, interpretando a lei, fazer valer a sua vontade concreta. A questão, pois, é de interpretação da norma infraconstitucional, que se esgota no contencioso comum. Inocorrência de ofensa ao princípio da legalidade: CF, art. 5º, II. IV - RE inadmitido. Agravo não provido" (in AGRAG nº 192.995-7-PE, 2ª Turma, Relator Ministro Carlos Velloso, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-268.209/96.8

TRT - 22ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : **UNIÃO**

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Recorridos : **ANTÔNIO SOARES DE ARAÚJO e OUTROS**

Advogado : Dr. José Eduardo Pereira Filho

DESPACHO

A colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, pelo v. acórdão de fls. 240-1, complementado pela decisão declaratória de fls. 252-3, negou provimento ao Recurso Ordinário em Ação Rescisória originária do TRT da 22ª Região, interposto pela União, sob o fundamento de que, na época da prolação do aresto rescindendo, era controvertida a jurisprudência dos Tribunais acerca do salário profissional de radiologista.

Com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Carta Política, e reputando vulnerados os seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 7º, inciso VI, 37, caput, e 93, inciso IX, a entidade estatal manifesta Recurso Extraordinário, alinhando suas razões na petição de fls. 257-61.

Não foram apresentadas contra-razões.

Milita em desfavor do processamento do apelo em exame a circunstância de enfrentar à espécie o óbice da Súmula nº 343 da Corte Maior, enriquecida com o julgamento dado ao AG-AI nº 186.908-9, assim redigida a ementa: "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO RESCISÓRIA. ALEGAÇÃO DE CONTRARIEDADE À SÚMULA 343/STF. IMPROCEDÊNCIA. O posicionamento adotado por esta Corte é firme no sentido de que não cabe recurso extraordinário quando, ao tempo em que foi proferida a decisão rescindenda, era controvertida nos Tribunais a interpretação do texto legal por ela aplicado. Agravo regimental desprovido" (2ª Turma, unânime, em 12/11/96, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 7/2/97, pág. 1.346).

Outrossim, verifica-se, da leitura dos autos, ter sido facultada à Recorrente a utilização das medidas judiciais atinentes à espécie, culminando com a interposição do recurso que ora é submetido a exame de admissibilidade. Ou seja, prestação jurisdicional houve, não obstante contrária aos intentos da interessada. Não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com prestação jurisdicional diversa dos interesses de quem a requer. Nesse sentido é reiterada a jurisprudência da Corte Maior, exemplificada pelo AG. nº 132.424-4 (AgRg)-RS, julgado pela 2ª Turma, unânime, em 21/11/89, relatado pelo eminente Ministro Francisco Rezek, cuja ementa foi publicada no DJU de 2/3/99, pág. 1.348.

Também não prospera a aventada inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei", inexistindo desrespeito ao instituto em comento quando a decisão observa "o que dispõe a lei processual" (AG-AI nº 192.995-7/PE, julgado pela 2ª Turma em 6/5/97, relatado pelo Ministro Carlos Velloso, cuja ementa foi publicada no DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Ante a ausência de matéria constitucional a ensejar a manifestação da Suprema Corte, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de julho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-268.387/96.8

TRT - 9ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LONDRINA**

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Recorrido : **BANCO BRADESCO S/A**

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao Agravo Regimental interposto contra o despacho trancatório do Recurso de Embargos do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Londrina por entendê-lo carecedor de seus pressupostos específicos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II e XXXVI, e 7º, inciso VI, o Demandante manifesta Recurso Extraordinário em face da referida decisão, na forma das razões deduzidas a fls. 583-8.

Contra-razões apresentadas a fls. 591-2.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso interposto à luz da legislação processual e da jurisprudência sumulada pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta constitucional senão por via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia. E a discussão sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do Recurso Extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no Texto Maior, conforme reiteradamente dispõe a jurisprudência da Corte Excelsa, da qual se menciona, para exemplo, o seguinte aresto: "Recurso Extraordinário contra decisão trabalhista. Já se firmou o entendimento desta Corte que, para dar margem a recurso extraordinário contra decisão trabalhista, é mister que a ofensa à Constituição seja direta, o que não ocorre quando - como no caso presente - se faz necessário, para resolver a questão, o exame da legislação ordinária" [in AG. 101.867-4 (AgRg)-ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/4/85, pág. 5.457].

Por outro lado, cumpre salientar a ausência de prequestionamento da matéria constitucional aventada na pretensão recursal, que não foi discutida pela decisão recorrida a ponto de se constituir tese sobre ela, de conformidade com a pacífica jurisprudência do Pretório Excelso, posta nos seguintes termos: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - SÚMULAS 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - RECURSO EXTRAORDINÁRIO CORRETAMENTE DENEGADO NA ORIGEM - AGRAVO IMPROVIDO. A configuração jurídica do prequestionamento - que traduz elemento indispensável ao conhecimento do recurso extraordinário - decorre da oportuna formulação, em momento procedimentalmente adequado, do tema de direito constitucional positivo. Mais do que a satisfação dessa exigência, impõe-se que a matéria questionada tenha sido **explicitamente ventilada** na decisão recorrida. Sem o **cumulativo** atendimento desses pressupostos, além de outros igualmente imprescindíveis, **não se viabiliza** o acesso à via recursal extraordinária. Omissa a decisão judicial na resolução do tema suscitado, impõe-se, para efeito de cognoscibilidade do recurso extraordinário, o necessário oferecimento dos embargos de declaração, destinados a ensejar a explícita análise da **questão juris** pelo Tribunal a quo" (AGRAG-167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, em 15/9/95, DJU de 23/8/96, pág. 29.309).

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-269.817/96.9

TRT - 10ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: **UNIÃO**

Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta

Recorrida : **MAGDA ROSA COELHO SILVA**

Advogada : Dr.ª Lúcia Soares D. de A. Leite

DESPACHO

A douta Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao Agravo Regimental interposto contra despacho trancatório do Recurso de Embargos da União por entendê-lo carecedor de seus pressupostos específicos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, inciso II, e 37, inciso II, a Demandada manifesta Recurso Extraordinário em face da referida decisão, na forma das razões deduzidas a fls. 207-9.

Contra-razões apresentadas a fls. 211-20.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso interposto à luz da legislação processual e da jurisprudência sumulada pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta constitucional senão por via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia. E a questão sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do Recurso Extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no Texto Maior, conforme reiteradamente dispõe a jurisprudência da Corte Excelsa, da qual se menciona, para exemplo, o seguinte aresto: "Recurso Extraordinário contra decisão trabalhista. Já se firmou o entendimento desta Corte que, para dar margem a recurso extraordinário contra decisão trabalhista, é mister que a ofensa à Constituição seja direta, o que não ocorre quando - como no caso presente - se faz necessário, para resolver a questão, o exame da legislação ordinária" [in AG. 101.867-4 (AgRg)-ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/4/85, pág. 5.457].

Por outro lado, cumpre salientar a ausência de prequestionamento da matéria constitucional aventada na pretensão recursal, que não foi discutida pela decisão recorrida a ponto de se constituir tese sobre ela, de conformidade com a pacífica jurisprudência do Pretório Excelso, posta nos seguintes termos: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - SÚMULAS 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - RECURSO EXTRAORDINÁRIO CORRETAMENTE DENEGADO NA ORIGEM - AGRAVO IMPROVIDO. A configuração jurídica do prequestionamento - que traduz elemento indispensável ao conhecimento do recurso extraordinário - decorre da oportuna formulação, em momento procedimentalmente adequado, do tema de direito constitucional positivo. Mais do que a satisfação dessa exigência, impõe-se que a matéria questionada tenha sido explicitamente ventilada na decisão recorrida. Sem o cumulativo atendimento desses pressupostos, além de outros igualmente imprescindíveis, não se viabiliza o acesso à via recursal extraordinária. Omissa a decisão judicial na resolução do tema suscitado, impõe-se, para efeito de cognoscibilidade do recurso extraordinário, o necessário oferecimento dos embargos de declaração, destinados a ensejar a explícita análise da questão *juris* pelo Tribunal a quo" (AGRAG-167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, em 15/9/95, DJU de 23/8/96, pág. 29.309).

Ante o exposto, não admito o recurso.
Publique-se.
Brasília, 30 de junho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AG-E-RR-269.883/96.1

TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : ENESA ENGENHARIA S/A
Advogado : Dr. Marcelo Ribas de Azevedo Braga
Recorrido : NILTON PEREIRA DE SOUZA
Advogado : Dr. Florentino O. da Silva

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao Agravo Regimental da Demandada, por entender não desconstituídos os fundamentos ensejadores do juízo denegatório de seu Recurso de Embargos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, inciso LV, a Reclamada manifesta Recurso Extraordinário em face da referida decisão, conforme razões colacionadas a fls. 246-65.

Não foram apresentadas contra-razões.

Conforme se infere do decisório de fls. 229-31, houve por bem a douta SDI desta Corte negar provimento ao Agravo Regimental interposto pela Demandada em face da inequívoca inviabilidade de seu Recurso de Embargos, porquanto desatendido o comando inserto no art. 894 da CLT.

Dai se percebe, de imediato, tratar-se de matéria eminentemente processual, qual seja, a inobservância de pressuposto de admissibilidade recursal, de cunho, portanto, infraconstitucional, o que de *per se* impossibilita o sucesso do apelo extremo.

Por outro lado, o direito da parte ao pronunciamento jurisdicional sobre o tema de mérito discutido no recurso não é absoluto, como se pretende. Ao contrário, ele está condicionado ao preenchimento dos pressupostos recursais inerentes à espécie, como ônus do qual deve desincumbir-se o interessado, sob pena de malogro do intento recursal. Assim, o fato de se haver decidido que o recurso não tem condições de ser admitido não implica negativa de prestação jurisdicional nem desrespeito ao devido processo legal ou às garantias das partes no processo. Nesse sentido, já consagrou o egrégio Supremo Tribunal Federal: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 5º, II, XXXV E LV. I - Decisão contrária aos interesses da parte não representa negativa de prestação jurisdicional: CF, art. 5º, XXXV. II - O devido processo legal - CF, art. 5º, LV - exerce-se de conformidade com a lei. No caso, a decisão observou o que dispõe a lei processual. III - Alegação de ofensa ao art. 5º, II: ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, interpretando a lei, fazer valer a sua vontade concreta. A questão, pois, é de interpretação da norma infraconstitucional, que se esgota no contencioso comum. Inocorrência de ofensa ao princípio da legalidade: CF, art. 5º, II. IV - RE inadmitido. Agravo não provido" (in AG-AI nº 192.995-7-PE, 2ª Turma, Relator Ministro Carlos Velloso, DJ de 23/5/97, pág. 21.735).

questão, pois, é de interpretação da norma infraconstitucional, que se esgota no contencioso comum. Inocorrência de ofensa ao princípio da legalidade: CF, art. 5º, II. IV - RE inadmitido. Agravo não provido" (in AGRAG nº 192.995-7-PE, 2ª Turma, Relator Ministro Carlos Velloso, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Ante o exposto, não admito o recurso.
Publique-se.
Brasília, 30 de junho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AG-E-RR-269.992/96.2

TRT - 3ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : LOILDO DE ALCANTARA GUIMARÃES
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Recorrido : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A
Advogado : Dr.ª Renata Silveira Veiga Cabral

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao Agravo Regimental do Demandante, por entender não desconstituídos os fundamentos ensejadores do juízo denegatório de seu Recurso de Embargos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV, e 93, inciso IX, o obreiro manifesta Recurso Extraordinário em face da referida decisão, conforme razões colacionadas a fls. 145-50.

Não foram apresentadas contra-razões.

Conforme se infere do decisório de fls. 140-2; houve por bem a douta SDI desta Corte negar provimento ao Agravo Regimental interposto pelo Reclamante em face da inequívoca inviabilidade de seu Recurso de Embargos, porquanto desatendido o comando inserto no art. 894 da CLT.

Dai se percebe, de imediato, tratar-se de matéria eminentemente processual, qual seja, a inobservância de pressuposto de admissibilidade recursal, de cunho, portanto, infraconstitucional, o que de *per se* impossibilita o sucesso do apelo extremo.

Por outro lado, o direito da parte ao pronunciamento jurisdicional sobre o tema de mérito discutido no recurso não é absoluto, como se pretende. Ao contrário, ele está condicionado ao preenchimento dos pressupostos recursais inerentes à espécie, como ônus do qual deve desincumbir-se o interessado, sob pena de malogro do intento recursal. O simples fato de ter o apelo sido considerado carecedor de suas condições de procedibilidade não se pode erigir em negativa de provimento jurisdicional nem em desrespeito ao devido processo legal ou às garantias das partes no processo. Nesse sentido, já consagrou o egrégio Supremo Tribunal Federal: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 5º, II, XXXV E LV. I - Decisão contrária aos interesses da parte não representa negativa de prestação jurisdicional: CF, art. 5º, XXXV. II - O devido processo legal - CF, art. 5º, LV - exerce-se de conformidade com a lei. No caso, a decisão observou o que dispõe a lei processual. III - Alegação de ofensa ao art. 5º, II: ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, interpretando a lei, fazer valer a sua vontade concreta. A questão, pois, é de interpretação da norma infraconstitucional, que se esgota no contencioso comum. Inocorrência de ofensa ao princípio da legalidade: CF, art. 5º, II. IV - RE inadmitido. Agravo não provido" (in AG-AI nº 192.995-7-PE, 2ª Turma, Relator Ministro Carlos Velloso, DJ de 23/5/97, pág. 21.735).

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.
Brasília, 29 de junho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-271.565/96.6

TRT - 17ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes: SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e OUTROS
Advogado : Dr. José Tórres das Neves
Recorrido : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Advogado : Dr. João Bosco Lomônaco Mendes

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao Agravo Regimental interposto contra o despacho que, aplicando o Enunciado nº 333 do TST, trancou o Recurso de Embargos do Sindicato-autor.

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição da República, e reputando vulnerado o seu artigo 5º, inciso XXXVI, o Sindicato manifesta Recurso Extraordinário em face da referida decisão, conforme razões colacionadas a fls. 310-21.

Contra-razões apresentadas a fls. 326-30.

O debate sobre a aplicação de enunciados, na aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, insere-se no plano de direito processual e, portanto, infraconstitucional. Aliás, de há muito, a jurisprudência do excelso Supremo Tribunal Federal firmou-se nesse sentido, dela sendo exemplo o seguinte aresto: "Recurso extraordinário. Matéria trabalhista. Questão constitucional inexistente. Sendo a controvérsia de natureza processual, qual seja,

a aplicação de súmula do TST, não envolve matéria constitucional para viabilizar o recurso extraordinário" [AG. 116.132-9 (AgRg)-SP, Relator Ministro Rafael Mayer, DJU de 20/3/87].

Ante o exposto, não admito o recurso.
Publique-se.
Brasília, 30 de junho de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-271.587/96.7

TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: **VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.**
Advogada : Dr.ª Cíntia Barbosa Coelho
Recorrido : **SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC**
Advogado : Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante

DESPACHO

A douta Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao Agravo Regimental interposto contra despacho trancatório do Recurso de Embargos da Volkswagen do Brasil Ltda. por entendê-lo carecedor de seus pressupostos específicos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV e XXXVI, a Demandada manifesta Recurso Extraordinário em face da referida decisão, na forma das razões deduzidas a fls. 430-8.

Contra-razões apresentadas a fls. 442-51.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso interposto à luz da legislação processual e da jurisprudência sumulada pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta constitucional senão por via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do Recurso Extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no Texto Maior, conforme reiteradamente dispõe a jurisprudência da Corte Excelsa, da qual se menciona, para exemplo, o seguinte aresto: "Recurso Extraordinário contra decisão trabalhista. Já se firmou o entendimento desta Corte que, para dar margem a recurso extraordinário contra decisão trabalhista, é mister que a ofensa à Constituição seja direta, o que não ocorre quando - como no caso presente - se faz necessário, para resolver a questão, o exame da legislação ordinária" [in AG. 101.867-4 (AgRg)-ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/4/85, pág. 5.457].

Por outro lado, cumpre salientar a ausência de prequestionamento da matéria constitucional aventada na pretensão recursal, que não foi discutida pela decisão recorrida a ponto de se constituir tese sobre ela, de conformidade com a pacífica jurisprudência do Pretório Excelso, posta nos seguintes termos: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - SÚMULAS 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - RECURSO EXTRAORDINÁRIO **CORRETAMENTE DENEGADO NA ORIGEM - AGRAVO IMPROVIDO.** A configuração jurídica do prequestionamento - que traduz elemento indispensável ao conhecimento do recurso extraordinário - decorre da oportuna formulação, **em momento procedimentalmente adequado,** do tema de direito constitucional positivo. Mais do que a satisfação dessa exigência, impõe-se que a matéria questionada tenha sido **explicitamente ventilada** na decisão recorrida. Sem o **cumulativo** atendimento desses pressupostos, além de outros igualmente imprescindíveis, **não se viabiliza** o acesso à via recursal extraordinária. Omissa a decisão judicial na resolução do tema suscitado, impõe-se, para efeito de cognoscibilidade do recurso extraordinário, o necessário oferecimento dos embargos de declaração, destinados a ensejar a explícita análise da **questio juris** pelo Tribunal a quo" (AGRAG-167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, em 15/9/95, DJU de 23/8/96, pág. 29.309).

Ante o exposto, não admito o recurso.
Publique-se.
Brasília, 30 de junho de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-271.673/96.0

TRT - 10ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes: **ISLANDE BRAGA DE SANTO ANTÔNIO e OUTROS**
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Recorrida : **UNIÃO**
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao Agravo Regimental interposto contra a decisão monocrática que, aplicando o Enunciado nº 333 da Súmula deste Pretório, trancou o Recurso de Embargos dos Reclamantes.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 9º, os Demandantes manifestam Recurso

Extraordinário em face da referida decisão, conforme razões colacionadas a fls. 168-73.

Razões de contrariedade apresentadas a fls. 178-80.

O debate sobre a aplicação de enunciados, na aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, insere-se no plano de direito processual e, portanto, infraconstitucional. Aliás, de há muito, a jurisprudência do excelso Supremo Tribunal Federal firmou-se nesse sentido, dela sendo exemplo o seguinte aresto: "Recurso extraordinário. Matéria trabalhista. Questão constitucional inexistente. Sendo a controvérsia de natureza processual, qual seja, a aplicação de súmula do TST, não envolve matéria constitucional para viabilizar o recurso extraordinário" [Ag. 116.132-9 (AgRg)-SP, Relator Ministro Rafael Mayer, DJU de 20/3/87].

Outrossim, uma vez estando a decisão recorrida em consonância com Verbete Sumular, cuja edição, como a propósito se sabe, pressupõe remansosa jurisprudência sobre determinada matéria, impossível se torna concluir acerca da existência de ofensa a dispositivo constitucional.

Por esses fundamentos, não admito o recurso.
Publique-se.
Brasília, 25 de junho de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-274.747/96.6

TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : **MUNICÍPIO DE OSASCO**
Procuradora : Dr.ª Marli Soares de F. Basilio
Recorrido : **PAULO CÉSAR FALCÃO DE PAIVA**
Advogado : Dr. Fábio Gomes

DESPACHO

A douta Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao Agravo Regimental interposto contra o despacho trancatório do Recurso de Embargos do Município de Osasco, por entendê-lo carecedor de seus pressupostos específicos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta ao seu artigo 114, o Demandado manifesta Recurso Extraordinário em face da referida decisão, na forma das razões deduzidas a fls. 144-52.

Contra-razões apresentadas a fls. 154-6.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso interposto a luz da legislação processual e da jurisprudência sumulada pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta constitucional senão por via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia. E a questão sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do Recurso Extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no Texto Maior, conforme reiteradamente dispõe a jurisprudência da Corte Excelsa, da qual se menciona, para exemplo, o seguinte aresto: "Recurso Extraordinário contra decisão trabalhista. Já se firmou o entendimento desta Corte que, para dar margem a recurso extraordinário contra decisão trabalhista, é mister que a ofensa à Constituição seja direta, o que não ocorre quando - como no caso presente - se faz necessário, para resolver a questão, o exame da legislação ordinária" [in AG. 101.867-4 (AgRg)-ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/4/85, pág. 5.457].

Por outro lado, cumpre salientar a ausência de prequestionamento da matéria constitucional aventada na pretensão recursal, que não foi discutida pela decisão recorrida a ponto de se constituir tese sobre ela, de conformidade com a pacífica jurisprudência do Pretório Excelso, posta nos seguintes termos: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - SÚMULAS 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - RECURSO EXTRAORDINÁRIO **CORRETAMENTE DENEGADO NA ORIGEM - AGRAVO IMPROVIDO.** A configuração jurídica do prequestionamento - que traduz elemento indispensável ao conhecimento do recurso extraordinário - decorre da oportuna formulação, **em momento procedimentalmente adequado,** do tema de direito constitucional positivo. Mais do que a satisfação dessa exigência, impõe-se que a matéria questionada tenha sido **explicitamente ventilada** na decisão recorrida. Sem o **cumulativo** atendimento desses pressupostos, além de outros igualmente imprescindíveis, **não se viabiliza** o acesso à via recursal extraordinária. Omissa a decisão judicial na resolução do tema suscitado, impõe-se, para efeito de cognoscibilidade do recurso extraordinário, o necessário oferecimento dos embargos de declaração, destinados a ensejar a explícita análise da **questio juris** pelo Tribunal a quo" (AGRAG-167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, em 15/9/95, DJU de 23/8/96, pág. 29.309).

Ante o exposto, não admito o recurso.
Publique-se.
Brasília, 2 de julho de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-274.872/96.4

TRT - 2ª REGIÃO

Recorrente : **MUNICÍPIO DE OSASCO**
Procuradora : Dr.ª Marli Soares de Freitas Basilio
Recorrida : **HELIA MOURA CAVALCANTI**
Advogado : Dr. José Torres das Neves

DESPACHO

O Recorrente, Município de Osasco, noticia, pela petição de fls. 159-60, a apresentação de duas petições relativas à interposição

de Recurso Extraordinário em face da decisão proferida no julgamento de seu Agravo Regimental, aproveitando o ensejo para optar pelo exame de admissibilidade das razões recursais acostadas a fls. 146-51.

De conformidade com a manifestação do Reclamado, prossiga-se o feito mediante o processamento das razões de recurso juntadas a fls. 146-51, desentranhando-se aquelas de fls. 152-7 e devolvendo-as ao Demandado.

Após, voltem-me conclusos para o juízo primeiro de admissibilidade do apelo extremo.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-275.588/96.2

TRT - 10ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: **CLÉLIA VIEIRA MARRA**
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Recorrida : **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL**
Advogada : Dr.ª Gisele de Britto

DESPACHO

A douta Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao Agravo Regimental interposto contra despacho trancatório do Recurso de Embargos de Clélia Vieira Marra por entendê-lo carecedor de seus pressupostos específicos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, e 39, § 2º, a Demandante manifesta Recurso Extraordinário em face da referida decisão, na forma das razões deduzidas a fls. 201-7.

Contra-razões apresentadas a fls. 210-2.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso interposto à luz da legislação processual e da jurisprudência sumulada pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta constitucional senão por via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do Recurso Extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no Texto Maior, conforme reiteradamente dispõe a jurisprudência da Corte Excelsa, da qual se menciona, para exemplo, o seguinte aresto: "Recurso Extraordinário contra decisão trabalhista. Já se firmou o entendimento desta Corte que, para dar margem a recurso extraordinário contra decisão trabalhista, é mister que a ofensa à Constituição seja direta, o que não ocorre quando - como no caso presente - se faz necessário, para resolver a questão, o exame da legislação ordinária" [in AG. 101.867-4 (AgRg)-ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/4/85, pág. 5.457].

Por outro lado, cumpre salientar a ausência de prequestionamento da matéria constitucional aventada na pretensão recursal, que não foi discutida pela decisão recorrida a ponto de se constituir tese sobre ela, de conformidade com a pacífica jurisprudência do Pretório Excelso, posta nos seguintes termos: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PREENHIMENTO - SÚMULAS 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - RECURSO EXTRAORDINÁRIO CORRETAMENTE DENEGADO NA ORIGEM - AGRAVO IMPROVIDO. A configuração jurídica do prequestionamento - que traduz elemento indispensável ao conhecimento do recurso extraordinário - decorre da oportuna formulação, em momento procedimentalmente adequado, do tema de direito constitucional positivo. Mais do que a satisfação dessa exigência, impõe-se que a matéria questionada tenha sido explicitamente ventilada na decisão recorrida. Sem o cumulativo atendimento desses pressupostos, além de outros igualmente imprescindíveis, não se viabiliza o acesso à via recursal extraordinária. Omissa a decisão judicial na resolução do tema suscitado, impõe-se, para efeito de cognoscibilidade do recurso extraordinário, o necessário oferecimento dos embargos de declaração, destinados a ensejar a explícita análise da questão juríca pelo Tribunal a quo" (AGRAG-167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, em 15/9/95, DJU de 23/8/96, pág. 29.309).

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 1º de julho de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-276.659/96.2

TRT - 1ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : **UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIRO S/A e OUTRO**
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido : **TARCÍSIO OLIVEIRA DE ARAÚJO**
Advogado : Dr. José Luiz Ribeiro de Aquiar

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, pelo acórdão de fls. 371-3, negou provimento ao Agravo Regimental interposto pelo Reclamado por entender que o despacho trancatório do Recurso de Embargos era desmerecedor de qualquer reparo.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos XXXV e LV, o Demandado manifesta Recurso Extraordinário, consoante razões expandidas a fls. 376-80.

Não foram apresentadas contra-razões.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso interposto à luz da legislação processual e da jurisprudência sumulada pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta constitucional senão por via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia. E a questão sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do Recurso Extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no Texto Maior, conforme reiteradamente dispõe a jurisprudência da Corte Excelsa, da qual se menciona, para exemplo, o seguinte aresto: "Recurso Extraordinário contra decisão trabalhista. Já se firmou o entendimento desta Corte que, para dar margem a recurso extraordinário contra decisão trabalhista, é mister que a ofensa à Constituição seja direta, o que não ocorre quando - como no caso presente - se faz necessário, para resolver a questão, o exame da legislação ordinária" [in Ag. 101.867-4 (AgRg) - ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/4/85, pág. 5.457].

Por outro lado, o direito da parte ao pronunciamento jurisdicional sobre o tema de mérito discutido no recurso não é absoluto, como se pretende. Ao contrário, ele está condicionado ao preenchimento dos pressupostos recursais inerentes à espécie, como ônus do qual deve desincumbir-se o interessado, sob pena de malogro do intento recursal. Assim, o fato de se haver decidido que o recurso não tem condições de ser admitido não implica negativa de prestação jurisdicional nem desrespeito ao devido processo legal ou às garantias das partes no processo. Nesse sentido, já consagrou o egrégio Supremo Tribunal Federal: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 5º, II, XXXV E LV. I - Decisão contrária aos interesses da parte não representa negativa de prestação jurisdicional: CF, art. 5º, XXXV. II - O devido processo legal - CF, art. 5º, LV - exerce-se de conformidade com a lei. No caso, a decisão observou o que dispõe a lei processual. III - Alegação de ofensa ao art. 5º, II: ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, interpretando a lei, fazer valer a sua vontade concreta. A questão, pois, é de interpretação da norma infraconstitucional, que se esgota no contencioso comum. Inocorrência de ofensa ao princípio da legalidade: CF, art. 5º, II. IV - RE inadmitido. Agravo não provido" (in AGRAG nº 192.995-7-PE, 2ª Turma, Relator Ministro Carlos Velloso, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 5 de julho de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ROAR-277.839/96.9

TRT - 13ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : **UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**
Advogado : Dr. Carlos Barros de Oliveira Guimarães
Recorridos : **SEVERINO RAMOS PIMENTEL e OUTROS**

DESPACHO

Cuida-se do exame de admissibilidade de Recurso Extraordinário interposto quando, *in albis*, já havia transcorrido o prazo recursal.

A colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, pelo v. acórdão de fls. 93-5, negou provimento ao Recurso Ordinário em Ação Rescisória originária do TRT da 13ª Região, interposto pela Universidade Federal da Paraíba, sob o fundamento de que o tema relativo ao direito adquirido previsto no artigo 5º, inciso XXXVI, da Lei Fundamental não foi suscitado pela Autora na peça vestibular da demanda rescisória.

A Universidade apresentou Agravo de Instrumento, o qual, por incabível, não foi admitido pelo despacho de fls. 174-5, publicado no DJU de 19/3/99 (fl. 175).

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e reputando vulnerados os seus artigos 5º, inciso XXXVI, e 37, inciso XV, a Reclamada manifesta Recurso Extraordinário, protocolizado nesta Corte em 9/4/99 (fl. 177).

Não foram apresentadas contra-razões.

É extemporâneo o recurso em exame, porquanto formalizado quando, *in albis*, já houvera fluído o prazo recursal.

Publicada a ementa da decisão atacada, em 4/12/98, sexta-feira (fl. 96), começou a fluir o prazo recursal em 7/12/98, segunda-feira, o qual, cuidando-se de Recurso Extraordinário, findou-se em 18/2/99, quinta-feira, em face do recesso forense do mês de dezembro de 1998, das férias forenses relativas ao mês de janeiro de 1999 e do feriado de carnaval nos dias 15, 16 e 17 do mês de fevereiro do corrente ano, por ser em dobro o prazo recursal usufruído pela Universidade Federal da Paraíba, sendo interrompido apenas pela oposição de Embargos Declaratórios (CPC, artigos 184, § 1º, inciso I, 188, 508 e 538).

Como se verifica, a própria interessada, ao imprimir ao feito o curso que adotou, inviabilizou a utilização do Recurso Extraordinário, razão pela não admito o recurso, por extemporâneo.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-278.270/96.7

TRT - 5ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : **BENEDITA MATO GROSSO DE ARAÚJO**
Advogada : Dr.ª Isis Maria Borges de Resende
Recorrida : **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS**
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao Agravo Regimental interposto contra

o despacho que, aplicando os Enunciados nº 126 e 294 do TST, trançou o Recurso de Embargos da Autora.

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição da República, e reputando vulnerados os artigos 7º, inciso XXIX, da Carta Magna; 468, 894 e 896 da CLT; 177 do Código Civil; e 12 da Lei nº 7.701/88, a Reclamante manifesta Recurso Extraordinário em face da referida decisão, conforme razões colacionadas a fls. 489-95.

Contra-razões apresentadas a fls. 498-502.

O debate sobre a aplicação de enunciados, na aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, insere-se no plano de direito processual e, portanto, infraconstitucional. Aliás, de há muito, a jurisprudência do excelso Supremo Tribunal Federal firmou-se nesse sentido, dela sendo exemplo o seguinte aresto: "Recurso extraordinário. Matéria trabalhista. Questão constitucional inexistente. Sendo a controvérsia de natureza processual, qual seja, a aplicação de súmula do TST, não envolve matéria constitucional para viabilizar o recurso extraordinário" [AG. 116.132-9 (AgRg)-SP, Relator Ministro Rafael Mayer, DJU de 20/3/87].

Por outro lado, o direito da parte ao pronunciamento jurisdicional sobre o tema de mérito discutido no recurso não é absoluto, como se pretende. Ao contrário, ele está condicionado ao preenchimento dos pressupostos recursais inerentes à espécie, como ônus do qual deve desincumbir-se o interessado, sob pena de malogro do intento recursal. Assim, o fato de se haver decidido que o recurso não tem condições de ser admitido não implica negativa de prestação jurisdicional nem desrespeito ao devido processo legal ou às garantias das partes no processo. Nesse sentido, já consagrou o egrégio Supremo Tribunal Federal: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 5º, II, XXXV E LV. I - Decisão contrária aos interesses da parte não representa negativa de prestação jurisdicional: CF, art. 5º, XXXV. II - O devido processo legal - CF, art. 5º, LV - exerce-se de conformidade com a lei. No caso, a decisão observou o que dispõe a lei processual. III - Alegação de ofensa ao art. 5º, II: ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, interpretando a lei, fazer valer a sua vontade concreta. A questão, pois, é de interpretação da norma infraconstitucional, que se esgota no contencioso comum. Inocorrência de ofensa ao princípio da legalidade: CF, art. 5º, II. IV - RE inadmitido. Agravo não provido" (in AG-AI nº 192.995-7-PE, 2ª Turma, Relator Ministro Carlos Velloso, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AG-E-RR-279.160/96.5

TRT - 5ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : IRACEMA DE CASTRO ASSIS
Advogada : Dr.ª Isis Maria Borges de Resende
Recorrida : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao Agravo Regimental interposto contra o despacho que, aplicando o Enunciado nº 333 do TST, trançou o Recurso de Embargos da Reclamante.

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição da República, e reputando vulnerados os artigos 7º, inciso XXIX, e 93, inciso IX, da Carta Magna, 832, 894 e 896 da CLT, 177 do Código Civil, e 12 da Lei nº 7.701/88, a Autora manifesta Recurso Extraordinário em face da referida decisão, conforme razões colacionadas a fls. 470-6.

Contra-razões apresentadas a fls. 482-5.

O debate sobre a aplicação de enunciados, na aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, insere-se no plano de direito processual e, portanto, infraconstitucional. Aliás, de há muito, a jurisprudência do excelso Supremo Tribunal Federal firmou-se nesse sentido, dela sendo exemplo o seguinte aresto: "Recurso extraordinário. Matéria trabalhista. Questão constitucional inexistente. Sendo a controvérsia de natureza processual, qual seja, a aplicação de súmula do TST, não envolve matéria constitucional para viabilizar o recurso extraordinário" [AG. 116.132-9 (AgRg)-SP, Relator Ministro Rafael Mayer, DJU de 20/3/87].

Por outro lado, o direito da parte ao pronunciamento jurisdicional sobre o tema de mérito discutido no recurso não é absoluto, como se pretende. Ao contrário, ele está condicionado ao preenchimento dos pressupostos recursais inerentes à espécie, como ônus do qual deve desincumbir-se o interessado, sob pena de malogro do intento recursal. Assim, o fato de se haver decidido que o recurso não tem condições de ser admitido não implica negativa de prestação jurisdicional nem desrespeito ao devido processo legal ou às garantias das partes no processo. Nesse sentido, já consagrou o egrégio Supremo Tribunal Federal: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 5º, II, XXXV E LV. I - Decisão contrária aos interesses da parte não representa negativa de prestação jurisdicional: CF, art. 5º, XXXV. II - O devido processo legal - CF, art. 5º, LV - exerce-se de conformidade com a lei. No caso, a decisão observou o que dispõe a lei processual. III - Alegação de ofensa ao art. 5º, II: ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, interpretando a lei, fazer valer a sua vontade concreta. A questão, pois, é de interpretação da norma infraconstitucional, que se esgota no contencioso comum. Inocorrência de ofensa ao princípio da legalidade: CF, art. 5º, II. IV - RE inadmitido. Agravo não provido" (in

AG-AI nº 192.995-7-PE, 2ª Turma, Relator Ministro Carlos Velloso, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-279.735/96.3

TRT - 9ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : PAULO ROBERTO VALENTE CAÇOLA
Advogados : Drs. José Alberto Couto Maciel e Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Recorrido : IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
Advogado : Dr. Luciano Tinoco Marchesini

DESPACHO

A douta Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao Agravo Regimental interposto contra o despacho trançatório do Recurso de Embargos de Paulo Roberto Valente Caçola por entendê-lo carecedor de seus pressupostos específicos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta ao seu artigo 7º, inciso XXIX, o Demandante manifesta Recurso Extraordinário em face da referida decisão, na forma das razões deduzidas a fls. 242-4.

Contra-razões a fls. 247-53.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso interposto à luz da legislação processual e da jurisprudência sumulada pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta constitucional senão por via obliqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia. É a questão sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do Recurso Extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no Texto Maior, conforme reiteradamente dispõe a jurisprudência da Corte Excelsa, da qual se menciona, para exemplo, o seguinte aresto: "Recurso Extraordinário contra decisão trabalhista. Já se firmou o entendimento desta Corte que, para dar margem a recurso extraordinário contra decisão trabalhista, é mister que a ofensa à Constituição seja direta, o que não ocorre quando - como no caso presente - se faz necessário, para resolver a questão, o exame da legislação ordinária" (in AG. 101.867-4 (AgRg)-ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/4/85, pág. 5.457).

Por outro lado, cumpre salientar a ausência de prequestionamento da matéria constitucional aventada na pretensão recursal, que não foi discutida pela decisão recorrida a ponto de se constituir tese sobre ela, de conformidade com a pacífica jurisprudência do Pretório Excelso, posta nos seguintes termos: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - SÚMULAS 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - RECURSO EXTRAORDINÁRIO CORRETAMENTE DENEGADO NA ORIGEM - AGRAVO IMPROVIDO. A configuração jurídica do prequestionamento - que traduz elemento indispensável ao conhecimento do recurso extraordinário - decorre da oportuna formulação, em momento procedimentalmente adequado, do tema de direito constitucional positivo. Mais do que a satisfação dessa exigência, impõe-se que a matéria questionada tenha sido explicitamente ventilada na decisão recorrida. Sem o cumulativo atendimento desses pressupostos, além de outros igualmente imprescindíveis, não se viabiliza o acesso à via recursal extraordinária. Omissa a decisão judicial na resolução do tema suscitado, impõe-se, para efeito de cognoscibilidade do recurso extraordinário, o necessário oferecimento dos embargos de declaração, destinados a ensejar a explícita análise da *questio juris* pelo Tribunal a quo" (AGRAG-167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, em 15/9/95, DJU de 23/8/96, pág. 29.309).

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 7 de julho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-280.127/96.4

TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, TINTAS E VERNIZES, PLÁSTICOS, RESINAS SINTÉTICAS, EXPLOSIVOS E SIMILARES DO ABCD, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA
Advogada : Dr.ª Marcelise de Miranda Azevedo
Recorrida : SATURNO INDÚSTRIA DE TINTAS S/A
Advogado : Dr. Fayes Rizek Abud

DESPACHO

A colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, pelo v. acórdão de fls. 161-6, complementado pelo pronunciamento declaratório de fls. 187-91, deu provimento ao Recurso Ordinário em Ação Rescisória originária do TRT da 2ª Região, interposto por Saturno Indústria de Tintas S/A, para, julgando procedente a demanda, desconstituir a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferir novo julgamento dando pela improcedência da reclamatória trabalhista, que condenou a Empresa ao pagamento do reajuste salarial relativo ao IPC de março de 1990.

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e reputando vulnerado o seu artigo 5º, incisos XXXVI e LIV, o Sindicato manifesta Recurso Extraordinário, alinhando suas razões na petição de fls. 193-209.

Embasam o inconformismo argumentos tendentes a demonstrar o descabimento da Ação Rescisória encerrada nos autos, por enfrentar o Enunciado nº 83 deste Tribunal e a Súmula nº 343 da Suprema Corte, em face da interpretação controvertida sobre a matéria nos Tribu-

nais, inclusive neste Colegiado. Ainda asseveram que os substituídos fazem jus ao prefolado reajuste salarial.

Contra-razões apresentadas a fls. 212-32.

Também não prospera a aventada inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei", inexistindo desrespeito ao instituto em comento quando a decisão observa "o que dispõe a lei processual" (AG-AI nº 192.995-7/PE, julgado pela 2ª Turma, em 6/5/97, relatado pelo Ministro Carlos Velloso, cuja ementa foi publicada no DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Estando a decisão atacada em harmonia com a orientação jurisprudencial emanada da Suprema Corte, que é a guardiã da Lei Fundamental, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-280.478/96.0

TRT - 10ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: **UNIÃO**

Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta

Recorrido: **LUIZ CÉSAR SOARES DE CARVALHO**

Advogado: Dr. Nilton Correia

DESPACHO

A colenda Segunda Turma, pelo acórdão de fls. 147-9, negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela União, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 221 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob a alegação de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXIV, XXXV e XXXVI, e 7º, inciso XI, a Demandada manifesta Recurso Extraordinário em face da referida decisão, na forma das razões contidas a fls. 155-61.

Contra-razões apresentadas a fls. 163-7.

Cinge-se ao âmbito processual a discussão em torno do não-provimento de Agravo de Instrumento. Isso porque o objeto desse recurso consiste na aferição do acerto, ou desacerto, do despacho originado na Presidência do Tribunal Regional, que denegou o processamento da Revista, por entendê-la carente de seus pressupostos. A função do Agravo, portanto, é a de infirmar o despacho obstaculizador do prosseguimento do apelo malfadado, circunscrevendo-se, dessa maneira, ao exame dos requisitos recursais, deixando incólume o mérito da demanda. Descaracterizada, em consequência, a afronta constitucional aduzida nas razões do inconformismo. A iterativa jurisprudência da Suprema Corte segue firme nesse sentido, como exemplifica o AG-AI nº 175.699-3/PB, cuja ementa, pelo seu Relator, o eminente Ministro Néri da Silveira, assim foi redigida: "Recurso extraordinário. Matéria trabalhista. 2. Acórdão do TST que desproveu agravo de instrumento contra despacho de inadmissão de recurso de revista, por falta de pressupostos de cabimento. 3. Discussão desenvolvida no âmbito infraconstitucional, sobre matéria de natureza processual. 4. Recurso extraordinário inadmitido. 5. Agravo a que se nega provimento" (2ª Turma, unânime, em 4/3/96, DJU de 29/8/97, pág. 40.222).

Por outro lado, o direito da parte ao pronunciamento jurisdicional sobre o tema de mérito discutido no recurso não é absoluto, como se pretende. Ao contrário, ele está condicionado ao preenchimento dos pressupostos recursais inerentes à espécie, como ônus do qual deve desincumbir-se o interessado, sob pena de malogro do intento recursal. Assim, o fato de se haver decidido que o recurso não tem condições de ser admitido não implica negativa de prestação jurisdicional nem desrespeito ao devido processo legal ou às garantias das partes no processo. Nesse sentido, já consagrou o egrégio Supremo Tribunal Federal: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 5º, II, XXXV E LV. I - Decisão contrária aos interesses da parte não representa negativa de prestação jurisdicional: CF, art. 5º, XXXV. II - O devido processo legal - CF, art. 5º, LV - exerce-se de conformidade com a lei. No caso, a decisão observou o que dispõe a lei processual. III - Alegação de ofensa ao art. 5º, II: ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, interpretando a lei, fazer valer a sua vontade concreta. A questão, pois, é de interpretação da norma infraconstitucional, que se esgota no contencioso comum. Inocorrência de ofensa ao princípio da legalidade: CF, art. 5º, II. IV - RE inadmitido. Agravo não provido" (in AG-AI nº 192.995-7-PE, 2ª Turma, Relator Ministro Carlos Velloso, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-282.614/96.3

TRT - 1ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**

Advogada: Dr.ª Nidia Quinderé C. Buzin

Recorrida: **ELNICE ROSA GONÇALVES DA SILVA**

Advogado: Dr. Angelito Porto C. de M. Filho

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao Agravo Regimental da Demandada, por entender não desconstituídos os fundamentos ensejadores do juízo denegatório de seu Recurso de Embargos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 37, inciso II, a Reclamada manifesta Recurso Extraordinário em face da referida decisão, conforme razões colacionadas a fls. 718-27.

Não foram apresentadas contra-razões.

Conforme se infere do decisório de fls. 712-4, houve por bem a douta SDI desta Corte negar provimento ao Agravo Regimental

interposto pela Demandada em face da inequívoca inviabilidade de seu Recurso de Embargos, porquanto desatendido o comando inserto no art. 894 da CLT.

Dai se percebe, de imediato, tratar-se de matéria eminentemente processual, qual seja, a inobservância de pressuposto de admissibilidade recursal, de cunho, portanto, infraconstitucional, o que de **per se** impossibilita o sucesso do apelo extremo.

Por outro lado, o direito da parte ao pronunciamento jurisdicional sobre o tema de mérito discutido no recurso não é absoluto, como se pretende. Ao contrário, ele está condicionado ao preenchimento dos pressupostos recursais inerentes à espécie, como ônus do qual deve desincumbir-se o interessado, sob pena de malogro do intento recursal. Assim, o fato de se haver decidido que o recurso não tem condições de ser admitido não implica negativa de prestação jurisdicional nem desrespeito ao devido processo legal ou às garantias das partes no processo. Nesse sentido, já consagrou o egrégio Supremo Tribunal Federal: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 5º, II, XXXV E LV. I - Decisão contrária aos interesses da parte não representa negativa de prestação jurisdicional: CF, art. 5º, XXXV. II - O devido processo legal - CF, art. 5º, LV - exerce-se de conformidade com a lei. No caso, a decisão observou o que dispõe a lei processual. III - Alegação de ofensa ao art. 5º, II: ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, interpretando a lei, fazer valer a sua vontade concreta. A questão, pois, é de interpretação da norma infraconstitucional, que se esgota no contencioso comum. Inocorrência de ofensa ao princípio da legalidade: CF, art. 5º, II. IV - RE inadmitido. Agravo não provido" (in AGRAG nº 192.995-7-PE, 2ª Turma, Relator Ministro Carlos Velloso, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AG-RR-283.961/96.9

TRT - 3ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: **CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MINASCAIXA**

Advogado: Dr. Nilton Correia

Recorridos: **AÉCIO DE SOUZA SANTOS e OUTROS**

Advogada: Dr.ª Eliete Lopes C. Ramalho

DESPACHO

A colenda Quinta Turma negou provimento ao Agravo Regimental interposto pela Demandada, porquanto não atacados os fundamentos do despacho truncatório do Recurso de Revista.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, 25, e 93, inciso IX, a Reclamada manifesta Recurso Extraordinário, consoante razões expendidas a fls. 464-9.

Não foram apresentadas contra-razões.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso interposto à luz da legislação processual e da jurisprudência sumulada pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta constitucional senão por via obliqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do Recurso Extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no Texto Maior, conforme reiteradamente dispõe a jurisprudência da Corte Excelso, da qual se menciona, para exemplo, o seguinte aresto: "Recurso Extraordinário contra decisão trabalhista. Já se firmou o entendimento desta Corte que, para dar margem a recurso extraordinário contra decisão trabalhista, é mister que a ofensa à Constituição seja direta, o que não ocorre quando - como no caso presente - se faz necessário, para resolver a questão, o exame da legislação ordinária" [in AG. 101.867-4 (AgRg) - ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/4/85, pág. 5.457].

Por outro lado, o direito da parte ao pronunciamento jurisdicional sobre o tema de mérito discutido no recurso não é absoluto, como se pretende. Ao contrário, ele está condicionado ao preenchimento dos pressupostos recursais inerentes à espécie, como ônus do qual deve desincumbir-se o interessado, sob pena de malogro do intento recursal. Assim, o fato de se haver decidido que o recurso não tem condições de ser admitido não implica negativa de prestação jurisdicional nem desrespeito ao devido processo legal ou às garantias das partes no processo. Nesse sentido, já consagrou o egrégio Supremo Tribunal Federal: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 5º, II, XXXV E LV. I - Decisão contrária aos interesses da parte não representa negativa de prestação jurisdicional: CF, art. 5º, XXXV. II - O devido processo legal - CF, art. 5º, LV - exerce-se de conformidade com a lei. No caso, a decisão observou o que dispõe a lei processual. III - Alegação de ofensa ao art. 5º, II: ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, interpretando a lei, fazer valer a sua vontade concreta. A questão, pois, é de interpretação da norma infraconstitucional, que se esgota no contencioso comum. Inocorrência de ofensa ao princípio da legalidade: CF, art. 5º, II. IV - RE inadmitido. Agravo não provido" (in AGRAG nº 192.995-7-PE, 2ª Turma, Relator Ministro Carlos Velloso, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Além disso, cumpre salientar a ausência de prequestionamento da matéria constitucional aventada na pretensão recursal, que não foi discutida pela decisão recorrida a ponto de se constituir tese sobre ela, de conformidade com a pacífica jurisprudência do Pretório Excelso (AG-AI-167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, em 15/9/95, DJU de 23/8/96, pág. 29.309).

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho